



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XX — N.º 177

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 1965

CONGRESSO NACIONAL

PRESIDÊNCIA

SESSÃO CONJUNTA

Em 24 de novembro de 1965, às 21 horas

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Projeto de Emenda à Constituição n.º de 1965, de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sobre o sistema tributário nacional.

SESSÃO CONJUNTA

Em 25 de novembro de 1965, às 9 horas

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei n.º 14 de 1965 (C.N.), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, do Crédito especial de Cr\$ 50.500.000.000, para o fim que menciona.

SESSÃO CONJUNTA

Em 25 de novembro de 1965, às 21 horas e 30 minutos

ORDEM DO DIA

Veto presidencial (parcial) ao Projeto de Lei n.º 3.125-B/65 na Câmara n.º 201/65 no Senado, que institucionaliza o crédito rural.

ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

Cédula Matéria a que se refere

n.º

- 1 Parágrafo único do art. 14 (totalidade).
- 2 Da alínea "e" do art. 15 as palavras:
"... que não poderão ser inferiores a 30% (trinta por cento) do recolhimento devido".
- 3 Alínea "m" do art. 15 (totalidade).
- 4 Alínea "n" do art. 15 (totalidade).
- 5 Art. 23 (totalidade).
- 6 Art. 24 (totalidade).
- 7 Do art. 34 (caput) as palavras:
"e comissões".
- 8 § 1.º do art. 34 (totalidade).
- 9 Art. 36 (totalidade).

Convocação de sessão conjunta para apreciação de veto presidencial

O Presidente do Senado Federal nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º n.º IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 25 do corrente, às 21 horas e 30 minutos no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem do veto presidencial ao Projeto de Lei n.º 3.125-B/65 na Câmara e n.º 201/65, no Senado, que institucionaliza o crédito rural.

Senado Federal 9 de novembro de 1965.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente

PARECER

N.º 29, de 1965 (C.N.)

Da Comissão Mista incumbida de apreciar o Projeto de Emenda à Constituição n.º 8, de 1965 (C.N.), que dispõe sobre o sistema tributário nacional.

Parecer do Relator

Relator: Deputado Raymundo Pa-dilha.

1. Anexando Exposição de Motivos ao Senhor Ministro da Fazenda, submete o Senhor Presidente da República a deliberação do Congresso texto do projeto de reforma constitucional que dispõe sobre o sistema tributário do País, invocando para sua tramitação o rito estabelecido no Ato Institucional n.º 2, de 27 de outubro do ano em curso.

2. Em suas considerações iniciais, extraídas da exposição ministerial, o Poder Executivo acentua o fato de que a multiplicidade tributária e sua acumulação, sempre desordenada, estavam a indicar a urgência de uma solução para os problemas que ambas criavam para o desenvolvimento do país. Na palavra dos técnicos que elaboraram a proposição, tais vícios se aprovaram em todas as esferas da administração republicana, gerando distorções econômicas e acentuando a desordem financeira. A causa fundamental ou, pelo menos, a mais evidente estaria na própria classificação dos tributos, nomeados segundo critérios meramente jurídicos, que ensejam a "proliferação de figuras tributárias", dissimuladas frequentemente para encobrir sua comum raiz econômica. O exemplo poderia ser colhido facilmente na tributação de uma só operação de venda, em que se identificam três impostos e duas taxas, cobrados pelo Estado e o Mu-

nicipio, na percentagem de 11,5 % sobre o valor da mercadoria, todos cinco onerando a mesma transação, de resto sujeita a novos tributos assim que se transfira seu objeto a outro Estado ou outra unidade municipal.

3. A primeira providência seria joelrar dentre tantos tributos aqueles que se pudessem definir com precisão e desde logo os que, produzidos cumulativamente, como o de "vendas e consignações" e seu consectário "indústrias e profissões", que, se pudessem identificar entre as causas de declínio da receita, para dizer o menos. Ocorreu, aliás, que o fenômeno inflacionário era uma névoa espessa a encobrir, na alta desmesurada dos preços, as verdadeiras proporções da pressão tributária. Desde que se reduziram os efeitos da inflação, os tributos esprelharam em plena luz seu exagerado coeficiente na composição dos preços. Era mister então começar-se não apenas pela supressão radical de alguns tributos, mas principalmente adaptá-los a um programa de reconstrução nacional, mercê de outra concepção e de outra técnica. A solução seria, como diz o Senhor Ministro da Fazenda, "a adoção de impostos apoiados econômica sobre a renda distribuída e não, de maneira anti-econômica, sobre a formação do produto nacional, como ocorre hoje, de maneira acentuada".

4. A fim de obviar a multiplicidade da incidência, a União se dispôs a amparar o sistema em duas alavancas, uma atuante no momento da percepção da renda e outra no instante de seu desembolso, ou sejam os impostos sobre a renda e o de consumo, respectivamente, sendo o último designado como "imposto sobre produtos industrializados". Ao mesmo tempo que se concentravam os campos de incidência, segundo critério predominantemente econômico, relegava-se a

outro plano o problema da competência. Esse caráter nacional da reforma será examinado mais detidamente no capítulo que dedicamos ao Parecer. Por ora, buscamos descrever as razões de ordem histórica e os fatores de natureza econômica e financeira, constantes da Exposição do Governo e nos documentos que a ilustram, particularmente os trabalhos da Comissão Especial dos eminentes técnicos a quem se deve a contribuição fundamental.

5. Certo é que, sob a inspiração da unidade do sistema, foram ocorrendo as soluções que tornassem possível a conjugação racional e tecnicamente ajustada das três esferas de poder político. A co-participação de Estados e Municípios na receita do imposto sobre a renda foi uma das alternativas eleitas para aquele objetivo de integração fiscal. O mesmo foi admitido para o imposto sobre produtos industrializados (consumo). Em qualquer das hipóteses, o princípio dominante é a de não sacrificar a receita das regiões onde não se verifique mais forte concentração do produto nacional e daí a constituição, através daqueles tributos, de Fundos de Participação em favor de Estados e Municípios.

6. A associação indispensável entre a política fiscal e a monetária aconselhou o aproveitamento do imposto de exportação e os sobre operações financeiras na constituição de reservas, na forma que lei ulterior vai disciplinar. Além de instrumento de política de comércio exterior, tais reservas atendem a fins anti-inflacionários como também pode cobrir efeitos de eventuais depressões. Aliás, o argumento válido para a transferência à órbita federal do imposto de exportação consiste, fundamentalmente, na sua conversão em agente de política monetária, antes que em fator de receita financeira. Esta singularidade exclui os dois tipos de tributos da vinculação orçamentária a que estão sujeitos todos os demais. Na conceituação do ilustre Ministro da Fazenda, professor Octávio Bulhões, a subordinação lhe parece, entretanto, mesmo para as tributações ordinárias, um contrasenso lógico. "Se a Constituição — argumenta — prevê a possibilidade de aumento de despesas durante a execução orçamentária, é indispensável que admita, também, o aumento da receita de impostos". do contrário, acrescenta, seria consagrar na inflação uma anormalidade sem remédio.

7. Explica-se assim, no texto do projeto, a tendência ao pormenor elucidativo, em lugar da generalização conceitual. Esta é, entretanto, largamente adotada na parte discriminativa, ao designar os impostos segundo o momento econômico e não pela relação de direito, como dantes vigorava. O antigo "imposto de consumo" junto com o de "vendas e consignações" são contidos, pela redação oficial, na genérica designação de "impostos sobre a produção e a circulação", atendendo, outrossim, à razão prática de que tais tributos são atualmente desembolsados quer pelos produtores quer pelo comércio. Mais tarde pensa o Governo na possibilidade de concentrar o imposto sobre o consumo, ao termo do processo econômico, ideal a ser atingido somente quando se aproximar da perfeição o instrumental arrecadador.

8. As modificações introduzidas no sistema atual asseguram, além do princípio da não cumulatividade, os da uniformidade da incidência por qualquer espécie de mercadoria tributada quando na fase circulatória e da seleção do imposto por essencialidade no momento da produção. A primeira regra — tributo não cumulativo — é de natureza universal, ao passo que as duas outras — uniformidade e essencialidade — se restringem ao Estado e à União, respectivamente.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALEERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impressão nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 50,
Ano	Cr\$ 98
Exterior	
Ano	Cr\$ 136,

FUNIONÁRIOS

Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 33
Ano	Cr\$ 76,
Exterior	
Ano	Cr\$ 108,

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão-se tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

Sob o mesmo título de "Impostos sobre o patrimônio e a renda", coexistem esta última categoria e o imposto territorial rural, para bem caracterizar-se sua íntima correlação. Contra a opinião do Ministro, a Comissão sustentou e o projeto mantém os impostos de transmissão de propriedade, inter-riscos, inseridos, como os de qualquer transmissão, na competência dos Estados. Sobre esse aspecto reservamos para uma apreciação mais cerada em lugar próprio deste trabalho.

3) Apresentação do problema

9. Senão pela unanimidade, ao menos por ponderável parcela de especialistas em matéria tributária e de direito financeiro, a multi ou a sobre-tributação, invadindo áreas econômicas e competências administrativas, sempre foi repudiada em nosso país uma questão posta em termos de urgência política para uma pronta e decisiva ação governamental. Proclamado com a República o sistema federativo, a descentralização em que este importava envolvia taticamente o problema da unidade política, que se viu tanto mais solidamente sustentada quanto mais lideamente concentrada num plano orgânico de ação recíproca executada por todas as autonomias em presença. Tendo hoje bem nítida a impressão de que, no terreno tributário, faltou esta reciprocidade essencial. A anarquia fusturada na Federação em matéria de finanças públicas é seu corolário e talvez o germe de futuras e graves dissensões, que nos cumpre deter imediatamente.

10. A Comissão designada pelo Senhor Ministro da Fazenda em 27 de janeiro deste ano para a elaboração de um ante-projeto de discriminação de rendas, afinal concluído em 13 de junho por duas Emendas, "A" e "B", aplicou-se arduamente à crítica do sistema em vigor na mesma linha a que nos referimos no comentário à Exposição do Senhor Ministro da Fazenda. Foram então estabele-

cidas duas premissas como fundamento de toda a elaboração em perspectiva. Uma delas consistiu em agrupar harmonicamente os tributos conforme sua vinculação ao fato econômico, em lugar de considerá-los, como até aqui, em função de sua categoria jurídica. A outra premissa resultou da consideração de que o sistema tributário, ao invés de subordinado a razões político-históricas, tais o município, o Estado e a Nação, com suas autonomias tributárias, — deve resultar de sua integração jurídico-econômica no plano nacional. Certamente que esta última realização exige tempo para gradual adaptação às diversificações regionais do generoso pensamento que a inspira. No projeto, pretendem seus autores tê-la iniciado apenas. Quanto ao sistema tributário, concebeu-se sua divisão em quatro grupos: — impostos sobre o comércio exterior; impostos sobre o patrimônio e a renda; impostos sobre a produção e circulação de bens; finalmente, impostos especiais, aqueles todos não enquadráveis na classificação anterior.

11. Para reforço da tese unitária, aplicou-se a Comissão em revigorar todas as atuais e contrárias à discriminação e às barreiras fiscais entre municípios ou Estados. Nacionalizado o imposto de exportação, antiga prerrogativa estadual, coube alterá-lo o antigo imposto de vendas e consignações, da competência dos Estados, para efeito de torná-lo mesmo tempo uniforme e não-cumulativo. Ambas as iniciativas equivalem a suprimir nas relações inter-estaduais ou inter-municipais inúmeras fontes de atrito. Na reforma, a centralização não constituiu um escopo a atingir, mas decorreu de considerações econômicas e jurídicas, ao lado de circunstâncias administrativas e políticas. Se, por exemplo, o imposto de exportação é mantido na órbita federal, tendo em vista uma política de comércio exterior, necessariamente nacional, outros tributos, recaindo sobre atividades privadas, também de cunho nacional, ca-

reclam de ser atraídos para a órbita do Estado federal, como também os sobre a renda e os sobre ganhos de capital. Atendendo, de outro lado, que a atual distribuição de receita da União para as demais unidades político-administrativas se aprovou deficiente, foi mister mudança de critérios que assegurasse mais flexibilidade ao processo. Para que a redistribuição melhor correspondesse às flutuações econômicas regionais e que fossem instituídas a lei complementar e a resolução do Senado.

b) A participação da crítica

12. De junho a outubro do ano em curso, esteve o projeto submetido à análise crítica, tão indispensável, em vários pontos, a seu aperfeiçoamento. Ao dirigir-se em fins de outubro ao Senhor Ministro da Fazenda, a Comissão mencionou as objeções de primeira monta, rejeitando tão somente as que, erçadas de pessimismo político, não contribuíam para iluminar o problema e ensinar-lhe a melhor solução. A Comissão, em tanto, não poderia obviamente desprezar o que a política lhe pudesse prodigalizar, desde que concebida como "síntese final das premissas econômicas, financeiras, jurídicas e técnicas do problema, que, sob a inspiração de convicções nutridas pelo propósito de realizar o bem comum, indicará a solução a adotar". Nesse sentido, foram postas em acurado confronto sugestões da maior significação, entre elas parecer e substitutivo da Associação Paulista de Municípios, parecer, com emendas da Federação do Comércio do Estado de São Paulo, parecer da Assessoria Jurídica da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo e Conferência, na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, do Professor Carlos Alberto de Carvalho Pinto. Ao mesmo tempo, membros da Comissão buscavam entendimento com economistas e juristas, assim como autoridades fiscais nos Estados e Municípios, a busca de novos subsídios à contribuição positiva.

13. Na técnica vigente, a imposição do tributo se consigna apenas em três artigos da Constituição — 15 — 19 e 29 — ao passo que o projeto governamental adota 26 artigos, disseminando por vários deles os setores de competência. Impugnando esta opção, pretende a Associação Paulista de Municípios o regresso à fórmula anterior, algo modificada. Vem em seguida a crítica à lei complementar, apodada de excessivamente centralizadora, com sacrifício da autonomia dos Estados e Municípios, sobretudo se a faculdade de sua promulgação ultrapassasse os objetivos da presente reforma tributária e não apenas a esta se restringisse. Contra as resoluções do Senado Federal, também foram levantadas impugnações, a começar pela de que o poder de iniciativa se conferia a uma so das casas do Parlamento, quando, até aqui, sua função está limitada a apreciar decisões do Poder Judiciário, dando-lhes eficácia normativa, ou alguns atos do Poder Executivo, para aprová-los ou rejeitá-los. A limitação do título "contribuição de melhoria" à valorização imobiliária também suscitou a crítica de que todas as contribuições para-fiscais estariam indevidamente excluídas, entre elas as da previdência social, expelida da categoria tributária. O princípio da anualidade para os casos de arrecadação na fonte mereceu restrição do próprio Senhor Ministro da Fazenda no sentido de sua manutenção no texto do projeto. Da parte da mesma autoridade ministerial, fizeram-se reparos a outorga de isenções fiscais, visando a suprimi-las inteiramente. A definição de imposto, que se achava no projeto primitivo, foi por igual objeto de contradição, sob a alegação de que era uma espécie e não um gênero o que se incluía na definição.

Os casos de remissão foram também examinados pela crítica, quando julgados dispensáveis e por isso inúteis. A ausência da expressão "por acesso físico" no dispositivo referente ao imposto de transmissão de fronteira com pensamento em sentido oposto. Foi imputada à Comissão um traço de incoerência no tratamento do problema criado pela instituição dos "Impostos sobre a produção e a circulação". Funda-se a objeção no fato de que tais impostos teriam caráter de superposição, por serem oriundos da mesma fonte econômica. De outra parte, quando pretendia excluir do imposto de circulação as mercadorias exportadas, a Comissão deparou com opinião contrária. O projeto original, na parte relativa à não-cumulatividade, parecia não atender à hipótese dos Estados se imporem alíquotas arbitrárias, neutralizando assim os objetivos da lei. A crítica incidia igualmente sobre a repercussão, na renda municipal, do imposto de indústrias e profissões. A respeito do imposto municipal sobre serviços houve igualmente restrições, apoiadas basicamente na identificação conceitual e prática da redação oficial. Ainda a Associação Paulista de Municípios trouxe importante contribuição a propósito da inclusão da energia nuclear como objeto de tributação na classe dos impostos únicos. Do Professor Moacyr Lobo Costa, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, procede a sugestão a respeito do conceito de taxa, que lhe parece deva corresponder à utilização do respectivo serviço pelo contribuinte e não à sua prestação, efetiva ou potencial, pela entidade tributante. Contudo, seria a redistribuição das receitas tributárias por Estados e Municípios o campo escolhido para o acirramento do antagonismo, que reveste, aliás, o caráter de reivindicação financeira maior, com escassa oposição doutrinária ao processo, mesmo com respeito à tese da competência originária. Relativamente à constituição do Fundo de Participação dos Estados e Municípios, algumas objeções foram suscitadas, em particular quanto à proteção da autonomia dessas unidades e ao automatismo de funcionamento do sistema.

c) A Emenda em última versão

14. Dessas sugestões foi aproveitado número precioso, como se pode facilmente deduzir da simples comparação entre o texto de junho e este que agora se apresenta à consideração do Congresso Nacional. Os próprios integrantes da Comissão Especial procederam a sucessivas revisões, à medida que o reexame do assunto por si mesmo as aconselhassem. Em cada capítulo se nota esse empenho de aperfeiçoamento. Assim, no capítulo I — "Disposições Gerais" — verifica-se logo uma alteração essencial, ao ser suprimido o artigo 3º do projeto inicial (referimo-nos ao publicado pela Fundação Getúlio Vargas, sob o título de "Reforma da Discriminação Constitucional de Rendimentos"), dispondo sobre uma lei complementar que outorgasse isenções de impostos. Outras pequenas modificações, na maioria de redação, ainda são deparadas neste mesmo capítulo. No de nº II, intitulado "Dos impostos", suprime-se também o artigo 6º, que continha uma definição de imposto. Na seção II desse capítulo, sob a epígrafe "Impostos sobre o Comércio Exterior", acrescenta-se ao inciso II do artigo do novo projeto a expressão "ou nacionalizados", que não figurava em sua origem. Na seção seguinte, número III, consta na competência da União "imposto sobre a renda", enquanto na redação oficial está acrescentado "e proventos de qualquer natureza". Na mesma seção do pre-

jeto primitivo, o artigo 11, correspondente ao 9º do novo texto, o imposto de transmissão se classifica nos dois tipos — *inter vivos* e *causa mortis* — ao passo que no último a transmissão é devida "a qualquer título". O parágrafo 2º do artigo 11, vertido para artigo 9º, § 2º da Emenda, tem neste último uma redação mais clara e um sentido mais compreensivo. No artigo 14 do antigo projeto, que tem sua réplica no número 12 da Emenda, a expressão "salvo a exportação para o estrangeiro" imprime-se como "salvo as destinadas à exportação". O inciso I do artigo 14 do projeto, ou § 1º do artigo 12 da Emenda, tem a diferença de não constar desta "ou a exportação para o estrangeiro", consignado na primeira. A não cumulatividade do imposto de circulação mercantil, objeto do inciso II, do artigo 14, no antigo projeto, é mais extensamente definido na Emenda — artigo 12, § 2º — inclusive com a isenção outorgada aos gêneros de primeira necessidade. O imposto federal sobre operações financeiras tem na redação da Emenda — artigo 14, incisos I, II e § 1º e 2º — um enunciado que nos parece mais compreensivo e não sujeito à ambigüidade que a redação primitiva ofereceu. Para bem clarificar a competência municipal para certa categoria de serviços, que se poderiam confundir com os do artigo 12 da Emenda, — esta incluiu um parágrafo único do artigo 15, atribuindo à lei complementar o encargo dessa distinção. Na Seção V do capítulo II, o parágrafo único do artigo 17 — sobre imposto único — declara a incidência deste "uma só vez, sobre qualquer das operações previstas em cada inciso", enquanto a Emenda, no parágrafo único, artigo 16, redige "uma só vez, sobre uma dentre as operações previstas etc.". O Capítulo III, do Anteprojeto, de igual número na Emenda, define a taxa, enquanto a última prescreve de começo a competência para cobrá-la em função de serviços, poder de polícia, de utilização efetiva ou potencial, com proibição de que as taxas sirvam de base de cálculo igual ao imposto correspondente, objeto da Emenda. A Contribuição de Melhoria — capítulo IV do projeto e igual capítulo e artigo 19 da Emenda — tem um enunciado nesta última muito mais lógico e elucidativo. Quanto ao capítulo V, sobre "Distribuição de Receitas Tributárias" — artigo 21 e §§ do projeto e artigo 19, da Emenda, — as alterações foram mais profundas, a começar pelo coeficiente de 80 % atribuído pela última à União, contra 20 % do projeto e, em seguida, por uma subdivisão dos Fundos de Participação, um para cada entidade político-administrativa, destacando-se ainda, na nova redação, o automatismo que se deseja na aplicação desses Fundos.

Em linhas gerais, são essas as alterações mais expressivas, algumas profundamente renovadoras do texto primitivo, no sentido de maior coerência doutrinária ou de atenção mais acurada às inspirações da objetividade.

PARECER

A Emenda Constitucional nº 8, incluiu-se legitimamente entre as iniciativas de mais extensão e também de mais intensa repercussão no quadro das instituições financeiras do País e de mais largo alcance nos setores mais variados de sua economia.

Estamos em face não só de uma reestruturação no plano jurídico, mas, sobretudo, de uma reviravolta conceitual, que tem em seu favor os instrumentos mais atualizados de elaboração teórica e doutrinária, como também os dados empíricos de uma realidade que se exprime na experiência

de uma legislação obsoleta a que se contrapõe, sob nossas vistas, a realidade avassaladora dos fatos.

Declarado está pela Comissão especial que o projeto "visa a organizar em sistema o direito tributário nacional, e não meramente reformular a discriminação de rendas".

Este pensamento foi nitidamente interpretado por algumas associações das classes econômicas, através de suas contribuições para o aperfeiçoamento da proposição. Uma dessas importantes organizações, o Conselho Diretor da Associação Comercial do Rio de Janeiro, reconhece no projeto diretrizes que correspondem ao melhor interesse nacional, a saber: a) racionalizar o sistema tributário, substituindo as atuais distinções meramente jurídicas de áreas de incidência, por conceituações que reflitam a realidade dos fluxos econômicos; b) possibilitar a unificação das políticas monetária e fiscal, notadamente através de uma reestruturação no imposto de exportação e do imposto sobre transações financeiras; c) federalizar o tributo incidente sobre produtos destinados à exportação, a fim de torná-lo meio adequado a fomentar novas vendas externas; d) incentivar a comercialização e a industrialização através da eliminação da cobrança do imposto de vendas e consignações em cascata, o que representará maior oferta de empregos e aumento da eficiência, com a diminuição dos preços; e) estabelecer limites a possíveis arbitrariedades tributárias partidas de autoridade de determinados municípios ou Estados, em prejuízo de outras cidades e regiões e consequentemente da economia nacional, como um todo; f) racionalizar a cobrança do imposto de transmissão "inter vivos" e "causa mortis", de forma a eliminar o efeito negativo do regime atual no sistema econômico; g) levar em conta as inter-relações entre impostos federais, estaduais e municipais, de forma a fortalecer o sistema federativo, através de uma discriminação de rendas equânime e de acordo com os anseios nacionais; h) isentar de impostos os gêneros de primeira necessidade.

A sistemática do projeto, já descrita ao longo de nossa exposição, se afasta das normas atuais por não aceitar como predominantes as competências impositivas dos três escalões de governo. Na realidade, não há atribuições de competências, com relação a determinados tributos, mas distribuição de campos de imposição. Destarte as categorias tributárias primordiais constam de quatro grupos, divididos na Emenda da forma seguinte: Impostos sobre o Comércio Exterior (imposto sobre a importação e exportação); Impostos sobre o Patrimônio e a Renda (impós-

to sobre a propriedade territorial rural, imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, imposto sobre a transmissão, imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana); Impostos sobre a produção e a circulação (imposto sobre produtos industrializados, imposto sobre a circulação mercantil, imposto sobre operações financeiras, impostos sobre serviços de transportes e comunicações, impostos sobre outros serviços não compreendidos nesta última espécie); Impostos especiais (imposto sobre a produção, importação, circulação, distribuição ou consumo de combustíveis, e lubrificantes líquidos ou gasosos, de energia elétrica, de minerais e imposto de guerra). Ao lado dessas tributações se dispõe sobre as taxas e as contribuições de melhoria.

Importa em seguida analisar os efeitos prováveis do novo sistema sobre as unidades federadas e os municípios.

a) Repercussões sobre as finanças estaduais

Na situação atual, atribui-se nos Estados: a) a competência privativa para cobrar o imposto de vendas e consignações, o de exportação, o de selo e o sobre transmissão "causa mortis"; b) a participação na receita dos impostos únicos sobre combustíveis, energia elétrica e minerais.

Desde que não se altere, com a reforma, o regime de participação nos impostos únicos, cumpre examinarmos tão somente os impostos de competência privativa, em número de quatro, tal como aparecem no orçamento em curso (em bilhões de cruz-

		%
Vendas e Consignações	2.109,9	97,9
Exportação	19,2	0,9
Selo	18,2	0,8
Causa mortis	8,2	0,4
Total	2.155,5	100,0

Conclui-se, pois, que a arrecadação estadual praticamente se resume no imposto de Vendas e Consignações. Com a reforma, o imposto de transmissão ficará reduzido à transmissão de bens imóveis, que não alteraria substancialmente a receita estadual nesse item. Por outro lado, é devolvido aos Estados o imposto de transmissão *inter vivos*, de maiores possibilidades financeiras. Ainda mais, qualquer imposto de selo estadual que for criado para as promessas de venda ou as cessões de direito, uma simples alíquota de 1% seria superior ao próprio imposto de transmissão.

O segundo imposto, em ordem decrescente, o de Selo Estadual, distribui-se, também, para 1965, desta maneira:

Estados	Bilhões em Cr\$	%
S. Paulo	6.350	35,2
Rio Grande do Sul	2.700	15,0
Rio de Janeiro	2.500	13,9
Guanabara	2.235	12,3
Demais Estados	4.470	23,7

Tal imposto são modalidades de emolumentos administrativos, podendo ser classificados melhor como taxas, ou são formas de superposição anti-econômica. Na Guanabara, por exemplo, em que se criou o "imposto de selo" de 2%, substituído do "vendas e consignações para a exportação, e em S. Paulo e no Rio Grande do Sul, com o imposto de selo so-

bre operações interestaduais, a superposição é evidente. De qualquer modo, sua receita seria compensada pelo "inter vivos". Note-se que o imposto de selo oferece maior rentabilidade precisamente nos Estados de receita mais alta, o que o torna insignificantes na receita global. Em S. Paulo, por exemplo, embora seja o imposto quase a metade do mon-

tante global, no orçamento do Estado, representa menos de meio por cento.

O maior dos três impostos estaduais, o de exportação, apresenta-se assim nas previsões para 1965:

Estados	Bilhões em Cr\$	%
Bahia	8.813	47,1
Ceará	2.800	14,7
Pernambuco	2.600	10,5
Alagoas	1.233	6,7
Santa Catarina	1.300	6,3
Pará	825	3,2
Demais Estados	2.101	11,5
Total	19.182	100,0

De pequena significação na maioria dos Estados, somente na Bahia tem expressão. Em casos como estes, cumpre ao Governo Federal encontrar a forma de compensação financeira adequada.

b) Reformulação do atual imposto sobre Vendas e Consignações

Vejamos agora como repercutirá na esfera estadual a alteração proposta, no que concerne a esse imposto. Resaltamos, desde logo, que a Emenda não retira o imposto da órbita estadual, mas simplesmente altera sua base de cálculo. Não incidirá mais em cascata, de forma cumulativa, sobre o valor bruto das transações e sim sobre o valor adicionado em cada operação de industrialização ou comercialização dos produtos até seu consumo final. É evidente que a mudança de base de cálculo pressupõe alteração na respectiva alíquota para compensar a redução. Mas tal modificação deve levar em conta a relação entre o valor bruto e o valor adicionado tanto e operações da indústria como as do comércio.

Resta agora investigar quais os meios que o Estado adotaria para o cálculo de sua nova alíquota. Lembremos, de início, que a alteração se processaria a partir de 1967, destinando-se o próximo exercício, de maneira especial, às medidas legislativas preparatórias. No que se refere à produção industrial, estamos informados de que o Ministério da Fazenda poderá fornecer aos Estados, já no primeiro semestre de 1966, uma base segura de cálculo. O imposto federal de consumo já incide sobre o valor adicionado, dado esse que será objeto de apuração sistemática a partir de janeiro daquele ano. Bastaria um estudo através de amostragens sobre a comercialização de produtos primários para que se completassem os elementos necessários ao cálculo da nova alíquota.

Cabe aqui a indagação se esta nova alíquota não seria demasiado alta até o ponto de se reputar inaceitável. Em primeiro lugar, essa alíquota nova viria apenas pôr em relevo uma carga tributária dissimulada na tributação múltipla cumulativa. Não se estaria tributando pesadamente e, sim, tributando em bases distintas. Em segundo lugar, não há mister que se transponha para o novo sistema toda a imposição vigente. As razões são de três espécies: 1) O projeto reduz encargos financeiros dos Estados, com a supressão, por exemplo, do artigo 20 da Constituição que lhes prescreve a contribuição de 30% aos municípios nas rendas estaduais por estes cobradas; 2) Os Estados terão recursos suplementares através de uma quota dos impostos federais sobre a renda e sobre os produtos industriais; 3) o novo sistema reduz as possibilidades de sonegação.

Com a quota federal de 10% para o Fundo de Participação dos Estados, estima-se em muito mais elevada que a atual a contribuição dos impostos da União para as finanças estaduais. Assim é que, se entrasse em

vigor a nova lei já em 1966, a situação seria a decorrente dos seguintes algarismos:

Imposto sobre a renda — 1.300 trilhão.

Imposto de consumo — 1.900 trilhão.

Total: 3.200 trilhões.

Vigorando o sistema atual, a participação dos Estados não ia além de Cr\$ 160 bilhões de cruzeiros, ao passo que sob o novo sistema, na base de 10% sobre Cr\$ 3.200 bilhões os Estados absorveriam nada menos que Cr\$ 320 bilhões, precisamente o quádruplo da participação em vigor.

Em 1967, quando se estima uma renda global de Cr\$ 3.700 bilhões, os Estados elevariam de 370 bilhões sua receita a este título, correspondendo aproximadamente quase duas vezes e meia a receita pelo velho sistema, que não excederia de Cr\$ 250 bilhões.

O controle fiscal é outra imensa vantagem do sistema em projeto, como se demonstrou cabalmente no caso do imposto de consumo. Apesar da maior eficiência da fiscalização estadual, dotada de maior número de fiscais, a sonegação do imposto de vendas e consignações é notoriamente mais elevada. No sistema de tributação do valor adicionado, o imposto pago em cada etapa constitui um crédito fiscal na etapa seguinte, interligando os contribuintes como os elos de uma cadeia. Desta forma constitui-se automaticamente um instrumento de controle de extraordinária eficácia. Se exemplificando, "A" deixou de pagar o imposto, o comprador "B" ficaria privado do direito de crédito e teria de pagar pelo valor bruto, ao revender o produto. E, consequentemente, a sonegação praticada por "A" teria que ser absorvida por "B". Passando o imposto sobre circulação a ser cobrado em bases idênticas às do imposto sobre a produção industrial (atual imposto de consumo), o entrosamento entre os Fisco Federal e estadual reforçaria o sistema de fiscalização.

c) Fundamentos econômicos da transformação do imposto de vendas e consignações.

Tornada a importante decisão política pelo Governo de enfrentar os problemas de tão profunda transformação tributária, caberia neste parecer uma breve explicação — adição a outros trabalhos bem mais importantes sobre a matéria — acerca da alteração que talvez seja a de maior significação. Vimos que o imposto de vendas e consignações acompanha o produto em toda sua trajetória, da produção ao consumo, repetindo-se cumulativamente, em cada operação, seja de natureza comercial ou industrial, desde, porém, que se trate de operação juridicamente caracterizável como "venda" ou "consignação". Portanto, não sofrem incidência do imposto as transferências de produtos realizadas entre estabelecimentos de uma mesma firma ou sociedade ou que tenham entre si determinadas vinculações de natureza jurídica. Essa distinção de caráter es-

tritamente formal, mas realmente essencial à natureza do imposto em sua feição presente, gera duas ordens de problemas: Uma, de caráter geral, e outra, especificamente ligada às relações comerciais entre estabelecimentos situados em Estados diferentes. Estão no primeiro caso os efeitos do imposto de vendas e consignações sobre o problema de integração das empresas, de que trataremos um pouco mais adiante.

Já verificamos que as transações realizadas entre estabelecimentos de uma mesma firma ou sociedade não estão sujeitas ao imposto. Em consequência serão eliminadas tantas incidências do imposto quantas forem as fases dos ciclos de produção e comercialização do produto abrangidas pelo processo de integração. No que se refere à produção primária, especialmente no setor dos gêneros alimentícios, o imposto de vendas e consignações tem-se constituído em importante fator de perturbação do sistema de abastecimento. As taxas muito elevadas do imposto têm contribuído, em certas regiões, para a supressão de um ou mais elos intermediários da cadeia de distribuição, antes que o produtor ou o varejista se tenham organizado satisfatoriamente para prescindir do papel regulador do comércio atacadista. Desse fato tem resultado um aumento da instabilidade do regime de abastecimento de gêneros alimentícios, particularmente acentuada em certas regiões do País.

No que se refere à atividade industrial, a integração vertical das empresas, forçada pelas elevadas taxas de vendas e consignações, tem contribuído para retardar o processo de especialização das linhas de produção em busca de mais elevados padrões de produtividade.

Tais consequências parecem que se tornarão particularmente graves daqui por diante. No passado, o imposto, com alíquotas mais baixas, exercia menor pressão sobre as empresas.

Além disso, o impulso advindo do mecanismo de substituição de importações tornava o processo de industrialização do País menos exigente em termos de preocupação com a produtividade, mormente por força da utilização ao máximo do benefício das economias de escala. Doravante, a curto e médio prazo, o processo de industrialização do País irá depender em muito menor escala do mecanismo de substituição de importações, exigindo muito mais intensamente a ação estimulante e orientadora do Estado. E não temos a menor dúvida de que a persistência de um imposto com as características de vendas e consignações se constituirá em sério obstáculo ao desenvolvimento futuro da economia nacional.

Outra ordem de problemas gerados pelo imposto diz respeito às transferências de mercadorias efetuadas entre estabelecimentos de uma mesma firma, situados em Estados diferentes. Lei recentemente votada pelo Congresso procurou eliminar alguns dos pontos graves de conflito entre as Unidades da Federação. Mas a situação atual está longe de se considerar plenamente satisfatória.

a) Repercussões sobre as finanças municipais.

Os Municípios dispõem hoje das seguintes fontes de renda de origem tributária:

- 1 — imposto territorial rural
- 2 — imposto territorial urbano
- 3 — imposto predial urbano
- 4 — imposto de indústrias e profissões

- 5 — imposto de licença
- 6 — imposto sobre diversões públicas
- 7 — imposto "inter vivos"
- 8 — taxas
- 9 — contribuição de melhoria
- 10 — quota de 30% do excesso de arrecadação por conta do Estado
- 11 — quota de 15% do imposto de renda
- 12 — quota de 10% do imposto de consumo
- 13 — quota dos impostos, únicos sobre combustíveis, minerais e energia elétrica.

Os itens 1, 2, 3, 8, 9 e 13 permanecem sem alterações. Parte de indústrias e profissões assim como os impostos de licença e sobre jogos e diversões, então abrangidos na competência municipal de tributar as prestações de serviços. Em consequência, as alterações propostas incidem sobre os seguintes pontos:

- a) imposto de indústrias e profissões sobre atividades comerciais e industriais
- b) quota de 30%
- c) quota dos impostos de renda e consumo.

Em compensação das duas primeiras fontes, propõe a Emenda uma co-participação dos Municípios no imposto estadual sobre a circulação. Ora, indústrias e profissões já se transformou, hoje, em imposto idêntico ao de vendas e consignações, com a agravante de oferecer características e originar alíquotas diferentes em cada município. E a norma do artigo 20 (30%), salvo honrosas exceções, não passou de miragem. Raros são os Estados que tiveram até hoje condições de cumprir tão controverso dispositivo constitucional. Assim, a co-participação dos municípios na base de 20% do imposto estadual sobre a circulação proporcionará às nossas 30 munas fonte de renda altamente compensadora, sem os graves inconvenientes do atual imposto sobre indústrias e profissões.

Quanto às quotas federais, a situação pode ser assim resumida, tomando como exemplo o exercício de 1966, saber:

- a) Fundo global a ser distribuído aos municípios, na base de 15% do imposto de renda e 10% do imposto de consumo, arrecadados em 1964 Cr\$ 160 bilhões.
- b) Fundo a ser constituído na forma do art. 21 da Emenda com base na própria arrecadação de 1966 — Cr\$ 320 bilhões.

Cabem aqui as mesmas observações para 1967, que fizemos a respeito da co-participação dos Estados.

e) Conceito e experiência do valor agregado.

O paladino do imposto sobre o valor agregado foi o mestre fran-Maurice Lauré, que versou o problema através de sua obra, datada de 1952, "La taxa sur la valeur ajoutée". De suas elucubrações e conselhos que surgiu na legislação francesa o diploma de 1º de julho de 1954 a implantação do sistema. Antes já foi eliminada a cumulatividade tributária por um processo de alíquota única taxa condensada, que se obtinha praticamente.

Lauré escreveu em seu livro esta feição que é ao mesmo tempo aforismo em direito financeiro: "fiscalité est une servitude pour l'homme, le droit d'être amenagé de manière à entraver le moins possible de même à favoriser, la réalisation maximum de satisfaction individuelle".

Como síntese de suas observações acerca das vantagens e desvantagens do sistema, o Autor assinala: a)

mo vantagem irrecusável o caráter de incidência *ad valorem*, o que tem por um bem, desde que é justo o critério; b) a propriedade de gravarmos todos os produtos de uma só vez, o que significa acuracidade e racionalidade.

Mesmo que cobrada a alíquota por valor mais alto do que a atual o sistema do valor agregado oferece maior consistência lógica pelas razões seguintes: 1) não se eleva necessariamente a níveis muito elevados somente por ser mais intenso o sistema de distribuição, fato que elevava pesadamente no sistema atual o coeficiente de tributação; 2) o desinteresse pela integração vertical das empresas visando a queimar etapas da distribuição, integração que somente é saudável por motivos de progresso tecnológico, ao passo que é extremamente nociva, sob outras circunstâncias, a concentração das empresas e métodos organizacionais; 3) tende a reduzir a especulação, conforme atestam precedentes; 4) não se faz preciso fixar em níveis muito elevados as novas alíquotas, uma vez que a generalização da receita condensa sua perda individual; 5) pelo fato de ser o Brasil uma Federação, o que não ocorre na França e no Japão, onde o sistema é um êxito inquestionável, não se há de temer o insucesso entre nós, depois, sobretudo, da evidente experiência com o imposto de consumo.

Conclusão

sem prejuízo das subemendas, em número de 31, que deliberadamente examinamos, apresentamos parecer sobre cada uma delas, de que a parte damos conhecimento a esta douta Comissão, concluímos favoravelmente ao projeto de Emenda Constitucional, nos termos propostos pela Mensagem Presidencial, ressalvadas naturalmente as alterações constantes das emendas a que demos nossa aprovação.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 1965. — Raymundo Padilha, Relator.

Parecer

Da Comissão Mista, ao Projeto de Emenda à Constituição nº 8, de 1965, que "dispõe sobre o sistema tributário nacional".

Relator: Deputado Raymundo Padilha.

A Comissão Mista, tomando conhecimento do Parecer do Sr. Relator, propõe seja aprovado o Projeto do Executivo, de Emenda à Constituição nº 8, de 1965, que "dispõe sobre o sistema tributário nacional", encaminhando com a Mensagem nº 21, de 1965 — CN — e, bem assim, as subemendas de números 4 — 7 — 10 — 11 (parte), 12 (primeira parte), 16 (1ª e 3ª partes), 23 — 26 — 27 e 28, manifestando-se contrariamente às subemendas de números 1 — 2 — 3 — 5 — 6 — 8 — 9 (prejudicadas), 11 (parte), 12 (2ª e 3ª partes), 13 — 14 — 15 — 16 (2ª parte), 17 — 18 — 19 — 20 — 21 — 23 — 24 — 25 (prejudicadas), 29 — 30 — e 31.

Sala das Comissões, em 23 de novembro de 1965. — Galvão Mendonça, Presidente. — Raymundo Padilha, Relator.

Antonio Carlos,
Joaquim Parente,
José Feliciano,
Eduardo Carneiro,
Paulo Fittipaldi,
Regis Pacheco,
Bezerra Neto,
Teófilo Andrade, vencido,
Wilson Martins,
Pacheco Chaves,
Osmar Regis,
Heitor Dias,

PARECER DO RELATOR SOBRE AS EMENDAS APRESENTADAS AO PROJETO DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 8, DE 1965 (C.C.) QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

SUBEMENDA Nº 1

Mantendo boa parte da estrutura da emenda original, o substitutivo provindo de número regimental de Senadores, modifica-a em alguns pontos básicos, sem alterar, entretanto, qualquer dos títulos, seja de seção ou capítulo, da proposta original, exceto quanto à seção nº 4 do capítulo 2 que tem como epígrafe "Impostos sobre a produção, circulação e atividade", expressão, esta última aplicada em lugar do termo "serviços".

No essencial o substitutivo opera as seguintes transformações:

a) elimina o Senado de qualquer intervenção na disciplina "a que foi convocada pelo projeto inicial, a saber, na fixação de limites e adequação do imposto de transmissão (artigo 9º) do imposto sobre a circulação (artigo 12) e da distribuição aos Estados, Distrito Federal e aos municípios das cotas sobre combustíveis, lubrificantes e energia elétrica (artigo 23);

b) restabelece o título "vendas e consignações" para o imposto que, no projeto, figura sob a forma de "imposto sobre a circulação", incluindo na incidência as operações de sociedade cooperativas;

c) o imposto de transmissão "a qualquer título", segundo o projeto tem desdobramento e reclassificação nos atos "inter vivos" e "causa mortis", mantendo-se, no geral, a disposição dos artigos 9º e 10, com essas ressalvas.

Mesmo aceitando com as da justificação as linhas gerais do projeto pois "o progresso econômico do País estava a exigir um reexame dos impostos até hoje vigentes" e "o critério de partilhar tributos conforme suas designações jurídicas usuais tem provocado ou facilitado distorções..." e a consequente onerosidade dos tributos federais, estaduais e municipais tende a agravá-las, os ilustres autores nem só refugam no texto, como vimos, a interferência disciplinadora do Senado da República, mas ainda retornam à terminologia anterior de conteúdo, predominantemente jurídico, afastando-se assim, da sistemática adotada no projeto fundamental, malgrado o apoio que lhe não regateia.

Tendendo a aceitar, do texto, algumas das suas correções, sobretudo em matéria redacional, deixamos de aprovar a emenda como proposição substitutiva.

SUBEMENDA Nº 2

Por essa subemenda os ilustres autores, praticamente, restabelecem a maior parte dos dispositivos da emenda original. Altera, apenas, o critério de competência, adotando a sistemática anterior sem obediência ao critério econômico a que fundamentalmente se filia a proposição governamental. De outra parte exclui o Senado Federal da distribuição que o projeto lhe concede nos artigos 8 e 49, 12 e 19 e 23 único, sobre a delimitação de alíquotas ou de quotas de participação. De outro lado a subemenda restaura o conceito regime da tributação sobre vendas e consignações, cujos inconvenientes já agora nos dispensamos de mencionar entre eles o de seu caráter cumulativo não derrogado pela subemenda em anexo. Negamos-lhe assim, nossa aprovação.

SUBEMENDA Nº 3

Versa sobre matéria de âmbito de lei ordinária, contrariando, assim, a

sistemática da proposição. Parecer contrário.

SUBEMENDA Nº 4

Modifica o § 2º do artigo 2º, para acrescentar uma cláusula de ressalva em favor dos serviços públicos federais concedidos através de lei especial e no espírito de isenção geral que seja, porventura, instituída pela União. Consideramos plenamente aceitável esta modificação, dando-lhe, assim, nosso assentimento.

SUBEMENDA Nº 5

A subemenda ainda suprimir a expressão "complementar" que se depura em vários dos artigos da proposição. A não referência a esse adjetivo na Constituição de 1946 não exclui a eventualidade de elaboração de ato legislativo com as características de lei complementar. De resto, foi o que ocorreu com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, com seus princípios normativos. É claro, pois, que neste projeto diploma semelhante seja assim qualificado para exprimir um conjunto de normas que o Senado Federal, através de Resolução, traduza de forma específica como se encontra na sistemática da Emenda.

SUBEMENDA Nº 6

Ao item 4º, letra "b" do artigo 2º onde se lê: "templos de qualquer culto" manda redigir "templos, paróquias ou serviços de instituições religiosas de qualquer culto regularmente constituídas, de caráter não econômico". A expressão proposta, de resto, com o nítido objetivo de eliminar óbices tributários ao exercício de atividades religiosas no plano de instituições específicas não restringe ao setor do culto a ressalva constitucional da isenção. Toda outra atividade subsidiária ou complementar terá o mesmo privilégio.

Nada teríamos a objetar se o projeto versasse matéria de lei ordinária. Desde, porém, que se trata de renovar um texto constitucional e o preceito é legislar sobre o gênero e não sobre a espécie, incluímos-nos pela impugnação da emenda.

SUBEMENDA Nº 7

Visa a reinserir no texto constitucional dispositivo que o atual projeto suprimiu. Embora se pudesse aceitar a interpretação de que a omissão não significa revogação daquele texto, julgamos acertadamente, os autores da subemenda, que a exclusão correria o risco de interpretação contrária. Opinamos pela aprovação.

SUBEMENDA Nº 8

Manda suprimir o artigo 4º que institui, em caráter exclusivo para a União, a prerrogativa do imposto compulsório. Entendemos, ao revés, que essa faculdade não pode ser alterada ou reduzida senão nos limites da lei que for votada. O imposto compulsório é uma forma de imposto que tem sua origem no imposto de renda, tributo de exclusiva competência da União. Não há como admiti-lo para os Estados, quando estes não dispõem daquele instrumento. A uma razão de ordem financeira acrescenta-se outra de ordem técnica em favor do dispositivo governamental. Opinamos, pois, contra a emenda.

SUBEMENDA Nº 9

1. Ao privilégio conferido à União de decretar empréstimo compulsório, quer a primeira parte da subemenda dar extensão até os Estados, mediante resolução do Senado.

Em outra passagem deixamos consignado nosso ponto de vista no sentido de que não cabe à unidade política estadual aplicar esse tipo de empréstimo, que nada mais é que um imposto à base do único instrumen-

to que o permite e esse de natureza e competência federal: o imposto de renda.

Afastada essa prerrogativa da esfera estadual, não há como inseri-la por simples analogia.

2. Na segunda parte sugere-se nova redação para o § 1º do artigo 12, como eliminação da indispensável referência à lei complementar ou definidora da norma. Em todo o sistema do projeto a presença do Senado sempre objetiva o cumprimento desse tipo de lei, altera sem jamais excedê-la ou substituí-la. Eis o que nos impede a aprovação ao novo texto proposto.

3. O item I do artigo 20 é modificado em sua redação, para estabelecer automaticamente o prazo de pagamento do imposto territorial rural aos municípios beneficiários. Ocorre, entretanto, que o alívio foi perfeitamente atendido por meio da aprovação que damos à subemenda nº 20 sobre a mesma matéria. Está, assim, prejudicada a iniciativa.

4. A última parte da subemenda é a que manda acrescentar o artigo 26 de um parágrafo visando a transferir por 3 anos, a partir de 1967, o prazo de entrada em vigor do novo sistema.

Lembremos, tal e tanto, que o assunto foi objeto de outra subemenda, a de nº 23, dotada de maior flexibilidade e já incorporada pelo Relator ao texto da proposição original.

Também esta indicação se acha prejudicada.

SUBEMENDA Nº 10

Dá nova redação ao artigo 5º, imprimindo-lhe, a nosso ver, maior concisão. Damos, assim, nosso apoio.

SUBEMENDA Nº 11

Altera esta subemenda o artigo 7º em dois pontos: no seu item II supprime a expressão "nacionalizados" com evidente equívoco, pois não é fato anual a reexportação de um produto importado, o qual, em consequência, foi automaticamente nacionalizado. Parecer contrário. Em relação ao segundo ponto, é uma redação do § 2º deste mesmo artigo; aceitamos a redação proposta "na forma da lei", ao invés de "conforme dispuser a lei".

SUBEMENDA Nº 12

Admitimos a subemenda em sua primeira parte, quando substitui, no caput do artigo 9º, a expressão "na lei civil" por "em lei". Divergimos, entretanto, da supressão proposta do § 2º deste mesmo artigo. A simples incorporação de um bem imóvel ao ativo de uma empresa comercial ou industrial não deve figurar na categoria dos negócios imobiliários de uso corrente. De resto, a incidência do imposto de transmissão para os que exercem o comércio habitual sobre a matéria de lei ordinária, continua estabelecida o parágrafo. Não aceitamos ainda, a supressão do § 4º que estabelece a responsabilidade do Senado Federal na fixação de limites de alíquotas. Da mesma sorte que não se admite, ao lado de várias políticas bancárias, sendo uma política monetária do mesmo passo a unidade de um sistema tributário não pode ser prejudicada a simples alegação de que o ato que a discipline possa ferir a autonomia dos Estados. Neste passo, aliás nenhum problema de autonomia se levanta, a nosso ver, em face da excessiva constitucional e à luz dos interesses maiores da nacionalidade.

SUBEMENDA Nº 13

Propõe-se aqui uma alteração ao artigo 11 para modificar a redação em acréscimo da expressão "o consumo de". Em nosso parecer, a matéria é tratada à luz da doutrina e

dos fatos, para demonstração de que o sistema monetário que o projeto institui tem sua inspiração no fato econômico da produção, como se encontra no próprio título da seção. Não é no ato de ser consumido que o produto sofre incidência, mas no ato mesmo de sua produção. A subemenda remonta ao período anterior e revogaria, não apenas um dispositivo isolado mas toda uma estrutura tributária. Parecer contrário.

SUBEMENDA Nº 14

Altera-se a redação do artigo 12 para transferir aos Estados a competência sobre imposto de vendas e consignações. Parte-se, daí, para uma alteração radical do mesmo artigo onde esse imposto, sob o título de "imposto sobre a circulação" é o substitutivo adequado ao antigo imposto de vendas e consignações, menos seu caráter cumulativo e pluriforme. Parecer contrário.

SUBEMENDA Nº 15

O artigo 12 é aqui modificado na sua redação, para caracterizar como "entre pessoas jurídicas diferentes" as operações sobre circulação de mercadorias efetivadas entre comerciantes, industriais e produtores. Ao mesmo tempo se circunscrevem tais operações como "vinculadas às atividades específicas" destes últimos. Precisamente esta especificidade é que se busca identificar, para que não se incluam, na ocasião, outros tipos de relação, tais como incorporação de efeitos comerciais para formação de sociedades, a venda esporádica do ato civil do comerciante e assim por diante.

Entendemos que o problema suscitado na subemenda está resolvido por dois caminhos: Na lei complementar juntamente com a resolução do Senado, e com o novo sistema do valor agregado, o qual não pode aplicar-se evidentemente a simples operação de transferência de um setor para outro da mesma pessoa jurídica, como ato preparatório da circulação, definida em termos econômicos, como é da essência do projeto. Parecer contrário.

SUBEMENDA Nº 16

Manda, no caput do artigo 12, excluir a expressão "salvo destinados à exportação". Realmente, a inclusão no sentido da supressão do imposto de circulação sobre produtos exportáveis, afetaria consideravelmente a economia de vários Estados, sobretudo os de produção privada. Preferindo o sentido de que se excluíssem da ramos que houvesse uma ressalva tributação os produtos industriais. Mas a nossa impossibilidade constitucional e regimental, de colaborar na melhoria do projeto, impede-nos dessa indispensável alteração. De qualquer forma, estamos de acordo com a supressão proposta.

Opinamos, igualmente, em favor da substituição, no § 2º deste mesmo artigo, da palavra "federal" pela expressão "estadual", rendendo-nos à valiosa argumentação de seu ilustre autor.

De outro lado, negamos nosso apoio à supressão da parte final do § 1º e escusamo-nos de inovar as razões pelas quais julgamos fundamental a presença do Senado da República na disciplinação de alíquotas, tal como estabelece o projeto. Parecer contrário.

SUBEMENDA Nº 17

A inclusão de mais um parágrafo ao artigo 12, para inserir em favor do leite pasteurizado, ou não, a isenção tributária, pensamos que a matéria está regulada pelo § 2º do mesmo artigo, ao se referir a gêneros de primeira necessidade. Dificilmente o

Poder Executivo, federal ou estadual, deixaria de adquirir esse alimento nessa categoria especial. Parecer contrário.

SUBEMENDA Nº 18

Pretende-se, com esta subemenda, alterar o artigo 13º, elevando de 20% para 30% a alíquota de competência municipal.

O estabelecido no projeto corresponde ao limite máximo que se considerou razoável em compensação da receita dos municípios. É claro que o aumento de qualquer alíquota recai sobre o contribuinte.

Acresce que, em nosso Parecer, evidenciamos que é o orçamento particularmente favorecido no projeto, na proporção aproximada de cerca do dobro da atual coparticipação na receita federal. Não vemos, pois, como adicionar uma renda, em desfavor do contribuinte municipal. Parecer contrário.

SUBEMENDA Nº 19

Dar-se-ia ao item II do artigo 14, segundo esta subemenda, pequena mas relevante extensão. Versa a matéria, de competência da União, acerca de serviços de transportes e comunicações, com a ressalva dos que são da órbita municipal. Pretende-se, então, que a ressalva se amplie até os serviços da esfera estadual.

A própria subemenda reconhece, tácitamente, que não é possível subtrair da prerrogativa federal a tributação sobre aquela espécie de serviços, mas ao sugerir a alteração abre caminho a uma concorrência tributária que está na essência do processo esboçado do sistema nacional. Parecer contrário.

SUBEMENDA Nº 20

Esta subemenda substitutiva, que tem a subscrever-la, em primeiro lugar, um dos nossos mais eminentes parlamentares, corresponde literalmente a proposição semelhante pelo mesmo apresentada à Câmara dos Deputados, pela qual se dá nova redação aos artigos de 15 a 37 da Constituição Federal.

A par de uma considerável concentração de poder tributário do âmbito da União, vários dispositivos constitucionais são mantidos exatamente na sua redação original. Taxas e impostos de natureza municipal são pela emenda transferidos à competência da União, com ulterior distribuição a Estados e Municípios.

Não pretendendo seu ilustre autor uma elaboração sistemática, aceita, todavia, de maneira implícita, alguns dos dispositivos do projeto oficial quando se outorga o privilégio da cobrança e da distribuição de alguns tributos essenciais.

Parcialmente atendida a proposição e impossibilitados de perfilhá-la em seu todo, negamos-lhe, por isso, nossa aprovação.

SUBEMENDA Nº 21

Esta subemenda propõe acrescentar um item ao artigo 16, transferindo à União, ao lado de combustíveis e lubrificantes, energia elétrica e minerais, a "Produção, circulação e consumo de latex e artefatos de borracha". As razões do transcendente natureza econômica, que levaram o legislador constitucional a conferir tão largo privilégio, dentro da competência da União, àqueles três setores, não podem prevalecer para um produto da natureza do que se contém na subemenda. Temos que reconhecer a significação do produto nativo na economia amazônica e as repercussões industriais dessa produ-

ção, mas é difícil identificar, por exemplo, na produção de artefatos de borracha, o mesmo teor absoluto ou relativo de outros agentes de transformação econômica do país. De resto, cumpre assinalar que o imposto almejado já se acha parcialmente sob controle da União, através do artigo 11, referente aos produtos industrializados.

De outra parte, o imposto de circulação, da esfera estadual, abrange a distribuição de latex e artefatos de borracha como substitutivos naturais ao imposto de vendas e consignações.

Resta acentuar que a matéria, ao que presumimos, excede das limitações inevitáveis de um texto constitucional. Parecer contrário.

SUBEMENDA Nº 22

Esta subemenda busca disciplinar o embolso efetivo, aos Estados e municípios, do produto da arrecadação dos impostos territorial, rural e de renda que lhes couberem. Preenche uma omissão do projeto, que merece, pois, ser acolhida.

SUBEMENDA Nº 23

Em seu desdobramento esta subemenda abrange três pontos do mesmo artigo 21. O primeiro para reduzir a 70% a receita da União nos impostos sobre a renda e sobre o produto industrializado, em lugar dos 80% fixados no projeto, que são o mínimo, financeira e tecnicamente, admitido pelo Ministério da Fazenda.

Em seguida, sugere alterar o § 1º do mesmo artigo, para fixar a obrigatoriedade do recolhimento ao Banco do Brasil das importâncias arrecadadas à conta dos Fundos de Participação dos Estados e Municípios.

Finalmente, acrescenta um parágrafo para cominar pena de demissão ao agente faltoso.

Não podemos acolher nenhuma dessas proposições.

Quanto à primeira, que mantém o município na mesma situação de beneficiário de 10%, enquanto se duplica o benefício do Estado, compreenderíamos que se fizesse uma repartição equitativa, considerando, ademais, as dificuldades que salteiam congenitamente a quase totalidade das comunas brasileiras. Ainda assim, porém, seria inconcebível que a liberdade se fizesse sem a consideração preliminar das disponibilidades reais do agente distribuidor, no caso a União Federal.

De outra parte, permitimo-nos assinalar — em referência à segunda indicação — que o automatismo consagrado no artigo 21, para a distribuição aos Estados e Municípios, lhe assegure plena execução, por qualquer dessas duas razões: a primeira, pelo fato de se constituir de imediato, no ato de arrecadação, a receita da União, e logo creditado no Banco do Brasil e imediatamente disponível; a segunda, que o débito em qualquer das duas Contas de Fundos — Estadual e Municipal — decorre de simples cálculo do Tribunal de Contas sem dependência de qualquer formalidade, inclusive autorização orçamentária, e tal débito, em outras palavras, é o embolso efetivo realizado por dispositivo constitucional sem demora superior a um mês. A recusa a essa alteração do artigo implica, por via de consequência, na rejeição da terceira e última parte da subemenda, estipulando penalidade para o agente faltoso. Parecer contrário.

SUBEMENDA Nº 24

Aqui se propõe incluir modificação no artigo 23, para o efeito de estender ao "latex e artefatos de borra-

cha" o produto de 90% do imposto único sobre minerais. A subemenda visaria a adaptar o proposto na de nº 21, do mesmo ilustre autor, quando pretendeu ampliar a exposição do artigo 16, facultada a combustíveis, energia elétrica e minerais, à produção específica da Amazônia e até a industrialização realizada fora do território. Reiteram-se aqui as razões de doutrina e de método já enunciadas ao tratarmos daquela subemenda.

O problema energético nacional não encontraria solução racional com isenção da unicidade do tributo e sua formulação em termos de essencialidade. Correlatamente, a situação dos minerais, sobretudo os que se designam por "estratégicos" na acepção logística e de instrumento de segurança nacional, lhes atribui hierarquia especial nos objetivos da política econômica. De resto, o sistema do projeto não inova neste particular, salvo em relação aos produtos minerais.

Essas são as razões de rejeição que propomos à subemenda em apreço.

SUB EMENDA Nº 25

O proposto na subemenda é para transferir a janeiro de 1970 a vigência das disposições da lei em projeto. Esse prazo é reputado racional pelos eminentes autores da proposição, à vista do que denominam de "traumatizantes inovações". Atendendo precisamente ao seu caráter altamente renovador é que o projeto deferiu ao começo do ano de 1967 o início da vigência da respectiva lei. Acolhemos, entretanto, outra subemenda, em que se outorga, por lei complementar, a possibilidade de dilatação até 1969, o que atende parcialmente os fins da indicação, assim considerada prejudicada.

SUBEMENDA Nº 26

Trata-se aqui de inserção de um parágrafo no artigo 26, para efeito de adiamento até 1969, inclusive, das alterações constantes do projeto. A faculdade se conteria em lei complementar. Atende a emenda a uma indicação no mesmo sentido, ampliando o prazo que o projeto estabelece. Damos-lhe, pois, nosso parecer favorável, com simples alteração redacional — "Lei complementar poderá, etc." Parecer favorável.

SUBEMENDA Nº 27

Por erro de transcrição o projeto menciona, no § 2º do artigo 26, o artigo 7º item II, em lugar do artigo 8º que é o correto. O objetivo é o de tornar obrigatório, desde janeiro de 1966, o imposto de exportação, como exceção à regra estabelecida de entrada em vigor, de todo o sistema, somente em janeiro de 1967, o que, aliás, pode ser alterado na forma da subemenda anterior. Parecer favorável.

SUBEMENDA Nº 28

Acrescenta-se na subemenda um artigo ao projeto no sentido de estender a toda a região amazônica "incentivos aos favores creditícios e demais vantagens concedidas pela legislação à região nordeste do Brasil".

Ao contrário do que poderia sugerir o texto proposto, não há, na Constituição, qualquer dispositivo que discrimine, em favor do nordeste e contra a Amazônia, sobre matéria financeira ou econômica. A mesma arrecadação de 3% atribuída a uma região, é consignada à outra, no corpo da lei fundamental. No mesmo passo, a lei ordinária se subordina a esse critério de tratamento equânime. Basta verificá-lo através de diplomas relativos ao imposto de renda, entre

Elas a Lei nº 4.216, de 6-3-63 e a de nº 4.239, de 27-6-63, esta última regulamentada pelo Decreto nº 55.334, de 21-12-64. Também os Decretos nºs 52.149, de 25-6-63 e 55.866, de 25-3-65, não se afastam da mesma diretriz. Incentivos dados, por exemplo, à SUDENE, pela Lei nº 4.239, são declaradamente outorgados à SPVEA pelo Regulamento nº 55.866.

Fazendo remissão aos nossos pareceres sobre as subemendas 21 e 24 do mesmo eminente signatário, aduzimos que a matéria não se contém, informal ou essencialmente, no sistema elaborado pelo projeto do Executivo e escapa, assim, à norma de um dispositivo constitucional. Aceitando porém as razões de ordem nacional que nos são propostas, abro exceção para esta subemenda, dando-lhe minha aprovação.

SUBEMENDA Nº 29

A subemenda, que se deve à autoria de eminente parlamentar e mestre insigne, compreende nada menos de 14 itens, os quais adiante, concisamente, examinamos:

1) Atribuição não constante do projeto, de amplas contribuições a pessoas físicas ou jurídicas, com finalidade social, moral ou econômica.

Em parágrafo bem explicitado diz-se que, sujeitas à fiscalização dos poderes competentes da República, tais contribuições não se definem como "tributos fiscais", excluindo-se, assim, do orçamento público. Sucede, porém, que o projeto "Dispõe sobre o sistema tributário nacional", não podendo, em boa lógica, inserir matéria que por definição não se integra na sua natureza.

2) Manda eliminar o artigo 1º, certamente por julgá-lo ocioso ou inadequado. Esse artigo descreve a composição do sistema tributário que se busca introduzir, ao mesmo tempo que refere a natureza e a origem das normas que devem regê-lo.

Poderia reputar-se algo didática a redação do artigo 1º. Sucede, entretanto, que a própria Constituição se incumbem de delimitar o sistema através de seus artigos 15, 19, 21, 29 e 30, congregando na triplice espécie de impostos, taxas e contribuições de melhoria. As rendas não tributárias são matéria do artigo 30, Inciso III, que o projeto mantém. No Ante-projeto, largamente divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, reconhece-se que outra espécie tributária poderá ser adotada. A preexistência de um direito tributário constitucional, diz a Comissão respectiva, imporia organizá-lo em sistema e "não meramente reformular a discriminação de renda". E quando se fala em organizar começa-se por definir, claramente, o objeto e traçar suas limitações no espaço e no tempo.

Releva ainda observar que a tendência para a sistematização, induzindo a uma hierarquia entre atos legislativos, implicaria mencioná-los com a devida caracterização. E' o que faz o projeto.

3 — 4 — 6) — São itens em que se modifica a redação, em geral com a substituição da preposição "sobre" pela preposição "de", em casos como "imposto sobre a renda", "sobre produtos", sobre a propriedade territorial.

Ao que podemos inferir de toda a proposição, o que melhor poderia defini-la é seu caráter de imposição genérica e não específica. Trata de tributar a renda, o patrimônio, a produção, a circulação, o comércio exterior, ou seja, como alude a Comissão, "os campos de tributação". Dai aplicar-se a construção vocabular e sua adoção ao longo do texto,

refugando as designações mais correntes.

5) Pretende que o imposto territorial rural volte ao município como competência, apesar de a ele regressar, como tributo arrecadado à União.

A sugestão defronta-se com a impossibilidade criada pela reforma agrária, em que esse tributo desempenha papel fundamental. Tal como o imposto de exportação, este é, um tipo de imposição que se integra numa política de âmbito nacional.

O importante é que a receita municipal seja preservada.

7) O artigo 10º substitui por "imposto predial urbano" o que na Emenda se encontra como "imposto sobre a propriedade predial e territorial urbano".

Se fosse entendido como aperfeiçoamento de linguagem, a sub-emenda ainda assim suscitaria o problema de saber se o imóvel tributado é apenas o prédio, com isenção do terreno baldio.

8 — 10) Num inciso substitui-se a nova designação "produtos industrializados" por "consumo", com retorno à terminologia anterior; no outro caso, restabelece o título "vendas e consignações", que o projeto define como "impostos sobre circulação".

A divergência, aqui, não é de forma exclusivamente, mas de frontal antagonismo com a sistemática adotada.

9 — 11) A supressão do § único do artigo 11 e do § 2º do artigo 12, o primeiro estabelecendo a essencialidade, o segundo a não cumulatividade, confirmam o que acima dissemos acerca da posição doutrinária do ilustre autor, em face desta reforma, atacada assim nos seus melhores fundamentos.

12 — 13 — 14) Os três itens são supressivos: do artigo 15 (certamente com seu parágrafo único), do artigo 21 § 2º e do artigo 22. Seria, desta forma, eliminada, primeiro, a competência municipal para tributar serviços, depois, revogada a aplicação de metade dos Fundos (estadual e municipal) em programas de investimento, e, finalmente, vedada a participação do município no imposto de renda cobrado em seu território.

O colégio de todas essas sugestões não nos permite discernir, tal a sua variedade, qual a política tributária nelas subjacente, definida esta como síntese de aspirações dentro de seu limitado objeto. Parecer contrário.

SUB EMENDA Nº 30

Por esta sub-emenda busca-se compensar Estados e municípios das perdas que eventualmente venham a sofrer por efeito da nova reforma tributária. Insere-se ainda a correção monetária, a saber, o reconhecimento de uma instabilidade insuperável.

A matéria será, quando aceitável, de legislação ordinária ou complementar, dentro de cuja órbita se travarão os debates decorrentes da presente revisão constitucional, na sua fase de adaptação. Parecer contrário.

SUB EMENDA Nº 31

Tem esta sub-emenda, por objetivo, dividir entre partes, no caso os Estados da Federação, metade dos impostos de circulação sobre produtos não compreendidos no artigo 12, que se transfiram da matriz ou filial, nesta unidade, para a filial em outra. Isto é, de origem e destino da transferência.

Para a hipótese de impostos cumulativos sobre o valor bruto de venda e não, como pretende a emenda, o tributo sobre valor adicionado, a sub-emenda valerá como solução provisória.

ria, ainda que na esfera da legislação ordinária, jamais no texto constitucional. Parecer contrário.

Sala das Comissões, em 22 de novembro de 1965. — Deputado Raymundo Padilha.

ÍNDICE DAS EMENDAS APRESENTADAS POR ORDEM ALFABETICA

Deputado Adrião Bernardes	6
Deputado Alde Sampaio	29
Senador Cattete Pinheiro	15
Senador João Agripino	5, 8, 10, 11, 12, 16, 18, 19, 23
Senador José Guimard	13
Deputado José Humberto	20
Deputado Martins Rodrigues	25
Deputado Leopoldo Peres	21, 24, 28
Senador Mello Braga	9
Senador Mem de Sá	4, 22, 27, 28
Deputado Norberto Schmidt	17
Senador Padre Calazans	1
Deputado Osmar Grafulha	14, 30
Deputado Ulisses Guimarães	2
Senador Vasconcellos Tôrres	3, 7, 31

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 8-65 (CN)

Dispõe sobre o sistema tributário nacional.

As mesas do Senado Federal e Câmara dos Deputados promulgam, nos termos do artigo 217 § 4º da Constituição, a seguinte Emenda Constitucional:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º O sistema tributário nacional compõe-se de impostos, taxas e contribuições, e é regido pelo disposto nesta Emenda, em leis complementares, e, nos limites das respectivas competências, em lei federal, estadual ou municipal.

Artigo 2º É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I — Instituir ou majorar tributo sem que a lei o estabeleça, ressalvados os casos previstos nesta Emenda;

II — Lançar imposto com base em lei posterior à data inicial do exercício financeiro a que corresponda, salvo os previstos nos incisos I e II do artigo 7º e artigo 17.

III — Estabelecer limitações ao tráfico, no território nacional, de pessoas ou mercadorias, por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais;

IV — Cobrar impostos sobre:

a) o patrimônio, a renda ou os serviços uns dos outros;

b) templos de qualquer culto;

c) o patrimônio, a renda ou serviços de Partidos Políticos e de instituições de educação ou de assistência social observados os requisitos fixados em lei complementar.

§ 1º O disposto na letra a do nº IV é extensivo às autarquias tão-somente no que se refere ao patrimônio, à renda ou aos serviços vinculados às suas finalidades essenciais, ou delas decorrentes.

§ 2º O disposto na letra a do nº IV não é extensivo aos serviços públicos concedidos, cujo tratamento tributário é regulado pelo poder concedente.

no que se refere aos tributos de sua competência.

Art. 3º É vedado:

I — à União, instituir tributo que não seja uniforme em todo o território nacional, ou que importe em discriminação entre Estados ou Municípios;

II — aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer diferença tributária entre bens de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou do seu destino.

Art. 4º Somente a União, em casos excepcionais definidos em lei complementar, poderá instituir empréstimos compulsórios.

CAPÍTULO II

Dos Impostos

Seção I

Disposições Gerais

Art. 5º Os impostos componentes do sistema tributário nacional são, salvo o disposto no art. 17, os referidos nas seções seguintes deste Capítulo, com as competências e limitações nelas previstas.

Art. 6º Competem:

I — ao Distrito Federal e aos Estados não divididos em Municípios, cumulativamente os atribuídos a estes.

Seção II

Impostos sobre o Comércio Exterior

Art. 7º Compete à União:

I — O imposto sobre a importação de produtos estrangeiros;

II — O imposto sobre a exportação, para o estrangeiro, de produtos nacionais ou nacionalizados.

§ 1º O Poder Executivo pode, nas condições e nos limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas ou as bases de cálculo dos impostos a que se refere este artigo, a fim de ajustá-los aos objetivos da política cambial e de comércio exterior.

§ 2º A receita líquida do imposto a que se refere o nº II deste artigo destina-se à formação de reservas monetárias, conforme dispuser a lei.

Seção III

Impostos sobre o Patrimônio e a Renda

Art. 8º. Competem à União:

I — O imposto sobre a propriedade territorial rural;

II — O imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza.

Art. 9º. Compete aos Estados:

I — O imposto sobre a transmissão *inter vivos* de bens imóveis, conforme o definido na lei civil, exceto os direitos reais de garantia, incidindo ainda o tributo sobre a cessão ou promessa de cessão de direitos relativos à aquisição de bens imóveis, ou atos equivalentes;

II — O imposto sobre transmissão de propriedade *causa mortis*;

§ 1º O imposto não incide sobre a transmissão dos bens ou dos direitos referidos neste artigo, para sua incorporação ao capital de pessoas jurídicas, salvo o daquelas cuja atividade preponderante, como definida em lei complementar, seja a venda ou a locação da propriedade imobiliária ou a cessão de direitos relativos à sua aquisição.

§ 2º Os impostos previstos nos números I e II deste artigo convertem-se no Estado da situação do imóvel sobre que versar a mutação patrimonial, mesmo que esta decorra de sucessão aberta no estrangeiro.

§ 3º Os tributos a que se referem os números I e II deste artigo são devidos em termos do art. 8º, II, sobre o prazo de cessão decorrente da mesma transmissão.

Art. 10. Compete aos Municípios o imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana.

Seção IV

Impostos sobre a Produção, Circulação e Atividades

Art. 11. Compete à União o imposto sobre produtos industrializados. *Parágrafo único.* O imposto é ativo, em função da essencialidade dos produtos, e não cumulativo, deduzindo-se, em cada recolhimento, o montante devido em operações anteriores do mesmo produto, matérias-primas, produtos intermediários e embalagens, na forma que a lei estabelecer.

Art. 12. Compete aos Estados o imposto sobre vendas e consignações efetuadas por comerciantes, industriais, produtores e sociedades cooperativas, ressalvadas as realizadas para o estrangeiro.

§ 1º O imposto será uniforme, sem distinção de procedência ou destino.

§ 2º Do produto da arrecadação do imposto a que se refere o art. 12, o Estado entregará quinze por cento (15%) aos Municípios em que se tenham realizado as operações, ficando esse limite ser elevado até vinte por cento (20%), na forma que a lei estabelecer.

Art. 13. Compete à União o imposto:

I — sobre operações de crédito, câmbio e seguro, e sobre operações relativas a títulos e valores mobiliários;

II — sobre serviços de transportes e comunicações, salvo os de natureza estritamente municipal.

§ 1º O Poder Executivo pode, nas condições e nos limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas ou as bases do cálculo do imposto, nos casos do nº I deste artigo, a fim de sustentar as atividades da política monetária.

§ 2º A receita líquida do imposto nos casos do nº I deste artigo, destina-se à formação de reservas monetárias.

Art. 14. Compete aos Municípios o imposto sobre atividades lucrativas de qualquer natureza, quando realizadas em seu território, e desde que não compreendidos na competência tributária da União e dos Estados.

Seção V

Impostos Especiais

Art. 15. Compete à União o imposto sobre:

I — produção, importação, circulação, distribuição ou consumo de combustíveis e lubrificantes líquidos ou gases de qualquer origem ou natureza;

II — produção, importação, distribuição ou consumo de energia elétrica ou nuclear;

III — produção, circulação ou consumo de tabaco no País.

Parágrafo único. O imposto incide, uma só vez sobre uma dentre as operações previstas em cada inciso deste artigo e exclui quaisquer outros tributos, sejam quais forem sua natureza ou competência, incidentes sobre aquelas operações.

Art. 16. Compete à União, na iminência ou no caso de guerra externa, instituir, temporariamente, impostos extraordinários, compreendidos ou não na enumeração constante dos artigos 8º e 16, suprimidos, gradualmente, no prazo máximo de cinco anos, contrários à cessação do motivo de sua decretação.

CAPÍTULO III

Das Taxas

Art. 17. Compete à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios no âmbito de suas respectivas atribuições cobrar:

I — As taxas e contribuições em função do exercício regular do poder de polícia, ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

II — Os preços de seus serviços e da alienação de seus bens.

CAPÍTULO IV

Contribuições de Melhoria

Art. 18. Compete à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, cobrar contribuição de melhoria para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, desde que limite total a responsabilidade e como limite individual o crescimento de valor que a obra acarreta para cada imóvel beneficiado.

CAPÍTULO V

Das Distribuições de Receitas Tributárias

Art. 19. Serão distribuídos pela União:

I — aos Municípios da localização dos imóveis, 80% do produto da arrecadação do imposto a que se refere o artigo 8º, nº I;

II — aos Estados e aos Municípios, o produto da arrecadação, na forma do imposto a que se refere o art. 8º, nº II, e do art. 10, sobre a renda e proventos de qualquer natureza, e sobre os impostos de consumo e de serviços e dos de suas atividades;

Art. 20. Do produto da arrecadação dos impostos a que se referem o artigo 8º, nº II, e o art. 10, 60% (sessenta por cento) competem à receita da União e o resto é distribuído à razão de 10% (dez por cento) ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal, e 10% (dez por cento) ao Fundo de Participação dos Municípios.

§ 1º A arrecadação dos Fundos previstos neste artigo será regulada por lei complementar, que cometerá ao Tribunal de Contas da União o cálculo e a autorização do pagamento das quotas a cada entidade participante, independentemente de autorização legislativa ou de qualquer outra formalidade, efetuando-se a entrega, normalmente, através dos estabelecimentos oficiais de crédito.

§ 2º Do total recebido nos termos do parágrafo anterior, cada entidade participante destinará obrigatoriamente 10% (dez por cento) para fins de, ao seu orçamento de capital.

§ 3º Para os efeitos de cálculo da percentagem destinada aos Fundos de Participação e, ainda, do produto da arrecadação do imposto a que se refere o art. 8º, nº II, a parcela distribuída nos termos do art. 20, nº II.

Art. 21. Sem prejuízo do disposto no art. 20, os Estados e Municípios que aderirem com a União convênios destinados a assegurar ampla e eficiente coordenação dos respectivos programas de investimentos e serviços públicos essenciais no campo da política econômica, poderão participar de até 10% (dez por cento) da arrecadação efetuada, nos respectivos territórios, proveniente do imposto referido no art. 8º, nº II, incidente sobre o rendimento das pessoas físicas e no art. 11, exemplo do incidente sobre fumo e bebidas alcoólicas.

Art. 22. Do produto da arrecadação do imposto a que se refere o artigo 10 serão distribuídos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios 60% (sessenta por cento), do que incidir sobre operações relativas a combustíveis, lubrificantes e energia elétrica, e 50% (cinquenta por cento) do que incidir sobre operações relativas a minérios do País.

Art. 23. A União poderá, sem prejuízo dos recursos do Distrito Federal, ou dos Estados ou do Distrito Federal, ou dos Municípios, de sua competência, criar produto de sua distribuição no todo ou em parte. O mesmo poderá ser feito pelo Estado ou pelo Distrito Federal, para a arrecadação de impostos de consumo e de serviços.

Art. 24. Do produto da arrecadação do imposto a que se refere o artigo 12, o Estado entregará 10% (dez por cento) aos Municípios em que se tenham realizado as operações, ficando esse limite ser elevado até 20% (vinte por cento), na forma que for estabelecida por lei posterior, observando o disposto no artigo seguinte.

Art. 25. As quotas-partes a serem distribuídas pela União e pelos Estados aos Municípios não poderão ser anuladas, e três vezes e duas vezes, respectivamente, à arrecadação municipal do exercício anterior.

Parágrafo único. Nos Municípios novos levar-se-á em conta, para a primeira distribuição, a última arrecadação dos distritos de que se originaram.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais e Transitórias

Art. 26. Ressalvado o disposto no artigo 25 e seus parágrafos, ficam revogados os estatutos e leis disposições desta Emenda o artigo 15 e seus parágrafos, o artigo 16, o artigo 17, o artigo 19 e seus parágrafos, o 20 e o artigo 21 e seus parágrafos únicos os números I e II do artigo 30 e seu parágrafo único, o número V do artigo 31 e seu parágrafo único, o artigo 32 e o 33 do artigo 14, e o artigo 233 da Constituição, o artigo 5º da Emenda Constitucional nº 3, a Emenda Constitucional nº 5 e os artigos 2º e 3º da Emenda Constitucional nº 10.

Art. 27. Os tributos de competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, vigentes à data da promulgação desta Emenda, salvo o imposto de exportação, poderão continuar a ser cobrados até 31 de dezembro de 1953, devendo, nesse prazo, ser revogados, alterados ou substituídos por outros na conformidade do disposto nesta Emenda.

Parágrafo único. Entrará em vigor a 1º de janeiro do ano seguinte ao da promulgação desta Emenda o disposto no artigo 8º, nº II, no seu parágrafo 2º, e quanto ao imposto de exportação, o previsto no seu parágrafo 1º.

Justificação

Após estabelecer um novo sistema de discriminação de rendas entre a União e os Estados e os Municípios, o Congresso não mais fez que concordar com a opinião dos estudiosos dos problemas financeiros de que o progresso econômico do País estava a exigir um exame dos impostos até hoje vigentes no País.

O sistema tributário nacional, na realidade, estava a pôr uma mancha sobre o País, como bem diz a Comissão que preparou o projeto, o "crítico de partidar tributos designados por suas denominações jurídicas usuais, posto que nem sempre padece para os próprios juristas", tem "provocado ou facilitado distorções econômicas que o crescimento das necessidades financeiras do Poder Público, e a consequente complexidade de organização dos tributos federais, estaduais e municipais somente tendo a agravar".

Não podemos tirar a razão à Comissão, mas não concordamos com a solução violenta e discriminatória que preconizou e que foi, afinal, adotada no projeto apresentado pelo Poder Executivo, projeto que tem provocado furiosas reações e grandes e justificadas apreensões tanto por parte dos governos estaduais como por parte dos municípios.

Se a causa principal dos efeitos de que padece a atual discriminação de renda e o fato de o assunto ser tratado como problema jurídico e não econômico, continuava afigura-se do Grupo de Trabalho do Ministério da Fazenda, em contraposição ao projeto pelo acesso do "tecnicismo" ou "tecnicismo" no tratamento dos tributos e na discriminação das rendas nacionais. Além de tudo o projeto, manifestando o seu repúdio ao "jurismo" do atual sistema, coloca à parte a absoluta necessidade que existe de se harmonizar o elemento econômico com o conceito jurídico dos tributos e, na discriminação de rendas, deixa de preservar o princípio federativo e a autonomia dos Estados-membros e dos Municípios.

A impressão que se tem é que os economistas que elaboraram o projeto tiveram como orientação fundamental o fortalecimento do Governo Federal, ampliando sobremaneira o poder financeiro da União. Não é outra coisa o que se entenda do exame objetivo do projeto. Como consequência da ampliação do poder financeiro da União, reduzindo dessa forma as receitas próprias dos Estados e dos Municípios, e estendendo aos Estados o regime de participação na receita dos impostos de renda e de consumo, temos que tanto os Estados como os Municípios passam a depender financeiramente da União.

No que tange aos Municípios as consequências do projeto em questão são altamente danosas, reduzindo que ficam a elemento das receitas próprias: territorial urbana, predial e impostos sobre serviços. O último recarrega tão só sobre as atividades terciárias (comércio e outros serviços), com a exclusão, ainda das atividades sobre as quais incide imposto federal, além de não poder incidir sobre as indústrias e nem poder ser calculado sobre o movimento econômico do contribuinte. Como consequência os Municípios perdem os impostos de indústrias e profissões, de licença, de diversas públicas e sobre atos de sua competência. Perdem ainda o imposto de transmissão "inter vivos", e ficam com apenas 80% do Imposto Territorial Rural.

O projeto é profundamente desastroso para os Municípios, pois reduz a sua capacidade financeira em cerca

de 60%, destruindo de vez a sua autonomia, tanto a financeira como a político-administrativa.

Diogo Lordello de Mello, na "Revista de Administração Municipal" (número 71), cita um exemplo magnífico, o do município de Joinville, em Santa Catarina. Diz ele que a receita do município em questão, em 1965, foi estimada em seguinte modo:

MUNICÍPIO DE JOINVILLE — RECEITA ESTIMADA — 1965

	Cr\$	%
Total da Receita	1.050.000.000	100
Receita Tributária	483.200.000	45,7
Indústrias e Profissões	250.000.000	23,3
Predial	65.000.000	6,2
Territorial Urbano	35.000.000	3,2
Território Rural	20.000.000	2,0
Licença	30.000.000	3,0
Inter vivos	30.000.000	3,0
Diversões Públicas	6.000.000	0,5
Taxas	37.200.000	4,5
Receita Patrimonial	1.100.000	0,1
Receita Industrial	700.000	0,1
Transferências		
Correntes	507.000.000	48,4
Artigo 20	380.000.000	45,4
Cotas Federais	27.000.000	3,0
Receitas Diversas	48.000.000	4,7
Receitas de Capital	10.000.000	1,0

Joinville perderia 26,8% dos quatro impostos que lhe seriam subtraídos, mais 0,6% do territorial rural, mais pelo menos metade das transferências correntes, que ficariam reduzidas a 24%, sem levar em conta a diminuição adicional resultante da nova base de cálculo do vendas e consignações. Suas perdas montariam, pois, a 51,4% do total do seu orçamento.

No Rio Grande do Sul o problema ainda mais se complica. Cobra o Estado a chamada "taxa de transporte", de cuja receita os municípios participam em 40%. Como a taxa é cobrada em adicional ao imposto de vendas e consignações, parece evidente que, com a nova estrutura tributária, esses adicionais deixarão de ser cobrados, perdendo os municípios gaúchos, nesse caso, essa fonte de receita. E se continuarem a ser cobrados, terão os municípios 15% do imposto de circulação de mercadorias — com o adicional da taxa incluída — ao invés dos 40% da receita da taxa, como tributo independente que é.

Em São Paulo, existe o "imposto de transações" que, como imposto novo, cai na regra do art. 21 da Constituição Federal, que manda distribuir 40% ao município. Como a emenda expressamente revogou o mencionado artigo — o outros impostos não poderão ser criados pelo Estado — sofrerão os municípios paulistas mais essa sangria, representada pela perda da devolução de 40% do imposto de transações.

Consideremos, agora, o caso das capitais. A primeira vista, levando-se em conta que o projeto lhes estende os benefícios da participação na arrecadação estadual do imposto sobre a circulação de mercadorias, parece que a sua situação não seria afetada, podendo até mesmo melhorar. Isso, no entanto, não ocorrerá, pois mais que os chamados municípios do interior, sua receita repousa nos impostos que lhes serão subtraídos. Os quais no ano de 1963, representaram 72% do total da sua receita proveniente de impostos, salientando-se o indústrias e profissões com 56% desse total.

Dificilmente os novos recursos atribuídos às capitais compensarão as perdas certas de sua receita. Mesmo porque o pagamento, pelos Estados, do excesso da arrecadação, continua, até hoje, a ser negado por quase todos os estados à exceção de São Paulo, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. A menos que seja imaginado um sistema de transfêrencia automática dessa receita aos cofres municipais, as capitais de estado sofrerão, com a emenda, uma queda espetacular no nível de sua receita. As capitais do

Nordeste e do Norte, especialmente, seriam as maiores vítimas do projeto, pois que de 80% a 90% do total de sua receita provém, hoje, do imposto de indústrias e profissões, que perderiam. Mesmo a maior cidade brasileira, São Paulo, sofrerá perdas de receita que o esquema proposto não poderá contrabalançar. Segundo declarações do Prefeito Faria Lima publicadas no "O Jornal do Brasil" de 8 de agosto do corrente ano, o município de São Paulo perderia, com base nas previsões para o exercício em curso, cerca de 40 bilhões de cruzeiros, mesmo depois de computados todos os benefícios que lhe pudessem ser conferidos pela emenda, segundo cálculos cuidadosos dos técnicos da Prefeitura.

Como vemos, o projeto, se de um lado procura resolver o nosso problema tributário, em termos de uma política fiscal racional, por outro lado não atende certos aspectos importantíssimos no que concerne à discriminação de rendas. Os seus fundamentos são bons, mas sua implantação será desastrosa em razão dos efeitos secundários que produzirá.

Outro grande defeito do projeto é permitir ao Senado Federal o poder discricionário de, por simples Resolução, fixar limites de impostos estaduais de transmissão "inter-vivos" e "causa mortis", de circulação de mercadorias e, ainda, regular a distribuição das quotas do imposto a que se refere o art. 16.

Como bem disse o Professor Hely Lopes Meirelles, esse poder discricionário concedido ao Senado, sob o fundamento de que tal cometimento já encontra precedente na suspensão de leis inconstitucionais por Resolução do Senado, não tem procedência. "Não há s'mile entre as duas situações. A suspensão de leis inconstitucionais é ato meramente declaratório do decidido pelo Supremo Tribunal Federal; a fixação dos limites de impostos seria ato constitutivo do próprio Senado, sem manifestação dos representantes do povo que são, institucionalmente, os Deputados. Além disso, como o Senado é constituído de igual número de representantes do Estado, sem proporcionalidade às populações de cada unidade federada, resultaria que os pequenos Estados dominariam completamente os outros, num gritante alheamento dos interesses da maioria do povo, representado pelos Estados mais populosos".

A emenda substitutiva que ora é apresentada procura corrigir os defeitos apontados, sem fugir, contudo, à orientação preconizada pelo projeto.

As modificações são feitas no único sentido de permitir aos Estados e aos Municípios a manutenção de alguns tributos necessários a sua receita, a fim de que seja mantida, até certo ponto, a sua autonomia financeira e político-administrativa.

No tocante ao imposto sobre a circulação de mercadorias, tributo atualmente chamado de "imposto sobre vendas e consignações", não vemos solução melhor que a manutenção do sistema de incidência ainda vigente. Esse sistema, embora falho, apresenta inconvenientes menores dos que os que resultariam das modificações aventadas no projeto.

São estas, portanto, as razões que nos levaram a apresentar a presente emenda substitutiva, onde serão introduzidas, ainda, algumas alterações introduzidas com o objetivo de não só aprimorar o sistema tributário, como permitir uma melhor distribuição das rendas nacionais, principalmente, como é o caso do art. 25, na defesa dos interesses municipais.

Ao apresentar a consideração dos dignos membros do Congresso Nacional esta Emenda Substitutiva queremos lembrar a sensata advertência dos autores do texto oficial, conforme consta do item 1/6, dos "Fundamentos da Reforma": "Seria obra de puro academismo pretender, num país como o Brasil, onde as condições econômicas, políticas, sociais e humanas ainda são diversificadas, realizar de um só golpe, no terreno necessariamente pragmático da tributação, o ideal da unidade nacional no nível atingido em países de menor extensão territorial e maior uniformidade de desenvolvimento. Como qualquer outra lei ou talvez mais que qualquer outra, a Constituição deve refletir a realidade, ao invés de pretender amoldá-la ou constrangê-la".

Sala das Sessões, em 11 de novembro de 1965. — Padre Calazans — Adolfo Franco — João Agripino — Melo Braga — José Guimard — Josephat Marinho — Joaquim Pucate — Caltete Pinheiro — Lino de Matos — Bezerra Neto — Edmundo Levi — Jefferson de Aguiar — José Rollemberg Leite — Heribaldo Vieira — Os- car Passos — Barros de Carvalho — Atílio Fontana — Adalberto Sena — Ruy Palmeira — Walfredo Gurgel — Sigefredo Pacheco.

Nº 2

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DA EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 8

"As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal promulgam, nos termos do artigo 217, § 4º, da Constituição Federal, a seguinte

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº ...

Art. 1º O sistema tributário nacional se compõe de impostos, taxas e contribuições, sendo regido pelo disposto nesta Emenda, em leis complementares e, nos limites das respectivas competências, em leis federais, estaduais e municipais.

Art. 2º Competem à União os impostos sobre:

I — a importação e a exportação para o estrangeiro;

II — as operações de crédito, câmbio, seguro e capitalização;

III — as operações relativas a títulos e valores mobiliários;

IV — a propriedade territorial rural, observado o disposto no artigo 4º, nº IV;

V — a renda, observado o disposto nos arts. 3º, nº IV, e 4º, nº III;

VI — os produtos industrializados, salvo quando destinados à exportação para o estrangeiro;

VII — os serviços de transporte e comunicação interestadual e intermunicipal;

VIII — a produção, importação, circulação, distribuição ou consumo de combustíveis e lubrificantes líquidos gasosos, de qualquer origem ou natureza;

IX — a produção, importação, distribuição ou consumo de energia elétrica e nuclear;

X — a produção, circulação ou consumo de minerais do País, cuja exploração dependa de autorização federal.

§ 1º Compete, ainda, à União decretar impostos extraordinários, na iminência ou durante guerras externas, os quais serão suprimidos gradativamente, no prazo máximo de cinco anos da cessação do motivo de sua decretação.

§ 2º O Poder Executivo fixará, nas condições e limites estabelecidos em lei, as alíquotas ou as bases de cálculo dos impostos a que se referem os números I, II e III, visando a ajustá-los aos objetivos da política cambial, monetária e do comércio exterior, convenientes aos interesses nacionais.

§ 3º A receita líquida dos impostos estabelecidos nos números I, II e III destina-se à formação de reservas monetárias, na forma que a lei estabelecer.

§ 4º A lei regulará, de modo sistemático, a tributação de propriedade territorial rural e a da renda proveniente de sua exploração e alienação.

§ 5º O imposto instituído no nº VI é seletivo, em função da assencialidade dos produtos, e não cumulativo, deduzindo-se, em cada recolhimento, o montante devido em operações anteriores do mesmo produto, matérias-primas, produtos intermediários e embalagens, na forma que a lei estabelecer.

§ 6º Do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os números V e VI, a União distribuirá, no mínimo, 20% para a constituição do Fundo de Participação dos Estados e Municípios, atribuindo-se, desse total, 13% aos Estados e ao Distrito Federal, e 7% aos Municípios, na forma que a lei estabelecer.

§ 7º Das quotas resultantes da distribuição do Fundo a que alude o parágrafo anterior, 50% integrarão o orçamento do capital das unidades beneficiadas.

§ 8º Os recursos previstos nos parágrafos 6º e 7º serão aplicados de modo a assegurar integral coordenação dos programas de investimentos da União, dos Estados e dos Municípios, visando ao desenvolvimento econômico e social das respectivas regiões, na forma que a lei estabelecer.

§ 9º Os tributos constantes dos números VIII, IX e X terão a forma de imposto único, que incidirá uma só vez sobre qualquer das operações previstas em cada inciso, excluídos outros tributos estaduais ou municipais sobre aquelas operações.

§ 10. Do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os números VIII, IX e X, serão distribuídos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no mínimo, 60% do que incidir sobre operações relativas a combustíveis, lubrificantes, energia elétrica e nuclear, e 90% do que incidir sobre operações relativas a minerais do País.

§ 11. A distribuição prevista no parágrafo anterior obedecerá a critério diretamente proporcional à produção e ao consumo, nos respectivos territórios, dos produtos sujeitos ao tributo, na forma que a lei estabelecer.

Art. 3º Competem aos Estados:

I — o imposto sobre transmissão inter vivos de bens imóveis, conforme o definido na lei, exceto os direitos reais de garantia, incidindo ainda o tributo sobre a cessão ou promessa de cessão de direitos relativos à aquisição de bens imóveis, ou atos equivalentes;

II — o imposto sobre transmissão de propriedade causa mortis;

III — o imposto sobre vendas e consignações efetuadas por comerciantes,

industriais, produtores e sociedades cooperativas, ressalvadas as realizadas para o estrangeiro;

IV — o produto da arrecadação, na fonte, do imposto a que se refere o art. 2º, nº V, incidente sobre a renda das obrigações da sua dívida pública e sobre os vencimentos ou proventos de seus servidores e dos de suas autarquias e entidades paraestatais;

V — a quota-parte do imposto sobre operações relativas a combustíveis e lubrificantes líquidos ou gasosos, energia elétrica e nuclear, e minerais do País (art. 2º, §§ 10 e 11);

VI — a quota-parte do Fundo de Participação dos Estados e Municípios, constituído nos termos do art. 2º, § 6º;

§ 1º O imposto sobre transmissão *inter vivos* não incidirá na conferência de bens ou direitos ao capital de pessoas jurídicas, salvo daquelas cuja atividade predominante, conforme o definido em lei complementar, seja a venda, cessão ou locação de bens imóveis ou direitos a eles relativos.

§ 2º Os impostos sobre transmissão *inter vivos* e *causa mortis* de bens imóveis ou direitos a eles relativos cabem ao Estado da situação do imóvel sobre que versar a mutação patrimonial.

§ 3º Os tributos a que se referem os números I e II são dedutíveis do imposto devido à União, nos termos do art. 2º, nº V, sobre o ganho de capital decorrente da mesma transmissão.

§ 4º O imposto sobre vendas e consignações será uniforme, sem distinção de procedência ou destino.

§ 5º Do produto da arrecadação do imposto a que se refere o nº III, o Estado entregará 15% aos Municípios em que se tenham realizado as operações, podendo esse limite ser elevado até 20%, na forma que a lei estabelecer, observado o disposto no parágrafo seguinte e no artigo 7º.

§ 6º Os municípios das Capitais só receberão a quota prevista no parágrafo anterior quando assumirem os serviços urbanos de seu peculiar interesse, atualmente a cargo do Estado.

Art. 4º. Competem aos Municípios:

I — o imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana.

II — o imposto sobre as atividades lucrativas de qualquer natureza, realizadas em seu território, desde que não tributadas especificamente pela União ou pelo Estado;

III — o produto da arrecadação, na fonte, do imposto a que se refere o artigo 2º, nº V, incidente sobre a renda das obrigações da sua dívida pública e sobre os vencimentos e proventos de seus servidores, dos de suas autarquias e entidades paraestatais;

IV — 80% do produto de arrecadação do imposto sobre a propriedade territorial rural, relativo aos imóveis localizados em seu território;

V — a quota-parte do imposto único sobre as operações relativas a combustíveis e lubrificantes líquidos ou gasosos, energia elétrica e nuclear, e minerais do país (artigo 2º §§ 10 e 11);

VI — a quota-parte do Fundo de Participação dos Estados e Municípios (artigo 2º, § 6º);

VII — a quota-parte do imposto sobre vendas e consignações (artigo 2º § 5º).

Art. 5º. As quotas-partes dos impostos, devidas aos Estados e Municípios (artigo 3º, nºs IV e V, e § 3º e artigo 4º, nºs III a V), serão repartidas, diariamente, pela repartição arrecadadora, que as entregará, no dia útil imediato, diretamente às entidades beneficiárias, ou as depositará em estabelecimento bancário por elas indicado, sob pena de incidirem os responsáveis pelo atraso na entrega ou no depósito em crime de apropriação indébita.

Art. 6º. As quotas-partes para constituição do Fundo de Participação

dos Estados e Municípios (artigo 2º, § 6º), serão depositadas mensalmente em conta vinculada, no Banco do Brasil S. A., para distribuição no primeiro trimestre de cada exercício financeiro, sob pena de incidirem os responsáveis pelo atraso no recolhimento ou na emissão de ordem de pagamento da crime funcional, pela omissão de seus deveres.

Art. 7º. As quotas-partes a serem distribuídas pela União e pelos Estados aos Municípios não excederão, anualmente, a três vezes e duas vezes, respectivamente, a arrecadação municipal do exercício anterior. Nos Municípios novos, levar-se-á em conta para a primeira distribuição, a última arrecadação dos distritos de que se originaram.

Art. 8º. A União arrecadará, nos Territórios Federais, os impostos atribuídos aos Estados e, se aqueles forem divididos em Municípios, também os impostos municipais.

Art. 9º. O Distrito Federal e os Estados não divididos em Municípios arrecadarão, cumulativamente, os tributos estaduais e municipais.

Art. 10. A União poderá cometer aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, o encargo de arrecadar os impostos de sua competência, nos quais tenham participação. O mesmo encargo poderá ser cometido pelo Estado aos seus Municípios, para a arrecadação dos impostos de que participem.

Art. 11. A União poderá:

I — instituir empréstimos compulsórios, com base nos impostos de sua competência, nos casos definidos em lei complementar;

II — estabelecer isenções de quaisquer impostos estaduais e municipais para serviços de utilidade pública ou atividades de interesse nacional que vierem a ser implantadas no País, previamente indicadas em lei complementar.

Parágrafo único. As isenções para as atividades previstas no nº II não poderão ser outorgadas por prazo superior a cinco anos e sem que a União conceda igual favor relativamente aos impostos de sua competência, vigorando somente a partir do exercício seguinte ao de sua concessão.

Art. 12. Competem, respectivamente, à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I — as taxas e contribuições relativas aos seus serviços e obras;

II — os preços de seus serviços e da alienação de seus bens.

Art. 13. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I — instituir ou majorar tributo sem que a lei o estabeleça, ressalvados os casos previstos nesta Emenda;

II — lançar imposto com base em lei posterior à data inicial do exercício financeiro a que corresponda, salvo os previstos no artigo 2º, nº I, e seu parágrafo primeiro;

III — estabelecer limitações ao tráfego, no território nacional, de pessoas mercadorias, por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais;

IV — lançar imposto sobre:

a) o patrimônio, a renda, ou os serviços das entidades estatais e autárquicas, desde que utilizados nas suas finalidades institucionais;

b) o patrimônio, a renda, ou os serviços dos partidos políticos e das instituições de educação ou de assistência social, observados os requisitos estabelecidos em lei complementar;

c) os templos de qualquer culto.

Art. 14. É vedado:

I — à União, instituir tributo não uniforme para todo o território nacional, ou que importe discriminação entre Estados ou Municípios;

II — aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, estabelecer diferenciação tributária entre bens de qual-

quer natureza, em razão de sua procedência ou destino.

Art. 15. Os atuais tributos de competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios poderão continuar a ser cobrados até 31 de dezembro de 1967, devendo, nesse prazo, ser substituídos pelos previstos nesta Emenda, salvo os instituídos pelo artigo 2º, nºs I, II e III, que serão cobrados a partir do próximo exercício, na forma estabelecida nas respectivas disposições desta Emenda.

Art. 16. Ressalvado o disposto no artigo anterior, ficam revogados e substituídos pelas disposições desta Emenda o artigo 16 e seus parágrafos, o artigo 16, o artigo 17, o artigo 19 e seus parágrafos, o artigo 20, o artigo 21, o § 4º do artigo 26, o artigo 27, o artigo 29 e seu parágrafo único, os nºs I e II do artigo 30 e seu parágrafo único, o nº V do artigo 31 e seu parágrafo único, o artigo 32, o § 34 do artigo 141 e o artigo 203 da Constituição, o artigo 5º da Emenda Constitucional nº 3, a Emenda Constitucional nº 5 e os artigos 2º e 3º da Emenda Constitucional nº 10. — Ulysses Guimarães. — Pacheco Chaves. — Alcides de Castro. — Martins Rodrigues. — Dyrno Pires. — Bivar Olyntho. — Gerardo de Pina. — Guilherme Oliveira. — Carlos Murilo. — Ozanam Coelho. — Adalberto Fernandes. — Dirceu Cardoso. — Alair Ferreira. — Josephat Borges. — Luciano Machado. — Bias Fortes. — José Carlos Teixeira. — Osni Régis. — Yukishigue Tamura. — Oliveira Erito. — José Burnet. — Walter Baptista. — Henrique Lima. — Régis Pacheco. — Tancredo Neves. — Manoel de Almeida. — Celestino Filho. — Aluísio Nonô. — Henrique Turner. — Waldemar Guimarães. — Tarso Dutra. — Pedro Mardo. — Souto Maior. — José Resegue. — Mendes de Moraes. — Vieira de Mello. — Renato Azeredo. — Emerlino Arruda. — Abrahão Moura. — Aluísio Bezerra. — Peixoto da Silveira. — Jorge Kalume. — Rachid Mamed. — Medeiros Neto. — Waldir Simões. — Oziris Pontes. — Milvernes Lima. — João Fernandes. — Maia Neto. — Padre Nobre. — Aquiles Diniz. — Lino Morfaganti. — José Maria Ribeiro. — Wilson Chedid. — Anotônio Annibelli. — Fernando Gama. — Janary Nunes. — Croacy de Oliveira. — João Hercúlio. — José Barbosa. — Italo Fitipaldi. — Peracchi Barcellos. — Pinheiro Brizolla. — Ivan Luz. — Cícero Dantas. — Condeira Filho. — Adrião Bernardes. — Lopo de Castro. — Stêlio Maroja. — Eurico de Oliveira. — Humberto Lucena. — Lyrio Bertolli. — Cid Carvalho. — Cesar Prieto. — Ozeas Cardoso. — Ney Maranhão. — Anísio Rocha. — Floriceno Paixão. — Andrade Lima Filho. — Arruda Câmara. — Paulo Lauro. — Harry Normaton. — Leopoldo Peres. — Medeiros Neto. — Marcial Terra. — Franco Montoro. — José Humberto. — Bacta Neves. — Ivete Vargas. — José Maria Ribeiro. — Ario Teodoro. — Unirio Machado. — Augusto de Gregório. — Argilano Dario. — Mario Gomes. — Edésio Nunes. — Paulo Coelho. — Edison Garcia. — João Sussumu Hirata. — Breno da Silveira. — Benjamin Farah. — Alceu Carvalho. — Jorge Said Cury. — Osmar Grafulha. — Victor Issler. — Jairo Brun. — Roberto Saturnino. — Elias Nacle. — Teófilo Andrade. — Mario Covas.

Nº 3

Inclua-se nas isenções do imposto consumo:

Art. 1º As indústrias, que sejam manipuladas por seus proprietários, em suas residências, e não tenham empregados (ou pelo menos um).

Parágrafo único. As indústrias em causa poderão ter motores que somem 1 (hum) HP.

Justificação

Trata-se de uma medida justa que irá estimular a um grande número de

interessados no ramo da pequena indústria, uma vez que não criará despesas exorbitantes, não só pelo fato de ser um trabalho executado em casa, sem empregados ou com apenas um, como também por ser isento de imposto, o que virá aumentar bastante a produção de pequenas manufaturas tão necessárias ao consumo.

Sala das Sessões, em ... de novembro de 1965. — Vasconcelos Torres — Antonio Konder Reis — Vivaldo Lima — Pessoa de Queiroz — Jose Candido Ferraz — Joaquim Parente — Silvestre Péricles — Sebastião Archer — Eugenio de Barros — Antonio Carlos — Dinarte Mariz — Barros de Carvalho — Walfredo Gurgel — Melo Braga — Nogueira da Gama — Bezerra Neto — Heribaldo Vieira — José Guimard — Lino de Matos.

Nº 4

Ao art. 2, § 2º,

De-se a seguinte redação ao § 2º do art. 2.

§ 2º O disposto na letra "a", do nº IV, não é extensivo aos serviços públicos concedidos, cujo tratamento tributário é estabelecido pelo poder concedente no que se refere aos tributos de sua competência, ressalvados os serviços públicos federais concedidos, cuja isenção geral de tributos pode ser instituída pela União, por meio de lei especial e tendo em vista o interesse comum".

Justificação

A emenda não altera o texto do § 2º do art. 2. Apenas lhe acrescenta uma parte final em que se ressalvam os serviços públicos federais concedidos, cuja isenção geral de tributos pode ser instituída pela União, como é de justiça, mediante lei especial, tendo em vista o interesse geral.

Este é o regime que atualmente impera e que deve ser mantido, pois nada se pode arguir contra ele, sua procedência e conveniência.

Sala das Sessões, em 12 de novembro de 1965. — Mem de Sá — Jefferson de Aguiar — José Ermirio — Joaquim Parente — Walfredo Gurgel — José Leite — Júlio Leite — Vasconcelos Torres — Adalberto Senna — Heribaldo Vieira — Padre Calazans — Silvestre Péricles — Sebastião Archer — Josephat Marinho — Nogueira da Gama — Edmundo Levy — João Agripino — Barros Carvalho.

Nº 5

Suprima-se a expressão "complementar" nos arts. 2º, IV C; 4º, 9º § 2º; 12º § 1º; 15, parágrafo único; 21, § 1º e 23, parágrafo único.

Justificação

A Constituição não faz distinção entre lei complementar ou lei ordinária. Não se justifica a denominação específica de lei complementar para significar lei decorrente ou remissiva da Constituição Federal.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 1965. — João Agripino — Antônio Carlos — José Guimard — Eugênio Barros — Sebastião Archer — Silvestre Péricles — Adolpho Franco — Adalberto Senna — Lino de Mattos — Barros de Carvalho — Dinarte Mariz — Pedro Ludovico — José Cândido Ferraz — Vasconcelos Torres — João Abrahão — Oscar Passos — Walfredo Gurgel — Menezes Pimentel.

Nº 6

Subemenda ao Projeto de Emenda à Constituição nº 8-1965 (C.N.).

No art. 2º, item IV, letra b, onde se lê: "b) ..."

b) Templos de qualquer culto;

Leia-se:

"b) Templos, patrimônios, ou serviços de instituições religiosas de qualquer culto, regularmente constituídas e de caráter não econômico".

Justificação

É paridade que se enquadra na letra "c" do item IV, do art. 2º, do projeto em apêço. — **Adrião Bernardes** — **Heitor Dias** — **Newton Carneiro** — **Geraldo Freire** — **Laerte Vieira** — **Antônio Feliciano** — **Adolfo Oliveira** — **Antonio Carlos Magalhães** — **Italo Fittipaldi** — **Stelio Maroja** — **Afonso Anshau** — **Flaviano Ribeiro** — **José Esteves** — **Gil Velloso** — **Dado Coimbra** — **Condeira Filho** — **Luiz Pereira** — **Medeiros Netto** — **Hamilton Nogueira** — **Yukishigue Tamura** — **Dias Lins** — **Aurino Valois** — **Milneres Lima** — **Raul de Góes** — **Plínio Lemos** — **Norberto H. Schmidt** — **Ruy Santos** — **Aderbal Jurema** — **Teófilo Andrade** — **Paulo Coelho** — **José Meuck** — **Arnaldo Garcez** — **Nachado Rolenberg** — **Dnar Mendes** — **Jaeder Albergaria** — **Necy Novas** — **Matos Carvalho** — **Paulo Freire** — **Wilson Falcão** — **Edgard Pereira** — **Sumsum Hirata** — **Souto Maior** — **Humberto Lucena** — **Cícero Dantas** — **Oswaldo Zanillo** — **Ivan Luz** — **Euclides Triches** — **José Maria Ribeiro** — **Carlos Werneck** — **Nicolau Tuna** — **Hamilton Prado** — **Lacortz Vitale** — **Afrânio Oliveira** — **Henrique Turner** — **Herbert Levy** — **Lauro Cruz** — **Campes Vergal** — **Paulo Lauro** — **Expedito Rodrigues** — **Mário Coras** — **Pedro Marão** — **Pineiro Brizola** — **Ludovico de Almeida** — **Gilberto Azevedo** — **Ezequias Costa** — **Afonso Arianos Filho** — **João Hercúlio** — **Germilas Fontes** — **Eurico Oliveira** — **Walter Passos** — **Edvaldo Flores** — **José Richa** — **Mendes de Moraes** — **Antônio Baby** — **Renato Celidônio** — **Esmerino Arruda** — **Abraão Moura** — **Luna Freire** — **Plínio Costa** — **Geraldo de Pina** — **Cesar Prieto** — **Pedro Zimmerman** — **Alde Sampaio** — **Elias Nacle** — **Furtado Leite** — **Guilhermino de Oliveira** — **Arruda Câmara** — **Antunes de Oliveira** — **Pedro Junior** — **Maia Neto** — **Carlos de Menezes** — **Antônio Anibeli** — **Antonio Bresolin** — **José Barbosa** — **Lyrio Bertoli** — **Florianio Rubim** — **Braga Ramos** — **Padre Godinho** — **Athé Coury** — **Rachid Mamede** — **Padre Vidigal** — **Alomar Balestro** — **Aloysio Short** — **Edson Garcia** — **Hélio Maghentan** — **Odilon Ribeiro** — **Continho** — **Jorge Kalume** — **José Mandelli** — **Geraldo Mesquita**.

Nº 7

Acrescente-se ao nº IV do art. 2º o seguinte item:

d) "o papel destinado exclusivamente à impressão de jornais, periódicos e livros".

Justificação

1 — O projeto de Emenda Constitucional, ora em tramitação no Congresso por iniciativa do Governo para reforma tributária, altera profundamente os dispositivos constitucionais vigentes sobre o assunto, e de tal maneira que dá como revogados ou substituídos, em seu art. 25, os vários dispositivos da atual Constituição ali indicados.

2 — O art. 2º do projeto, por sua vez, — sem que o art. 31 tenha sido revogado, eis que não indicado nesse sentido pelo art. 25 referido — disciplina matéria constante desse artigo 31 da Constituição, inciso V, alterando a redução das alíneas a e b que, no projeto, constituem as alíneas a, b e c, inciso IV, do art. 2º.

3 — Assim, o projeto de Emenda Constitucional, como é evidente, não revoga o art. 31 da Constituição, e, pois, perduram com ele os atuais incisos I, II, III, IV, a alínea c do inciso V e parágrafo único do mesmo artigo. A matéria de que trata é do maior interesse político-jurídico-social e de modo nenhum é incompatível com a nova filosofia tributária do projeto.

4 — Assim, está claro que o projeto de Emenda Constitucional, não

revoga aqueles dispositivos, os quais mantêm por não indicados no artigo 25 e porque não incompatíveis com as novas disposições.

5 — Acontece, porém, que o artigo 2º do Projeto, inciso IV, como que reproduz, alterado e com técnica semelhante, o inciso V do art. 31 da Constituição. Assim, poderia parecer, já que não reproduz a alínea c, haver o propósito de revogar a imunidade tributária assegurada ao papel destinado exclusivamente à impressão de jornais, periódicos e livros.

6 — Ora, segundo se viu e se percebe não há esse propósito, certo, ademais, que não se trata de um problema tributário, mas essencialmente político-cultural para maior garantia da livre manifestação do pensamento (art. 141, § 5º) e melhor difusão da cultura (arts. 166 e 174) em defesa da imprensa e do livro que lhe dão expressão viva, popular e dinâmica.

7. — Impõe-se, assim, para que não haja qualquer dúvida futura, que a alínea c — referida seja incluída expressamente, como mais uma alínea, no inciso IV, art. 2º, da projetada Emenda Constitucional. — **Vasconcellos Torres** — **Antonio Konder Reis** — **Vivaldo Lima** — **Pessoa de Queiroz** — **José Candido Ferraz** — **Joaquim Parente** — **Silvestre Péricles** — **Sebastião Archer** — **Eugênio de Barros** — **Antonio Carlos** — **Dinarte Mariz** — **Barros de Carvalho** — **Walfrido Gurgel** — **Melo Braga** — **Nogueira da Gama** — **Beserra Neto** — **Heribaldo Vieira** — **José Guimard** — **Lino de Mattos**.

Nº 8

Art. 4º

Suprima-se.

E' próprio da autonomia dos Estados contrair empréstimos, inclusive o compulsório.

Sala das Sessões, em 11 de outubro de 1965. — **João Agripino** — **Antônio Carlos** — **José Guimard** — **Eugênio Barros** — **Sebastião Archer** — **Silvestre Péricles** — **Adolpho Franco** — **Adalberto Sena** — **Lino de Mattos** — **Barros de Carvalho** — **Dinarte Mariz** — **Pedro Ludovico** — **José Cândido Ferraz** — **Vasconcellos Torres** — **João Abraão** — **Oscar Passos** — **Walfrido Gurgel** — **Menezes Pimentel**.

a) Artigo 4º — Parágrafo único.

Dê-se a seguinte redação:

"Art. 4º A União, em casos excepcionais definidos em lei complementar, poderá instituir empréstimos compulsórios.

Parágrafo único. Mediante Resolução do Senado, os Estados poderão também instituir o empréstimo de que trata o artigo, observadas, no que couber, as condições estabelecidas na lei complementar".

b) Artigo 12 — Parágrafo primeiro

Dê-se a seguinte redação:

"§ 1º A alíquota do imposto é uniforme para todas as mercadorias e não excederá, nas operações em que estas sejam destinadas a outros Estados, o limite fixado em Resolução do Senado".

c) Artigo 20 — Item I

Dê-se a seguinte redação ao item I:

"I — aos Municípios da situação dos imóveis, diretamente pelos agências arrecadoras no primeiro dia útil após o recebimento, o produto da arrecadação do imposto a que se refere o artigo 8º, nº 1º".

d) Artigo 26

Acrescente-se:

"§ 3º A lei complementar poderá estabelecer que o princípio da não cumulatividade e a regra do abatimento do imposto previstos no arti-

go 12, § 2º desta Emenda, cumpram-se gradativamente no curso de três anos, a partir de 1967".

Brasília, em 11 de novembro de 1965. — **Melo Braga** — **Eurico Rezende** — **Benedicto Valadares** — **Sigefredo Pacheco** — **Mem de Sá** — **Joaquim Parente** — **José Cândido Ferraz** — **Vasconcellos Torres** — **Sebastião Archer** — **Antônio Carlos** — **Dix-Huit Rosado** — **José Guimard** — **Adolpho Franco** — **Walfrido Gurgel** — **Milton Campos** — **Dinarte Mariz** — **Daniel Krieger**.

Nº 10

Art. 5º Dê-se-lhe a seguinte redação:

Art. 5º Os impostos componentes do sistema tributário nacional são exclusivamente os que constam desta Emenda, com as competências e limitações nela previstas.

Justificação

Não há necessidade da ressalva constante da redação, pois se se refere aos tributos constantes da emenda a ressalva já está incluída. Quanto ao mais, se procura melhorar a redação.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 1965. — **João Agripino** — **Antônio Carlos** — **José Guimard** — **Eugênio Barros** — **Sebastião Archer** — **Silvestre Péricles** — **Adolpho Franco** — **Adalberto Sena** — **Lino de Mattos** — **Barros de Carvalho** — **Dinarte Mariz** — **Pedro Ludovico** — **José Cândido Ferraz** — **Vasconcellos Torres** — **João Abraão** — **Oscar Passos** — **Walfrido Gurgel** — **Menezes Pimentel**.

Nº 11

Art. 7º:

1) Item II — Suprima-se nesse item a expressão "nacionalizados".
2) § 2º Substitua-se a expressão "conforme dispuser a lei" pela "na forma da lei".

Justificação

Produtos nacionais ou nacionalizados são a mesma coisa. Se dúvida houvesse competiria à lei estabelecer distribuição.

No § 2º se melhora, apenas a redação.

Sala das Sessões, em 11 de novembro de 1965. — **João Agripino** — **Antônio Carlos** — **José Guimard** — **Eugênio Barros** — **Sebastião Archer** — **Silvestre Péricles** — **Adolpho Franco** — **Adalberto Sena** — **Lino de Mattos** — **Barros de Carvalho** — **Dinarte Mariz** — **Pedro Ludovico** — **José Cândido Ferraz** — **Vasconcellos Torres** — **João Abraão** — **Oscar Passos** — **Walfrido Gurgel** — **Menezes Pimentel**.

Nº 12

Art. 9º:

1) No caput substituir a expressão "na lei civil" pela "em lei".
2) § 2º Suprima-se.
3) § 3º Suprima-se.

Justificação

1) Não é preciso dizer que só a lei civil pode regular a matéria contida no caput do artigo. E' óbvio.

2) Não se justifica o privilégio que se pretende atribuir às empresas, na aquisição de imóveis para aumento de capital. Muito mais digno do favor é o adquirente de um único imóvel para residência própria de valor correspondente ao nível da classe média e trabalhadora. E a exceção é difícil de estabelecer, sobretudo pela dificuldade de cálculo da repercussão financeira.

3) Não se justifica a intromissão do Senado para limitar os quantitativos de tributos estaduais. Trata-se de problema da economia interna do Estado.

Sala das Sessões, em 11 de novembro de 1965. — **João Agripino** — **Barros de Carvalho** — **Dinarte Mariz** —

Pedro Ludovico — **José Cândido Ferraz** — **Vasconcellos Torres** — **João Abraão** — **Oscar Passos** — **Walfrido Gurgel** — **Menezes Pimentel** — **Antônio Carlos** — **José Guimard** — **Eugênio Barros** — **Sebastião Archer** — **Silvestre Péricles** — **Adolpho Franco** — **Adalberto Sena** — **Lino de Mattos**.

Nº 13

Dê-se ao art. 11 a seguinte redação:

"Art. 11. Compete à União o imposto sobre o consumo de produtos industrializados".

Justificativa

Na atual sistemática das Leis do Imposto de Consumo, o tributo incide sobre os produtos industrializados, tendo como fato gerador a saída de tais produtos do estabelecimento produtor, ou, conforme define a Lei, a prática de atos equivalentes. Em última análise, porém, o contribuinte do imposto é o consumidor, a quem é debitado, na nota fiscal, em parcela separada, o quantum do imposto, daí porque os Estados excluem da tributação do Imposto sobre Vendas e Consignações esse quantum, referente ao Imposto de Consumo, diante mesmo da farta e copiosa Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. A substituição do "Imposto de Consumo" pelo de "Produtos Industrializados", transferindo, pura e simplesmente, o ônus tributário para o fabricante, é subvertido, sem nenhum resultado prático para o consumidor e para a própria economia nacional, a finalidade do tributo. Nesse caso, o quantum do imposto passa a integrar-se, de logo, no preço da mercadoria, com implicação tributária de índole estadual, o que reduzida no seu aumento, com reflexo maior sobre o bolso do consumidor. O fabricante que, atualmente, figurar como verdadeiro exator do Tesouro Nacional, cobrando do consumidor o imposto e recolhendo-o aos cofres públicos, passará a ser o sujeito passivo do tributo, e, via de consequência, cobrá-lo-á, com os acréscimos tributários de natureza estadual — o imposto de Circulação — do consumidor, com reflexo negativo para a economia popular.

Sala das Sessões. — **José Guimard** — **Adalberto Sena** — **Guido Mondim** — **Cattete Pinheiro** — **Barros de Carvalho** — **Vivaldo Lima** — **Eugênio Barros** — **Atílio Fontana** — **Jefferson de Aguiar** — **Wilson Gonçalves** — **Joaquim Parente** — **Dix-Huit Rosado** — **Sigefredo Pacheco** — **Walfrido Gurgel** — **Menezes Pimentel** — **Ruy Carneiro** — **Vasconcellos Torres**.

Nº 14

Dê-se a seguinte redação ao artigo 12:

Art. 12. Compete aos Estados o imposto sobre vendas e consignações efetuadas por comerciantes, industriais e produtores, salvo as realizadas para o exterior.

§ 1º Este imposto será cobrado de forma uniforme, sem distinção de procedência ou destino, de acordo com normas gerais estabelecidas em lei complementar.

§ 2º A alíquota do imposto, nas operações entre os Estados, obedecerá ao limite máximo que for estabelecido em resolução do Senado Federal e não incidirá sobre a venda, a varejo, diretamente a consumidor, de gêneros de primeira necessidade, definidos em lei federal.

Art. 13. Manter o artigo, suprimindo-se-lhe o parágrafo único e acrescentando-lhe os seguintes parágrafos:

§ 1º A cobrança do imposto terá por base as operações referidas no artigo anterior, realizadas no território do município e sobre as de sua produção, mesmo quando transferida para venda ou consignação em outro.

§ 2º O município onde se realizar a operação não poderá cobrar imposto sobre a primeira venda ou consignação da produção de outro município, ao qual caberá arrecadar o tributo, nos termos do parágrafo anterior.

Sala das Sessões, em ... de novembro de 1965. — Osmar Grajula — Floriceno Paixão — Edésio Nunes — Ivete Vargas — José Barbosa — Lery Tavares — Osni Regis — Antônio Almeida — Lenoir Vargas — Mario Covas — Zafre Nunes — Oswaldo Lima Filho — Magalhães Mello — Jairo Brum — Lino Braun — Burlamaqui de Miranda — Souto Maior — Djolma Passos — Hélio Maghenzani — Celso Amaral — Benjamin Farah — José Mandelli — José Richa — Doulet de Andrade — José Resegue — Andrade Lima Filho — Antônio Crescino — Wilson Chedid — Fernando Gama — Cesar Prieto — João Mendes Olimpio — Norberto Schmidt — Jorge Saib Coury — Argilano Dario — Bernardo Bello — Edésio Nunes — Maia Netto — Antônio de Barros — Waldyr Simões — Miguel Marcondes — Celso Passos — Noronha Filho — Cid Carvalho — Affonso Celso — Alceu de Carvalho — Ney Maranhão — Raymundo de Brito — Jamil Amiden — João Hercúlio — Geraldo de Pinna — Resende Monteiro (apoiamento) — Stelio Maroja — Arnaldo Nogueira — José Maria Ribeiro — Francisco Elesbão — Pedro Catalão — Baeta Neves — Aloysio Nonô — Gilberto Azevedo — Alair Ferreira — Dias Menezes — Pedro Marão — Padre Vidigal — Pedro Braga — Ivan Luz — Antônio Anibelli — Geraldo Guedes — Eurico Oliveira — Mendes de Moraes — Adrião Bernardes — Corrêa da Costa — Gil Veloso — Mário Piva — Carneiro de Loyola — Mário Maia — Celestino Filho — João Calmon — Chagas Freitas — João Alves — Abraão Sabbá — Ozires Pontes — Antunes de Oliveira — Adolpho de Oliveira — Bias Fortes — Pinheiro Chagas — Yukishigue Tamura — Ary Alcântara — Jandury Carneiro — Jorge Kalume — Simão da Cunha — Esmerino Arruda — Renato Azeredo — Humberto Lucena — Peixoto da Silveira — Lyrio Bertoli — Janary Nunes — Leão Sampaio — Armando Leite — Leopoldo Peres — Abel Rafael — Oceano Carleial — Moura Santos — Floriano Rubim — Dulcino Monteiro — Milton Cabral — Padre Nobre — Flávio Marcílio — Perilo Teixeira — Ubirajara do Ceará — Wilson Calmon — Anísio Rocha — Geremias Fontes — Costa Lima.

Nº 15

Dê-se ao art. 12 a seguinte redação:

"Art. 12. Compete aos Estados o imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias realizadas entre pessoas jurídicas diferentes, por comerciantes, industriais e produtores, vinculadas às suas atividades específicas, salvo as destinadas à exportações".

Justificativa

Da forma por que consta do projeto o dispositivo não responde às seguintes indagações:

a) será devido apenas pelas operações de circulação realizadas por comerciantes, industriais e produtores, em função das atividades profissionais de seu comércio, da sua indústria e da sua produção, ou compreenderá qualquer operação por eles realizada, ainda que sem vinculação com as suas atividades profissionais específicas?

b) Será devido, por exemplo, na incorporação de efeitos comerciais para a formação do capital das sociedades?

c) A venda esporádica, realizada como ato civil por um comerciante, sujeita-se ao imposto?

O dispositivo, tal como está redigido no projeto, não responde a tais indagações.

Dai porque, objetivando a evitar estérteis e futuras demandas, se propõe a nova redação, que coloca dentro dos limites da incidência, aquilo que a Lei quis tributar. São precisamente as circulações onerosas das mercadorias, sucedâneas das ... as ou das consignações.

Sala das Sessões. — José Guimard. — Adalberto Senna. — Guido Mondim. — Catele Pinheiro. — Barros Carvalho. — Vitaldo Lima. — Eugenio Barros. — Atílio Fontana. — Jefferson de Aguiar. — Wilson Gonçalves. — Joaquim Parente. — Dir-Huit Rosado. — Sigefredo Pacheco. — Walfrido Gurgel. — Menezes Pimentel. — Euy Carneiro. — Vasconcelos Torres.

Nº 16

Art. 12:

1) No caput: Suprima-se a expressão "salvo os destinados à exportação".

2) No § 1º Suprimir a expressão final "não excedendo, nas operações que se destinem a outro Estado, o limite fixado em Resolução do Senado Federal, nos termos do disposto em lei complementar".

3) No § 2º Substitua-se a expressão "Federal", no final, pela "Estadual".

Justificação

Não há cálculo para se avaliar a repercussão financeira da isenção do imposto sobre produtos exportáveis. Nem o critério é justo. Primeiramente porque não se justifica que para exportar seja necessário isentar o produto de todos os tributos, pois a lei já permite a isenção do de consumo. Por outro lado se o tributo de exportação pode ser escalonado para mais ou menos, conforme o interesse nacional não é justo que em relação ao imposto estadual seja isento. Melhor seria isentá-lo do de exportação.

Em segundo lugar porque a isenção prejudica arrasadamente alguns Estados (Bahia, com o cacau, Paraíba com o café, Paraíba com o sisal e algodão, Rio Grande do Norte, com a shilita, São Paulo, com café e produtos industrializados, etc.) enquanto não atinge a outros que não produzem quase para exportação.

E por último, a medida redundará em conduzir os Estados a não fomentar a produção de artigos exportáveis, já que nada mais passam a significar para a sua economia interna.

2) Não se justifica a intromissão do Senado em matéria da exclusiva competência do Estado, dentro de sua autonomia.

3) Não se justifica que decreto do Executivo Federal, possa influir na receita de um Estado, pois bastaria que fossem incluídos os gêneros de primeira necessidade de modo geral na relação do decreto para poder liquidar um Estado da federação, sobretudo os que produzem quase que exclusivamente esses produtos, como são os menos desenvolvidos.

Sala das Sessões, 1 de novembro de 1965. — João Agripino. — Antônio Carlos. — José Guimard. — Eugênio de Barros. — Sebastião Archer. — Silvestre Péricles. — Adolpho Franco. — Adalberto Senna. — Lino de Mattos. — Barros de Carvalho. — Dinarte Mariz. — Pedro Ludovico. — José Cândido Ferraz. — Vasconcelos Torres. — João Abrahão. — Oscar Passos. — Walfrido Gurgel. — Menezes Pimentel.

Nº 17

Nos termos do § 1º do art. 2º da Resolução nº 1, do Congresso Nacional, apresentamos à consideração da Casa a seguinte Subemenda ao Pro-

jeto de Emenda à Constituição número 8-1965 (CN), que dispõe sobre o sistema tributário nacional.

SUBEMENDA

Acrescente-se ao art. 12, o seguinte parágrafo:

"§ 3º O leite, pasteurizado ou não, está isento da tributação incidente sobre a circulação de mercadorias."

Justificativa

O leite é arrecadado pelos postos e subpostos incumbidos do abastecimento dos grandes centros consumidores. Não vai, pois, em sua circulação normal, desde logo às mãos do consumidor.

Na forma constante do § 2º, pois, o leite ficaria sujeito ao imposto, muito embora se o possa qualificar como produto de primeira necessidade. As contingências necessárias à sua preparação para o consumo público impõe, pois, que se lhe dê, na aplicação da proposição governamental, um tratamento expresso, fixando a sua ampla isenção.

Brasília, 9 de novembro de 1965. — Norberto Schmidt. — Unirio Machado. — Milton Cassel. — Osmar Grajula. — Dulcino Monteiro. — Hamilton Nogueira. — Minoru Miyamoto. — Affonso Anshau. — Bernardo Bello. — Adalberto Senna. — Odilon Ribeiro Coutinho. — Djalma Marinho. — Machado Rollemberg. — Pereira Lucio. — Flaviano Ribeiro. — Jairo Brum. — Antônio Bresolin. — Wilson Falcão. — Theodoro Albuquerque. — Eurico Ribeiro. — Teófilo Andrade. — Pedro Marão. — Raul de Góis. — Mattos Carvalho. — José Barnett. — Dyrno Pires. — Joel Barbosa. — Pinheiro Brisolla. — Eulides Triches. — Emilio Gomes. — Pedroso Junior. — Leopoldo Perez. — Josephat Borgês. — Henrique Lima. — Athie Cury. — Pedro Zimmermann. — Cesar Prieto. — Dias Lins. — José Humberto. — Domício Freitas. — Clodomir Millet. — Elias Carmo. — Horácio Bethônico. — Plínio Costa. — Jalles Machado. — Lyrio Bertoli. — Aureo Mello. — Wanderley Dantas. — Jorge Kalume. — José Resegue. — Sussumu Hirata. — Celso Amaral. — Aquiles Diniz. — Coudelza Filho. — Armando Leite. — Carvalho Sobrinho. — Paulo Luro. — Benito Gonçalves. — Geraldo Guedes. — Stelio Maroja. — Antônio de Barros. — Lacôrte Vitale. — Miguel Marcondes. — Lourenço Colares. — Antônio Anibelli. — Eurico Oliveira. — Expedito Rodrigues. — Campos Vergal. — Jaeder Albergaria. — Celso Passos. — Dias Menezes. — Ormeo Botelho. — Costa Cavalcanti. — Dirceu Cardoso. — Afrânio de Oliveira. — José Mandelli. — Hélio Maghenzani. — Benjamin Farah. — Francisco Elesbão. — Nicolau Tuma. — Wilson Chedid. — Renato Celdônio. — Tourinho Dantas. — Peixoto da Silveira. — Croacy de Oliveira. — Balisio Ramos. — Simão da Cunha. — Gil Veloso. — Costa Lima. — Furtado Leite. — Penidito Teixeira. — Antônio Feliciano. — Floriceno Paixão. — Laerte Vieira. — Tarso Dutra. — Franco Montoro. — Wilson Martins. — Jamil Amiden. — Amintas de Barros. — Janary Nunes. — Italo Fittipaldi. — Ezequias Costa. — Adrião Bernardes. — Djalma Passos. — Alfredo Barreira. — Marcial Terra. — Yukishigue Tamura. — Ivan Luz. — Corrêa da Costa. — Floriano Rubim — Brito Velho.

Nº 18

Art. 13. Substitua-se a expressão "20% (vinte por cento)" pela "33% (trinta por cento)".

Justificação

Somente percentagem dessa ordem pode assegurar aos municípios renda que lhe permita sobreviver.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 1965. — João Agripino. — Antônio

Carlos. — José Guimard. — Eugênio Barros. — Sebastião Archer. — Silvestre Péricles. — Adolpho Franco. — Adalberto Senna. — Lino de Mattos. — Barros de Carvalho. — Dinarte Mariz. — Pedro Ludovico. — José Cândido Ferraz. — Vasconcelos Torres. — João Abrahão. — Oscar Passos. — Walfrido Gurgel. — Menezes Pimentel.

Nº 19

Art. 14, II — Dê-se-lhe a seguinte redação:

II — Sobre serviços de transportes e comunicações, salvo os de natureza estritamente estadual ou municipal.

Justificação

A emenda inclui os serviços do Estado para colocá-los na mesma posição dos municípios.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 1965. — João Agripino. — Antônio Carlos. — José Guimard. — Eugênio Barros. — Sebastião Archer. — Silvestre Péricles. — Adolpho Franco. — Adalberto Senna. — Lino de Mattos. — Barros de Carvalho. — Dinarte Mariz. — Pedro Ludovico. — José Cândido Ferraz. — Vasconcelos Torres. — João Abrahão. — Oscar Passos. — Menezes Pimentel.

Estabelece nova discriminação das rendas públicas.

(Do Poder Executivo)

Subemenda substitutiva

Redijam-se os Artigos de 15 a 37 da Constituição, do seguinte modo:

Art. 15. Compete à União decretar em todo o Território Nacional, os impostos sobre:

I — Importação de mercadorias de procedência estrangeira;

II — Consumo de mercadorias;

III — Produção, comércio, distribuição e consumo, e bem assim importação e exportação de lubrificantes e de combustíveis líquidos ou gasosos, de qualquer origem ou natureza, estendendo-se esse regime, na que for aplicável, aos minerais do país e à energia elétrica;

IV — Renda e proventos de qualquer natureza;

V — Negócios de economia pública, atos e instrumentos regulados por lei federal, inclusive os serviços da Justiça;

VI — Propriedade territorial e urbana, rural e predial;

VII — Transmissão de propriedade de causa mortis e inter vivos e sua incorporação ao capital de sociedade;

VIII — Vendas e consignações efetuadas por comerciantes e produtores, inclusive industriais, isenta porém a primeira operação do pequeno produtor e as operações entre consumidores, conforme o definir a lei;

IX — Exportação de mercadorias para o estrangeiro até o máximo de 5% ad valorem, vedados quaisquer adicionais;

X — Indústrias e profissões;

XI — Diversões públicas;

XII — Contribuição de melhoria, quando se verificar valorização do imóvel em consequência de obras públicas;

XIII — Taxas e licenças;

XIV — Quaisquer outras rendas que possam provir do exercício de suas atribuições e da utilização de seus bens e serviços.

§ 1º São isentos do imposto de Consumo os artigos que a lei classificar como mínimo indispensável à habitação, vestuário, alimentação e tratamento médico das pessoas de restrita capacidade econômica.

§ 2º A tributação de que trata o número III, terá a forma de imposto único, que incidirá sobre cada espécie de produto.

Bezerra. — Pinheiro Brizola. — Jales Machado. — Lopo de Castro. — Lirio Bertolli. — Helcio Maghenzani. — Djalma Passos. — Geremias Fontes. — Peixoto da Silveira. — Floriano Rubim. — Baeta Neves. — Breno da Silveira. — Plinio Costa. — Walter Baptista. — Ruy Santos. — Geraldo de Pina. — Edvaldo Flôres. — Geraldo Mesquita. — Milvernes Lima. — Waldemar Guimarães. — Hegel Morhy. — José Kalume. — Condeias Filho. — Pacheco Chaves. — Medeiros Neto. — Pedro Braga. — Ulisses Guimarães. — José Barbosa. — Henrique Lima. — Djalma Marinho. — Euclides Triches. — Teófilo de Andrade. — Noronha Filho. — Cesar Prieto. — Campos Vergal. — Horácio Bethônico. — Armando Carneiro. — Stelio Maroja. — Osni Regis. — Gilberto Azevedo. — José Richa. — Fernando Gama. — Mário Covas. — Odilon Coutinho. — Wilson Chedid. — Saldanha Derzi. — Jamil Amiden. — Aécio Cunha. — Trancredo Neves. — Adauri Fernandes. — Celso Passos. — Abel Rafael. — Ivar Saldanha. — Lenor Vargas. — Mário Maia. — Oswaldo Zanello. — Sussumu Hirata. — Alexandre Costa. — Andrade Lima Filho. — José Reseck. — Euclides Wicar. — Abrahão Moura. — Vieira de Mello. — Ney Maranhão. — Bernardo Bello. — Burlamaqui de Miranda. — Bento Gonçalves. — Padre Nobre. — Cardoso de Menezes. — Rafael Rezende. — João Herculino. — Dulcino Monteiro. — Germinál Feijó. — Luis Coelho. — Francisco Adeodato. — Lister Caldas. — Elias Nacle. — Ivete Vargas. — Raimundo de Brito. — Noronha Filho. — Miguel Marcondes. — Zaire Nunes. — Rubens Alves. — Eurico de Oliveira.

Nº 23

Ao art. 20.

Acrescente-se um parágrafo, do seguinte teor:

Parágrafo único. As autoridades arrecadoras dos tributos a que se refere este artigo farão entrega aos Estados e Municípios das importâncias recebidas correspondentes a estes impostos, à medida em que forem sendo arrecadadas, independentemente de ordem das autoridades superiores, em prazo não maior de trinta dias, a contar da data do recolhimento dos mesmos tributos, sob pena de demissão.

Justificativa

A emenda tem por finalidade garantir a entrega aos Estados e Municípios das devoluções dos tributos que lhe são atribuídas pelo art. 20. Um dos mais graves motivos de inquietação e discordância, dos Estados e Municípios, em relação à reforma tributária, reside na falta de confiança e na incerteza a respeito da devolução das importâncias, decorrentes de tributos que lhe são outorgados. Dura e longa experiência, os deixou escarmentados. A providência proposta pode ter efeito salutar e tranquilizador, sem acarretar nenhum dano ou inconveniente à Fazenda Federal. A maneira prática de efetivar a disposição será fixada em lei ou regulamento.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 1965. — Senador Mem de Sá.

Nº 23

Art. 21.

1) "Caput". Redija-se da seguinte forma:

Art. 21. Do produto da arrecadação dos impostos a que se referem o art. 8, nº II e o art. 11, 10% (setenta por cento) constituem receita da União e o restante será distribuído a razão de 20% (vinte por cento) ao Fundo de Participação dos Estados e Distrito

Federal e 10% (dez por cento) ao Fundo de Participação dos Municípios.

2) § 1º De-se-lhe a seguinte redação:

§ 1º Os órgãos arrecadores federais até dez dias após a arrecadação farão recolher, obrigatoriamente, as percentagens de que trata este artigo no Banco do Brasil S/A à conta dos respectivos Fundo e a disposição do Tribunal de Contas da União que, mensalmente, os distribuirá e ordenará o pagamento em partes iguais, aos Estados e Distrito Federal (Fundo de Participação dos Estados) e aos municípios, também em partes iguais (Fundo de Participação dos Municípios).

3) Acrescente-se o seguinte § 2º remunerando-se os demais:

§ 2º A inobservância do disposto no parágrafo anterior por parte de agente arrecadador importa na pena de demissão a ser proposta pelo Tribunal de Contas da União.

Justificativa

Procura-se com a redução proposta das condições de sobrevivência aos Estados em face da perda de tributos que passam para a União e tornam obrigatório o pagamento das cotas a que tenham direito na participação do imposto federal.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 1965. — João Agripino. — Dinarte Mariz. — Pedro Ludovico. — José Cândido Ferraz. — Vasconcellos Torres. — João Abrahão. — Oscar Passos. — Walfredo Gurgel. — Menezes Pimentel. — Antônio Carlos. — José Guimard. — Eugênio Barros. — Sebastião Archer. — Silvestre Pericles. — Adolpho Franco. — Adalberto Sena. — Lino de Mattos. — Barros de Carvalho.

Nº 24

O artigo 23 ficará assim redigido: Art. 23 Do produto da arrecadação do imposto a que se refere o Art. 16 serão distribuídos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios 60% (sessenta por cento) do que incidir sobre operações relativas a combustíveis, lubrificantes e energia elétrica, e 90% (noventa por cento) do que incidir sobre operações relativas a minerais do País, ao latex e artefatos de borracha

Justificativa

Todas as razões de alto nível que estruturam a justificativa da Emenda que propuzemos ao Art. 16 do Projeto de Emenda Constitucional para reforma tributária, aqui se acham presentes.

É natural que assim o seja, em virtude da interligação entre o Art. 23 da aludida Emenda Constitucional.

Nem cabe, nesta justificativa, abordar os outros aspectos da presente Emenda, visto que o próprio Parágrafo único do Art. 23 já declarou que o Senado Federal regulamentará o ração previsto pelo Art. 23 dos impostos enumerados no Art. 16, da Emenda Constitucional, "nos termos do disposto em lei complementar, proporcionalmente à superfície e à população das entidades beneficiadas, e a produção e ao consumo, aos respectivos territórios, dos produtos a que se refere o imposto".

Sala das Sessões, Leopoldo Peres.

Apoioamento — Leopoldo Péres — Ari Alcântara — Bivar Olyntho — Eurico Ribeiro — Pereira Lucio — Paulo Macarini — Gil Veloso — Aniz Badra — Waldir Pontes — Wanderley Dantas — Waldir Simões — José Menck — Josafá Borges — Wilson Falcão — José Esteves — Luiz Pereira — Dyrno Pires — Armando Leite — Wilson

Martins — Antônio Feliciano — Croacy de Oliveira — José Carlos Teixeira — Italo Filizaldi — Esmerino Arruda — Antônio Almeida — Matos Carvalho — Aloisio Bezerra — Pinheiro Brizola — Jales Machado — Lopo de Castro — Lirio Bertolli — Helcio Maghenzani — Djalma Passos — Geremias Fontes — Peixoto da Silveira — Floriano Rubim — Baeta Neves — Breno da Silveira — Plinio Costa — Walter Baptista — Ruy Santos — Geraldo de Pina — Edvaldo Flôres — Geraldo Mesquita — Milvernes Lima — Waldemar Guimarães — Hegel Morhy — Jorge Kalume — Condeias Filho — Pacheco Chaves — Medeiros Neto — Pedro Braga — Ulisses Guimarães — José Barbosa — Henrique Lima — Djalma Marinho — Euclides Triches — Teófilo de Andrade — Noronha Filho — Cesar Prieto — Campos Vergal — Horácio Bethônico — Armando Carneiro — Stelio Maroja — Osni Regis — Gilberto Azevedo — José Richa — Fernando Gama — Mário Covas — Odilon Coutinho — Wilson Chedid — Saldanha Derzi — Jamil Amiden — Aécio Cunha — Trancredo Neves — Adauri Fernandes — Celso Passos — Abel Rafael — Ivar Saldanha — Lenor Vargas — Mário Maia — Oswaldo Zanello — Sussumu Hirata — Alexandre Costa — Andrade Lima Filho — José Reseck — Euclides Wicar — Abrahão Moura — Vieira de Mello — Ney Maranhão — Bernardo Bello — Burlamaqui de Miranda — Bento Gonçalves — Padre Nobre — Cardoso de Menezes — Raphael Rezende — João Herculino — Dulcino Monteiro — Germinál Feijó — Luis Coelho — Francisco Adeodato — Lister Caldas — Elias Nacle — Ivete Vargas — Raimundo de Brito — Noronha Filho — Miguel Marcondes — Zaire Nunes — Rubens Alves — Eurico de Oliveira.

Nº 25

Substituam-se os artigos 26 e seus parágrafos pelo seguinte:

"Art. 26 As disposições desta emenda entrarão em vigor em 1º de janeiro de 1970, na parte em que modifica o regime anterior".

Justificativa

Aprovada a emenda, que introduz no sistema tributário vigente profundas e revolucionárias alterações, cujos impactos na ordem financeira da União, dos Estados e Municípios são imprevisíveis, nada mais curial do que prefixar-se prazo razoável para a sua adaptação à realidade brasileira e o ponderado estudo das implementações que se tornarem necessárias para que ela possa atingir, sem abalos, as suas finalidades.

Tão traumatizantes são as inovações geridas na proposição, que aceitá-las sem prazo conveniente ao exame de suas repercussões, seria por em graves riscos os vínculos da Federação Brasileira.

A emenda não altera apenas a discriminação vigente, já profundamente arraigada nos usos e costumes da Nação; ela, em verdade, inova radicalmente todas as normas de nossa organização fiscal, substituindo os seus fundamentos filosóficos e jurídicos, criando novas estruturas, restringindo ou ampliando as competências tradicionais.

Daí o sentido da subemenda. Ela visa a assegurar um lapso de tempo razoável à sua aplicação.

Brasília, 12 de novembro de 1965. — Lirio Bertolli — Moura Santos — Paes de Andrade — Anísio Rocha — João Fernandes — Henrique Lima — Trancredo Neves — Carlos Murilo — Ulisses Guimarães — Dirno Pires — Humberto Lucena — Amaral Furlan — Wilson Roriz — Nelson Carneiro — Osni Regis — Regis Pacheco — Dirceu Cardoso — Raineri Mazzilli — Pacheco Chaves — Oliveira Brito — Osires Pon-

tes — Daso Coimbra — Leopoldo Peres — Clóvis Mota — Amintas de Barros — Milton Cassel — Aurino Valois — Aloisio de Castro — Geraldo de Pina — Josaphat Borges — Antonio Feliciano — Clóvis Festana — Aacerval Jurema — Mendes de Moraes — Paes de Almeida — Medeiros Neto — Abrahão Sabba — Celestino Fuho — José Freire — Padre Vidigal — Walter Baptista — Burlamaqui Miranda — Armando Leite — Geraldo Mesquita — Janduhy Carneiro — Mattos Carvalho — Jorge Kalume — Mario Piva — Rachide Mamede — Walderley Dantas — Gayoso e Almendra — Eurico de Oliveira — Levy Tavares — Luciano Machado — José Carlos Teixeira — Lenor Vargas — Rafael Rezende — Waldemar Guimarães — Euclides Wicar — Manoel Almeida — Cunha Bueno — Benedito Vaz — Alair Ferreira — João Calmon — Mario Gomes — Mauricio Andrade — Amaral Peixoto — Lino Morganti — Lourenço Coares — Joaquim Ramos — Martins Rodrigues — Celso Murta — Renato Azevedo — José Barbosa — Rezende Monteiro — Paulo Freire — Abel Rafael — Andrade Lima Filho — Luiz Francisco — João Veiga — Janary Nunes — Cesar Prieto — Clodomir Leite — Clemens Sampaio — Gastão Pedreira — Breno Silveira — Pinheiro Chagas — Dager Serra — Roberto Saturnino — Waldir Simões — Adauri Fernandes — João Herculino — Petronio Fernal — Antonio Almeida — Argilano Dario — Aureo Melo — Bernardo Bello — Fontes Torres — Paulo Macarini — Antonio Baby — Ozanam Coelho — José Esteves — Baeta Neves — Esmerino Arruda — Ney Maranhão — Lino Braun — Jader Albergaria — Jamil Amiden — Edesio Nunes — Rubens Alves — Campos Vergal — Xavier Fernandes — Ari Alcântara — Milvernes Lima — Afonso Celso — Paulo Montans — Mario Maia — José Richa — Osmar Grafuza — Floriceno Paurão — Teotônio Neto — Luis Bronzeado — Aloisio Bezerra.

Nº 26

Ao Art. 26.

Acrescente-se um parágrafo, que será o 1º, renumerando-se os demais:

§ 1º As leis complementares poderão, porém, estabelecer que as alterações e substituições tributárias, na conformidade do disposto nesta emenda, entrem gradualmente em vigor nos exercícios de 1967, 1968 e 1969.

Justificativa

A emenda visa a assegurar a Emenda Constitucional uma hipótese não prevista e que pode vir a ser conveniente ou, mesmo, necessária: — a serem feitas as alterações tributárias gradualmente, em um, dois ou três anos. Consoante a redação dada à emenda, introduz-se, no art. 26, não uma determinação mas uma faculdade. A providência, sem criar nenhum mal ou embaraço, à reforma, tem efeito tranquilizador sobre a opinião ora dominante nos Estados e Municípios por desconhecimento perfeito dos verdadeiros termos da Emenda.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 1965. — Senador Mem de Sá.

Nº 27

Ao art. 26, § 2º.

Onde se lê: artigo 8º nº II
Leia-se: art. 7º nº II.

Justificativa

É evidente o erro constante da redação do projeto. A emenda visa a corrigi-lo.

Mem de Sá — Jefferson de Aguiar — Gáudio Mondim — Vivaldo Lima — José Ermirio — José Leite — Aurélio Vianna — Arthur Virgílio — Joaquim Parente — João Agripino — Nogueira da Gama — Barros Carvalho — Oscar

Passos — Padre Calazans — Pessoa de Queiroz — Heribaldo Vieira — Lopes da Costa — Edmundo Levy — Wasconcellos Torres — Júlio Leite.

N. 28

Acrescente-se mais um artigo às disposições finais e transitórias:

Art. 27. São extensivos à Região Amazônica todos os incentivos fiscais, favores creditícios e demais vantagens concedidos pela legislação à Região Nordeste do Brasil.

Justificativa

Dispensa maior argumentação esta Emenda, para um Congresso Nacional, como o atual, acostumado a amplos debates sobre o problema.

Realmente, estender à Região Amazônica todos os incentivos fiscais concedidos ao Nordeste brasileiro e regulamentados pelo Decreto número 55.334, de 31 de dezembro de 1964, publicado no Diário Oficial da União, de 31 de dezembro de 1964, é dar à Amazônia os instrumentos básicos à promoção de seu desenvolvimento econômico, o que deve preocupar a todos os brasileiros responsáveis.

Realmente, os resultados positivos dessa política fiscal, quanto ao Nordeste, estão concretizados no desenvolvimento econômico assegurado ao Nordeste pela execução do último Plano Diretor da SUDENE que foi de 7%.

Os benefícios tributários ou estímulos fiscais, que agora se pretende estender à Amazônia, deram à SUDENE condições de discutir grandes financiamentos internacionais a ponto de cerca de 15%, dos Cr\$ 3,8 trilhões, que são a dotação global do seu III Plano Diretor, constituir-se de financiamentos internacionais.

Em contraposição temos a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia — SPVEA — que criada para promover o desenvolvimento econômico da Amazônia não chegou ainda sequer a elaborar um Plano Diretor.

Os incentivos fiscais até aqui dados ao desenvolvimento econômico da Amazônia nada representam, realmente para esse desenvolvimento. É que o estímulo dessa ordem, isoladamente, nada produz. O seu valor está condicionada a uma série de fatores que somente se originam de uma política integrada de benefícios tributários, como é a da SUDENE. E, infelizmente, os incentivos fiscais vigentes para a Amazônia não chegam nem de leve a compor uma política integrada de benefícios tributários.

Alguns fatos podem melhor demonstrar essas considerações. Enquanto estão isentas de Imposto de Renda e Adicionais todas as atividades incluídas no Plano Diretor da SUDENE (Lei n.º 4.239-63), na Amazônia essa isenção está limitada ao beneficiamento ou manufatura de borracha, juta e oleaginosas (Lei número 4.069-B-62). Ou, enquanto gozam de isenção dos impostos e taxas de importação os equipamentos para todas as atividades industriais no Plano Diretor da SUDENE (Lei número 3.692-59, Art. 18; Lei número 3.995-51, Art. 22 e 23 e Lei n.º 4.239 de 1963, Art. 52), na Amazônia somente usufruem essas vantagens os serviços em execução e a serem executados pela SPVEA (Lei n.º 1.806, de 1953, Art. 28), o que não tem nenhum sentido.

Na área de créditos e facilidades federais à industrialização é que se podem também evidenciar as vantagens entre um plano de desenvolvimento regional como o da SUDENE e a situação da SPVEA. Têm aval sobre garantia do Tesouro Nacional, por exemplo, todos os créditos externos para qualquer atividade incluída no Plano Diretor da SUDENE (Lei n.º 4.239-63, Art. 56, até o limite de US\$ 120 milhões), na Amazônia so-

mente as operações de crédito externo ou interno destinados a obras e serviços básicos constantes no Orçamento da SPVEA (Lei n.º 1.806-53 Art. 15). Como o Orçamento da SPVEA é simplesmente a aplicação dos recursos do Art. 199 da Constituição Federal, resta inócua o Art. 15 da Lei n.º 1.806-53.

Dai a justiça de ser da à Amazônia a oportunidade que se deu ao desenvolvimento econômico do Nordeste brasileiro, estendendo-se à Amazônia todos os benefícios tributários ou estímulos fiscais concedidos pela legislação à Região do Nordeste Brasileiro.

APOIAMENTO

Leopoldo Peres — Ary Alcântara — Bivar Olíbio — Eurico Ribeiro — Pereira Lúcio — Paulo Macarini — Gil Veloso — Aniz Badra — Osires Pontes — Wanderley Dantas — Waldir Simões — José Menck — Josafá Borges — Wilson Falcão — José Esteves — Luiz Pereira — Dyrno Pires — Armando Leite — Wilson Martins — Antônio Feliciano — Cracy de Oliveira — José Carlos Teixeira — Italo Fitipaldi — Esmerino Arruda — Antônio Almeida — Matos Carvalho — Aloisio Bezerra — Pinheiro Ritzola — Jales Machado — Lopo de Castro — Lirio Bertoli — Helcio Maghenzani — Dkama Passos — Geremias Fontes — Peixoto da Silveira — Floriano Rubim — Baeta Neves — Breno da Silveira — Plínio Costa — Walter Baptista — Ruy Santos — Geraldo de Pina — Edvaldo Flores — Geraldo Mesquita — Milvernes Lima — Waldemar Guimarães — Hegel Morhy — Jorge Kalume — Condeixa Filho — Pacheco Chaves — Medeiros Neto — Pedro Braga — Ulisses Guimarães — José Barbosa — Henrique Lima — Djalma Marinho — Euclides Triches — Teófilo de Andrade — Noronha Filho — Cesar Prieto — Campos Vergal — Horacio Bethônico — Armando Carneiro — Stelio Maroja — Osni Regis — Gilberto Azevedo — José Richea — Fernando Gama — Mário Covas — Odilon Coutinho — Wilson Chedid — Saldanha Derzi — Jamil Amiden — Aécio Cunha — Tancredo Neves — Aduary Fernandes — Celso Passos — Abel Rafael — Ivar Saldanha — Lenoir Vargas — Mário Maia — Oswaldo Zanello — Sussumu Hirata — Alexandre Costa — Andrade Lima Filho — José Resegue — Euclides Wicar — Abrahão Moura — Vieira de Mello — Ney Maranhão — Bernardo Bello — Burlamaqui de Miranda — Bento Gonçalves — Padre Nobre — Cardoso de Menezes — Rafael Rezende — João Herculino — Dulcino Monteiro — Germinal Feijó — Luis Coelho — Francisco Adeodato — Lister Caldas — Elias Nacle — Ivete Vargas — Raimundo de Brito — Noronha Filho — Miguel Marcondes — Zaire Nunes — Rubens Alves — Eurico de Oliveira

SUBEMENDA Nº 29

a) Inscreva-se onde convier:

“Art. — O Poder Público Federal, mediante lei, poderá impor, às pessoas físicas ou jurídicas, contribuições com fins sociais, econômicos ou morais.

§ 1º Essas contribuições não constituem tributo fiscal e não entram, como Receita, no Orçamento público da União.

§ 2º A aplicação dessas contribuições não se exime da fiscalização dos Poderes Executivo e Legislativo.”

b) Artigo 1º

Elimine-se.

c) Art. 7º Ao invés de dizer-se no item I “o imposto sobre importação” etc., diga-se: “o imposto de importação sobre produtos de procedência estrangeira”, e no item II: “o imposto de exportação para o exterior.”

d) Art. 8º Chama-se do “imposto territorial rural” e não de “imposto sobre a propriedade territorial rural.”

e) Art. 8º Item I — Elimine-se da competência da União o imposto territorial rural e passe-se para competência do Município.

f) Art. 8º Item II — Diga-se simplesmente o “imposto de renda”, ao invés de “imposto sobre a renda”, etc.

g) Art. 10 Diga-se: Compete aos Municípios o imposto predial urbano.

h) Art. 11 Escreva-se assim o artigo 11 e seu parágrafo único: “Compete à União o imposto de consumo”.

“§ 1º O imposto somente incidirá sobre produtos industrializados”.

i) Artigo 11

Elimine-se o parágrafo único.

j) Artigo 12 — Em lugar de: “o imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias”, diga-se: “o imposto de vendas e consignações”.

k) Artigo 12 — Parágrafo 2º

Suprima-se.

l) Artigo 15

Elimine-se.

m) Artigo 21 — Parágrafo 2º

Elimine-se.

n) Artigo 22

Elimine-se.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 1965. — Alde Sampaio. — Raimundo Padilha. — Pedro Aleixo. — Flaviano Ribeiro. — Perilo Teixeira. — Djalma Marinho. — Plínio Lemos. — Wilson Martins. — Francisco Etesbão. — Adolfo Oliveira. — Ruy Santos. — Geraldo Freire. — José Humberto. — Tourinho Dantas. — Aroldo Carvalho. — Laerte Vieira. — José Meira. — Antônio Anibelli. — Norberto Schmidt. — Magalhães Mello. — Augusto Novais. — João Cleopias. — Tabosa de Almeida. — Heitor Dias. — Aderbal Jurema. — Peracchi Barcelos. — Tarso Dutra. — Leão Sampaio. — Jales Machado. — Pereira Lúcio. — Batista Ramos. — Zacharias Seleme. — Hamilton Noqueira. — Afrânio de Oliveira. — Luiz Pereira. — Gil Veloso. — Nilo Coelho. — Oswaldo Zanello. — Waldemar Guimarães. — Lourenço Collares. — Carneiro Loyola. — Celso Passos. — Milvernes Lima. — Heitor Cavalcanti. — Albino Zeni. — Campos Vergal. — Benedicto Vaz. — Ezequias Costa. — Matos de Carvalho. — Celestino Filho. — Peixoto da Silveira. — Clóvis Pestana. — Antônio Carlos Magalhães. — Bezerra Leite. — Alomar Boleiro. — Herbert Levy. — Raul de Góis. — Miguel Buífa. — Ormeo Botelho. — José Sarney. — Alfredo Barreira. — Diomício Freitas. — Dulcino Monteiro. — Furtado Leite. — Aduauto Cardoso. — Dnar Mendes. — Jorge Kalume. — Hegel Morhy. — Lyrio Bertoli. — Burlamaqui de Miranda. — Lopo de Castro. — Manoel Taveira. — Dias Lins. — Sussumu Hirata. — Elias Carmo. — Clodomir Millet. — José Burnett. — Simão da Cunha. — José Bonifácio. — Luiz Bronzeado. — Ary Alcântara. — Último de Carvalho. — Saldanha Derzi. — Athiê Curt. — Osmar Grafuêla. — Raul de Góis. — Leopoldo Peres. — Aécio Cunha. — Ciro Maciel. — Bento Gonçalves. — Horácio Bethônico. — Vasco Filho. — Cardoso de Menezes. — Lauro Cruz. — Medeiros Neto. — Francelino Pereira. — Dirceu Cardoso. — Ernany Satyro. — Minoro Miamoto. — Euclides Triches. — Emílio Gomes. — Edvaldo Flores. — Paulo Sarasate. — Amintas de Barros. — Costa Cavalcanti. — Lourival Batista. — Nicolau Tuma.

Nº 30

Acrescente-se onde couber:

Art. A União assegurará aos Estados e Municípios receita global de

impostos equivalente a do exercício de 1966, reajustada, ano a ano, na base do crescimento vegetativo dos últimos 3 (três) anos, com correção monetária.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto neste artigo, poderá ser ultrapassada a contribuição de 10% (dez por cento) dos Fundos de que trata o artigo 21.

Art. Para fazerem jus à complementação da receita global, nos termos do artigo anterior, os Municípios atualizarão, anualmente, os valores de avaliação dos bens que servirem de base para o cálculo dos impostos.

Parágrafo único. A redução de impostos, ou o não cumprimento do disposto neste artigo por parte dos Estados ou Municípios liberará a União do disposto no artigo anterior, ressalvadas as reduções autorizadas pelo Governo Federal.

Art. Nenhum imposto estadual ou municipal poderá ser majorado, de um para outro exercício, em bases superiores ao que vinha sendo arrecadado acrescido da desvalorização da moeda e de um percentual máximo de 10% (dez por cento).

Parágrafo único. Os índices de desvalorização da moeda serão fixados pelo Conselho Nacional de Economia.

Sala das Sessões, em 11 de novembro de 1965. — Osmar Grafuêla. — Ruben Alves. — Floriceno Patrão. — Ivete Vargas. — José Barbosa. — Levy Tavares. — Osni Regis. — Antônio Almeida. — Lenoir Vargas. — Pedro Zimmermann. — Mário Covas. — Zaire Nunes. — Oswaldo Lima Filho. — Magalhães Melo. — Jairo Brum. — Lino Braun. — Burlamaqui de Miranda. — Souto Maior. — Djalma Passos. — Helcio Maghenzani. — Celso Amaral. — Benjamin Farah. — José Mandeli. — José Richea. — Doutel de Andrade. — José Resegue. — Andrade Lima Filho. — Antônio Brezolin. — Wilson Chedid. — Fernando Gama. — Cesar Prieto. — João Mendes Olimpio. — Norberto Schmidt. — Jorge Said Courty. — Argilano Dario. — Bernardo Bello. — Edesto Nunes. — Maia Netto. — Odilon Ribeiro Coutinho. — Waldyr Simões. — Miguel Marcondes. — Celso Passos. — Noronha Filho. — Cid Carvalho. — Ajonso Celso. — Alceu Carvalho. — Ney Maranhão. — Raymundo de Brito. — Jamil Amiden. — João Herculino. — Geraldo de Pina. — Resende Monteiro (apoio). — Stelio Maroja. — Arnaldo Nogueira. — José Maria Ribeiro. — Francisco Etesbão. — Pedro Catalão. — Wilson Falcão. — Baeta Neves. — Aloisio Nonô. — Gilberto Azevedo. — Alair Ferreira. — Dias Menezes. — Pedro Marão. — Padre Vidigal. — Pedro Braga. — Ivan Luz. — Antônio Annibelli. — Geraldo Guedes. — Eurico Oliveira. — Mendes de Moraes. — Adrião Bernardes. — Corrêa da Costa. — Gil Veloso. — Mário Piva. — Carneiro de Loyola. — Mário Maia. — Celestino Filho. — João Calmon. — Chagas Freitas. — João Alves. — Abrahão Sabbá. — Osires Pontes. — Antunes de Oliveira. — Adolfo Oliveira. — Guilhermino de Oliveira. — Pinheiro Chagas. — Yukishigue Tamura. — Ary Alcântara. — Jan-July Carnetro. — Simão da Cunha. — Eurico Ribeiro. — Renato Azevedo. — Humberto Lucena. — Peixoto da Silveira. — Lyrio Bertoli. — Januário Nunes. — Leão Sampaio. — Armando Leite. — Leopoldo Peres. — Abel Rafael. — Oceano Carleial. — Moura Santos. — Floriano Rubim. — Dulcino Monteiro. — Milton Cassel. — Padre Nobre. — Flávia Marcilio. — Perilo Teixeira. — Ubi-rajara do Ceará. — Wilson Calmon. — Antsio Rocha. — Geremias Fontes. — Costa Lima.

Nº 31

Acrescente-se onde couber o seguinte artigo:

Art. ... "Nas transferências, para outros Estados, de produtos não compreendidos no artigo 2º, efetuadas diretamente pelo próprio produtor, para formação de estoques em filial, sucursal, agência ou representante, para posterior venda, o imposto será

devido na proporção de 50%, no ato da transferência, ao Estado de origem, e 50%, no ato da venda ou consignação, ao Estado de destino, à base das alíquotas vigentes, respectivamente, em cada Estado."

Justificação

O dispositivo visa a assegurar a divisão, em proporções iguais, aos Estados de origem e de destino, do imposto sobre vendas e consignações nos casos em que os próprios produ-

tores efetuem transferência de seus produtos para serem comercializados em território de unidades diferentes da Federação. Essa divisão, da receita tributária, vai proporcionar tratamento justo aos dois Estados em que a mesma pessoa jurídica executa a operação nos fatos de industrialização e de comercialização do produto, respectivamente.

Sala das Sessões, em 16 de novembro de 1965. — **Vasconcelos Torres.**

Antônio Konder Reis. — **Vivaldo Lima.** — **Pessoa de Queiroz.** — **José Cândido Ferraz.** — **Joaquim Parreute.** — **Silvestre Péricles.** — **Sebastião Archer.** — **Eugênio de Barros.** — **Antônio Carlos.** — **Dinarte Mariz.** — **Barros de Carvalho.** — **Walfredo Gargel.** — **Melo Braga.** — **José Leite.** — **Bezerra Neto.** — **Heribaldo Vieira.** — **José Guimard.** — **Lino de Matos.** — **Aurélio Vianna.**

ATA DA 187ª SESSÃO EM 23 DE NOVEMBRO DE 1965

3ª Sessão Legislativa,
da 5ª Legislatura

**PRESIDÊNCIA DOS SRS. MOURA
ANDRADE E ADALBERTO SENNA**

As 14 horas e 30 minutos
acenam-se presentes os Srs. Sena-

dores:
Adalberto Senna
Oscar Passos
Vivaldo Lima
Edmundo Levi
Cattete Pinheiro
Joaquim Parente
Siegfried Pacheco
Menezes Pimentel
Wilson Gonçalves
Dix-Huit Posado
Dinarte Mariz
Ruy Carneiro
Argemiro de Figueiredo
Barros de Carvalho

Pessoa de Queiroz
Ermirio de Moraes
Silvestre Péricles
Júlio Leite
José Leite
Josaphat Marinho
Raul Giuberto
Afonso Arinos
Aurélio Vianna
Nogueira da Gama
Lino de Matos
Moura Andrade
João Abrahão
José Feliciano
Pedro Ludovico
Bezerra Neto
Irineu Bornhausen
Antônio Carlos
Guido Mondin
Daniel Krieger. — (34).

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade). — A lista de presença acusa o comparecimento de 34 Senhor Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte:

EXPEDIENTE**OFÍCIO:**

Do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados, nos seguintes termos: Brasília, 18 de novembro de 1965.

Nº 03 275

Comunica remessa de Projeto de Lei nº 3 810-E, de 1962, à sanção.

Senhor Secretário,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para que se digne levar ao conhecimento do Senado Federal, que a Câmara dos Deputados aprovou as emendas dessa Casa do Congresso Nacional ao Projeto de Lei nº 3 810-E, de 1962, que dispõe sobre o regime de funções gratificadas na Secretaria de Estado das Relações Exteriores.

Outrossim, comunico a Vossa Excelência que a referida proposição foi, nesta data, enviada à sanção.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protes-

tos da minha alta estima e mais distintas considerações. — **Henrique de La Roque.** Servindo de 1º Secretário.

OFÍCIOS:

Do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 294, de 1965

(Nº 1.176-B, de 1963, NA ORIGEM)

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério das Minas e Energia o crédito especial de Cr\$ 1 500 000 000 (um bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros), para a complementação dos recursos destinados à construção da "Usina Coaraci Nunes", no Território Federal do Amapá.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. É autorizado o Poder Executivo a abrir ao Ministério das Minas e Energia o crédito especial de Cr\$ 1 500 000 000 (um bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros), destinado à complementação dos recursos para a construção da "Usina Coaraci Nunes", no trecho médio do Rio Araguari, no Território Federal do Amapá, a cargo da Companhia de Eletricidade do Amapá, constituída na forma da Lei nº 3 740, de 2 de março de 1965.

Art. 2º. O crédito de que trata o artigo anterior será automaticamente registrado pelo Tribunal de Contas da União, distribuído ao Tesouro Nacional e depositado no Banco do Brasil S. A., em conta especial aberta ao Ministério das Minas e Energia.

Art. 3º. Para o atendimento da despesa referida no art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a emitir a importância de Cr\$ 1 500 000 000 (um bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros).

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 295, de 1965

(Nº 2.813-B, de 1965, NA ORIGEM)

Prorrogada os prazos de validade dos concursos, em vigor, para o provimento dos cargos públicos da União e das autarquias federais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Os prazos de validade dos concursos, em vigor, para provimento dos cargos públicos da União e das autarquias federais, que ainda não tenham sido prorrogados, ficam aumentados de mais 2 (dois) anos.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Serviço Público Civil.

SENADO FEDERAL

RESPOSTAS A PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

I — Do Senhor Ministro da Educação e Cultura

Aviso nº 2 143, de 18 do mês em curso, com referência ao Requerimento nº 591-65, do Senhor Senador Gilberto Marinho:

Aviso nº 2 155, de 19 do mês em curso, com referência ao Requerimento nº 593-65, do Senhor Senador Vasconcelos Torres:

Aviso nº 2 156, de 19 do mês em curso, com referência ao Requerimento nº 597-65, do Senhor Senador Vasconcelos Torres:

II — Do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas:

Aviso nº 2 164, de 19 do mês em curso, com referência ao Requerimento nº 624-65, do Senhor Senador Vasconcelos Torres:

Aviso nº 2 164, de 19 do mês em curso, com referência ao Requerimento nº 625-65, do Senhor Senador Vasconcelos Torres:

Aviso nº 2 166, de 19 do mês em curso, com referência ao requerimento nº 623-65, do Sr. Senador Vasconcelos Torres:

Aviso nº 2 167, de 19 do mês em curso com referência ao Requerimento número 625-65, do Senhor Senador Vasconcelos Torres.

OFÍCIOS:

Do Senhor Governador Ademar de Barros, nos seguintes termos:

São Paulo, 17 de novembro de 1965.

Senhor Presidente

A Estrada de Ferro Sorocabana, contratou com a Transporte Máquinas Export-Import, empresa de propriedade do Governo da República Democrática Alemã, o fornecimento de locomotivas diesel-elétricas, peças e sobresselentes, necessários a atender as suas demandas de transporte.

O Banco Central da República aprovou esta operação, ficando, no entanto, a emissão do respectivo Certificado na dependência de aprovação pelo Senado Federal, na forma da legislação em vigor.

Encaminho, pois, a Vossa Excelência, os elementos necessários para que o Senado Federal delibere.

Na oportunidade, valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência meus protestos de elevado apreço e distinta consideração. — **Ademar de Barros,** Governador do Estado.

Anexo: Cópia do Contrato; Cópia do Ofício do Banco Central, comunicando a aprovação da operação.

As Comissões de Finanças e de Constituição e Justiça.

São Paulo, 23 de novembro de 1965.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a V. Ex.ª que a Assembleia Legislativa decretou e eu promulguei a Lei número 9.045, de 23 de outubro de 1965, publicada no Diário Oficial do dia 29 do mesmo mês que autoriza o Governo deste Estado a assinar com o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento um contrato pelo qual

o Estado se obrigará a fornecer às Usinas Elétricas do Paranapanema S. A. — USELPA — os recursos, em moeda nacional, de que necessite para a construção da Usina Hidrelétrica Lavantes.

2. A fim, pois, de instruir o pedido de autorização do Senado, objeto do meu Ofício CG-ATL nº 5-65, de 14 de janeiro do corrente ano, para que o Governo do Estado de São Paulo possa assinar o referido contrato, junto ao presente a folha do Diário Oficial de 23-10-65, contendo o texto da Lei nº 9.045 que, por parte do Poder Legislativo, o autoriza a assinar os compromissos dela decorrentes.

3. Com relação à formalidade de que trata o item a do parágrafo 3.º do Ofício SP-2, de 4 de fevereiro de 1965, pelo qual Vossa Excelência acusou o recebimento do meu ofício, atrás citado, considero-a cumprida pela Portaria nº GB-19, de 13-1-65, publicada no Diário Oficial da União de 18 de janeiro de 1965, em que houve por bem o Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda designar o Delegado do Tesouro Brasileiro em Nova Iorque para assinar, em nome do Tesouro Nacional, o Contrato de Garantia referente ao Contrato de Empréstimo celebrado entre as Usinas Elétricas do Paranapanema S. A. — USELPA — e o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento.

Satisfeitas, assim, as exigências da Lei Augusto Senado, solicito e agradeço o máximo interesse de Vossa Excelência para uma breve tramitação da matéria, tendo em vista o alto fim que constitui seu objeto.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos do meu alto apreço e distinta consideração. Atenciosamente, **Ademar de Barros,** Governador do Estado.

As Comissões de Finanças e de Constituição e Justiça.

OFÍCIO

Do Sr. José Barbosa de Almeida, Presidente do Instituto dos Advogados de São Paulo, nos seguintes termos:

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que em sessão plenária ontem realizada, com a participação do ilustre conselheiro Professor Rubens Gomes de Souza, relator do anteprojeto, o Instituto dos Advogados de São Paulo concluiu o exame do projeto de "Reforma Tributária e da Discriminação de Rendimentos" com aplausos unânimes ao sistema preconizado e auspícios d' êxito, sugerindo, todavia, algumas emendas. Tais emendas, sucintamente justificadas em separado, visam

a) estabelecer claramente a isenção de impostos para os serviços públicos federais concedidos, quando de relevante interesse social ou econômico nacional;

b) fixação de data única para início da vigência do novo sistema em todo o País;

c) aclarar a redação do projeto quanto a incidência de imposto também nos casos de cessão ou transferência de direitos relativos a imóveis;

d) eliminar, por desnecessária ou inconveniente, a atribuição do Senado de fixar a alíquota do imposto sobre circulação de mercadorias;

e) incluir os "empréstimos compulsórios" na enumeração dos tributos, obviando tormentoso debate doutrinário a respeito.

Por outro lado manifesta o Instituto dos Advogados de São Paulo fundadas preocupações a propósito da efetiva garantia da entrega a hora e a tempo, aos Estados e Municípios, das respectivas quotas nos "Fundos de Participação" de que tratam o art. 22 e § 1º do projeto.

Embora tecnicamente perfeita, na sua extrema simplicidade, a solução contida no art. 21 do projeto — que considera receita da União apenas a parcela que lhe tocar nos impostos repartidos com os Estados e Municípios — ficarão estas entidades desprovidas dos meios indispensáveis ao pagamento de suas despesas caso falhe o automatismo descrito no § 1º do mesmo art. 21. Por isso o Instituto dos advogados de São Paulo desde já encarece a necessidade de, pelas leis complementares, serem os Estados e Municípios armados de medidas judiciais (sequestro, penhora ou simples ordem de levantamento) objetivando o dinheiro recolhido aos estabelecimentos oficiais, na hipótese atraso na entrega das respectivas quotas.

Eis, Senhor Presidente, a contribuição que, na premência do tempo, nosso sodalício deseja oferecer para o feliz encaminhamento do assunto de tamanha magnitude, pedindo seja presente aos órgãos próprios do Congresso Nacional.

Prevaleço-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência o testemunho de meu maior apreço e consideração. — José Barbosa de Almeida, Presidente.

PARECER

Nº 1.350, de 1965

Da Comissão de Finanças, ao projeto de Lei da Câmara nº 292, de 1965 (nº 3.035-B/65 na Câmara), que concede isenção dos impostos de importação e de consumo e das taxas aduaneiras, exceto a de previdência social, ao equipamento importado pela Cervejaria Paraense S.A. — CERPASA, destinado à instalação de uma fábrica de cerveja em Belém, Estado do Pará.

Relator: Sr. Wilson Gonçalves.

O projeto sob nosso exame, de autoria do nobre Deputado Stéfio Maroja, concede isenção dos impostos de importação e de consumo e das taxas aduaneiras, exceto a de previdência social, ao equipamento importado pela Cervejaria Paraense S.A. — CERPASA, destinado à instalação de uma fábrica de cerveja em Belém, Estado do Pará.

O autor da proposição a justifica ante a consideração de que, sob o ângulo econômico, a instalação de uma fábrica dessa natureza, no extremo norte do País, só resultará em benefício para a própria economia amazônica.

O benefício estaria em que, conforme cita o nobre Deputado Maroja, pela produção local, haveria:

a) retenção e circulação na região de consideráveis recursos, atualmente empregados na compra do produto, no Sul;

b) superação das dificuldades que o transporte do produto do Sul para o Norte, impõe, enfrentando, inclusive, fretes altos, e retorno dos vasilhames e grades;

c) incentivo a novas atividades econômicas na própria região, tais como as relativas a indústria de envases de vidro, barris, caixas;

d) incentivo à rizicultura;

e) finalmente, incentivo à produção de forragem, pelo aproveitamento do bagaço da cevada.

Como se trata de importação já autorizada, isto é, que conta com a devida cobertura cambial, e de isenção para cuja efetivação o projeto exige as condições previstas nas letras a e b, do Art. 18, da Lei número 3.692, de 15-12-59, não temos dúvidas em aprovar a isenção proposta.

Nessas condições, a Comissão de Finanças opina favoravelmente ao PLC nº 292, de 1965.

Sala das Comissões, em 23 de novembro de 1965. — Argemiro de Figueiredo, Presidente — Wilson Gonçalves, Relator — José Ermírio — Meneses Pimentel — Eugênio Barros — Lino de Mattos — Sigefredo Pacheco — Pessoa de Queiroz — Bezerra Neto.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — O expediente lido vai à publicação. (Pausa) Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO

Nº 775, de 1965

Nos termos do art. 66, § 1º, nº 3, do Regimento Interno, requero prorrogação até o término da próxima sessão legislativa ordinária, do prazo da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar os custos da produção automobilística Nacional.

Sala das Sessões, em 23 de novembro de 1965. — Zacarias de Assumpção.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — O requerimento será votado no fim da Ordem do Dia. (Pausa)

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Há oradores inscritos.

Com a palavra o Sr. Senador Edmundo Levi.

O SR. EDMUNDO LEVI:

Sr. Presidente, Srs. Senadores, domingo, após a leitura do Ato Complementar nº 4, divulgado através da imprensa, fui levado, talvez por associação de idéias, a conferir certos ensinamentos dos grandes mestres da Democracia. Comprevei que Aristóteles entendia que o Estado ideal não devia conter mais de 10 mil habitantes; Platão, por seu turno, entendia que apenas devia haver, em cada Estado 5.040 habitantes livres; retomando a idéia de Aristóteles, o velho Rousseau entendia também que o Estado ideal, o Estado para ser bem governado, não devia exceder de 10 mil habitantes.

Foi, possivelmente, uma associação de idéias que me levou a compulsar esses ensinamentos.

Porque, Sr. Presidente e Srs. Senadores, da leitura que se faz, do Ato Institucional, tem-se a idéia de que seus responsáveis se abeberaram demais nos ensinamentos dos velhos filósofos gregos, como do autor do "Contrato Social".

Em verdade, a exigência formulada sobre o número de assinantes que devem autorizar qualquer cidadão a inscrever-se em um pleito eleitoral possivelmente foi inspirada no Estado grego ou nos ensinamentos de Rousseau. Mas nós sabemos que o Estado grego se confundia com a cidade. Cada cidade era um Estado: era a polis. Tebas, Atenas, Esparta, todas elas constituíam um Estado a parte, um Estado autônomo, um Estado independente.

Não seria, portanto, possível aplicarem-se hoje, no complexo da vida

moderna, os ensinamentos dos grandes filósofos da antiguidade.

A exigência de um número mínimo de 5% para que um cidadão se candidate, por exemplo, a Senador pelo Estado de São Paulo, leva-nos ao seguinte absurdo: se o Estado de São Paulo conta, atualmente, segundo informações que pude obter, com 4 milhões de eleitores, nós teremos que, para um candidato poder registrar-se, terá de angariar duzentas mil assinaturas. Mas, desde que, teoricamente, são permitidos pelo menos, dois partidos, e se apenas as Comissões Diretores conseguirem que haja um candidato apenas, teremos para cada partido, no mínimo, 400.000 cidadãos consentido que outro seja candidato. Mas em verdade isso não ocorrerá, porque desde que a inscrição depende do consentimento do eleito, então será grande o número daqueles concorrentes que irão pleitear a assinatura ou o consentimento direto do próprio eleitor. E desde que a Comissão Diretora, no caso de haver maior número de candidatos do que vagas a preencher, compete escolher aqueles que devem concorrer, então cada qual há de se esforçar por conseguir maior número, e podemos considerar que no mínimo cada um procurará obter 300.000 assinaturas, a fim de poder vencer na própria Comissão Diretora e assegurar a preferência para sua inscrição.

Vejamos a que ponto chegaremos. Se obtivermos 300.000 assinaturas, aquele que for escolhido pela Comissão Diretora exibir 300.000 assinaturas, essas assinaturas devem ser conferidas através do título, a fim de que não sejam repetidas na outra lista de consentimento. Então teremos o seguinte: a conferência de um título terá de ser feita através dos arquivos do Tribunal; se dermos que essa conferência seja feita a jato, em trinta segundos, para cada título, teremos, para a conferência de trezentas mil assinaturas, necessidade de nove milhões de segundos, ou seja, cento e cinquenta mil minutos ou duas mil e quinhentas horas. Se trabalhar o Tribunal vinte e quatro horas por dia, haverá necessidade de, em números redondos, cento e quatro dias para a conferência dessa relação. Mas sabemos que não será possível trabalhar vinte e quatro horas por dia. Então, vamos dar oito horas por dia para que se faça a conferência de oito horas por dia: serão necessários trezentos e doze dias para conferir uma lista. Poderíamos dizer: serão postos inúmeros funcionários para a conferência. Mas a lista é uma só e não pode haver dez ou quinze funcionários. Além disso, não haverá apenas uma lista, mas duas a verificar.

Vê-se, portanto, Srs. Senadores a impossibilidade inicial desta conferência — só no que tange a registro de Senadores. Mas São Paulo tem, hoje, cinquenta e nove deputados federais. Então, se temos cinquenta e nove, só uma lista há de corresponder, pelo menos, a cento e dezoito mil assinaturas. Se houver, portanto, dois Partidos, são duzentos e trinta e seis assinaturas para os dois Partidos. São Paulo tem 115 Deputados Estaduais. Para estes haverá necessidade de 115.000 assinaturas, que terão de ser conferidas. Veja-se, portanto, o absurdo a que somos levados.

Na verdade isso impede a existência da democracia.

Além disso, enseja aquilo que se pretende combater: a corrupção. Para a angariação de assinaturas, haverá agenciadores. E, haverá corrupção direta do eleitor que, infelizmente, ainda não tem o sentimento cívico e a educação necessária para compreender por que vota. O eleitor ainda não compreendeu que vota porque

é cidadão, porque é parte atuante da vida nacional.

De maneira que será uma forma de incentivar a própria corrupção no país, de agular o poder econômico, de fazer prevalecer cada vez mais, a influência do dinheiro, pois obterá maior número de assinaturas quem dispuser de mais dinheiro.

No Acre, por exemplo, há necessidade de se fazer um arrego entre os diversos componentes dos partidos. Ali, se dois candidatos conseguirem, cada um, três mil assinaturas, os dois totalizarão seis mil assinaturas; portanto restarão nove mil para os outros cinco mil, que, assim, não terão possibilidade de se inscrever.

Vejam V. Exas o absurdo a que chegamos em face de um ato cerebrino que, possivelmente, não consultou as lideranças no sentido de que se estudasse um ato verdadeiramente condizente com a situação do País.

Há de dizer-se que com isso se pretende impedir a proliferação dos partidos. Mas é da essência da democracia o pluripartidarismo. Não se compreende uma democracia em que não haja pelo menos três partidos pois a existência de dois partidos não ocorre em parte alguma do mundo exceto nos países totalitários. Na França, nos Estados Unidos, na Inglaterra, em todo o mundo, há o pluripartidarismo.

Alega-se que na América existem apenas dois partidos. Não é verdade. Temos aqui um artigo do professor, especialista em matéria de direito eleitoral, o Desembargador Colombo de Souza, em que nos diz que na América há dezoito partidos. Na Inglaterra, ao que me ocorre, são pelo menos três, o Liberal, o Conservador e o Trabalhista.

O que ocorre, entretanto, é o seguinte: os partidos se tornam fortes através de uma espécie de seleção natural. Os partidos são, e devem ser, organizações sócio-políticas e, através das suas realizações, através dos seus programas, através da seriedade dos seus homens é que conseguem impor-se e captar maior número de simpatizantes; são organizações sócio-políticas, isto é, sociais e políticas. São sociais porque, obedientes a uma compatibilidade moral de seus componentes, são instituições permanentes, que objetivam determinado fim; agrupamentos de homens livres, que pretendem determinado fim; são organizações políticas, porque se regem pela lei e pretendem, através do seu programa, impor novo sistema de governo ou, pelo menos, influir, com suas idéias, no sistema de governo que, por acaso, domine o País. Dai por que são organizações sócio-políticas.

E toda Nação democrática, que se preza de assim ser, que é verdadeiramente democrática, não pode sobreviver nem pretender respeito perante o mundo, sem que apresente condições da existência da vida das organizações sócio-políticas.

Dai por que, Senhor Presidente, Senhores Senadores, ao abordar, assim ligeiramente, este aspecto tremendo que se apresenta para a Nação brasileira, quero dirigir apelo ao Senhor Presidente da República, para que chame os seus líderes, o seu Ministro da Justiça e, em conjunto, examinem o assunto, não a portas fechadas, tecnicamente, dentro de gabinetes ou vinco assessores que nunca saíram do asfalto, mas, procurando abeberar-se nas fontes populares, na realidade brasileira, nos dêem uma legislação, embora de emergência, mas condizente com a realidade nacional.

O professor Colombo de Souza diz, nesse artigo que citei, que os partidos constituem nos países democráticos uma espécie de pró-Estado. Em verdade, é através deles que o Estado se configura. O que é um Estado senão uma sociedade política? Pois é através desse pluralismo que se forma essa

unidade respeitável que se chama Estado. Somente os totalitários combatem os Partidos, porque entre eles o partido se confunde com o próprio Estado. Daí a razão de não poder compreender como homens que se dizem democratas, que dizem bater-se por uma Democracia, — queiram impor uma forma monopartidária, embora mascarado-a de bipartidária.

Em verdade, como diz o próprio professor Colombo de Sousa, não nos referimos ao caso do bipartidarismo legal, porque os exemplos não são dignos de ser seguidos. Ademais, se a liberdade partidária é condicionada para que existam apenas dois partidos, poderá sê-lo para que exista apenas um. As doutrinas são pois, monopartidárias e pluripartidárias. Mas na verdade não há o bipartidarismo, há o monopartidarismo, em face do Ato Institucional nº 2.

Diz o seguinte o Art. 15 do Ato Institucional nº 2:

“Não interesse de preservar e consolidar a Revolução, o Presidente da República, ouvido o Conselho de Segurança Nacional, e sem as limitações previstas na Constituição, poderá suspender os direitos políticos de quaisquer cidadãos pelo prazo de dez (10) anos e cassar mandatos legislativos federais, estaduais e municipais.”

Se assim é, não há, por conseguinte a outra margem, a margem para o bipartidarismo. Ninguém se aventurará a se colocar em posição oposta, sob pena de ser considerado incompatível com a revolução e ter o seu mandato cassado.

Estamos, portanto, em situação embaraçosa.

Há homens, nesta Casa, que têm a noção exata do que seja oposição. Oposição não é guerra contínua, não é ódio, não é combate sistemático: oposição é, sobretudo, fiscalização. Mas, colocadas as coisas como o foram, examinadas como realmente são, só há uma posição: ou é posição a favor do Governo ou é posição contra o Governo. Aquêles que têm condições de apoiar o Governo Federal, isto é, a política do Governo no plano federal, mas que não podem apoiar-no no plano estadual, são forçados a tomar posição de oposição. Não poderão integrar num Governo que apoia tiranetas que perpetram monstruosidades nos Estados, impunemente e, ainda, têm cobertura do próprio Governo Federal.

Dai este meu apelo ao Sr. Presidente da República, para que corrija esses erros e dê oportunidade a que a História diga dele, como já se disse de De Gaulle, que o Marechal era antes de tudo um civil. Reexamine S. Exa. o assunto, retirando esse caráter de imposição, essa alternativa de que quem não está comigo está contra mim. Isso era muito interessante no tempo de Cristo, porque Ele era a Verdade, mas hoje reflete apenas a intolerância, copiada, inclusive, pelo nosso fascismo indígena — quem não estava com ele estava contra ele.

Não acredito que o Marechal Castello Branco, que combateu o fascismo nos campos da Itália e hoje combate o comunismo moscovita ou de Pequim, concorde com essa imposição da intolerância — quem não está comigo está contra mim. E' preciso que haja uma saída para os que não queiram tomar de a favor ou contra sistematicamente.

Este é o apelo que faço ao Sr. Presidente da República: reexamine o Ato Complementar e lhe dê a correção que a consciência nacional está a exigir. (Muito bem! Muito bem! Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

(Adalberto Sena) — Tem a palavra o nobre Senador Vivaldo Lima.

O SR. VIVALDO LIMA:

(Lê o seguinte discurso) — Senhor Presidente, devidamente autorizado por esta egrégia Casa, nos termos do Regimento e da Constituição da República, a partir de 25 de setembro a 9 de outubro transatos, ocupei a chefia da Delegação da Cruz Vermelha Brasileira e do Governo do Brasil, unido, respectivamente, à XXIXª Reunião do Conselho dos Governadores da Liga das Sociedades da Cruz Vermelha e à XXª Conferência Internacional da Cruz Vermelha, que se realizaram em Viena, capital da Áustria, sendo que, quanto à segunda, cumulativamente.

Integram a Delegação da Cruz Vermelha o General Médico Dr. Benjamin Gonçalves, seu Secretário Geral, e o Sr. Tom Willmott Sloper, membro de seu Conselho Diretor e da Comissão Permanente da Cruz Vermelha Internacional, e, na do Governo Brasileiro, além dos nomes já citados, foi designado o Senhor Ministro Conselheiro André Teixeira de Mesquita, da Embaixada do Brasil naquele País.

Todos tomaram parte nos trabalhos, que se realizaram na “Hofburg”, sob os auspícios da Cruz Vermelha Austriaca, que tudo fez para o brilho e a eficiência do conclave, sob a direção de seu Presidente Dr. Hans Lauda. Nesse importante Centro de Conferências, foram instalados magnificamente o Secretariado da Conferência e, bem assim, todos os serviços e bureaux necessários — recepção e registro, informações, transportes, Banco, Comunicações (postais e telegráficas), ambulatórios médicos, exposição da Cruz Vermelha Austriaca, interpretação simultânea e serviço de imprensa, nada faltando aos inúmeros participantes, quer por parte dos Governos, quer pelas Sociedades Nacionais de Cruz Vermelha (Crescente Vermelho e Leão Vermelho) em número de cerca de 106, bem como de personalidades e instituições convidadas a título de observadores.

Houve, paralelamente, às sessões da Conferência, um importante programa social de visitas e festividades que deixou em todos a mais lisonjeira impressão do grande país, que é a Áustria, e de sua maravilhosa Capital, que é Viena.

Todos os representantes de Governos e Cruzes Vermelhas se distribuíram pelas três importantes Comissões, cujos debates se realizaram em clima de grande elevação, de sorte que os ideais levantados da Instituição tiveram a sua consagração irreversível nas conclusões consubstanciadas em cerca de uma vintena de resoluções.

As pequenas divergências, de ordem política e ideológicas que, por vezes, ressaltaram do diálogo francamente humanitário, todo ele em termos de “Cruz Vermelha” e apenas refletindo o permanente contraste de tendências dos dois mundos, que lá também se deram “rendez-vous”, não lograram desvirtuar os grandes e altos objetivos da reunião, de forma que a grande Instituição universal, nascida em 1859 dos horrores da batalha de Solferino, continua e continuará sua obra de paz e fraternidade, como o atestam as resoluções, afinal, por todos aprovadas.

As comissões que fizeram objeto de trabalhos, estudos e debates, foram: Primeira — Comissão Geral — Organização da entidade universal — Detalhes — Sua Vida.

Segunda — Comissão do Direito Internacional Humanitário, onde se aprimoraram os debates, num sentido muito elevado de defesa das populações civis contra os perigos da

guerra indiscriminada, mediante uma proteção jurídica eficiente. A propósito, não se deve esquecer que desde a reunião de Oslo, do Conselho de Governadores, em 1951, a Cruz Vermelha Brasileira se vem batendo por essa defesa das populações civis contra os perigos da guerra indiscriminada — Respeito a pessoa humana.

Terceira — Comissão de Saúde, trabalho social e juventude. — Nesta primazia os estudos a respeito do trabalho mais novo da Cruz Vermelha, a Cruz Vermelha Juvenil, que pretende, em cada país, estabelecer a aver-são precoce à maior dos calamidades, que é a própria guerra, batendo da mente juvenil a idéia de hostilidade e fazendo-a substituir pela do respeito e amizade à Pátria dos outros, mediante intercâmbio escolar bem orientado, em que se prepare para o Junior, — o futuro membro adulto — da Cruz Vermelha, o horror sagrado a calamidade máxima entre aqueles que a Cruz Vermelha combate e combaterá até o fim — a guerra!

Entre o dia 25 de setembro e o dia 9 de outubro, houve três fases distintas nos trabalhos da Conferência — reuniões visando aos problemas específicos da América Latina, reuniões do Conselho dos Governadores da Liga das Sociedades da Cruz Vermelha e reuniões da XXª Conferência Internacional propriamente dita. — Todas assistidas com frequência e entusiasmo pelos representantes brasileiros, que a cada sessão trouxeram o contingente de suas observações e de sua prática pessoal.

O representante brasileiro Tom Willmott Sloper, que há muitos anos vem pertencendo à Comissão Permanente da Cruz Vermelha Internacional, com brilho desusado em sua atuação, acompanhou no pedido de demissão irrevogável o Embaixador André François Poncet, ilustre Presidente da Cruz Vermelha Francesa, que entendeu dever agora ser substituído, por se encontrarem ambos, face a sucessivas reconduções, naquele órgão de cúpula há mais de dois lustros. Concordando, o plenário fez questão, contudo, de que continuassem como Conselheiros da Comissão, o que se registra como homenagem, em particular, ao eficiente membro da Delegação Brasileira.

Nas eleições para a Presidência da Liga, a que o Brasil não se candidatou, foi escolhido o Presidente da nossa co-irmã — a Sociedade Mexicana de Cruz Vermelha — Sr. José Barroza, com amplos títulos para o elevado cargo que, pela primeira vez, recaí num membro latino-americano.

Finalmente, havendo sido oferecida pela Turquia e pela Austrália a sede para a realização da XXIª Conferência Internacional da Cruz Vermelha, o plenário decidiu pela Turquia (Stambul), em 1969. Quanto à XXXª Reunião do Conselho de Governadores, foi aprovada, para 1967, a proposta da Cruz Vermelha Holandesa, a fim de que seja realizada em Haia.

Eis, com fidelidade, nesta sucinta exposição, o que se passou na XXª Conferência Internacional da Cruz Vermelha, em Viena d'Austria.

A Delegação Brasileira, havendo cumprido o seu grato dever, regressou com a certeza de que as humanitárias finalidades da Instituição Universal têm sido plena e compreensivelmente praticadas neste intenso e promissor país do mundo, constituindo o objetivo maior da Cruz Vermelha Brasileira, desde sua fundação em 1908, na preocupação constante de suas gerações de servidores, o da Paz Mundial, em intenso e profícuo trabalho, no supremo interesse de que se torne realidade insuperável, se possível, numa época próxima da nossa “os futuros que nos esperam há ser os que profetiza”, na verdade,

de igual sentimento compartilham mesmo todos os brasileiros.

Era, Senhor Presidente, o que tinha a preferir sobre o assunto nesta Casa, tendo-se reservado ao Ministério das Relações Exteriores um relatório circunstanciado, naturalmente, em anexo, os textos das resoluções aprovadas. (Muito bem. Muito bem. Palmas)

O SR. PRESIDENTE:

(Adalberto Sena) — Tem a palavra o nobre Senador Júlio Leite. (Pausa)

S. Exa. não está presente. Tem a palavra o nobre Senador Josaphat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, o nobre Senador Edmundo Levi fez, há pouco, oportunos comentários a propósito do Ato Complementar nº 4. Observou S. Exa. alguns aspectos de caráter político que evidenciam inconveniências incontestáveis de medidas adotadas naquele instrumento de poder discricionário. Já ontem V. Exa. também teve considerações a respeito de dificuldades que resultarão da aplicação de normas consubstanciadas no Ato do Poder Executivo.

Desejava, neste instante, acrescentar algumas observações. Sei, sem dúvida, que elas não modificarão a realidade que aí está. Os Anais do Congresso, entretanto, devem consignar, em tempo oportuno, os pronunciamentos a que somos obrigados, no exercício do mandato.

Começo por analisar a extravagância do Ato Complementar em face da Constituição e do próprio Ato Institucional nº 2.

O Ato Institucional nº 2 prescreveu a extinção dos Partidos, ao tempo em que determinou que as novas agremiações seriam constituídas segundo as exigências da Lei Orgânica dos Partidos. Logo, o Ato Institucional, a que o Poder Executivo empresta caráter de instrumento constituinte, deu força excepcional à Lei Orgânica dos Partidos.

De outro lado, o que o Ato Institucional permitia ao Poder Executivo foi baixar atos complementares do texto editado. Ora, pela própria designação, o ato complementar corresponde, em face do Ato Institucional, à lei ordinária em face da Constituição, ou ao regulamento, diante da lei comum. Quer dizer que o ato complementar pode, apenas, consignar medidas que desdobrem providências prescritas, implícita ou explicitamente, no Ato Institucional. Pode estipular regras que consubstanciem formas de cumprimento daquele instrumento fundamental.

Juridicamente, ato complementar não pode — já agora, dentro da nova sistemática, hei-de dizer não podia — alterar o Ato Institucional. A verdade, entretanto, é que o Ato Complementar nº 4 subverte, não só o Ato Institucional, como a Constituição da República. Primeiro, porque, ao invés de estipular a criação de partidos políticos, determina a criação de organizações no caráter mais indefinido e impróprio com que se poderia dispor, em instrumento de caráter legislativo, sobre assunto da magnitude dos partidos políticos ou de organizações que devam ter aquelas finalidades.

O Ato Complementar ordena que os parlamentares constituam organizações, por si mesmas, partidos políticos não são, e, assim, escapam àquela determinação do Ato Institucional, que previa a organização de partidos, na forma da Lei Orgânica, há pouco votada pelo Congresso Nacional.

Dá-lhes, a essas organizações, o Ato Complementar, apenas os fins ou

os objetivos de partidos políticos. A própria instituição dessas organizações, porém, não obedece às exigências da Lei Orgânica dos Partidos Políticos. Logo, não se trata de organizações equivalentes aquelas estipuladas na lei própria de formação de agremiações partidárias.

Mas, como todo erro é prolífico, o Ato Complementar se desdobra em outra enormidade: prescreve que essas organizações deverão ser registradas pela Justiça Eleitoral. Ocorre que o registro de partidos está previsto e regulamentado na Constituição. A competência para este registro não foi alterada, nem pelo Ato Institucional nº 1, nem pelo nº 2. Ao revés disso, o Ato Institucional nº 2, mandando que os novos partidos se constituíssem a base da Lei Orgânica, respondeu a competência específica estabelecida na Constituição. Assim, pela Constituição, o que a Justiça Eleitoral registra são partidos políticos, não organizações. Cingida-se, então, a base eleitoral à Justiça Eleitoral, a que a Constituição atribui o poder específico de registrar partidos políticos — e só partidos políticos — vai registrar ou deverá registrar, se a tanto se submeter, organizações previstas por um Ato Complementar de natureza inconstitucional, não qualificada.

Subverte-se, assim, ao lado do próprio Ato Institucional, a Constituição de 1954.

Mas, não é só a inconstitucionalidade do Ato Complementar. A grande conquista do povo brasileiro, resultante da Revolução de 30 — o voto secreto — é praticamente destruída por esse Ato Complementar. É o que destrói esta conquista, Sr. Presidente, porque a tanto equivale prescrever-se, como prescrito está no Ato Complementar, que os registros de deputados e senadores, como de vereadores, se farão mediante — digamos, na linguagem que o povo entende — assina-mentos, em que os eleitores colocam os seus nomes e a indicação de seus títulos, para que os candidatos se habilitem à conquista do voto popular.

É evidente que, no momento em que o cidadão eleitor escreve o seu nome numa lista para registrar candidato, está moralmente declarando seu voto, o que quer dizer violando o princípio do voto secreto, que representou, de 1933 a 1965, a mais nobre e valiosa conquista, no plano político, do cidadão brasileiro.

Essa medida se torna tanto mais condenável quanto se acentua na dificuldade que ela representa para os candidatos a Senadores — e não, Sr. Presidente, neste instante, com a relativa tranquilidade de quem, dentro das possibilidades normais, não terá que submeter-se ao regime de assinaaturas nas eleições de 1968. Note-se que nos grandes Estados ter-se-á que buscar, por assim dizer, um eleitorado...

O Sr. Lino de Matos — Em São Paulo serão necessárias 160 mil assinaaturas.

O SR. JOSEPHAT MARINHO — Diz o nobre Senador Lino de Matos que, em São Paulo, são necessárias cerca de 160 mil assinaaturas, para que possa ser registrado um candidato a Senador.

Veja-se o que há de estranhável e de retrógrado nessa providência: primeiro, descobre-se praticamente o voto de parcela ponderável do corpo eleitoral; segundo, dificulta-se absurdamente a possibilidade de conquista do registro, por parte daqueles candidatos que não estejam protegidos pelos favores oficiais; terceiro, em determinados Estados menos desenvolvidos, econômica, política e culturalmente, pode ocorrer até a impossibilidade de obter um candidato a senador, pela oposição, o seu registro regular.

Essas, as medidas que, no ano de 1965, são adotadas sumariamente, em

nome da renovação do processo político no País!

É uma tristeza, Sr. Presidente! Mas, cresce de vulto a tristeza, quando se sabe que, para a formalização desse instrumento, concorreram figuras eminentes do próprio Parlamento, emprestando o apoio de sua inteligência e de sua cultura política a atos que nos fazem regredir, não apenas no espaço-tempo, também no processo cultural.

Perdemos o desenvolvimento regular da vida política. Submetemos-nos a processos de conjuntura que não permitem qualquer serviço ao país, nem, sequer, às forças políticas eventualmente dominantes.

Tudo menos legítimo o processo adotado quanto se acentua em que o Ato, de caráter inconstitucional, foi baixado, em sua prática, que os partidos políticos não se reconstituíram nos mesmos bases.

Mes porque todo erro é prolífico, repito, os efeitos do Ato Complementar não esqueceram de declarar que essas organizações, que provêm ou transitivamente se vão constituir, poderão transformar-se em partidos, a partir das eleições de 1968. Quer dizer, portanto, que se desdói, com o artigo subsequente, o anterior, mandando que se mantenha a lei de 1933, a partir das eleições de 1968. Mas, Sr. Presidente, com as vantagens do regime de transitoriedade, não querendo deslucir-se, depois das eleições de 1968, para que se subvertam, então, os seus componentes, aos efeitos da Lei Orgânica dos Partidos Políticos, que existe um conjunto de formalidade à base, sobretudo, do apelo aos eleitores que constituem os núcleos municipais ou comunais.

Não se obtém, portanto, nenhum resultado de renovação. O único resultado imediato que pode decorrer desse Ato é que as forças eventualmente dominantes consigam aumentar os seus quadros, em decorrência das injunções.

De qualquer sorte, parece claramente demonstrado que o Ato Complementar, jurídica e politicamente é uma enormidade, representa uma aberração no quadro das instituições legais e políticas do País.

Anula-se, por fim, a terrível contradição que esse Ato representa para o chamado Governo da Revolução. Em nome da reformulação da vida política, o Poder Executivo submeteu ao Congresso Nacional projetos de lei eleitoral e de disciplina dos partidos políticos. Esses projetos converteram-se em lei, dando-se, assim, à opinião pública, a impressão de que o País começava a enquadrar-se na disciplina própria da vida política.

Além disso não experimentamos a primeira prova de fogo a Lei Eleitoral, o Ato Institucional nº 2 submeteu a eleição direta para Presidente e Vice-Presidente da República, em 1968. E, como se isso não bastasse, o Ato Complementar suprime os partidos políticos e põe à margem, como coisa sem valor ou desnecessária, por um ano, a Lei Orgânica dos Partidos.

O Sr. Sr. Presidente, a inutilidade não é própria da vida política. Não se constrói, criamos o, fundado em contradições. O que aí está é uma série de contradições dentro das quais se perdem as autoridades do Poder Executivo e seus assessores parlamentares.

Disse, de início, e o reproduzo ao fim destas ponderações: sei que elas não terão efeito para modificar o quadro criado. Os Anais do Congresso, porém, devem consignar estas observações, para que historiador um dia, assinale onde estava a coerência e onde reside a contradição. (Muito bem! Muito bem! Palmas).

COMPAREÇAM MAIS OS SRS. SENADORES:

José Guimard
Arthur Virgílio
Zacharias de Assumpção
Eugenio Barros
Sebastião Archer
José Cândido
Rui Palmeira
Lopes da Costa

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Senhor 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO

Nº 776, de 1965

Nos termos dos artigos 211, letra p e 315, do Regimento Interno, registro dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Resolução nº 101, de 1965.

Sala das Sessões, em 23 de novembro de 1965. — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Em consequência, passa-se à discussão e votação da redação final.

Em discussão.

Se nenhum dos Senhores Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Esta encerrada a sessão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados.

(Pausa.)

Esta aprovada.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

PARECER

Nº 1.251, de 1965

Redação final do Projeto de Resolução nº 101, de 1965, que põe à disposição do Governo do Estado de Pernambuco o Auxiliar Legislativo PL-9, Nilson Roberto de Noves Carneiro Campelo.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 101, de 1965, nos seguintes termos:

RESOLUÇÃO Nº DE 1965

O Senado Federal resolve:

Artigo único — É posto à disposição do Governo do Estado de Pernambuco, sem vencimentos, nos termos do artigo 300, item 1, do Regulamento da Secretaria, o Auxiliar Legislativo, PL-9, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Nilson Roberto de Noves Carneiro Campelo.

Sala da Comissão Diretora, em 18 de novembro de 1965. — Camillo Naguib da Gama. — Adelberto Sena. — Cathete Pinheiro. — Joaquim Parreia. — Guido Mondin. — Raul Guiberti.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:
Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 239, de 1965 (nº 2.000-A-65 na Casa de origem), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1966, na parte referente ao Poder Legislativo (Anexo nº 2.03.00) e Órgãos Auxiliares, tendo Parecer da Comissão de Finanças, sob nº 1.205, de 1965, favorável ao Anexo e à emenda número 1.

A discussão já foi encerrada. Em votação o anexo, sem prejuízo da emenda.

Os Senhores que aprovam queiram ficar como estão. (Pausa.)

Esta aprovada.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Em votação a emenda.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados.

(Pausa.)

Esta aprovada.

O projeto volta à Comissão de Finanças para a redação final.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Item 2:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 239, de 1965 (nº 3.000-A-65 na Casa de origem), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1966, na parte referente ao Ministério da Saúde (Anexo nº 4.00.00, Subanexo nº 4.10.00), tendo Parecer da Comissão de Finanças, sob nº 1.211, de 1965, favorável ao Anexo e às emendas números 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 22, 23 e 25 e contrário às de números 3, 6, 8, 11 e 26.

A discussão foi encerrada em 20 de novembro.

Em votação o subanexo, sem prejuízo das emendas.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados.

(Pausa.)

Esta aprovada.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Em votação as emendas de parecer favorável, de nºs 1, 2, 4, 5, 7, 9, 10, 22, 23 e 25.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados.

(Pausa.)

Esta aprovada.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Passa-se às emendas de parecer contrário — sobre a mesa, requerimento de desaque que será lido pelo Senhor 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO

Nº 777, de 1965

Nos termos dos artigos 212, letra a e 315, letra a, do Regimento Interno, registro dispensa de publicação em separado, da emenda nº 3 ao Orçamento da Saúde.

Sala das Sessões, em 23 de novembro de 1965. — Sigefredo Pacheco.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Em votação as emendas de parecer contrário, de nºs 6, 8, 11 a 21 e 26, salvo o destaque. Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados.

(Pausa.)

Esta rejeitada.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Em votação a emenda nº 3, que foi destacada.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados.

(Pausa.)

Esta aprovada.

A matéria volta à Comissão de Finanças para a redação final.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Item 3.

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 239, de 1965 (nº 3.000-A-65 na Casa de origem), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1966, na parte referente ao Poder Judiciário da República e Órgãos Dependentes (Anexo nº 4.00.00, Subanexo nº 4.01.00 — Presidência da Repu-

bílica; 4.02.00 — DASP; e 4.03.00 — EMFA), tendo Parecer da Comissão de Finanças, sob nº 1.342, de 1965, favorável aos Subanexos e às emendas de números 1 a 10 e 12 a 16 e contrário à de número 11.

A discussão foi encerrada na sessão de 20 do corrente.

Em votação o subanexo relativo à Presidência da República — 4.01.00.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Em votação o subanexo relativo ao DASP — 4.02.00.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Em votação o subanexo 4.03.00 relativo ao EMFA, sem prejuízo das emendas.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Em votação as emendas de parecer favorável, de números 1 a 10 e de 12 a 16.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovadas.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Em votação a Foi encaminhado à mesa requerimento do Senhor Antônio Carlos, solicitando destaque para votação da emenda nº 11. Entretanto como é a única de parecer contrário, será, neste instante, votada separadamente.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO

Nº 778, de 1965

Excelentíssimo Senhor Presidente, Na forma regimental, venho requerer destaque para votação da emenda nº 11-F, apresentada ao Anexo da Presidência da República — Projeto de Lei nº 239-65 — Orçamento de 1966 — nº 3 da O.D.

Sala das Sessões, 23-11-65 — Antônio Carlos.

O SR. ANTÔNIO CARLOS:

Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. ANTÔNIO CARLOS:

(Para encaminhar a votação — Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, a Emenda nº 11, de minha autoria, determina o destaque de dotação para a conclusão do entreposto de pesca da cidade de Itajaí. Esse entreposto de pesca teve sua construção iniciada pelo Ministério da Agricultura. Em princípios do corrente ano, esse Ministério celebrou convênio com a CIBRASEM para que essa entidade de economia mista concluísse as obras desse entreposto, indispensáveis à industrialização conservação e distribuição do pescado de toda a região tributária da cidade de Itajaí, região com grande produção pesqueira.

A emenda não aumenta despesa, apenas assegura dotação suficiente para conclusão das obras. Solicito, assim, ao Senado a aprovação desta emenda. (Muito bem)

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Em votação a emenda, que recebeu parecer contrário.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

A matéria vai à Comissão de Finanças para Redação Final.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Item 4:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 239, de 1965, (nº 3.000-A-65 na Casa de origem), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1966, na parte referente à Presidência da República e Órgãos Dependentes (Anexo nº 4.00.00, Subanexo nº 4.04.00 — Coordenação dos Organismos Regionais), tendo Parecer da Comissão de Finanças, sob número 1.343, de 1965, favorável ao Subanexo e às emendas números 1 — 2 — 3 — 4 — 5 — 6 — 7 — 8 — 11 e 12 e contrário de números 9 e 10.

A discussão foi encerrada na sessão anterior.

Em votação o subanexo, sem prejuízo das emendas.

Os Srs. Senadores que o aprovam, Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Foi aprovado.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Em votação as emendas de parecer favorável: números 1 — 2 — 3 — 4 — 5 — 6 — 7 — 8 — 11 e 12.

Os Senhores Senadores que as aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Em votação as emendas de parecer contrário: nºs 9 e 10.

Os Senhores Senadores que as aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Foram rejeitadas. A matéria voltará à Comissão de Finanças, para a Redação final.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Item 51:

Votação em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 239, de 1965 (nº 3.000-A-65 na Casa de origem), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1966, na parte referente ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores (Anexo nº 4.00.00, Subanexo número 4.11.00), tendo Parecer, sob nº 1.344, de 1965, da Comissão de Finanças, favorável ao Subanexo e às emendas números 1, 3, 4 e 5 e contrário à de número 2.

A matéria teve sua discussão encerrada a 20 do corrente.

Em votação o subanexo, sem prejuízo das emendas.

Os Senhores Senadores que as aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Foi aprovado.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade).

Em votação as emendas de parecer favorável: nºs 1, 3, 4 e 5.

Os Senhores Senadores que as aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Estão aprovadas.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade).

Em votação a Emenda nº 2, de parecer contrário.

Os Senhores Senadores que as aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Foi rejeitada.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade).

Item 6:

Votação em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 239, de 1965 (nº 3.000-A-65 na Casa de origem), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1966, na parte referente ao Ministério das Minas e Energia (Anexo nº 4.00.00, Subanexo nº 4.13.00), tendo Parecer da Comissão de Finanças, sob nº 1.345, de 1965, favorável ao Subanexo e às emendas números 1 a 6, 8, de 13 a 17, 19, 20 a 23, 25, 26 de 29 a 33 e 39; e contrário as de números 7, de 9 a 12, 13, 19, 24, 27, 28 e 38.

A discussão foi encerrada na sessão anterior.

Em votação o Subanexo, sem prejuízo das emendas.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

O Subanexo foi aprovado.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Em votação as emendas 1 a 6, 8, 13 a 17, 19, 20 a 23, 25, 26, 29 a 33 e 39, de parecer favorável.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Estão aprovadas.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Há requerimento de destaque de autoria do Senhor Senador Antônio Carlos. Vai ser lido pelo Senhor 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO

Nº 779, de 1965

Exmo. Sr. Presidente, Na forma regimental, requiro destaque, para votação da emenda nº 27-F, de minha autoria, apresentada ao Anexo do Ministério das Minas e Energia, Orçamento de 1966, e que dota as obras de construção, prosseguimento, da Usina das Flores, São Miguel do Oeste.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 1965. — Antônio Carlos.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Em consequência, está destacada a Emenda número 27-F.

Em votação as emendas de parecer contrário, salvo a de número 27-F, que foi destacada.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Estão rejeitadas.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Vai-se passar à votação da emenda número 27-F, de parecer contrário.

Em votação a emenda.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está rejeitada.

A matéria vai à Comissão de Finanças, para a redação final.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade).

Item 7:

Discussão, em turno único do Projeto de Lei da Câmara nº 239, de 1965 (nº 3.000-A-65, na Casa de origem), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1966, na parte relativa ao Ministério da Viação e Obras Públicas (Anexo 4.00.00, Subanexo 4.17.00) — matéria incluída em Ordem do Dia nos termos do art. 171, nº II, b, do Regimento Interno, tendo Parecer da Comissão de Finanças.

Acha-se sobre a mesa o parecer da Comissão de Finanças, em que foi Relator o Senador Wilson Gonçalves, e que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte parecer:

PARECER

Nº 1.352, de 1965

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 239, de 1965 (nº 3.000-65 na Câmara), que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 1966 — Anexo 4.00.00 — Poder Executivo — Subanexo 4.17.00 — Ministério da Viação e Obras Públicas.

Relator: Sr. Wilson Gonçalves.

A Proposta Orçamentária, enviada ao Congresso Nacional pelo Poder Executivo, fixou as despesas com o Ministério da Viação e Obras Públicas, para o exercício financeiro de 1966 em Cr\$ 867.000.000.000, o que representa, em relação ao exercício atual, (Cr\$ 880.000.000.000), uma redução de 1,5% (um e meio por cento).

Para as despesas correntes, ou seja, custeio e subvenções econômicas, foram reservados cerca de 59% (Cr\$ 511.142.653.000), enquanto que ao orçamento de bens de capital foram destinados 41% (356.657.347.000). Esses percentuais, no exercício vigente, são respectivamente 69% (custeio) e 31% (investimento), donde se conclui teria havido preocupação em aumentar (10%) a quota de investimentos na infra-estrutura da economia nacional. Além disso, convém ressaltar que os auxílios concedidos pela União ao setor de Transportes ligado ao Governo passou de 11,2% para 8,3%, diminuindo de 2,9%.

Contudo, o PAEG (Plano de Ação Econômica do Governo — 64/66, página 172), programa quantias menores para o subvencionamento das autarquias. A distribuição do subsídio por setores foi a seguinte (pág. 12 da Proposta).

CR\$ BILHÕES

Setores	Proposta	PAEG	Nova Tradução monetária — 1966
A	B	C	
Ferroviário	229,3	87,1	131
Portuário	11,4	—	—
Marítimo	120,6	29,0	44

Ou seja, mesmo que o custo de vida tenha aumentado de apenas 50%, no período de 1964/65, ou que tenha havido uma redução do poder aquisitivo de igual proporção, verifica-se que não foi conseguida a redução das autarquias federais. Considerando que o custo de vida, no exercício vindouro, aumente também de 50%, teríamos as cifras apontadas no quadro (D) para 1966. A razão de tal fato talvez se situe num engano nos postulados teóricos do PAEG. Com efeito, a política de subsídios e tarifas reais decrescentes continua a neutralizar qualquer tendência à descentralização espacial da economia brasileira, privilegiando o triângulo Rio-São Paulo-Belo Horizonte, onde a densidade de transporte é maior. Não podemos, todavia, rotular esta política de transporte como totalmente incorreta. Isto se explica porquanto o desenvolvimento econômico nacional se concentra naquela área, cerca de 10% da superfície do País, — onde habitam 40 milhões de pessoas, e que é detentora de 75% da produção industrial, da energia consumida, do capital bancário e do comércio. Esse sistema sócio-econômico exige medidas de concentração e de auto-financiamento para maximalizar sua taxa produto-capital "per capita", onde os meios práticos e eficazes encontrados foram o do subsídio e o da inflação, drenando as poupanças nacionais para aquele triângulo.

Além disso, da simples observação se infere que a expansão do mercado doméstico é compatível com a deterioração dos sub-sistemas ferroviário e marítimo, na medida em que estes setores foram projetados com vistas ao mercado externo.

Assim, a expansão geográfica do mercado interno estaria a exigir, numa primeira fase, processos não monopolistas para a carga geral, condição inerente à força estruturante do sub-sistema rodoviário. Numa segunda etapa, observadas as constâncias dos fluxos de carga pesada, passaria o sistema de transporte a "nutrir-se a si mesmo" e financiar o carregamento de massa, uma vez que

este é o básico para o desenvolvimento industrial.

De outra parte, e se não é correta a política adotada na Proposta, teríamos que tomar uma única providência, qual seja, a de glosar as dotações de pessoal e de outros custeios das autarquias de transportes para sermos coerentes com as diretivas contidas no PAEG.

Todavia, esta redução de verbas de custeio, se traduziria, na obrigação do Governo formular nova política de preços de transportes, "a fim de permitir às autarquias concorrerem pelas cargas, sem dependerem de subsídios ou favoritismo, e livres, por outro lado, da função de subsidiarem o transporte de certas cargas ou passageiros" (Pág. 171 — PAEG 1964/66).

A Câmara dos Deputados, ao examinar o Subanexo desta Secretaria de Estado, diminuiu a verba de despesas correntes de Cr\$ 900 milhões e majorou as de capital, no montante de Cr\$ 32 bilhões. Esse acréscimo será aplicado em obras, a serem executadas através do D.N.O.S. — Departamento Nacional de Obras e Saneamento — e do D.N.O.C.S. — Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.

Quanto aos demais órgãos do Ministério, a Câmara introduziu modificações que não alteram a despesa, observando a nova nomenclatura de troncos ferroviários ou indicando localidades prioritárias para a construção de prédios destinados aos serviços de correios e telégrafos.

Isto posto, opinamos pela aprovação do presente subanexo e das seguintes emendas: nº de 1-T a 14-F, 16-R, 19-F, 21-F, 22-F, de 24-F a 26-F, de 32-F a 39-R, de 42-F a 44-R, 49-F, 50-F e 51-R; e pela rejeição das emendas nºs 15-R, 17-F, 18-F, 20-F, 23-F, de 27-F a 31-F, 40-F, 41-F, de 45-F a 47-F e 48-F.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 1965. — *Argemiro de Figueiredo*, Presidente. — *Wilson Gonçalves*, Relator. — *José Ermirio*. — *Menezes Pimentel*. — *Eugenio Barros*. — *Sigefredo Pacheco*. — *Lino de Mattos*. — *Bezerra Neto*. — *Pessoa de Queiroz*.

4.17.00 — MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS EMENDA Nº 1-T

4.17.04 — DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

4.3.2.1 — ENTIDADES FEDERAIS

X.10 — Departamento Nacional de Obras de Saneamento
Onde se lê:

K.02 — ALAGOAS

1.4. Para complementar ou suplementar eventuais deficiências de verbas em obras de abastecimento d'água 25.000

K.05 — BAHIA

1.13 Idem, idem 152.000

K.08 — ESPÍRITO SANTO

1.7 Idem, idem 160.000

K.10 — GOIÁS

1.14 Idem, idem 130.000

K.13 — MATO GROSSO

1.8 Idem, idem 100.000

K.14 — MINAS GERAIS

1.35 Idem, idem 260.000

K.16 — PARAÍBA

1.6 Idem, idem 50.000

K.17 — PARANÁ

1.29 Idem, idem 250.000

K.18 — PERNAMBUCO

1.6 Idem, idem 140.000

K.20 — RIO DE JANEIRO

1.17 Idem, idem 390.000

K.22 — RIO GRANDE DO SUL

1.10 Idem, idem 120.000

K.25 — SANTA CATARINA

1.13 Idem, idem 240.000

K.26 — SÃO PAULO

3 Idem, idem 130.000

2.147.000

Leia-se:

X.10 — Departamento Nacional de Obras de Saneamento

K.28 — DIVERSOS

1 — Para complementar ou suplementar eventuais deficiências de verbas em obras de abastecimento d'água em diversas unidades da Federação 742.000
2 — Diversos 3.300.000

4.042.000

RELATOR

EMENDA Nº 2-T

4.17.04 — DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

4.3.2.1 — Entidades Federais

X.10 — Departamento Nacional de Obras de Saneamento

K.28 — Diversos

2 — Diversos

Destaque-se e Inclua-se:

ACRE

Para continuação de obras de abastecimento d'água do município de Rio Branco, inclusive instalação de estação de decantação e cloração — Rio Branco 50.000

Adalberto Sena — Oscar Passos

Para continuação de obras de abastecimento d'água no município de Xapuri, inclusive estação de captação, decantação e cloração — Xapuri 50.000

Oscar Passos — Adalberto Sena

Réde de abastecimento d'água em Rio Branco 50.000

José Guimard

ALAGOAS

Para água e réde de esgotos em:

Batalha 25.000

Murici 25.000

Silvestre Péricles

Para abastecimento d'água em:

Maragogi 30.000

Limoeiro de Amadia 20.000

Rui Palmeira

Para abastecimento d'água em:

Junqueiro 25.000

Quebrãvela 25.000

Arnon de Melo

AMAZONAS

Serviço de abastecimento d'água no município de Ilha Grande, a cargo da F.S.E.S.P. 20.000

Serviço de abastecimento d'água no município de Benjamin Constant, a cargo da F.S.E.S.P. 30.000

Vivaldo Lima

Serviço de abastecimento d'água a cargo da F.S.E.S.P. em:

Manicoré 15.000

Envira 15.000

Ipixuna 20.000

Edmundo Levy

Réde de esgotos em:

Parintins 25.000

Urucará 25.000

Artur Virgílio

BAHIA

Abastecimento d'água e réde de esgotos em Santo Antônio de Jesus 50.000

Alotio de Carvalho

Para regularização do rio para defesa contra as inundações da cidade — Itapitanga 50.000

Eduardo Catalão

Abastecimento d'água em Ipiáú, em convênio com a F.S.E.S.P. 50.000

Josaphat Marinho

CEARA

Abastecimento d'água e esgotos em:

Baturité 40.000

Cariré 35.000

Menezes Pimentel

Para ampliação do serviço de abastecimento d'água da cidade de Crato	75.000
Wilson Gonçalves	
ESPIRITO SANTO	
Para conclusão de serviços de abastecimento d'água e esgotos na cidade de Domingos Martins, em convênio com a M.S.E.S.P. município de Domingos Martins	50.000
Jefferson de Aguiar	
Abastecimento d'água:	
Guasqui	25.000
Linhares	25.000
Eurico Rangel	
Para saneamento do Rio San José, de Linhares	20.000
Para obras de saneamento nos Rios do Gróbo, em Linhares	20.000
Raul Gilberto	
GOIÁS	
Para rede d'água em convênio com o DES-GO e a Prefeitura Municipal de Jorurama	30.000
Para rede d'água em convênio com o DES-GO e a Prefeitura Municipal de Tegutunga	20.000
João Alencar	
Departamento de Saneamento de Goiás — Estação de tratamento d'água em Jataí	50.000
Jose Feliciano	
Água e esgoto:	
Cabeceiras	25.000
São Luiz dos Montes Dólos	25.000
Pedro Lacerda	
GUANABARA	
Despesas de qualquer natureza com a instalação e funcionamento do Rio dos Canchões, a cargo do Governo do Estado da Guanabara	50.000
Afonso A. Nunes	
Para o serviço de esgoto na Guanabara, em convênio com o Governo do Estado	100.000
Aurelio Vianna — Gilberto Marinho	
MARANHÃO	
Prosseguimento de obras de saneamento de Macho-Pequeno, em Camões	50.000
Eugenio Barros	
Para serviço de abastecimento d'água da cidade de Anari	25.000
Para construção de uma ponte sobre o Igarapé da Noronha, em Anari	25.000
Sebastião Archer	
Prosseguimento dos serviços de abastecimento d'água, em Camões	50.000
Victorino Figueira	
MATO GROSSO	
Município de Cáceres, para continuação do serviço de abastecimento de água à cidade	50.000
Lopes da Costa	
Abastecimento d'água e rede de esgoto em:	
Campo Grande	30.000
Celso	20.000
Felício Müller	
Serviço de abastecimento d'água em:	
Ladário	30.000
Cosim	20.000
Beirão Neto	
MINAS GERAIS	
Abastecimento d'água e esgoto:	
Bo' Horizonte	20.000
Ponte Nova	20.000
Wilson Campos	
Serviço de abastecimento d'água — Campo Belo	50.000
Benedicto Valladares	
Serviço de abastecimento d'água da cidade de Machado	50.000
Nogueira da Gama	
Para continuação das obras de abastecimento d'água do Município de Lagoa Formosa, em convênio com a Prefeitura Municipal	20.000
Aarão Steinbruch	

PARÁ	
Abastecimento d'água e rede de esgoto em:	
Altamaia	25.000
Bragança	25.000
Zacharias de Assumpção	
Prosseguimento das obras de construção do muro de proteção e esborizamento da parte alta da cidade de Monte Alegre e rede de esgoto de água potável — Monte Alegre	50.000
Catete Pinheiro	
Prosseguimento das obras:	
Da Avenida Alameda Tamandará — Belém	25.000
Do Igarapé das Águas — Belém	25.000
Moura Pinheiro	
PARAIBA	
Abastecimento d'água em Santa Rita	50.000
Ruy Carneiro	
Abastecimento d'água em:	
Queimadas	25.000
Curió	25.000
Argemiro Figueiredo	
Abastecimento d'água de São Bento e Belém do Brejo do Cruz, em convênio com o Estado	50.000
João Agripino	
PARANÁ	
Para abastecimento d'água em:	
Itaiporã	20.000
Assu	20.000
União da Vitória	10.000
Nelson Nicotier	
Para estudos, projeto e obras de saneamento na cidade de Londrina	50.000
Agostinho Franco	
Para serviço de água no Distrito de Santa Felicidade — Curitiba	50.000
Melo Braga	
PARANÁ	
Para conclusão de obras de saneamento nos municípios de:	
Montoy	25.000
Pamporé	25.000
Barros Corralho	
Abastecimento d'água e rede de esgoto em:	
Petrolina	25.000
Garanhuns	25.000
Ferreira de Queiroz	
Saneamento em:	
Aliança	20.000
São Lourenço da Mata	20.000
Nazaré de Aratua	10.000
José Ermírio	
PIAUI	
Para obras de abastecimento d'água e saneamento em Parnaíba	50.000
Joaquim Potente	
Para serviços de saneamento em convênio com o Governo do Estado do Piauí	50.000
João Cândido Ferraz	
Para construção de uma barragem no entroncamento dos rios Sanguá, do Sapo e Lorea	50.000
Silvestre Pacheco	
RIO DE JANEIRO	
Abastecimento d'água em São João da Aldeia	50.000
Magel Costa	
Para continuação das obras de abastecimento d'água do município de Campos em convênio com a Prefeitura Municipal	20.000
Aarão Steinbruch	
Continuação das obras da rede de esgoto e saneamento de Santo Antônio de Pádua	50.000
Vasconcelos Torres	
RIO GRANDE DO NORTE	
Para o serviço de abastecimento d'água no município de Pau dos Ferros	50.000
Das-Rúit Rosado	

Para o Serviço de abastecimento d'água em Pau dos Ferros ..	50.000
<i>Dinarte Maris</i>	
Para rede de água em Caicó	50.000
<i>Walfredo Gurgel</i>	
RIO GRANDE DO SUL	
Ponte sobre o Rio dos Sinos, no Porto Blos, em Barrinha, no município de Campo Bom	50.000
<i>Guido Mondin</i>	
Para serviços de saneamento em Panambi	100.000
<i>Mena de Sá — Daniel Krieger</i>	
SANTA CATARINA	
Serviço de abastecimento d'água em:	
Concórdia	25.000
Xaxim	25.000
Saneamento da Lagoa Sombrio, Canal da Serra e regiões circunvizinhas	30.000
Ampliação do serviço de abastecimento d'água da cidade de Lontas, inclusive desapropriação de obras aproveitáveis	20.000
<i>Antônio Carlos — Irineu Bornhausen</i>	
Para prosseguimento de obras de abastecimento d'água:	
Prefeitura Municipal de Chapecó	25.000
Prefeitura Municipal de Itajaí	25.000
<i>Atilio Fontana</i>	
SÃO PAULO	
Para serviços de saneamento em Paraíba	50.000
<i>Padre Calazans</i>	
Prefeitura Municipal de São Vicente, para prosseguimento das obras de abastecimento d'água de Solemar — São Vicente	50.000
<i>Lino de Mattos</i>	
Abastecimento d'água no município de Sertãozinho	50.000
<i>Moura Andrade</i>	
SERGIPE	
Construção do porto fluvial de Aguada, em Carmópolis	20.000
Comporta do baixo Japarutuba	30.000
<i>Julio Leite</i>	
Departamento de Saneamento e Obras de Sergipe	30.000
Serviço de água em Itaporanga D'Ajuda	20.000
<i>José Leite</i>	
Serviço de Abastecimento d'água em:	
Carmópolis	25.000
Salgado	25.000
<i>Heribaldo Vieira</i>	
EMENDA Nº 3-T	
4.17.04 — Departamento de Administração	
4.3.2.1 — Entidades Federais	
X.11 — Departamento Nacional de Obras Contra as Secas	Cr\$
Onde se lê:	
K.02 — ALAGOAS	
3.2 — Diversas obras	70.000
K.03 — BAHIA	
3 — Diversas obras	300.000
CEARA	
2.10 — Diversas	200.000
K.14 — MINAS GERAIS	
1.8 — Para complementar eventuais deficiências em obras de abastecimento d'água	100.000
K.16 — PARAÍBA	
2.4 — Diversas obras	200.000
K.18 — PERNAMBUCÓ	
1.13 — Para complementar eventuais deficiências de verbas de abastecimento d'água	200.000
K.19 — PIAUI	
4 — Diversas obras	250.000
K.20 — RIO GRANDE DO NORTE	
3 — Diversas obras	150.000
K.27 — SERGIPE	
2.5 — Diversas obras	100.000
leia-se:	
K.08 — Departamento Nacional de Obras Contra as Secas	
K.14 — MINAS GERAIS	
1.8 — Para atender eventuais deficiências de obras de abastecimento d'água	10.000

K.18 — PERNAMBUCO	
1.13 — Para atender eventuais deficiências de obras de abastecimento d'água	100.000
K.28 — DIVERSOS	
31 — Diversas obras	1.350.000
EMENDA — 4.T	
4.17.04 — Departamento de Administração	
4.3.2.1 — Entidades Federais	
X.11 — Departamento Nacional de Obras Contra as Secas	
K.28 — DIVERSOS	
3.1 — Diversas obras	1.350
Destaque-se e inclua-se:	
ALAGOAS	
Abastecimento d'água em Quebrangulo	25.000
Açudes Públicos em Campo Grande	25.000
<i>Silvestre Pericles</i>	
Aquisição de carros-tanque para Canapi	15.000
Delmiro Gouveia	15.000
<i>Rui Palmeira</i>	
Abastecimento d'água — Jaramatais	20.000
<i>Rui Palmeira</i>	
Para abastecimento d'água das Cidades de Agua Branca	25.000
Pão de Açúcar	25.000
<i>Arnon de Mello</i>	
Para construção de açude público em Brumado — Bahia	25.000
Quice	25.000
<i>Aloisio de Carvalho</i>	
Rui Barbosa — para ampliação dos serviços de águas	50.000
<i>Eduardo Catalao</i>	
Cr\$	
Pequena ou grande acudagem:	
Para construção de açudes inclusive no Distrito de Inhaúma, no Município de Santa Maria da Vitória	25.000
Para construção de açudes no Município de Albairá	25.000
<i>Josaphat Marinho</i>	
CEARA	
Para conclusão do abastecimento d'água em convênio com o D. N. O. S.	5.000
Para o abastecimento d'água em Guaramiranga	05.000
<i>Menezes Pimentel</i>	
Para abastecimento d'água da cidade de Juazeiro	50.000
Cariré	25.000
<i>Wilson Gonçalves</i>	
GOIAS	
Construção da estação de tratamento d'água em Jataí	50.000
<i>José Feliciano</i>	
MINAS GERAIS	
Açude da Gamela — Monte Azul	30.000
Estrada Porteirinha-Canaua, de acesso ao Açude do Rico da Pedra	20.000
<i>Milton Campos</i>	
Para abastecimento d'água — Juramento	50.000
<i>Benedito Valadares</i>	
Para rede d'água em convênio com o FSESP, da cidade de Sacramento	25.000
Mambucá	25.000
<i>Nogueira da Gama</i>	
PIAUI	
Abastecimento d'água em Picos	50.000
<i>José Candido Ferraz</i>	
PARAÍBA	
Para abastecimento d'água em Malta	50.000
<i>Ruy Carneiro</i>	
Abastecimento d'água:	
Santa Rita	25.000
Solima	25.000
<i>Argemiro de Figueiredo</i>	
Abastecimento d'água de São do Rocha e Rio do Cruz em convênio com o Estado	50.000
<i>João Agripino</i>	
PERNAMBUCO	
Para conclusão de Açude no Município de Cachoeirinha — Cachoeirinha	50.000
<i>Enrios Carvalho</i>	

Abastecimento d'água, etc.:	
Adutora do Açude Bituri, para abastecimento d'água de Pesqueira e São Bento do Una	50.000
<i>Pessoa de Queiroz</i>	
Abastecimento d'água das seguintes cidades:	
São Lourenço da Mata	20.000
Aranha	20.000
Upatininga	10.000
<i>José Ermirio</i>	
PIAUI	
Açudagem em:	
Avelino Lopes	25.000
Curumã	25.000
<i>Joaquim Parente</i>	
Para construção de pequenas barragens submersíveis no Rio Genipapo e seus afluentes	50.000
<i>Sigefredo Paschoa</i>	
RIO GRANDE DO NORTE	
Para o abastecimento d'água no Município de Pau dos Ferros	50.000
<i>Diz-Huit Rosado</i>	
Para construção da ponte sobre o Rio Espinharas em Serra Negra do Norte — BR-227	50.000
<i>Dinarte Mariz</i>	
Para abastecimento d'água em:	
Jardim do Seridó	20.000
Parnamirim	20.000
<i>Walfredo Gurgel</i>	
SERGIPE	
Para conclusão do serviço de abastecimento d'água em Aquidabã	20.000
Para serviço de abastecimento d'água em Malhada	30.000
<i>Julio Leite</i>	
Serviço de abastecimento de água em Riachão	20.000
Serviço de abastecimento de água de Nossa Senhora da Glória	20.000
Pequena açudagem em Itabá	10.000
<i>José Leite</i>	
Construção de um açude em São Miguel do Aleixo	25.000
Construção de um açude em Poço Redondo	25.000
<i>Heriberto Vieira</i>	
4.17.00 — Ministério da Viação e Obras Públicas	
EMENDA — 5-T	
4.17.05 — D.C.T.	
4.1.1.5 — Conclusão Edifícios Públicos	
K.06 — Ceará	400.000
Inclua-se:	
Santana do Acaraú — Barros — Milagres — Porteirais — Potengi	
EMENDA Nº 6-T	
4.17.05 — Departamento de Correios e Telégrafos	
4.1.1.5	
16) Paraíba	
Inclua-se:	
Juazeirinho	
Nova Floresta	
Livramento	
EMENDA Nº 7-F	
4.3.2.1 — Entidades Federais	
X.08 — Departamento Nacional de Estradas de Ferro	
BAHIA	
1) Auxílios para obras prioritárias e do Plano Nacional de Viação.	
Ligações:	
Onde está:	
L.8 — Cruz das Almas — Santo Antônio de Jesus	300.000
L. — Ourives — Jequié — Ubaitaba — Campinho, de acordo com o disposto na Lei nº 3.287, de 20 de outubro de 1957	1.500.000
Leia-se:	
L.8. — Cruz das Almas — Santo Antônio de Jesus	600.000
L. — Ourives — Jequié — Ubaitaba — Campinho, de acordo com o disposto na Lei nº 3.287 de 20-10-1957	1.200.000
<i>Aloysio de Carvalho Filho</i>	
EMENDA Nº 8-R	
4.17.04 — Departamento de Administração	
4.3.2.1 — Entidades Federais	
X.10 — Departamento Nacional de Obras de Saneamento	
K.03 — AMAPÁ	
EMENDA Nº R	
Onde se lê:	
K.03 — Amapá	
1.1. Macapá	40.000
1.2. Diversos	360.000

Leia-se:	
K.03 — Amapá	
1.1. Macapá	400.000
Relator	
EMENDA Nº 9-F	
4.17.04 — Departamento de Administração	
(Órgãos Dependentes)	
4.3.2.1 — Entidades Federais	
X.10 — Departamento Nacional de Obras de Saneamento	
K.06 — CEARÁ	
Onde se lê:	
1 — Abastecimento d'água e rede de esgotos em:	
Cr\$	
1.3 — Araripe, Aratuba, Caridade, Iracema, Capistrano, Nova Olinda, Maracanaú, Mauriti, Palmácia, Parambu, Solanópolis, e Umari	400.000
Leia-se:	
1 — Abastecimento d'água e rede de esgotos em:	
1.3 — Araripe	20.000
Aratuba	20.000
Caridade	20.000
Iracema	25.000
Capistrano	20.000
Nova Olinda	25.000
Maracanaú	20.000
Mauriti	15.000
Palmácia	25.000
Parambu	25.000
Solanópolis	25.000
Umari	30.000
Quixadá	75.000
Jaguaribe	45.000
<i>Wilson Gonçalves</i>	
EMENDA Nº 10-R	
4.3.2.1 — Entidades Federais	
X.10 — Departamento Nacional de Obras de Saneamento	
1) Despesas com a execução de estudos, projeto, início ou prosseguimento, etc.	
K.06 — Ceará	
Onde se lê:	
2) Saneamento geral e obras complementares em diversas cidades e bacias fluviais	
350.000	
Leia-se:	
2) Saneamento geral e obras complementares em diversas cidades e bacias fluviais, sendo Cr\$ 50.000 (cinquenta milhões) para Caninde	
350.000	
EMENDA Nº 11-R	
4.17.04 — Departamento de Administração	
4.3.2.1 — Entidades Federais	
K.06) Ceará	
2) Saneamento geral e obras complementares em diversas cidades e bacias fluviais	
350.000	
Destaque-se e inclua-se:	
Itaipocá, para conclusão dos serviços d'água e esgotos sanitários em cidades	
120.000	
<i>Wilson Gonçalves</i>	
EMENDA Nº 12-R	
4.17.04 — Departamento de Administração	
(Órgãos Dependentes)	
4.3.2.1 — Entidades Federais	
X.10 — Departamento Nacional de Obras Contra as Secas	
K.06) CEARÁ	
Onde se lê:	
2) Saneamento geral e obras complementares em diversas cidades e bacias fluviais	
350.000	
Leia-se:	
2) Saneamento geral e obras complementares, inclusive abastecimento d'água nas cidades de Lavras, Baixio, Ipaumirim, Amanituba, Quatius e Arrojado e bacias fluviais ..	
350.000	
<i>Wilson Gonçalves</i>	
EMENDA Nº 13-F	
4.17.04 — Departamento de Administração	
(Órgãos Dependentes)	
4.3.2.1 — Entidades Federais	
X.10) D.N.O.S.	
K.12) Maranhão	
Cr\$	
3 — Saneamento, etc.	
200.000.000	
Destaque-se:	
1. Para Saneamento da rua da cidade com a construção de galerias e bairros em Arari	
25.000.000	
2. Para continuação da construção do cais sobre o rio Meirim, na cidade de Arari	
25.000.000	
<i>Sebastião Archer</i>	
EMENDA Nº 14-F	
4.17.04 — Departamento de Administração	
4.3.2.1 — Entidades Federais	

X.10) D.N.O.S.
13) Mato Grosso

Onde se lê:

1.2 — Campo Grande	260.000
1.3 — Cuiabá	85.000
1.4 — Dourados	40.000
1.7 — Diversos	900.000

1.285.000

Leia-se:

1.2 — Campo Grande	550.000
1.3 — Cuiabá	525.000
1.4 — Dourados	200.000

1.285.000

Lopes da Costa

EMENDA Nº 15-R

4.17.04 — Departamento de Administração
4.3.2.1 — Entidades Federais
X.10 — Departamento Nacional de Obras de Saneamento
Estado: K.13 — Mato Grosso

Onde se lê:

1.2 — Campo Grande	260.000
1.3 — Cuiabá	85.000
1.7 — Diversos	900.000

Leia-se:

1.2 — Campo Grande	660.000
1.3 — Cuiabá	585.000

Relator

EMENDA Nº 16-R

4.17.04 — Departamento de Administração
4.3.2.1 — Entidades Federais
X.10 — Departamento Nacional de Obras de Saneamento
Estado: K.14 — Minas Gerais

Onde se lê:

K.14 — Minas Gerais

1.34 — Diversos	400.000
1.35 — Para complementar ou suplementar eventuais deficiências de verbas em obras de abastecimento d'água	420.000

Leia-se:

K.14 — Minas Gerais	
1.31. Antônio Carlos	30.000
Ituiutaba	100.000
Lavras	70.000
Ponte Nova	150.000
Pouso Alegre	80.000
Silvianópolis	30.000
Uberlândia	100.000
1.35 — Para complementar ou suplementar eventuais deficiências de verbas em obras de abastecimento d'água	260.000

Relator

EMENDA Nº 17-F

4.17.04 — Departamento de Administração

(Órgãos Dependentes)

4.3.2.1 — Entidades Federais

X.10) D.N.O.S.

K.14 — Minas Gerais

Para serviço de abastecimento d'água e esgoto, em convênio com a Prefeitura Municipal de Uberaba

Milton Campos

250.000.000

EMENDA Nº 18-F

4.17.04 — Departamento de Administração

(Órgãos Dependentes)

4.3.2.1 — Entidades Federais

X.10) D.N.O.S.

14 — MINAS GERAIS

Para prosseguimento das obras nos canais urbanos no Ribeirão das Lages e Manteiga, em Uberaba

Milton Campos

200.000.000

EMENDA Nº 19-F

4.3.2.1 — Entidades Federais

X.10) D.N.O.S.

K.14 — MINAS GERAIS

1 — Abastecimento d'água e rede de esgotos em:

Destaque-se da verba 1.3.3 de Cr\$ 715.000.000, para Santa Rita de Jacutinga, a quantia de

Milton Campos

90.000.000

EMENDA Nº 20-F

4.3.2.1 — Entidades Federais

X.10 — D.N.O.S.

K.14 — Minas Gerais

1 — Abastecimento d'água e rede de esgoto em:

Destaque-se da verba 1.3.3, de

715.000.000

Para Carandá, a quantia de

Nogueira da Gama

150.000.000

Relator

EMENDA F 21

4.3.2.1 — Entidades Federais

X.10 — DNOS

Acrescente-se:

K-14 — Minas Gerais

1.33 — Abastecimento d'água e rede de esgoto em Sociedade de Minas.

Nogueira da Gama

EMENDA F-22

4.17.04 — Departamento de Administração

4.3.2.1 — Entidades Federais

X-10 — Departamento Nacional de Obras de Saneamento

K.14 — Minas Gerais

1) Abastecimento d'água e rede de esgotos em:
Inclua-se no item 1.33 a cidade de Cataguases.

Nogueira da Gama
Benedito Valadares

EMENDA F-23

4.17.04 — Departamento de Administração — Órgãos Dependentes

4.3.2.1 — Entidades Federais

K-14 — Minas Gerais

Inclua-se:

Serviço de saneamento do córrego de Cajubá em Uberlândia — Cr\$ 100.000.000

João Agripino

EMENDA F-24

4.17.04 — Departamento de Administração — DNOS

K-16 — Paraíba.

Onde se lê:

1) Abastecimento d'água e Rede de esgotos em:

1.5 — Baía da Traição Fagundes e Monteiro.

Leia-se:

Baía da Traição — 40.000.000

Fagundes — 40.000.000

Monteiro — 40.000.000

João Agripino

EMENDA F-25

X.10 — Departamento Nacional de Obras e Saneamento

1) Despesas com a execução, etc.

K.2 — Rio de Janeiro.

Onde se lê:

Saneamento geral e obras complementares em diversas cidades fluviais.

Leia-se:

Saneamento geral e obras complementares em diversas cidades fluviais inclusive prosseguimento e conclusão de canalização e saneamento do Rio Pirai, em Barra do Pirai.

Sebastião Archer

EMENDA R-26

4.17.04 — Departamento de Administração (Órgãos Dependentes)

4.3.2.1 — Entidades Federais

X-10 — Departamento Nacional de Obras de Saneamento.

25) Santa Catarina.

Onde se lê:

1.12 — Biguaçu, Bom Retiro, Capinzal do Ouro, Curitibaanos, Palhoça, Tijucas — Cr\$ 240.000

Leia-se:

1.12 — Biguaçu, Bom Retiro, Caçador, Curitibaanos, Palhoça, Tijucas — Cr\$ 240.000

EMENDA F-27

4.17.04 — Departamento de Administração (Órgãos Dependentes)

4.3.2.1 — Entidades Federais

G-10 — Departamento de Obras de Saneamento.

K-25 — Santa Catarina.

4 — Barragens para aproveitamento público no Vale do Itajaí.

Onde se diz: Cr\$ 3.500.000.000

Diga-se: Cr\$ 4.520.000.000

Atílio Fontana

EMENDA F-28

4.17.04 — Departamento de Administração (Órgãos Dependentes)

4.3.2.1 — Entidades Federais

K-25 — Santa Catarina

Inclua-se:

Para ampliação da rede de água do Município de Lages, a cargo da Prefeitura — Cr\$ 100.000.000

Atílio Fontana

4.17.00 — Ministério da Viação e Obras Públicas.

EMENDA Nº 29-F

4.17.04 — Departamento de Administração — (Órgãos Dependentes).

4.3.2.1 — Entidades Federais.

X.10 — Departamento Nacional de Obras e Saneamento.

25) Santa Catarina:

4 — Barragem para aproveitamento múltiplo no Vale do Itajaí.

Onde se lê: ... Cr\$ 2.520.000.

Leia-se: ... Cr\$ 4.520.000.

Antônio Carlos

4.17.00 — Ministério da Viação e Obras Públicas.

EMENDA Nº 30-F

4.17.04 — Departamento de Administração.

Onde se lê:

4.3.2.1 — Entidades Federais.

X.10 — DNOS.

25) Santa Catarina.

4 — Barragens de aproveitamento múltiplo no Vale do Itajaí — Cr\$ 2.520.000.

Y.18 — Fundo Nacional de Obras de Saneamento.

Y.10 — DNOS.

21) Rio Grande do Norte:

4) Prosseguimento de construção da barragem de Taipú — 800.000.

4.3.2.1 — Entidades Federais.

Y.18 — Fundo Nacional de Obras de Saneamento.

Y.10 — DNOS.

1) Equipamentos e Instalações — 6.000.000.

Total 9.320.000.

Leia-se:

4.3.2.1 — Entidades Federais.

Y.18 — Fundo Nacional de Obras de Saneamento.

Y.10 — DNOS.

4 — Barragens de aproveitamento múltiplo no vale do Itajaí — 4.320.000.

4.3.2.1 — Entidades Federais.

X.10 — DNOS.

1) Equipamentos e Instalações — 5.000.000.

Total 9.320.000.

Antônio Carlos

4.17.00 — Ministério da Viação e Obras Públicas.

EMENDA Nº 31-F

4.17.04 — Departamento de Administração — (Órgãos Dependentes).

4.3.2.1 — Entidades Federais.

Y.18 — Fundo Nacional de Obras de Saneamento.

Y.10 — Departamento Nacional de Obras e Saneamento.

K.14 — Minas Gerais:

Inclua-se:

Serviço de saneamento do Córrego São Pedro em Uberlândia — 100.000.000.

João Agripino

4.17.00 — Ministério da Viação.

EMENDA Nº 32-F

X.11 — DNOS.

Destaque-se item 1.7.

K.06 — Ceará:

Para conclusão do abastecimento d'água de Cariré — Cr\$ 20.000.000. Sala das Sessões,

Menezes Pimentel

4.17.00 — Ministério da Viação e Obras Públicas.

EMENDA Nº 33-F

4.17.04 — Departamento de Administração (Órgãos Dependentes).
4.3.2.1 — Entidades Federais.

X.11 — Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.

K.16 — Paraíba:

Onde se lê:

2.2 — Grupo Cariri — Reconstrução de pequenos açúdes e desobstrução de tanques — Cr\$ 10.000.

2.3 — Grupo Cariri — Poços Tubulares e recuperação — Cr\$ 50.000.

Leia-se:

2.2 — Grupo Cariri — Reconstrução de pequenos açúdes no Município de Prata, reconstrução do tanque Pedra Redonda em Pocinhos, construção do Tanque Preto em Puxinanã e Poços Tubulares — Cr\$ 60.000.

João Agripino

4.17.00 — Ministério da Viação.

EMENDA Nº 34-F

4.17.04 — Departamento de Administração (Órgãos Dependentes).

4.3.2.1 — Entidades Federais.

X.11 — DNOCS.

K.19 — Piauí:

Item 1.5.

Destaque-se e inclua-se:

1.5 — Para abastecimento d'água encanada, em convênio com a Prefeitura Municipal, em Barro Duro — Cr\$ 20.000.000.

1.5 — Para construção de uma barragem no riacho Buriti na localidade Buriti dos Angicos, em convênio com a Prefeitura Municipal de Barro Duro — Cr\$ 10.000.000.

Joaquim Parente

4.17.00 — Ministério da Viação.

EMENDA Nº 35-F

4.17.04 — Departamento de Administração (Órgãos Dependentes).

X.11 — Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.

27 — Sergipe:

2.1 — Fomento à Produção — Cr\$ 100.000.000.

Destaque e inclua-se:

2.1 — Fomento à Produção sendo:

a) Acesso de Umbaúba à BR-11 — Cr\$ 20.000.000.

b) Ligação Umbaúba-Indiaroba — Cr\$ 30.000.000.

c) Ligação Japarutuba-Pirambú — Cr\$ 20.000.000.

Júlio Leite

4.17.00 — Ministério da Viação.

EMENDA Nº 36-R

4.17.04 — Departamento Administrativo.

4.3.2.1 — Entidades Federais.

Y.01 — Defesa contra as Secas do Nordeste.

X.11 — DNOCS — Secas.

K.06) Ceará:

Açudagem Pública, etc. — 3.952.000

Destaque-se:

Para obras de açudagem no Vale do Acaraú, inclusive açúde público Carnaúba em Santana do Acaraú — 100.000.

Wilson Gonçalves

4.17.00 — Ministério da Viação e Obras Públicas.

EMENDA Nº 37-F

4.17.04 — Departamento de Administração.

4.3.2.1 — Entidades Federais.

Y.01 — Defesa Contra as Secas do Nordeste.

Y.08 — DNOCS.

K.16 — Paraíba:

Açudagem pública etc. — 2.432.000

Destaque-se e inclua-se:

Reconstrução do Açúde Galante II — 50.000.000.

João Agripino

4.17.00 — Ministério da Viação e Obras Públicas.

EMENDA Nº 38-R

4.17.04 — Departamento de Administração.

4.3.5.1 — Entidades Federais.

Y.01 — Defesa contra as Secas do Nordeste.

Onde se lê:

Auxílio para Inversões Financeiras:

X.11 — Departamento Nacional de Obras Contra as Secas:

1 — Concessão de empréstimos — 1.154.000.

Leia-se:

Auxílio para Inversões Financeiras:

Y.11 — Departamento Nacional de Obras Contra as Secas:

1 — Concessão de empréstimos — Aquisição de imóveis e Fundo Rotativo — (Lei nº 4.821, de 20.10.65) — 1.154.000.

Justificação

As retificações aqui sugeridas, além de não acarretarem ônus ao projeto orçamentário ou supressão do que foi aprovado na Câmara, vêm se coadunar com o 1º Plano de Obras e Estudos do DNOCS, recentemente aprovado pelo Decreto nº 57.108-65, bem como atender à Lei nº 4.821, de 29 de outubro de 1965.

Wilson Gonçalves

4.17.00 — Ministério da Viação e Obras Públicas.

EMENDA Nº 39-R

4.17.04 — Departamento de Administração (Órgãos Dependentes).

4.3.2.1 — Entidades Federais.

X.12 — Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis.

K.05) Ceará:

Onde se lê:

3) Obras de proteção às praias do Ceará, inclusive Aracati e outras — Cr\$ 50.000.000.

Leia-se:

3) Obras de proteção às praias do Ceará, inclusive Praia Formosa (Fortaleza), Aracati e outras — Cr\$ 50.000.000.

Wilson Gonçalves

4.17.00 — Ministério da Viação e Obras Públicas.

EMENDA Nº 40-F

4.17.04 — Departamento de Administração (Órgãos Dependentes).

4.3.2.1 — Entidades Federais.

X.12 — Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis.

K.14 — Minas Gerais:

Inclua-se:

Serviço do saneamento do córrego Cajubá em Uberlândia — 100.000.000.

João Agripino

4.17.00 — Ministério da Viação e Obras Públicas.

EMENDA Nº 41-F

4.17.04 — Departamento de Administração (Órgãos Dependentes).

4.3.2.1 — Entidades Federais.

X.12 — Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis.

K.14 — Minas Gerais:

Inclua-se:

Serviço de saneamento do Córrego São Pedro em Uberlândia — Cr\$ 100.000.000.

João Agripino

4.17.00 — Ministério da Viação e Obras Públicas.

EMENDA Nº 42-R

4.17.04 — Departamento de Administração.

4.3.2.1 — Entidades Federais.

X.12 — Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis.

Estado K.02 — Alagoas:

Onde se lê:

K.02 — Alagoas:

1) Porto de Maceió — 350.000.

4) Obras de qualquer natureza — 175.000.

Leia-se:

K.02 — Alagoas:

1) Porto de Maceió — 525.000.

Estado: K.03 — Amapá:

Onde se lê:

K.03 — Amapá:

1) Obras de qualquer natureza — 200.000.

Leia-se:

K.03 — Amapá:

1) Porto de Macapá (Obras de qualquer natureza) — 200.000.

Estado: K.08 — Espírito Santo:

Onde se lê:

K.08 — Espírito Santo:

4) Obras de qualquer natureza — 270.000.

Leia-se:

K.08 — Espírito Santo.

1) Porto de Conceição da Barra — 20.000.

2) Porto de Vitória — 250.000.

Relator

4.17.00 — Ministério da Viação e Obras Públicas.

EMENDA Nº 43-R

4.17.04 — Departamento de Administração.

4.3.2.1 — Entidades Federais.

X.12 — Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis.

K.11 — Guanabara:

Onde se lê:

K.11 — Guanabara:

1) Obras de qualquer natureza — 200.000.

Leia-se:

1) Construção do conjunto de dois armazéns no molhe Oscar Wenchenck e Estação de passageiros e rampa de

acesso do Porto do Rio de Janeiro — 200.000.

Relator

4.17.00 — Ministério da Viação e Obras Públicas.

EMENDA Nº 44-R

4.17.04 — Departamento de Administração.

4.3.2.1 — Entidades Federais.

X.12 — Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis.

Estado: K.13 — Mato Grosso:

Onde se lê:

K.13 — Mato Grosso:

2) Obras de qualquer natureza — 455.000.

Leia-se:

1) Porto de Corumbá — 200.000.

2) Porto de Manga — 255.000.

K.23 — Rio Grande do Sul:

5) Obras de qualquer natureza — 50.000.

Leia-se:

5) Porto de Santa Vitória do Palmar — 50.000.

Relator

EMENDA Nº 45-F

4.17.04 — Departamento de Administração (Órgãos Dependentes).

4.3.2.1 — Entidades Federais.

X.12 — Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis.

K.21) Rio de Janeiro:

Inclua-se:

Construção do cais urbano de Neves, em Niterói — 300.000.

Cais Lapa, em Campos, para prosseguimento — 100.000.

Cais Leopoldina, em Campos, para prosseguimento — 100.000.

Cais de Itaperuna, para prosseguimento — 100.000.

Barragem Rosal, prosseguimento — 500.000.

Vasconcelos Tórres

4.17.00 — Ministério da Viação e Obras Públicas.

EMENDA Nº 46-F

4.17.04 — Departamento de Administração (Órgãos Dependentes).

X.12 — Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis.

27 — Sergipe:

Destaque-se:

— Obras complementares de proteção e construção da comporta no baixo Japarutuba em Sergipe — Cr\$ 80.000.000.

Júlio Leite

4.17.00 — Ministério da Viação e Obras Públicas.

EMENDA Nº 47-F

4.17.04 — Departamento de Administração (Órgãos Dependentes).

X.12 — Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis.

27 — Sergipe:

Destaque-se:

— Construção do porto fluvial de Aguada em Carmópolis — Cr\$ 50.000.000.

Júlio Leite

4.17.00 — Ministério da Viação e Obras Públicas.

EMENDA Nº 48-R

4.17.04 — Departamento de Administração (Órgãos Dependentes).

Onde se lê:

4.3.5.0 — Auxílios para Inversões Financeiras.

4.3.5.1 — Entidades Federais.

X.20 — Comissão de Marinha Mercante.

1 — Para atender a investimentos diversos em reforço ao Fundo de Marinha Mercante:

1.1 — Embarcações de longo curso, cabotagem fluvial e lacustre — Cr\$ 51.791.000.

4.3.6.0 — Contribuições Diversas.

4.3.6.1 — Entidades Federais.

Y.26 — Rede Ferroviária Federal S. A.:

1) Investimentos visando à melhoria das condições de tráfego, inclusive aquisição de material rodante e de tração — Cr\$ 20.500.000.

Total Cr\$ 72.291.000.

Leia-se:

4.3.2.0 — Auxílios para Obras Públicas.

4.3.2.1 — Entidades Federais.

Y) Fundo Nacional de Pavimentação.

Y.09 — Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

1) Para aplicação na pavimentação superior de estradas de acordo com os planos aprovados pelo Conselho Rodoviário Nacional, cujas rodovias de relevante finalidade jurídica (L. 2º, art. 17, Lei nº 4.452-64) — Cr\$ 40.178.000.

4.3.5.0 — Auxílios para Inversões Financeiras.

4.3.5.1 — Entidades Federais.

Y.20 — Comissão de Marinha Mercante.

1.1 — Embarcações de longo curso, cabotagem fluvial e lacustre — 22.168.000.

4.3.6.0 — Contribuições Diversas.

4.3.6.1 — Entidades Federais.

Y.26 — Rede Ferroviária Federal S. A.

1) Investimentos visando à melhoria das condições de tráfego, inclusive aquisição de material rodante e de tração — 10.000.000.

Total — 72.291.000.

Justificação

Foi apresentada emenda semelhante no subgrupo Ministério da Fazenda.

Trata-se de se fazer ao que dispõe o art. 17 da Lei nº 4.452-64, parte vetada, mas que foi mantida pelo Congresso Nacional (D. O. de 6 de julho de 1965 — p. 3.300).

4.17.03 — Ministério da Viação e Obras Públicas.

EMENDA Nº 49-F

4.17.04 — Departamento de Administração (Órgãos Dependentes).

4.3.2.1 — Entidades Federais.

Inclua-se:

Fundo Nacional de Pavimentação (Lei nº 4.452, de 5 de novembro de 1964, Art. 17 e 1º) — Cr\$ 40.178.000.000.

João Agripino

4.17.03 — Ministério da Viação e Obras Públicas.

EMENDA Nº 50-R

4.17.04 — Departamento de Administração (Órgãos Dependentes).

4.3.2.1 — Entidades Federais.

X.10 — Departamento Nacional de Obras e Saneamento.

22) Rio Grande do Sul:

Onde se lê:

5 — Barragens para aproveitamento hidroelétrico — 2.000.000.

Leia-se:

5 — Barragem de Passo Fundo para aproveitamento hidroelétrico — 2.000.000.

Relator

4.17.03 — Ministério da Viação e Obras Públicas.

O SR. PRESIDENTE:

(Miguel Andrade) — Ao projeto, forma apresentada, e lidas do Plenário, que são lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes

EMENDA Nº 52

Sr. Presidente:

Retorna a seguinte redação em emenda de autoria autoral, no Anexo da Comissão de Viação e Obras Públicas:

Emenda nº 2-T

Rio Grande do Sul:

Onde se lê:

Ponte sobre o Rio dos Sinos, no Porto Eles...

Diga-se:

Ponte sobre o Rio dos Sinos, no Porto Eles

Em 22-11-65. — Guido Mondin.

EMENDA Nº 53

Subemenda à Emenda nº 5-T

4.17.03 — Ministério da Viação e Obras Públicas.

4.17.03 — Departamento dos Correios e Telégrafos.

17) Paraná:

4.1.1.5 — Conclusão de Edifícios Públicos.

Onde se lê:

K-17) Paraná: Cofre de Proteção.

Leia-se:

K-17) Paraná:

Faxinal.

Justificativa

Trata-se de emenda, que a presente emenda visa a corrigir, por já estar concluído o projeto de Conselho Provisório. A emenda não aumenta despesa, apenas substituindo o nome da cidade beneficiada, pelo motivo acima indicado. — Laércio Carlos.

O SR. PRESIDENTE:

(Miguel Andrade) — Na discussão o projeto com as emendas. (Pausa.) Se nenhuma das Srs. Senhores quiser fazer uso da palavra declararei encerrada a discussão. (Pausa.)

Foi encerrada a discussão.

A matéria sai da Ordem do Dia a fim de que as Comissões pronunciem sua parecer sobre as emendas do Plenário.

Item 3.

Discussão, em turno único do Projeto de Lei da Câmara nº 239, de 1965 (nº 3.000-A-55, na Casa de origem), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1966, na parte relativa ao Ministério da Agricultura (Anexo 4.00.00 — Subanexo 4.05.00) — matéria incluída em Ordem do Dia nos termos do art. 171, nº II, do Regimento Interno, dependente de pronunciamento da Comissão de Finanças.

O Sr. Secretário lê o parecer da leitura do parecer de autoria do nobre Senador José Euríbio.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte

PARECER

Nº 1.353, de 1955

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei nº 239, de 1965 (nº 3.000-A-55, na Casa de origem), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1966.

Anexo: 4.00.00 — Poder Executivo. Subanexo — 4.05.00 — Ministério da Agricultura.

Relator: Sr. José Euríbio de Moraes.

O presente Projeto fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 1966, na parte referente aos encargos do Ministério da Agricultura.

Analisando a Proposta Orçamentária submetida ao Congresso Nacional pelo Poder Executivo, verificamos que o quantitativo atribuído ao Ministério da Agricultura, na importância de Cr\$ 175.680.702,36, corresponde a apenas 3,75% do Orçamento total da despesa da União, que se eleva a Cr\$ 4.678.907.180.000.

A quota atribuída ao Ministério da Agricultura na Proposta apresenta, em comparação com o que consta do Orçamento vigente Cr\$ 147.937.556.000 — um aumento da ordem de Cr\$ 27.623.000.000.

Verificamos, entretanto, que a quota ao Ministério da Agricultura está distribuída em duas parcelas, de Cr\$ 90.523.876.000 e Cr\$ 85.096.826.000, respectivamente para custeio e transferência correntes e decoreas de capital. Se compararmos estes elementos com os correspondentes para o exercício de 1955, nos totais de Cr\$ 93.016.563.000 e Cr\$ 54.920.793.000, notaremos o aumento substancial da parcela relativa a despesas de capital.

Desde logo queremos chamar a atenção para a relativa insuficiência da dotação global do Ministério da Agricultura, cuja importância não nos consente jamais de acentuar, Ministério com enormes e graves possibilidades, tendo por finalidade a orientação, equacionamento e solução dos problemas fundamentais de nossa produção agropecuária, e sua distribuição interna e externa. Gostamos, sinceramente, que entre nós se desse ao Ministério da Agricultura a importância e a importância que os norte-americanos atribuem ao seu, sempre considerado o 3º, no máximo o 4º, na ordem de precedência, principalmente no que diz respeito ao Orçamento.

Se o simples exame da dotação global do Ministério da Agricultura evidência sua insuficiência, essa tendência é mais se acentua ao examinarmos as dotações de cada órgão ou departamento. Na verdade todas essas dotações deveriam ser pelo menos triplicadas, e em muitos casos até mesmo quintuplicadas, como é o caso, por exemplo, do Departamento de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias, pois todos sabemos que sem pesquisa séria, científica, diuturna, jamais teremos elementos para a adoção de uma política acertada em relação a esses problemas, cada dia mais pungentes, por muitos fatores ao mesmo tempo, sobrelevando-se o de nossa explosão populacional. O mesmo poderíamos dizer com referência à dotação da Superintendência do Ensino Agrícola, do Serviço de Informação Agrícola, do Departamento de Defesa e Inspeção Agropecuária, do Instituto do Óleo, etc., etc.

Neste passo bastaria lembrar que somente a febre aftosa, que dá um prejuízo anual ao país de 200 bilhões de cruzeiros mais do que todo o orçamento do Ministério da Agricultura — para se quitar da pequena monta dessas dotações, sendo que, em nosso entender, a quota orçamentária do Ministério da Agricultura nunca deveria ser inferior a 15% de todo o Orçamento da União.

Insistimos na afirmativa de que somente com a adoção de uma coragem e decisão e séria política com relação a nossa pecuária e à nossa agricultura, é que poderemos elevar nossa tão ambicionada independência econômica, pelo menos equilibrando nosso balanço de pagamentos.

Notamos várias distorções no Projeto ora em exame, como, por exemplo, não ter sido contemplado o Estado do Maranhão no que diz respeito à cultura do arroz, de que é grande produtor. Idem, quanto ao café, que as filialidades, sem terem nossas condições nem nossas possibilidades, recentemente no Estado do Sergipe, exportam anualmente cerca de 120 milhões de dólares de compra e outros produtos de café, enquanto que nós nada exportamos.

Adotamos como norma e orientação, na elaboração do presente parecer, atender, preferencialmente, ao que os órgãos técnicos do Ministério promoveram inicialmente, uma vez que estão em melhores condições para avaliar as respectivas necessidades. Porém, que devemos abrir esse círculo de confiança em favor dos técnicos e estudiosos com que conta o nosso Ministério.

Por isso mesmo, embora respeitando profundamente os pontos de vista de todos os congressistas, entendemos que seria mais conveniente com a realidade orçamentária, que todos nós abstermos, na medida do possível, de plenas alterações na proposta original, o que, evidentemente, em nada diminuiria nossa insalvable independência.

Dentro dessa ordem de idéias, que adotamos como homenagem a todos os nossos pares, procuramos em dar preferência ao sistema de agrupamento de dotações, em lugar da rotina, estatística e, por que não dizer? — arbitrária discriminação de dotações ou entidades ou mesmo serviços.

Deixamos a referência dos problemas de nossa agricultura, embora não sendo a solução das dotações a única das quais certos de nossos estatistas procurando pela solução de nossos problemas, é fundamental para a Nação. Temos tudo, na verdade, para poder fazer, sem estar encostando a nossa segurança de nossas divisas, no que não nos dá sua importância como base de primeira grandeza. É preciso, para superar de frente esses problemas e não encontrarmos melhor instrumento para isso do que o Fundo Federal Agropecuário, que deve, através de seu Conselho, ter a necessária interdisciplinaridade, livre das pressões pela emperrante burocracia. Portanto, em lugar da discriminação observada no Projeto, sempre que possível preferimos deixar a solução a critério do Conselho do Fundo.

Igualmente, sempre que nos parecer aconselhável, deixamos a critério do Departamento de Defesa e Inspeção Agropecuária, do Departamento de Promoção Agropecuária, da Superintendência do Ensino Agrícola, a aplicação das dotações constantes da Proposta, bem como das emendas ora apresentadas. Entre estas, propomos substancial elevação da dotação para o incentivo da cultura da

soja, dadas nossas imensas possibilidades nesse setor, inclusive no tocante a exportação. Finalmente, em face das peculiaridades de tão meritória e patriótica obra, fizemos exceção para escolas da Missão Anchieta Diamantina, que cuida com desvelo e abnegação de meninas e meninos filhos de nossos silvícolas.

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do presente subanexo e das Emendas — 8-R — 14-R — 19-R e 22-R e contrariamente às Emendas 1-T — 2-F — 3-F — 4-F — 5-F — 6-F — 7-F — 9-F — 10-F — 11-F — 12-F — 13-F — 15-F — 16-F — 17-F — 18-F — 20-F — 21-F — 23-F e 32-R.

Consustanciando o que consta do presente parecer, as Emendas 24-R — 25-R — 26-R — 27-R — 28-R — 29-R — 30-R e 31-R.

Sala das Comissões. 23 de novembro de 1965. — Argemiro de Figueiredo, Presidente. — José Ermírio, Relator. — Eugênio Barros — Menezes Pimentel — Wilson Gonçalves — Lino de Mattos — Bezerra Neto — Pessoa de Oliveira — Sigefredo Pacheco.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Em discussão o Anexo e as emendas.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

Em votação o Anexo, sem prejuízo das emendas.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado o Anexo referente ao Ministério da Agricultura.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Em votação as Emendas de ns. 8, 14, 19; 22; 23; 24; 25; 26; 27; 28; 29; 30 e 31, que receberam parecer favorável da Comissão de Finanças.

Os Srs. Senadores que aprovam as emendas que têm parecer favorável, queiram permanecer sentados. (Pausa). Estão aprovadas.

O SR. JOSAPHAT MARINHO:

Sr. Presidente peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. JOSAPHAT MARINHO:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, pediria um esclarecimento, se ainda fosse oportuno. Desejava saber, por não ter depreendido bem da leitura do parecer — se as emendas correspondentes ao que se tem denominado "teto assegurado" aos Senadores foram rejeitadas ou englobadas no Anexo do Ministério da Agricultura, ou se foi respeitada a discriminação feita, individualmente, pelos Senadores.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Os pareceres contrários foram dados as emendas que serão agora anunciadas.

O SR. JOSÉ ERMÍRIO:

Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — As emendas foram todas englobadas e hoje, tiveram parecer unânime da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A Presidência informar o que lhe foi solicitado pelo nobre Senador Josaphat Marinho.

São as emendas: ns. 1, de teto; 2, fora de teto; 3 idem, 4; 5; 6; 7; 9; 10; 11; 12; 13; 15, 16; 17; 18; 20; 21; 23 e 32, todas elas completamente fora de teto, e a de nº 24, do próprio Relator, que também recebeu parecer contrário.

Então, entre as emendas de parecer contrário existe a de nº 1, de teto e a de nº 24, que era do Relator.

Não havendo requerimento de destaque, serão votadas em globo.

O Sr. Relator informa que absorveu, nas emendas da Comissão as emendas de teto e quotas dos Senhores Senadores.

Assim sendo, vão ser votadas as emendas de parecer contrário.

Os Senhores Senadores que as aprovam, queiram permanecer sentados. — (Pausa).

Estão rejeitadas. A matéria vai à Comissão de Finanças para a redação final.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Item 9:

Discussão, em turno único do Projeto de Lei da Câmara nº 239, de 1965 (nº 3.000-A-65, na Casa de origem), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1966, na parte relativa ao Ministério da Fazenda (Anexo 4.00.00, Subanexo 4.08.00) — matéria incluída em Ordem do Dia nos termos do artigo 171, nº II, b, do Regimento Interno, dependendo de pronunciamento da Comissão de Finanças.

Sobre a mesa o parecer da Comissão de Finanças que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido o seguinte

PARECER

Nº 1.354, de 1965

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 239, de 1965 (nº 3.000-65, na Casa de origem), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1966 — Anexo 4.00.00 — Poder Executivo — Subanexo 4.08.00 — Ministério da Fazenda.

Relator. Sr. Sigefredo Pacheco.

Pelo presente projeto, é fixada em Cr\$ 793.380.987.000 o total das Despesas com o Ministério da Fazenda, para o exercício financeiro de 1966, sendo Cr\$ 598.627.220.000 para Despesas Correntes e Cr\$ 194.753.767.000 para Despesas de Capital.

Houve, portanto, um aumento de despesa, da ordem de Cr\$ 71.818.885.000, sendo Cr\$ 38.757.066.000 nas Despesas Correntes e Cr\$ 33.059.819.000 nas Despesas de Capital.

E', realmente, elevada a despesa consignada ao Ministério da Fazenda, pelo presente projeto, apesar da redução feita na Câmara, que diminuiu para o montante acima indicado, o inicialmente fixado em Cr\$ 957.500.987.000.

Cumprir levar em consideração, no entanto, que, do total inicial, apenas Cr\$ 154.734.275.000 correspondiam às despesas de custeio e de capital relativas à manutenção e aparelhamento dos órgãos fazendários, pois o restante — Cr\$ 792.766.712.000 — diz respeito a encargos do Governo Federal que não podiam ser incluídos nos outros Ministérios.

Entre esses, podemos enumerar os relativos ao pessoal inativo, pensio-

nistas, quotas constitucionais e outros fundos e despesas decorrentes de Lei.

Na Câmara dos Deputados, como já assinalamos, houve uma redução de despesas, que, do total de Cr\$ 957.500.987.000 desceram a Cr\$ 793.380.987.000.

Naquela Casa do Congresso foi procedida, também, à retificação da Proposta governamental, à base das solicitações feitas, posteriormente, pelo Presidente da República, através das Mensagens 753, 754 e 859.

Do exame da Proposta, e das alterações feitas na Câmara, chegamos à conclusão de que o orçamento do Ministério da Fazenda, para o exercício de 1966, está elaborado segundo critérios que atendem ao mínimo das necessidades daquela Secretaria de Estado e às disponibilidades do erário.

Ante o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 239, de 1965 (nº 3.000-65, na Casa de origem). Subanexo 4.08.00, Ministério da Fazenda e das emendas números 1-R, 2-R, 3, 4, 6 e contrário ao nº 5.

Sala das Comissões. em 23 de novembro de 1965. — Argemiro de Figueiredo, Presidente. — Sigefredo Pacheco — Relator. — José Ermírio — Menezes Pimentel — Lino de Mattos — Eugênio Barros — Wilson Gonçalves — Bezerra Neto — Pessoa de Queiroz.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Em discussão o projeto com as emendas.

Nenhum dos Srs. Senadores desejando fazer uso da palavra para discussão, dou-a como encerrada.

Em votação o subanexo, salvo emendas.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Sobre a mesa dois requerimentos a respeito da mesma emenda, de autoria dos nobres Senadores Daniel Krieger e Sigefredo Pacheco, que serão lidos pelo Senhor 1º Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO

Nº 780, de 1965

Nos termos dos arts. 2º, letra n, e 310, letra a, do Regimento Interno, requereu destaque, para votação em separado, da Emenda nº 5 ao Projeto de Orçamento do Ministério da Fazenda.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 1965. — Sigefredo Pacheco

REQUERIMENTO

Nº 781, de 1965

Nos termos dos arts. 212, letra n, e 310, letra a, do Regimento Interno requereu destaque, para votação em separado, da Emenda nº 5-R ao Projeto de Lei da Câmara nº 239, de 1965 (nº 3.000-65, na Casa de Origem), que estima a receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1966 — Ministério da Fazenda.

Sala das Sessões, 23-11-65. — Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Deixo de submeter ao Plenário ambos os requerimentos porque, em virtude do parecer da Comissão de Finanças, a Emenda nº 5, tendo recebido parecer contrário, ficou destacada.

Em votação as Emendas de números 1, 2, 3, 4, 6 e 7, de parecer favorável.

Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa).

Aprovadas.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Em votação a emenda nº 5, de parecer contrário. Havia sido requerido destaque para a mesma pelos Srs. Senadores Daniel Krieger e Sigefredo Pacheco.

Os Srs. Senadores que aprovam a emenda nº 5 queiram permanecer sentados. (Pausa).

Aprovada.

A matéria vai à Comissão de Finanças, para a redação final.

Item 10.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 239, de 1965 (nº 3.000-A-65, na Casa de origem), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1966, na parte referente ao Ministério da Educação e Cultura (Anexo 4.01.00) — matéria incluída em nº 4.00.00, Subanexo numero Ordem do Dia nos termos do artigo 171, nº II, b, do Regimento Interno, dependendo de pronunciamento da Comissão de Finanças.

Sobre a mesa parecer da Comissão de Finanças que vai ser lido pelo Senhor 1º Secretário.

E' lido o seguinte

PARECER

Nº 1.355, de 1965

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 239, de 1965 (nº 3.000-65, na Câmara dos Deputados), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1966, Anexo 4.00.00 — Poder Executivo, Subanexo 01.01.00 — Ministério da Educação e Cultura.

Relator: Sr. Daniel Krieger.

O presente Subanexo fixa as despesas a serem realizadas, no vindouro exercício, pelo Ministério da Educação e Cultura, a cujo cargo estará a execução de programas que abrangem atividades e projetos dos diversos setores do ensino, em todos os níveis.

2. A vigente Lei de Meios, no que toca ao auidido Ministério, estabelece em Cr\$ 417.568.106.000 (quatrocentos e dezessete bilhões, novecentos e sessenta e oito milhões, cento e seis mil cruzeiros) as despesas previstas no presente exercício, a saber:

	Cr\$
Despesas Correntes	215.094.207.000
Despesas de Capital	202.873.899.000
Total	417.968.106.000

3. A proposta executiva fixa os gastos em Cr\$ 422.041.940.000 (quatrocentos e vinte e dois bilhões, quatrocentos e um milhões, novecentos e quarenta mil cruzeiros), assim distribuídos:

	Cr\$
Despesas Correntes	283.228.092.000
Despesas de Capital	138.813.248.000
Total	422.041.940.000

4. Assim, de um exercício para outro, seria observada uma elevação de Cr\$ 4.073.834.000 (quatro bilhões, setenta e três milhões, oitocentos e trinta e quatro mil cruzeiros).

5. As alterações decorrentes da votação da matéria na Câmara dos Deputados importaram em majorar as quantias propostas em Cr\$ 36.399.921.000 (trinta e seis bilhões, trezentos e noventa e nove milhões, novecentos e vinte e um mil cruzeiros), visto que os números finais da tramitação na outra Casa do Congresso assim se expressaram.

	Cr\$
Despesas Correntes	328.979.336.000
Despesas de Capital	129.462.525.000
Total	458.441.861.000

6. Esses números indicam um crescimento de Cr\$ 40.473.755.000 (quarenta bilhões, quatrocentos e setenta e três milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil cruzeiros), entre o orçamento vigente e os quantitativos submetidos a consideração desta Casa.

7. Verifica-se, ainda, que, enquanto a Câmara dos Deputados apresentou elevação da ordem de Cr\$ 45.750.644.000 nas Despesas Correntes, em relação a proposta do Poder Executivo, esta foi diminuída, entretanto, no que toca as Despesas de Capital, em Cr\$ 9.350.723.000. A subtração desses totais indica exatamente a importância, já aludida, de Cr\$ 36.399.921.000.

Em "Despesas Correntes" estão compreendidos os gastos com Pessoal, Material de Consumo, Serviços de Terceiros, Encargos Diversos e Transferências Correntes, enquanto nas "Despesas de Capital" se incluem os dispendios com Investimentos, Equipamentos e Instalações e Material Permanente. Nessas condições, enquanto a proposta executiva de certa ênfase às primeiras, acentuando a orientação administrativa, aquele Ministério, de providências ligadas ao custeio e manutenção dos serviços, procurou, de outra sorte, não imprimir as mesmas características ao ritmo de novas inversões.

Esses elementos, cuja comprovação pode ser feita pelo cotejo entre o orçamento vigente e a proposta, foram revigorados na votação da Câmara dos Deputados, conforme se verifica do exame do processado.

8. Em termos gerais, a proposta manteve os números constantes da vigente Lei Anua, comprovando, com a desnecessidade de modificações substanciais, o acôrdo da orientação governamental, no que tange aos problemas da educação nacional. As próprias modificações introduzidas pela outra Casa Legislativa comprovam essa conclusão.

Faço ao exposto, opinamos pela aprovação do presente Subanexo, com parecer favorável às Emendas 1-T, 2-T, 5-F, 6-F, 9-F a 12-F, 14-F, 16-F, 17-R, 20-F a 24-F, 26-F 27-F, 29-R, 30-F, 35-R a 38-R, 39-T, 40-F, 43-F, 45-R e 46-Q a 48-Q; parecer contrário às Emendas 3-F, 4-F, 7-F 8-F, 13-F, 15-F, 18-F, 19-F, 25-F, 28-F, 31-F, a 34-F e 44-F e considerando prejudicadas as Emendas 41-F e 42-R.

Sala das Comissões, em 22 de novembro de 1965. — *Argemiro de Figueiredo* — Daniel Krieger, Relator. — *José Ermirio*. — *Wilson Gonçalves*. — *Menezes Pimentel*. — *Eugenio Barros*. — *Sigefredo Pacheco*. — *Bezerra Neto*. — *Lino de Mattos*. — *Pessoa de Queiroz*. — *José Feliciano*.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Há emendas que foram apresentadas em Plenário e que vão ser lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes emendas:

EMENDA Nº 49

4.07.00 — Ministério da Educação e Cultura.

Adendo "A" — Subvenções Ordinárias.

Onde se lê:

05 — Bahia

Barreiras:

Fundação Educacional Custódia Rocha de Carvalho — Cr\$ 5.000.000.

Salvador:

Maternidade Tsylla Balbino — Cr\$ 5.000.000.

Sociedade Beneficente Litero-Musical Minemosine (Madre de Deus) — Cr\$ 5.000.000.

Leia-se:

Barreiras:

Fundação Educacional Custódia Rocha de Carvalho — Cr\$ 10.000.000.

Sociedade Beneficente Litero-Musical Minemosine (Madre de Deus) — Cr\$ 5.000.000. — *Antônio Carlos* — *Josaphat Marinho*.

EMENDA Nº 50

Subanexo 4.07.00 — Ministério da Educação e Cultura.

06) Ceará

Onde se lê:

1 — Associação Educacional Doutor Menezes Pimentel — Cr\$ 5.500.000.

2 — Liga Barbalhense contra o analfabetismo — Cr\$ 4.000.000.

Leia-se:

1 — Associação Educacional Doutor Menezes Pimentel — Cr\$ 5.500.000.

Justificação

Trata-se de emenda de redação, visando a eliminar a duplicidade da inclusão da Liga Barbalhense contra o analfabetismo.

Não há aumento de despesa.

Menezes Pimentel

EMENDA Nº 51

Subemenda à Emenda 2-T
Projeto de Lei 239-65 (Orçamento).
Ministerio da Educação e Cultura.

Onde se lê:

São Paulo

Educabrás — Associação Educacional Brasileira para desenvolvimento da educação física Cr\$ 10.000.

Leia-se:

São Paulo

Escola Normal Meira, anexa ao Colégio Meira — São Paulo — 10.000.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 1965. — *Lino de Mattos*.

EMENDA Nº 52

Subanexo nº 4.07.00.

Ministério da Educação e Cultura.

18 (Pernambuco).

Onde se lê:

Associação dos Representantes do Ministério Público de Pernambuco — Cr\$ 3.000.000.

Leia-se:

Colégio Comercial Municipal de Petrolândia — Pernambuco — Cr\$ 3.000.000.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 1965. — *José Ermirio de Moraes*.

EMENDA Nº 53

Subanexo 4.07.00 — Ministério da Educação e Cultura.

Subemenda à Emenda nº 47-Q.
Adendo "A"

07) Distrito Federal

Onde se lê:

Universidade de Brasília — Despesas com manutenção e criação de restaurantes estudantis e assistência social e estudante (CASES) — Cr\$.. 3.000.000.

Leia-se:

Universidade de Brasília — Cr\$ 2.000.000.

Cruz Vermelha Brasileira — Filial Brasília — D.F. — Cr\$ 1.000.000.
Aurélio Vianna

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Em discussão o projeto com as emendas.

Se nenhum dos Srs. Senadores pedir a palavra para discuti-los, irei declarar encerrada a discussão. (Pausa).
Está encerrada.

A matéria irá à Comissão de Finanças para receber parecer sobre as emendas de Plenário.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade)

Item 11:

Discussão, em turno único do Projeto de Lei da Câmara nº 239, de 1965 (nº 3.000-A-65 na Casa de origem), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1966 na parte referente ao texto da lei e à Receita (Anexo nº 1) — matéria incluída em Ordem do Dia nos termos do art. 171, nº 11 b, do Regimento Interno, dependendo de pronunciamento da Comissão de Finanças.

Sobre a mesa, requerimento de adiamento que vai ser lido pelo Senhor 1º Secretário.

E' lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

Nº 782, de 1965

Nos termos dos arts. 212, letra l e 274, letra b, do Regimento Interno, requereu adiamento da discussão do Orçamento da Receita, a fim, de ser feita na sessão de amanhã.

Sala das Sessões, em 2º de novembro de 1965. — *Daniel Krieger*

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A matéria voltará à Ordem do Dia de amanhã.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade)

Item 12:

Votação, em turno único do Projeto de Lei da Câmara nº 236, de 1965, de iniciativa do Senhor Presidente da República (número 3.187-A-65 na Casa de origem) que altera a redação da Lei número 4.740, de 15 de julho de 1965 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos), tendo Parecer, sob número 1.203-65, da Comissão de Constituição e Justiça, favorável, com as emendas que oferece, sob número 1-CCJ e 2-CCJ e pareceres orais dados nas sessões de 28 de outubro e 22 de novembro, pelo arquivamento.

A Comissão de Constituição e Justiça que, inicialmente, fora favorável ao projeto, com modificações, posteriormente reformulou o seu pronunciamento, em dois pareceres orais, para aconselhar o arquivamento da matéria. Segundo o Regimento, o parecer pelo arquivamento corresponde a parecer pela rejeição.

Em votação o projeto. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está rejeitado.

Será arquivado e feita a devida comunicação ao Sr. Presidente da República e à Câmara dos Deputados.

Ficaram, portanto, prejudicadas as emendas.

E' o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 236, DE 1965

(Nº 3.817-A-65, na Casa de origem)

Alteração a redação da Lei nº 4.740, de 15 de julho de 1965 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 2º do art. 8º da Lei nº 4.740, de 15 de julho de 1965, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º Não se formará o nome do partido utilizado o de pessoas ou suas derivações, nem de modo que possa induzir o eleitor a engano ou confusão com a denominação ou sigla de outro partido."

Art. 2º O caput do art. 27 da Lei nº 4.740, de 15 de julho de 1965, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27 O mandato dos membros dos diretórios será de 2 (dois) anos".
Art. 3º O § 4º do art. 31 da Lei nº 4.740, de 15 de julho de 1965, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 4º Resolvendo o disposto nos artigos 3º e 37 relativamente à convenção para a eleição dos diretórios municipais, as convenções e diretórios somente poderão deliberar com a presença da maioria absoluta dos seus membros".

Art. 4º O caput e o § 3º do art. 35 da Lei nº 4.740, de 15 de julho de 1965, passam a vigorar com a redação abaixo; ao mesmo artigo são acrescentados os parágrafos, que se rão os 1º e 2º, passando os atuais §§ 1º, 2º e 3º a 3º, 4º e 5º, respectivamente:

"Art. 35. Os diretórios municipais serão eleitos em convenção partidária, que se realizará em todo o País, de dois em dois anos, no primeiro domingo de abril.

§ 1º O Juiz Eleitoral nomeará fiscais de sua confiança para acompanhar os trabalhos das convenções partidárias. Para o exercício dessa fiscalização, não poderão ser designados:

a) os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive;

b) os membros de diretórios de Partidos, desde que exerçam função executiva;

c) as autoridades e agentes policiais bem como os funcionários no desempenho de cargos de confiança do Executivo.

§ 2º Observar-se-á o disposto no § 3º do art. 39 relativamente aos fiscais a que se refere o parágrafo anterior.

§ 3º —

§ 4º —

§ 5º — Os diretórios escolhidos em convenção partidária serão empossados até 15 (quinze) dias depois de proclamado o resultado da eleição."

Art. 5º Os §§ 2º e 3º do art. 37 da Lei nº 4.740, de 15 de julho de 1965, ficam substituídos pelo seguinte:

"§ 2º Se a soma dos votos obtidos pelas chapas registradas não corresponder a, pelo menos, 40% (quarenta por cento) do mínimo exigido para a constituição do diretório (art. 32) o juiz comunicará ao Tribunal Regional Eleitoral que o Partido não preencheu o requisito para a obtenção do registro".

Art. 6º O art. 38 da Lei nº 4.740, de 15 de julho de 1965, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 38. As convenções para a eleição dos diretórios regionais realizar-se-ão no primeiro domingo de maio. Os membros dos diretórios eleitos serão empossados imediatamente."

Art. 7º Passa a vigorar com a seguinte redação o art. 40 da Lei número 4.740, de 15 de julho de 1965:

"Art. 40. As convenções destinadas à eleição dos diretórios nacionais serão realizadas no primeiro domingo de junho, empossando-se imediatamente os eleitos."

Art. 8º O item I do art. 43 da Lei nº 4.740, de 15 de julho de 1965, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I — o diretório ou diretórios municipais para 22, § 1º."

Art. 9º O art. 76 da Lei nº 4.740, de 15 de julho de 1965, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. O Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual ou Vereador, no exercício do mandato, deverá estar inscrito numa das representações partidárias."

Art. 10. O art. 80 da Lei nº 4.740, de 15 de julho de 1965, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Além da posse dos primeiros diretórios municipais, regionais e nacionais dos atuais Partidos políticos, organizados e eleitos segundo o disposto nesta Lei, as convenções para a escolha de candidatos a postos eletivos locais, estaduais e federais, inclusive à Presidência e Vice-Presidência da República, poderão ser realizadas de acordo com os estatutos em vigor na data da publicação da presente Lei."

Art. 11. O art. 82 da Lei nº 4.740, de 15 de julho de 1965, passa a ter a redação seguinte, remunerado para 23 e o atual art. 82:

"Art. 82. Na primeira eleição de diretórios municipais, que deverá ser realizada no segundo domingo de março de 1966, serão observadas as seguintes normas:

I — poderão participar do pleito e disputar cargos de direção partidária os eleitores do Município filiados ao Partido pelo menos até 30 (trinta) dias antes da convenção;

II — as chapas para constituição dos diretórios serão registradas no juízo eleitoral até quinze dias antes do pleito."

Art. 12. Ficam revogados os §§ 4º dos arts. 39 e 41 da Lei nº 4.710, de 15 de julho de 1965.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade)

Item 13:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 217, de 1965 (nº 3.209-B-65 na Casa de origem), de iniciativa do Senador Presidente da República que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Superior, tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade do projeto e das emendas (parecer oral, proferido na sessão de 20 de corrente); da Comissão de Projetos do Executivo — 1º) nº 1.294-65, favorável, com emendas que oferece, sob números 1 a 9-CPE; 2º) oral, proferido na sessão de 20 de corrente, favorável às emendas números 10, 11, 12, 13, 15, 17 e 18; contrário às de números 16, 19 e 20; com subemenda à de nº 14; da Comissão de Finanças: 1º) nº 1.295-65; 2º) oral, proferido na sessão de 20 de corrente, declarando não haver, no projeto nem nas emendas, matéria financeira a ressaltar.

Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa) Está aprovado.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 217, DE 1965

(Nº 2.209-B-65, na Casa de origem)

Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Superior

O Congresso Nacional decreta:

TÍTULO I

Do Estatuto e seus objetivos

Capítulo Único

Art. 1º Esta Lei institui o regime jurídico do pessoal docente de nível superior, vinculado à administração federal.

Art. 2º Para os efeitos deste Estatuto, entendem-se como atividades de magistério superior aquelas que, pertencentes ao sistema indissociável do ensino e pesquisa, se exercem nas universidades e estabelecimentos isolados em nível superior, para fins de transmissão e ampliação do saber.

Parágrafo único. Constituem, igualmente, atividades de magistério aquelas inerentes à administração escolar e universitária privativas de docentes de nível superior.

TÍTULO II

Do Pessoal Docente

Capítulo I

Do Corpo Docente

Art. 3º O corpo docente de cada unidade de ensino superior será constituído pelo pessoal que nela exerça atividades de magistério daquele grau.

Parágrafo único. Las unidades e pessoal docente será distribuído em subunidades didáticas ou de pesquisa constituídas de cátedras, laboratórios ou atividades afins, as quais passarão a caracterizar os respectivos cargos.

Art. 4º São atribuições dos membros do corpo docente as atividades de ensino superior, constantes dos planos de trabalho e programas da unidade em que estejam lotados.

§ 1º Atendendo as respectivas peculiaridades, os regimentos especificarão as atribuições do corpo docente, de acordo com a hierarquia dos cargos e funções.

§ 2º As universidades e estabelecimentos isolados de ensino superior organizarão seu funcionamento didático pelo princípio da coordenação das atividades docentes e da colaboração dos titulares de disciplinas afins.

Art. 5º O pessoal docente de nível superior se classifica pelas seguintes categorias:

- I — Ocupantes dos cargos das classes do magistério superior;
- II — professores contratados; e
- III — Auxiliares de ensino.

Capítulo II

Da Classificação dos Cargos

Art. 6º Os cargos do magistério superior compreendem-se nas seguintes classes:

- I — Professor Catedrático;

II — Professor Adjunto; e

III — Professor Assistente.

Parágrafo único. Poderão existir cargos de Professor Titular, da mesma hierarquia do de Professor Catedrático, nos estabelecimentos organizados sob forma de fundação, ou nas unidades e subunidades que adotarem o sistema departamental.

Art. 7º Constituem, igualmente, classes de magistério superior as seguintes:

I — Pesquisador-Chefe;

II — Pesquisador-Associado; e

III — Pesquisador-Auxiliar.

§ 1º Aplicam-se às classes instituídas neste artigo a seguinte linha de acesso: Pesquisador-Auxiliar, Pesquisador-Associado e Pesquisador-Chefe.

§ 2º As classes mencionadas neste artigo situam-se na mesma hierarquia em que se encontram os Professores Catedrático, Adjunto e Assistente, respectivamente, e gozam de idênticas vantagens pecuniárias.

Art. 8º Os cargos das classes do magistério superior integrarão, em cada universidade ou estabelecimento isolado, o Quadro Único do Pessoal, a ser aprovado mediante decreto executivo.

§ 1º Quando a instituição se organizar sob a forma de fundação, o Quadro de Pessoal será constituído de acordo com os seus estatutos, mas deverá obedecer ao sistema de classificação e demais normas estabelecidas nesta Lei, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 6º.

§ 2º Dentro do prazo de trinta (30) dias da vigência desta Lei, as Universidades e os estabelecimentos isolados, já constituídos em anteaquia ou fundação, proporão o respectivo Quadro Único de Pessoal ao Poder Executivo, que expedirá o decreto de aprovação dentro de 15 (quinze) dias do seu recebimento.

Art. 9º Nas universidades, o Conselho Universitário fixará a distribuição dos cargos de classes do magistério superior, integrantes do respectivo Quadro Único do Pessoal, pelas unidades que as compoñam.

Capítulo III

Do Provimento

Art. 10. O pessoal docente de nível superior será nomeado ou admitido, segundo as respectivas categorias e de acordo com as normas constantes deste capítulo.

Art. 11. Para a iniciação nas atividades de ensino superior, serão admitidos auxiliares de ensino, em caráter probatório, sujeitos à legislação trabalhista, atendidas as condições previstas nos regimentos.

§ 1º A admissão de auxiliar de ensino somente poderá ocorrer em graduado de curso de nível superior.

§ 2º A admissão dependerá da existência de recursos orçamentários próprios, e se fará de acordo com plano de trabalho aprovado pela congregação ou colegiado equivalente.

§ 3º A admissão será efetuada pelo prazo de 2 (dois) anos, que poderá ser renovado.

§ 4º A renovação da admissão de auxiliar de ensino, atendidos os requisitos de aproveitamento e adaptação às atividades do magistério superior, será feita mediante proposta dirigida à congregação ou colegiado equivalente.

Art. 12. A admissão de Professor Contratado poderá ocorrer em especialista brasileiro ou estrangeiro, re-

gendo-se as respectivas relações de emprego pela legislação trabalhista.

Parágrafo único. O contrato, que não deverá exceder de 3 (três) anos, poderá deslinar-se ao desempenho das atribuições inerentes a cargo vago de Professor Catedrático ou Titular, à cooperação com o ensino e a pesquisa, ou à realização de cursos especializados.

Art. 13. O cargo de Professor Assistente será provido mediante concurso público de provas e títulos, realizado nos termos da presente Lei.

§ 1º Ocorrida a vaga de Professor Assistente, abrir-se-á, no prazo de 30 (trinta) dias da sua ocorrência, inscrição ao concurso destinado ao seu provimento. O prazo de inscrição será de 3 (três) meses, devendo o concurso realizar-se dentro, no máximo, de um ano, contado do seu encerramento.

§ 2º As instruções fixarão os requisitos para a inscrição no concurso, atribuindo-se sempre, em igualdade de condições, ao auxiliar de ensino, ou ao mais antigo dentre estes, a preferência para nomeação.

§ 3º O concurso será julgado por uma comissão constituída por 3 (três) professores, catedráticos, titulares ou adjuntos, escolhidos pela congregação ou colegiado equivalente.

§ 4º O parecer da comissão, indicando o candidato a ser provido na vaga, será submetido à aprovação da congregação ou colegiado equivalente.

Art. 14. Os cargos de Professor Adjunto serão providos, alternadamente, mediante concurso de títulos, dentre os ocupantes de cargo de Professor Assistente que sejam docentes-licenciados ou doutores em disciplina compreendida nas atividades da subunidade, e mediante concurso público de títulos e provas, atendidas as condições prescritas nos respectivos regimentos.

Art. 15. Ocorrida a vaga de Professor Adjunto, cujo provimento corresponder ao primeiro dos critérios enunciados no artigo anterior, será aberta inscrição no prazo de 30 (trinta) dias, procedendo-se ao julgamento do concurso, dentro dos 3 (três) meses seguintes, por uma comissão composta de 5 (cinco) professores catedráticos ou titulares, eleitos pela congregação ou órgão equivalente.

Art. 16. Ao concurso público de títulos e provas para o provimento do cargo de Professor Adjunto, somente poderão concorrer os professores assistentes, os portadores de títulos de docente-licenciado ou de doutor em disciplina compreendida nas atividades da subunidade em que se integra o cargo, ou graduados de nível superior, cujos títulos e trabalhos, a critério da congregação ou colegiado equivalente, sejam considerados suficientemente valiosos.

§ 1º A inscrição para o concurso previsto neste artigo será aberta dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data da vacância do cargo.

§ 2º Será de um ano e meio o prazo de inscrição no concurso, o qual deverá ser realizado no decurso de um ano, a contar do encerramento das inscrições.

§ 3º O julgamento do concurso caberá a uma comissão instituída pela congregação ou colegiado equivalente e composta de 5 (cinco) professores catedráticos ou titulares, da mesma unidade de disciplina afim, sendo 2 (duas) do corpo docente da unidade e os demais estranhos a ela, indicados pela subunidade interessada.

§ 4º No julgamento dos títulos e trabalhos, dar-se-á preeminência à qualidade dos trabalhos e sua correlação com a disciplina em concurso, aos elementos comprobatórios na en-

pacidade didática do candidato, às fases constitutivas de sua formação e às suas realizações de caráter profissional e educacional.

Art. 17. O parecer final da comissão julgadora do concurso, indicando o candidato a ser nomeado, será submetido à congregação ou colegiado equivalente, e só poderá ser rejeitado pela maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. Em caso de empate, será dada preferência ao candidato mais antigo no cargo de Professor Assistente.

Art. 18. O provimento de cargo de Professor Titular será feito mediante concurso de títulos e trabalhos, no qual somente professores adjuntos poderão inscrever-se.

Parágrafo único. Aplicam-se ao concurso previsto neste artigo as disposições dos §§ 3º e 4º do art. 16 e as do art. 17, podendo a comissão examinadora constituir-se de professores titulares.

Art. 19. O provimento de cargo de Professor Catedrático será feito mediante concurso público de títulos e provas, em que somente poderão inscrever-se os professores adjuntos, os docentes-livres, os professores titulares e os catedráticos da mesma ou de disciplina afim, pertencentes aos quadros de universidades ou estabelecimentos isolados, oficiais ou reconhecidos, e, bem assim, os graduados de nível superior, cujos títulos e trabalhos, a critério da congregação ou colegiado equivalente, sejam considerados suficientemente valiosos.

Parágrafo único. Aplicam-se ao provimento do cargo de Professor Catedrático as disposições constantes dos parágrafos do art. 16, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 12.

Art. 20. Ultrapassado o concurso de que trata o artigo anterior, a comissão julgadora elaborará parecer conclusivo, que será submetido à congregação ou colegiado equivalente, indicando os candidatos habilitados e relacionando-os por ordem de classificação.

§ 1º Na hipótese de empate, a congregação ou colegiado equivalente desempatará a favor de um dos candidatos.

§ 2º A congregação ou colegiado equivalente só poderá rejeitar o parecer da comissão julgadora pelo voto de 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros.

§ 3º Da decisão da congregação ou colegiado equivalente caberá recurso unicamente para o Conselho Federal de Educação, nos termos do art. 8º, letra 1, da Lei nº 44024, de 20 de dezembro de 1961.

Art. 21. Os concursos para provimento dos cargos do magistério superior federal se regerão pelas normas constantes desta Lei, do estatuto da universidade e do regimento da unidade ou estabelecimento respectivo.

Parágrafo único. Poderão ser nomeados para cargos de magistério, mediante pronunciamento favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da congregação ou colegiado equivalente, candidatos aprovados em concurso realizado, há menos de dois anos, em outro estabelecimento de ensino superior do País, ou no próprio estabelecimento, quando ocorrer vaga superveniente em cargo relativo à mesma disciplina.

Art. 22. O ingresso na carreira de Pesquisador far-se-á por concurso de títulos e provas, para o cargo de Pesquisador-Auxiliar e o acesso às demais classes, por concurso de títulos e trabalhos.

Art. 23. As nomeações relativas ao pessoal do Quadro referido no art. 8º e as admissões de contratados pela legislação trabalhista serão feitas por ato do Reitor, nas universidades, e dos Diretores, nos estabelecimentos isolados.

Art. 24. O Conselho Federal de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente Lei, conceituará os cursos de pós-graduação que habilitem aos títulos de Pós-graduado em Ensino e Doutor, e fixará as respectivas características.

Parágrafo único. Os cursos a que se refere o presente artigo poderão ser supridos, para efeito do disposto nesta Lei, por cursos de características equivalentes realizados, no exterior, em instituições de reconhecida idoneidade.

Capítulo IV

Da Acumulação

Art. 25. É permitida a acumulação de 2 (dois) cargos de magistério superior ou de um destes com um cargo técnico ou científico, desde que haja correlação das matérias e compatibilidade de horários, ou com um cargo de juiz, nos termos, respectivamente, dos arts. 185 e 96, nº I, da Constituição Federal.

§ 1º A correlação de matérias, para efeito deste artigo, será julgada por comissões de professores de disciplinas afins, instituídas pelo Reitor da universidade ou Diretor de estabelecimento isolado.

§ 2º Os professores em regime de tempo integral não poderão acumular.

§ 3º Não será permitida a acumulação de dois cargos de magistério, ou de um de magistério com outro técnico ou científico, na mesma unidade universitária ou estabelecimento isolado.

Capítulo V

Da Transferência e Remoção

Art. 26. É permitida a acumulação de cargo de magistério superior poderá ser feita, entre unidades universitárias ou estabelecimentos isolados federais, para outro cargo da mesma classe.

Art. 27. A transferência dependerá de iniciativa ou aquiescência do interessado, da existência de vaga no quadro da instituição de destino e, nesta, de parecer favorável, aprovado por maioria absoluta, da respectiva congregação ou colegiado equivalente.

Parágrafo único. Tratando-se de transferência de professor catedrático, exigir-se-á o quorum de 2/3 (dois terços) para a aprovação do parecer e a homologação deste pelo Conselho Universitário da universidade de destino, ou pelo Diretor do Ensino Superior, no caso de estabelecimento isolado.

Art. 28. O ato da transferência de ocupante de cargo de magistério superior caberá, conjuntamente, às autoridades competentes, no caso, para nomear e demitir.

Art. 29. A transferência poderá, também, ser processada por permuta, mediante requerimento de ambos os interessados, observadas as disposições deste capítulo.

Art. 30. A remoção de ocupante de cargo de magistério superior se efetuará de uma para outra subunidade da mesma universidade ou do mesmo estabelecimento de ensino, de acordo com aquilo que, a respeito, dispuser o respectivo estatuto ou regimento.

§ 1º Em qualquer dos casos, a remoção ficará condicionada a pronunciamento favorável da congregação

ou colegiado equivalente, do respectivo estabelecimento de ensino.

§ 2º O ato de remoção é da competência do Reitor, nas universidades, e do Diretor, nos estabelecimentos isolados.

Art. 31. Será de 1 (um) ano de efetivo exercício no cargo de Professor Assistente ou de Professor Adjunto o interstício para a transferência ou remoção.

Art. 32. O ocupante de cargo de magistério superior, integrante do quadro de universidade ou estabelecimento isolado, poderá prestar colaboração temporária a outra universidade ou estabelecimento isolado de ensino superior federal.

§ 1º O afastamento previsto neste artigo será autorizado por prazo certo, só excepcionalmente superior a 2 (dois) anos, passando o professor a desempenhar as atividades de seu cargo na universidade ou no estabelecimento isolado requisitante.

§ 2º A requisição será proposta pelo Reitor da universidade ou pelo Diretor do estabelecimento isolado interessado e sua efetivação dependerá da aquiescência do professor e da universidade ou do estabelecimento a cujo quadro o mesmo pertencer.

Art. 33. As disposições deste capítulo serão aplicáveis aos ocupantes do cargo de Pesquisador, observadas a classificação e a correspondência hierárquica estabelecidas no art. 7º desta Lei.

Capítulo VI

Do Afastamento e da Substituição

Art. 34. Além dos casos previstos em Lei, poderá ocorrer o afastamento do ocupante de cargo do magistério superior:

I — para aperfeiçoar-se em instituições nacionais ou estrangeiras e para comparecer a congressos e reuniões relacionados à sua atividade docente;

II — para prestação de assistência técnica.

§ 1º O afastamento do ocupante de cargo de magistério superior, previsto neste artigo, dependerá de autorização do Reitor, nas universidades, ou do Diretor, nos estabelecimentos isolados, após o pronunciamento favorável da congregação ou colegiado equivalente, da unidade.

§ 2º Os estatutos da universidade e os regimentos das suas unidades e dos estabelecimentos isolados especificarão as condições que justificam ou recomendam o afastamento, as normas a que deve obedecer e os prazos máximos para a sua duração.

Art. 35. Haverá substituição quando o ocupante de cargo do magistério superior estiver afastado legalmente do respectivo exercício.

§ 1º As substituições se farão de acordo com o disposto no estatuto das universidades e regimentos dos estabelecimentos de ensino, obedecida a hierarquia dos cargos.

§ 2º Quando a substituição perdurar por período superior a 30 (trinta) dias, o substituto perceberá a diferença existente entre o vencimento de seu cargo e o do cargo do substituído.

Capítulo VII

Do Regime de Trabalho

Art. 36. O pessoal docente do ensino superior, em regime normal, estará sujeito à prestação de 18 (dezoito) horas semanais de trabalho, nelas compreendido o desempenho de todas as atividades ligadas ao ensino.

Art. 37. A natureza da atividade e o período de horário de trabalho do pessoal docente do ensino superior serão fixados, no início de cada exercício letivo, pelas respectivas subunidades de lotação.

Parágrafo único. As universidades e os estabelecimentos isolados farão a publicação oficial dos horários semanais de trabalho elaborados pelas subunidades, bem como das modificações que ocorrerem durante o exercício.

Art. 38. Considera-se regime de tempo integral o exercício da atividade funcional com dedicação exclusiva, em que o ocupante de cargo do magistério superior fica proibido de exercer, cumulativamente, qualquer outro cargo, embora de magistério, ou qualquer função ou atividade que tenha caráter de emprego.

§ 1º Não se compreendem na proibição deste artigo:

I — o exercício em órgãos de deliberação coletiva, desde que relacionado com o cargo;

II — as atividades culturais que, não tendo caráter de emprego, se destinem à difusão e aplicação de ideias e conhecimentos, ou visem à prestação de assistência a órgãos ou serviços técnicos ou científicos;

III — o exercício, na sede da instituição, de atividades profissionais, relacionadas com o cargo de magistério, desde que se limitem aos casos e condições previstos nos estatutos e regimentos.

§ 2º A prestação dos serviços indicados no parágrafo anterior poderá ser remunerada.

Art. 39. Os estatutos e regimentos determinarão em que áreas será obrigatória a adoção de regime de tempo integral.

Parágrafo único. Os ocupantes dos cargos das classes de Pesquisador exercerão a sua atividade em regime de tempo integral.

Art. 40. A adoção do regime de tempo integral, para um ou mais professores, em áreas nas quais não seja este obrigatório, dependerá de proposta da subunidade interessada, na qual se demonstre a existência de instalações, equipamentos e recursos para o aproveitamento intensivo das oportunidades de trabalho.

§ 1º Aprovada pela congregação ou colegiado equivalente, em votação secreta, a proposta será submetida ao Conselho Universitário da universidade, ou à Diretoria do Ensino Superior, quando se tratar de estabelecimento isolado, sendo o ato baixado, respectivamente, pelo Reitor ou pelo Diretor.

§ 2º A concessão do regime de tempo integral dependerá da existência de recursos próprios da instituição, não podendo ultrapassar de 100% (cem por cento) sobre o vencimento básico.

§ 3º O professor que, optando pelo regime de tempo integral, for obrigado a desacomular, terá como gratificação importância não inferior à do vencimento do cargo desacomulado.

§ 4º Os professores em regime de tempo integral não perderão as vantagens correspondentes, em consequência de licenças ou afastamentos concedidos nos termos desta Lei.

Capítulo VIII

Das Atividades de Direção

Art. 41. Os Reitores serão nomeados pelo Presidente da República, escolhidos dentre os Professores Catedráticos cujos nomes figurarem na lista triplíce organizada pelo tempo-

tivo Conselho Universitário, podendo ser reconduzidos até duas vezes.

Art. 42. Os Diretores dos estabelecimentos oficiais federais de ensino superior serão nomeados pelo Presidente da República, dentre os Professores Catedráticos eleitos em lista tripla pela Congregação ou colegiado equivalente respectivo, podendo ser reconduzidos até duas vezes.

Art. 43. Nenhum professor poderá permanecer mais de 6 (seis) anos consecutivos em cargos administrativos em comissão ou em funções gratificadas.

Art. 44. Os cargos de Reitor e Diretor são compatíveis com o exercício do cargo de magistério.

Capítulo IX

Da Participação em Órgãos Colegiados

Art. 45. Todas as categorias de pessoal docente de nível superior da unidade terão representação, com direito a voto, na congregação ou colegiado equivalente.

§ 1º Os professores catedráticos e titulares são membros natos da congregação ou colegiado equivalente, com voto individual.

§ 2º Os estatutos das universidades e os regimentos das unidades disporão sobre a composição e o funcionamento da congregação, ou colegiado equivalente, que poderá dividir-se em câmaras, em função de objetivos especiais de deliberação.

Art. 46. Todo o pessoal docente, lotado em uma subunidade, participará de suas reuniões, na forma que for estabelecida no regimento da unidade respectiva.

Art. 47. Os estabelecimentos ou unidades de ensino deverão assegurar, em seus regimentos, a chefia de órgãos colegiados e a maioria de votos a professores catedráticos ou titulares.

Parágrafo único. Se esta maioria não for possível, o professor-chefe terá voto de qualidade e direito de veto às deliberações, admitindo-se recurso para os órgãos superiores do estabelecimento ou unidade, na forma regimental.

Capítulo X

Das Férias

Art. 48. As férias do pessoal docente do ensino superior terão a duração mínima de 30 (trinta) dias, devendo ter lugar no período de férias escolares, fixado no calendário de forma a atender às necessidades didáticas e administrativas do estabelecimento.

Capítulo XI

Da Vitaliciedade e da Estabilidade

Art. 49. O Professor Catedrático tem direito à vitaliciedade, nos termos da Constituição Federal.

Art. 50. Será adquirida estabilidade após dois anos de exercício no cargo, consecutivos à nomeação em virtude de concurso.

Art. 51. O professor perderá o cargo:

I — quando vitalício, somente em virtude de sentença judiciária transitada em julgado;

II — quando estável, no caso do inciso anterior, no de se extinguir o cargo ou no de ser demitido mediante processo administrativo, em que se lhe tenha assegurado ampla defesa.

Parágrafo único. Extinguindo-se o cargo, o professor estável ficará em disponibilidade remunerada até o seu obrigatório aproveitamento em outro

cargo de vencimentos compatíveis com o que ocupava.

Capítulo XII

Da Aposentadoria

Art. 52. O ocupante de cargo de magistério superior será aposentado:

I — compulsoriamente, ao completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade;

II — a pedido, quando contar 35 (trinta e cinco) anos de serviço público;

III — por invalidez.

§ 1º No caso de aposentadoria compulsória, a Congregação ou colegiado equivalente, atendendo ao mérito do professor, por 2/3 (dois terços) de seus membros, em votação secreta, poderá mantê-lo no exercício do cargo até os 70 (setenta) anos de idade, ficando livre ao interessado aceitar ou não a prorrogação do exercício.

§ 2º O ocupante de cargo de magistério superior, quando invalidado em consequência de acidente no exercício de suas atribuições ou em virtude de doença profissional, bem como quando acometido de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia ou cardiopatia grave, será aposentado com proventos integrais.

§ 3º O provento de aposentadoria em cargo de magistério superior será, também, integral, quando o funcionário contar 25 (vinte e cinco) anos de serviço público, dos quais, no mínimo, 15 (quinze) no exercício de magistério, e proporcional, se não possuir aqueles limites de tempo, a razão de 1/25 (um vinte e cinco avos) por ano de serviço.

§ 4º O professor que, ao se aposentar, estiver em regime de tempo integral terá direito a incorporar a respectiva gratificação aos proventos da aposentadoria, integralmente, nos casos do § 2º ou após 10 (dez) anos de exercício nesse regime; a incorporação será proporcional, à razão de 1/10 (um décimo) por ano de serviço, quando inferior a dez anos a duração daquele exercício.

§ 5º O provento da inatividade será automaticamente reajustado, sempre que houver modificação no valor do vencimento do cargo efetivo correspondente.

Capítulo XIII

Das Vantagens

Art. 53. O ocupante de cargo de magistério superior fará jus, entre outras, às seguintes vantagens:

I — ajuda de custo, na forma regimental ou estatutária, para compensação de despesas de transporte e mudança, quando transferido para outra instituição de ensino, ou posto à disposição;

II — auxílio para publicação de trabalho ou produção de obras, considerados de valor por órgão colegiado da instituição, nos termos do respectivo regimento;

III — bolsas de estudo, destinadas a viagens de observação, ou cursos e estágios.

Capítulo XIV

Dos Deveres

Art. 54. É dever primordial do ocupante de cargo de magistério superior contribuir, no limite de suas possibilidades, para a ampliação e transmissão do saber, a formação integral da personalidade de seus alunos e para a autenticidade democrática da vida universitária.

§ 1º O professor que, sem motivo justificado, não cumprir 3/4 (três

quartos) do programa ou plano a ser executado, ou deixar de comparecer a 25% (vinte e cinco por cento) das aulas, responderá a inquérito administrativo, para aplicação das penalidades previstas no estatuto ou regimento, assegurada ampla defesa.

§ 2º A reincidência na falta poderá importar na perda do cargo, sempre mediante inquérito ou ação judicial cabíveis.

§ 3º Responderá pelo crime previsto no art. 320 do Código Penal a autoridade superior que, por ação ou omissão deixar de levar ao conhecimento da Congregação, ou colegiado equivalente, a infração prevista no § 1º deste artigo.

TÍTULO III

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 55. Os cargos de magistério superior e de pesquisa, bem como os de natureza técnica e administrativa, integrantes de quadros de pessoal da administração federal centralizada, lotados nas universidades ou nos estabelecimentos isolados de ensino superior, ficam automaticamente transferidos para o Quadro Único de Pessoal das respectivas instituições, previsto no art. 3º desta Lei.

Art. 56. No enquadramento dos atuais cargos de magistério superior, inclusive dos mencionados no artigo anterior, serão observadas as seguintes normas:

I — os de Professor Catedrático em outros de idêntica denominação;

II — os de Professor de Ensino Superior ou de Professor Adjunto, nos de Professor Adjunto;

III — os de Assistente de Ensino Superior, nos de Professor Assistente, ressalvado o disposto no § 1º deste artigo, e

IV — os de Instrutor de Ensino Superior nos de Professor Assistente.

§ 1º Os ocupantes, na data desta Lei, de cargo de Assistente de Ensino Superior, que possuam título de docente livre ou que tenham mais de 10 (dez) anos de exercício de magistério, pesquisa ou técnica, serão enquadrados nos cargos de Professor Adjunto.

§ 2º Os atuais professores, na regência, a qualquer título, de cadeira vaga, serão enquadrados no cargo de Professor Adjunto, se possuírem o título de docente livre da disciplina em cujo exercício se encontram, ou se contarem mais de 5 (cinco) anos nesse exercício, na data desta Lei.

§ 3º A proibição constante do § 3º do art. 25 não se aplica às situações existentes na data da publicação desta Lei.

Art. 57. Até que os estabelecimentos isolados de ensino superior, vinculados à administração federal, se constituam em autarquia ou fundações ou se incorporem a universidades, os atos de provimento e vacância de cargos continuarão a ser da competência do Presidente da República.

Art. 58. Poderão inscrever-se no concurso para o provimento do cargo de Professor Catedrático, independentemente das condições previstas no art. 19, os professores que, na data da publicação desta Lei, estejam, há mais de um ano, ocupando interinamente ou regendo a respectiva cadeira.

Art. 59. Os concursos de títulos e provas para os quais já existem candidatos inscritos na data da publicação desta Lei, continuarão a reger-se pela legislação anterior.

Parágrafo único. Os concursos a que se refere este artigo serão reali-

zados de acordo com as instruções baixadas anteriormente à vigência desta Lei.

Art. 60. Os estatutos de universidades e os regimentos de suas unidades e dos estabelecimentos isolados de ensino superior deverão adaptar-se, dentro de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta Lei, aos preceitos nela estabelecidos.

Parágrafo único. Os estatutos e regimentos, cumprido o disposto neste artigo, serão submetidos à aprovação do Conselho Federal de Educação, que adotará medidas destinadas a assegurar a conformidade com a lei.

Art. 61. Aos ocupantes de cargos de magistério superior e aos pesquisadores a eles assemelhados aplicam-se as disposições relativas ao funcionalismo federal, no que não colidirem com as da presente Lei.

Parágrafo único. O regime disciplinar será regulado pelas normas constantes dos estatutos e regimentos, ficando assegurada às congregações ou órgãos equivalentes a competência exclusiva para aplicação de sanções a professores.

Art. 62. Os preceitos desta Lei se aplicarão, exclusivamente, às universidades e aos estabelecimentos isolados de ensino superior vinculados ao Ministério da Educação e Cultura e ao Ministério da Agricultura.

Art. 63. As congregações que não dispuserem de quorum necessário para a realização de concurso poderão completá-lo com professores estrangeiros, nos termos do que, a respeito, estabelecerem os estatutos ou regimentos.

Art. 64. Ficam assegurados ao pessoal das universidades autárquicas ou estabelecimentos isolados transformados em fundação, enquanto não se vagarem os respectivos cargos, os mesmos direitos e vantagens que a lei federal conceder ao pessoal das demais universidades, integrantes do sistema federal de ensino.

Art. 65. No caso de aposentadoria compulsória, será facultado ao Professor Catedrático, provido em data anterior à presente Lei, a permanência no cargo até os 70 (setenta) anos de idade.

Art. 66. Nos estabelecimentos de ensino superior, que venham a ser criados, ou nos já existentes, a juízo, nestes, das respectivas congregações ou colegiados equivalentes, o concurso para provimento de cargo de Professor Catedrático será realizado 5 (cinco) anos após a criação da cadeira respectiva.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede o provimento da nova cadeira mediante transferência, nos termos do disposto no Capítulo V desta Lei.

Art. 67. Os atuais "Professores de Ensino Superior", referidos na Lei nº 4.495, de 25 de novembro de 1964, terão assegurados os direitos e vantagens que lhes foram conferidos, podendo exercer funções de Reitor e Diretor dos estabelecimentos a que pertencerem, segundo a forma dos respectivos estatutos e regimentos.

Art. 68. Para o provimento dos cargos das classes de magistério do ensino superior, respeitado o disposto nesta Lei, dar-se-á preferência, nos casos de concorrentes em absoluta igualdade de condições, e empate nas decisões dos órgãos colegiados, aos ex-combatentes que estejam amparados por disposições da lei federal.

Art. 69. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mas as respectivas inovações, inclusive a nova classificação dos cargos de magistério, vigorarão a partir de 1º de janeiro de 1966.

Art. 70. Revogam-se as disposições em contrário.

Emendas ao Senado ao Projeto de Lei da Câmara que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Superior.

Nº 1

(corresponde à emenda nº 10 de Plenário)

Ao parágrafo único do artigo 2º. Suprima-se a parte final que diz: "... respeitando o período de trabalho peculiar aos ocupantes de cargo em comissão e de função gratificada".

Nº 2

(corresponde à emenda nº 11 de Plenário)

Ao parágrafo único do artigo 3º. Dê-se a seguinte redação ao parágrafo único do artigo 3º:

"Parágrafo único. Nas unidades o pessoal docente será distribuído em subunidades didáticas ou de pesquisa, constituídas de cadeiras ou laboratórios de atividades afins, os quais passarão a caracterizar os respectivos cargos".

Nº 3

(emenda apresentada pelo Relator da CPE)

Ao § 2º do artigo 8º.

Dê-se a seguinte redação ao § 2º do artigo 8º:

"§ 2º. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta lei, as Universidades e estabelecimentos isolados de ensino superior, já constituídos em autarquia ou fundação, submeterão o seu Quadro Único de Pessoal, por intermédio do Ministério da Educação e Cultura, à aprovação, mediante Decreto, do Presidente da República".

Nº 4

(corresponde à emenda nº 12 de Plenário)

Ao "caput" do artigo 16.

Onde se lê:

"... ou graduados de nível superior, cujos títulos e trabalhos, a critério da congregação ou colegiado equivalente, sejam considerados suficientemente valiosos;"

Leia-se:

"... ou graduados de nível superior, de notório saber, a critério da congregação ou colegiado equivalente".

Nº 5

(corresponde à emenda nº 13 de Plenário)

Ao caput do artigo 19.

Onde se lê:

"... os graduados de nível superior, cujos títulos e trabalhos, a critério da congregação ou colegiado equivalente, sejam considerados suficientemente valiosos;"

Leia-se:

"... os graduados de nível superior, de notório saber, a critério da congregação ou colegiado equivalente".

Nº 6

(corresponde à emenda nº 14 de Plenário)

Ao § 3º do art. 20.

Após a palavra "... recurso ..." acrescente-se: "... de nulidade ..."

Nº 7

(corresponde à subemenda CPE à emenda nº 14 de Plenário)

Incluir depois do art. 21.

"Art. Caberá preferentemente aos docentes-livres, investidos nos cargos de professor-adjunto, a regência das disciplinas em que poderão ser divi-

das as cadeiras, de acordo com os Regimentos das respectivas unidades.

§ 1º A decisão sobre a subdivisão de cadeiras, bem como a escolha dos respectivos regentes, ficarão a cargo das Congregações ou Colegiados equivalentes.

§ 2º A homologação das decisões constantes do parágrafo anterior será feita pelo Conselho Universitário ou pelo Diretor de Ensino Superior, no caso de estabelecimento isolado".

Nº 8

(emenda apresentada pelo Relator da CPE)

Ao art. 22.

Dê-se a seguinte redação ao art. 22:

"Art. 22. O ingresso no cargo de Pesquisador-Auxiliar far-se-á por concurso público de títulos e provas, e nos de Pesquisador Associado e Pesquisador-Chefe, mediante acesso, através de concurso de títulos".

Nº 9

(corresponde à emenda nº 15 de Plenário)

Ao art. 24.

Suprima-se no caput do art. 24 as expressões:

"... que habilitem aos títulos de pós-graduado em ensino e doutor..."

Nº 10

(corresponde à emenda nº 2 — CPE)

Ao caput do art. 37.

Suprima-se a expressão "... de horário..."

Nº 11

(corresponde à emenda nº 17 de Plenário)

Ao art. 40.

Acrescente-se após o § 3º o seguinte:

"§ — Se estável no cargo de que se afastou, ser-lhe-á assegurado o direito à permanência no regime de tempo integral, enquanto cumprir as disposições legais, estatutárias e regimentais que disciplinam o seu exercício."

Nº 12

(corresponde à emenda nº 18 de Plenário)

Ao parágrafo único do art. 47.

Suprima-se o parágrafo único do art. 47.

Nº 13

(corresponde à emenda nº 3 — CPE)

Ao § 4º do art. 52

Onde se lê:

"O professor..."

Leia-se:

"O ocupante de cargo de magistério superior..."

Nº 14

(corresponde à primeira parte da emenda nº 9 — CPE)

Ao caput do art. 56.

Onde se lê:

"IV — Os de Instrutor de Ensino Superior nos de Professor Assistente."

Leia-se:

"IV — Os de Instrutor de Ensino Superior nos de Professor Assistente, ressalvado o disposto no § 4º deste artigo."

Nº 15

(corresponde à emenda nº 19 de Plenário)

Ao § 1º do art. 56.

Dê-se a seguinte redação:

"§ 1º Os atuais ocupantes do cargo de Assistente do Ensino Superior, com 10 (dez) ou mais anos de serviço na função, ou portadores de títulos de doutor, ou docente-livre, adquiridos há mais de 3 (três) anos na data da presente Lei, serão enquadrados no de Professor Adjunto".

Nº 16

(corresponde à emenda nº 5 — CPE)

Ao § 2º do art. 56.

Suprima-se a palavra "... interna..."

Nº 17

(corresponde às emendas

nºs 9 (2ª parte, 4 e 6 — CPE)

Ao art. 56.

Acrescentem-se ao art. 56 os seguintes parágrafos:

"§ 4º Será enquadrado no cargo de Professor adjunto o ocupante de cargo de Instrutor de Ensino Superior que, na data desta lei, possua título de docente-livre e tenha mais de 5 (cinco) anos de exercício de magistério.

§ 5º Será enquadrado no cargo de Professor Titular o Professor de Ensino Superior que, atualmente, exerça a chefia efetiva de departamento em Universidade ou estabelecimento isolado de ensino superior, desde que haja sido anteriormente classificado em concurso para catedrático de disciplina compreendida nas atividades do departamento.

§ 6º Será enquadrado no cargo de Professor Assistente o professor que, na data desta Lei, estiver substituindo regularmente, por mais de 10 (dez) anos, o respectivo catedrático, afastado por qualquer motivo."

Nº 18

(corresponde à emenda nº 20 — de Plenário)

Ao parágrafo único do art. 61.

Dê-se a seguinte redação:

"Parágrafo único. O regime disciplinar será regulado pelas normas constantes dos Estatutos e Regimentos, ficando assegurada às Congregações ou órgãos equivalentes a competência exclusiva para aplicação das penalidades de advertência, suspensão e demissão a professores."

Nº 19

(corresponde à emenda nº 7 — CPE)

Onde couber:

Acrescente-se:

"Art. — A incompatibilidade para o exercício da advocacia, prevista no art. 84, inciso VI da Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963, não se aplica aos ocupantes de cargos de magistério superior, cargos em comissão ou funções gratificadas, desde que ligados ao magistério."

Nº 20

(corresponde à emenda nº 8 — CPE)

Onde couber:

Acrescente-se:

"Art. — O mandato eletivo de natureza legislativa não impede, salvo quando houver incompatibilidade de horário, o exercício do cargo de professor catedrático, cabendo à Casa a que pertencer o representante formalizar a medida autorizativa do

exercício concomitante do mandato do cargo de magistério." Senado Federal, em 24 de novembro de 1965. — Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PARECER DO RELATOR

Oralmente, no seio da Comissão, apresentamos, minudentemente, nosso parecer, a respeito das vinte emendas, aprovadas no Senado.

1) Duas delas, as de números 15 e 18, tiveram nossa reprovação — a primeira, por tratar de matéria, já resolvida, no mesmo Projeto (que é, note-se, o Substitutivo aprovado por esta Casa), sob forma que nos pareceu muito mais conveniente; a segunda, pelo mesmo motivo, acrescido do fato de conter sua redação laivos de inconstitucionalidade.

2) Fomos favoráveis às demais. a) As de números 2, 3, 4, 5, 8, 10, 13 e 16, porque modificam, para melhor, a redação aprovada na Câmara, particularmente no que se refere à correta explicitação do que se pretende significar.

b) As de números 1, 9 e 12, por fazerem suprimir tópicos cuja presença no Estatuto do Magistério não se justificava, por sua mesma natureza ou por consistirem evidências.

c) As de números 6, 7, 11, 14, 17, 19 e 20, por conterem novidades valiosas, acordes, perfeitamente, com o espírito do Projeto, com suas linhas mestras, numa palavra — com a filosofia que presidiu sua elaboração.

Sala da Comissão em 24 de novembro de 1965. — Brito Velho, Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em sua 4ª reunião extraordinária realizada em 24 de novembro de 1965, presentes os Senhores Lauro Cruz, Presidente; Djalma Passos, Carlos Werneck, Wanderley Dantas, Carvalho da Silva, Medeiros Netto, Yukishigue Tamura, Oceano Carleial, Antônio Almeida, Cardoso de Menezes, Ewaldo Pinto, Stelio Maroja, Dado Coimbra, Jose Barbosa, Adertal Jurema, Campos Vergal, Brito Velho, Henrique Lima, Braga Ramos e Derville Allegretti, apreciando as Emendas do Senado ao Projeto nº 3.209-B-65 (Mensagem 746-65), do Poder Executivo, que "dispõe sobre o Estatuto do Magistério Superior", opinou, unanimemente, nos termos do Parecer do Relator, Senhor Brito Velho: a) pela aprovação das emendas de ns. 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 19 e 20; b) pela rejeição das emendas de ns. 15 e 18.

Sala da Comissão, em 24 de novembro de 1965. — Lauro Cruz, Presidente. — Brito Velho, Relator.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andr"de) — Em votação as emendas de parecer favorável. São as de ns. 1 a 15, 17 e 18.

Os Srs. Senadores que as aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Estão aprovadas.

São as seguintes as emendas aprovadas:

Nº 1 — CPE

Ao § 3º do art. 20;

Acrescente-se, após a palavra "recurso",

a expressão "de nulidade".

Nº 2 — CPE

Suprima-se, no art. 37, a expressão "de horário".

Nº 3 — CPE

Ao § 4º do art. 52:

Substitua-se a palavra "professor"

pelas expressões

"ocupantes de cargo de magistério superior".

Nº 4 — CPE

Ao art. 53:

Acrescente-se o seguinte parágrafo:

"§ 5º Os atuais Professores de Ensino Superior, que exerçam a chefia efetiva de departamento em Universidade ou estabelecimento isolado de ensino superior, serão enquadrados no cargo de Professor Titular, desde que hajam sido anteriormente classificados em concurso para catedrático de disciplina compreendida nas atividades do departamento".

Nº 5 — CPE

Ao § 2º do art. 56:

Onde se lê:

"... na regência interina, a qualquer título..."

leia-se:

"na regência, a qualquer título..."

Nº 6 — CPE

Acrescente-se o seguinte parágrafo:

"§ 6º Os professores que, na data desta lei, estiverem substituindo regularmente, por mais de 16 (dez) anos, os respectivos catedráticos, afastados por qualquer motivo, serão enquadrados no cargo de Professor Assistente".

Nº 7 — CPE

Acrescente-se o seguinte artigo, onde couber:

"Art. A incompatibilidade para o exercício da advocacia, prevista no art. 84, VI, da Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1953, não se aplica aos ocupantes de cargos do magistério superior, cargos em comissão ou funções gratificadas, desde que ligadas ao magistério".

Nº 8 — CPE

Acrescente-se o seguinte artigo, onde couber:

"Art. O mandato eletivo de natureza legislativa não impede, salvo quando houver, incompatibilidade de horário, o exercício do cargo de professor catedrático, cabendo à Casa a que pertencer o representante formalizar a medida autorizativa do exercício concomitante do mandato e do cargo de magistério".

Nº 9 — CPE

Ao art. 56:

I — Onde se lê:

"Título III — Das Disposições Gerais e Transitórias"

Art. 56.

IV — Os de Instrutor de Ensino Superior nos de Professor Assistente".

Leia-se:

"Título III — Das Disposições Gerais e Transitórias"

Art. 56

IV — Os de Instrutor de Ensino Superior nos de Professor Assistente, ressalvado o disposto no § 4º deste artigo".

II — Acrescente:

"§ 4º Os ocupantes, na data desta Lei, do cargo de Instrutor de Ensino Superior, que possuam título de docente-livre e tenham mais de cinco (5) anos de exercício de magistério, serão enquadrados no cargo de Professor Adjunto".

EMENDAS DO PLENÁRIO

Nº 10

Ao parágrafo único do art. 2º:

Suprimir a parte final:

"respeitando o período de trabalho peculiar aos ocupantes de cargo em comissão e de função gratificada".

Nº 11

Ao parágrafo único do art. 3º:

Dar a seguinte redação:

"Parágrafo único. Nas unidades o pessoal docente será distribuído em subunidades didáticas ou de pesquisa, constituídas de cadeiras ou laboratórios de atividades afins, os quais passarão a caracterizar os respectivos cargos".

Nº 12

Ao art. 16.

Substituir a parte final do caput do artigo:

"ou graduados de nível superior, cujos títulos e trabalhos, a critério da congregação ou colegiado equivalente, sejam considerados suficientemente valiosos",

por:

"ou graduados de nível superior, de notório saber, a critério da congregação ou colegiado equivalente".

Nº 13

Substituir a parte final do caput do artigo:

"ou graduados de nível superior, cujos títulos e trabalhos, a critério da congregação ou colegiado equivalente, sejam considerados suficientemente valiosos",

por:

"ou graduados de nível superior, de notório saber, a critério da congregação ou colegiado equivalente".

Nº 14

Incluir depois do art. 21:

"Art. Caberá preferentemente aos livres-docentes, investidos nos cargos de professor-adjunto, a regência das disciplinas em que poderão ser divididas as Cadeiras ou Matérias, de acordo com os Regimentos das subunidades respectivas.

§ 1º A decisão sobre a subdivisão de Matérias ou Cadeiras, bem como a escolha dos respectivos regentes, ficará a cargo das Congregações ou Colegiados equivalentes.

§ 2º A homologação das decisões constantes do parágrafo anterior será feita pelo Conselho Universitário da Universidade em causa ou pelo Diretor do Ensino Superior, no caso de estabelecimento isolado".

Nº 15

Ao art. 24:

Suprimir, no caput:

"que habilitem aos títulos de Pós-Graduado em Ensino e Doutor".

Nº 17

Ao § 3º do art. 40:

Acrescentar, in fine:

"Se estável no cargo de que se fastou, ser-lhe-á assegurado o direito à permanência no regime de tempo integral, enquanto cumprir as disposições legais, estatutárias e regimentais que disciplinam o seu exercício".

Nº 18

Ao parágrafo único do art. 47:

Suprima-se.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Há requerimento de autoria do Sr. Senador Wilson Gonçalves, que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

Nº 732, DE 1965

Nos termos dos arts. 212, letra n e 310, letra a, do Regimento Interno,

requiro destaque, para votação em separado, da emenda nº 19 e 20 ao Projeto nº 257, de 1965.

Sala das Sessões, em 23 de novembro de 1965. — Wilson Gonçalves.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Subsistiu, pois, apenas, a Emenda nº 16; já que as de parecer contrário eram as de números 18, 19 e 22 As de ns. 19 e 20 foram destacadas.

Em votação as Emendas ns. 16, 21 e 22, com parecer contrário.

Os Srs. que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Estão rejeitadas.

São as seguintes as emendas rejeitadas:

Nº 16

Ao art. 38

Acrescente-se um parágrafo, que seria o § 1º, com a seguinte redação:

"§ 1º Enquanto não houver o número mínimo de 6 (seis) professores catedráticos vitalícios, de modo a permitir livre escolha para a lista triplíce, poderão concorrer ao cargo de Diretor todos os membros da respectiva congregação".

Nº 21

Acrescente-se, nas Disposições Gerais e Transitórias, onde couber:

"Art. Os professores titulares e adjuntos que contem vinte anos de magistério serão equiparados aos catedráticos."

Nº 22

Acrescente-se, onde couber:

"Art. Serão consideradas áreas de regime obrigatório de tempo integral, para os professores catedráticos, titulares e adjuntos, as subunidades, departamentos ou cadeiras básicas do curriculum universitário técnico ou científico, para cujo desenvolvimento seja indispensável a pesquisa."

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Em votação as Emendas ns. 19 e 20, de parecer contrário, destacadas a requerimento do Sr. Senador Wilson Gonçalves.

Os Senhores Senadores que aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Estão aprovadas.

São as seguintes as emendas aprovadas:

Nº 19

Ao § 2º do art. 49

Dê-se a seguinte redação:

"§ 2º Os atuais ocupantes do cargo de Assistente de Ensino Superior, com 10 (dez) ou mais anos de serviço, na função, ou portadores dos títulos de doutor ou docente-livre, adquiridos há mais de 3 (três) anos na data da presente Lei, serão enquadrados no de Professor-Adjunto."

Nº 20

Ao parágrafo único do art. 61

Dê-se a seguinte redação:

"Parágrafo único. O regime disciplinar será regulado pelas normas constantes dos Estatutos e Regimentos, ficando assegurada às Congregações ou órgãos equivalentes a competência exclusiva para aplicação das penalidades de advertência, suspensão, e demissão a professores."

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Em votação a Subemenda à Emenda nº 14.

Os Senhores Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Fica prejudicada a Emenda.

A matéria vai à Comissão de Redação.

É a seguinte a subemenda aprovada:

Incluir depois do artigo 21, remunerando-se os demais:

"Art. 22. Caberá preferentemente aos livres-docentes, investidos nos cargos de professor-adjunto, a regência das disciplinas em que poderão ser divididas as cadeiras, de acordo com os Regimentos das unidades respectivas.

§ 1º A decisão sobre a subdivisão de cadeiras, bem como a escolha dos respectivos regentes, ficará a cargo das Congregações ou Colegiados equivalentes.

§ 2º A homologação das decisões constantes do parágrafo anterior será feita pelo Conselho Universitário ou pelo Diretor do Ensino Superior, no caso de estabelecimento isolado."

E' a seguinte a emenda prejudicada:

Nº 14

Incluir depois do art. 21:

"Art. Caberá preferentemente aos livres-docentes, investidos nos cargos de professor-adjunto, a regência das disciplinas em que poderão ser divididas as Cadeiras ou Matérias, de acordo com os Regimentos das subemendas respectivas.

§ 1º A decisão sobre a subdivisão de Matérias ou Cadeiras, bem como a escolha dos respectivos regentes, ficará a cargo das Congregações ou Colegiados equivalentes.

§ 2º A homologação das decisões constantes do parágrafo anterior será feita pelo Conselho Universitário da Universidade em causa ou pelo Diretor do Ensino Superior, no caso de estabelecimento isolado."

Verifica a Presidência que as matérias constantes dos itens 14, 22, 23, 29 e 30 devem ser votadas em escrutínio secreto. Assim sendo, vai agrupá-las para serem apreciadas ao fim da Ordem do Dia, na forma do que faculta o Regimento.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade):

Item 15:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 272, de 1965, (nº 3.022-B-65 na Casa de origem), iniciativa do Sr. Presidente da República, que altera a redação do art. 46 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações), tendo Parecer favorável, sob nº 1.318, de 1965, da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

A discussão foi encerrada a 19 do corrente.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto irá à sanção.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 272, DE 1965

(Nº 3.022-B-65, na Casa de origem).

Altera a redação do art. 46 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 46 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações), passa a ser assim redigido:

"Art. 46. Aos Estados e Territórios Federais será assegurada

Onde se lê:
9) Escola Agrícola D. Dosco de Sil-
vânia — 10.000

14) Granja da Escola Agrícola D. Bosco de Silvânia — 20.000

Leia-se:

14) Granja da Escola Agrícola D. Bosco de Silvânia — 30.000.

Onde se lê:

12) Patronato Madre Mazzarello — Anápolis — 10.000

Leia-se:

12) Patronato Madre Mazzarello, inclusive as Escolas Domésticas — Anápolis — 10.000

Onde se lê:

10) Escolas Domésticas da Inspeção Madre Mazzarello — 10.000

Leia-se:

10) Escolas Domésticas, inclusive para os Aprendizados da Inspeção Madre Mazzarello — 10.000

ADENDO "J"

Onde se lê:

17) ... Coreaqu

Leia-se:

17) ... Cereaqu

ADENDO "Q":

Onde se lê:

23) Patronato Madre Mazzarello de Anápolis — 8.000

28) Patronato Madre Mazzarello de Anápolis — 8.000

Leia-se:

23) Patronato Madre Mazzarello de Anápolis — 16.000

Onde se lê:

5) Centro de Treinamento Agrícola das Obras Assistenciais Salesianas de Vila Nova, para sua Escola Doméstica — 2.000

34) Obras Assistenciais Salesianas de Vila Nova, para os trabalhos agrícolas em Goiânia — 8.840

Leia-se:

34) Obras Assistenciais Salesianas de Vila Nova, para os trabalhos agrícolas em Goiânia, sendo Cr\$ 2.000 para a sua Escola Doméstica — 10.840

Onde se lê:

8) Escola Doméstica do Patronato Agrícola e Profissional do Ginásio e Escola Normal Nossa Senhora Auxiliadora de Silvânia — 4.000

31) Escola Normal Nossa Senhora Auxiliadora, Silvânia — 5.000.

Leia-se:

31) Escola Normal Nossa Senhora Auxiliadora de Silvânia, sendo Cr\$ 4.000 para a Escola Doméstica do Patronato Agrícola e Profissional do Ginásio e Escola Normal — 9.000

Onde se lê:

27) Patronato Madre Angela de Silvânia — 6.840

Leia-se:

27) Patronato Madre Angela de Silvânia, inclusive para seu Aprendizado Agrícola — 6.840

Onde se lê:

11) Escolas Domésticas da Inspeção Madre Mazzarello — 10.000

Leia-se:

11) Escolas Domésticas dos Patronatos Agrícolas da Inspeção Madre Mazzarello — 10.000

11 — Guanabara

ADENDO "Q":

Onde se lê:

8) Escolas Domésticas da Inspeção Madre Mazzarello — 5.000

15) Inspeção Madre Mazzarello para as Escolas Domésticas — 1.800

Leia-se:

8) Escolas Domésticas da Inspeção Madre Mazzarello — 6.800

Onde se lê:

3) Obras Sociais e Profissionais Santa Rita de Cássia da Favela do Jacarezinho. Seção do Aprendizado Agrícola — 2.000

10) Escolas Domésticas das Obras Sociais e Profissionais Santa Rita de Cássia da Favela do Jacarezinho — 2.000

Leia-se:

10) Escola Doméstica das Obras Sociais e Profissionais Santa Rita de Cássia da Favela do Jacarezinho, sendo Cr\$ 2.000 para a Seção do Aprendizado Agrícola — 4.000

Onde se lê:

4) Asilo Santa Izabel da R. Mariz e Barros número 612, para aprendizado agrícola — 2.000

9) Escola de Economia Doméstica, anexa ao Asilo Santa Izabel — Rio de Janeiro — 3.000

Leia-se:

4) Asilo Santa Izabel, rua Mariz e Barros número 612, para Escola de Economia Doméstica e Aprendizado Agrícola — 5.000

Onde se lê:

31) Inspeção S. João Bosco — 10.000

Leia-se:

31) Para os Patronatos Agrícolas da Inspeção S. João Bosco — 10.000

13 — Matr. Grosso

ADENDC "A"

Onde se lê:

43) Colônia agropecuária da Reserva do Governo em Utiariti, a cargo da Missão Anchieta Diamantino, trator de esteira para arrastar madeiras pesadas, etc. — 40.000

Leia-se:

43) Colônia Agropecuária de Utiariti, a cargo da Missão Anchieta Diamantino, para aquisição de um trator de esteira — 40.000

Onde se lê:

26) Ação Social Diocesana Campo-grandense, para os trabalhos agrícolas — 6.200

Leia-se:

26) Ação Social Diocesana Campo-grandense, inclusive para seus Patronatos e para os trabalhos agrícolas — 6.200

ADENDO "Q"

Onde se lê:

38) Missão Anchieta Diamantino, para os serviços agrícolas — 2.000

Leia-se:

38) Missão Anchieta Diamantino, para os serviços agrícolas, em Diamantino — 2.000

14 — Minas Gerais

ADENDO "A"

Onde se lê:

19) Casa do Estudante do Instituto Eletrotécnico de Itajubá — 10.000.

Leia-se:

19) Casa do Estudante do Instituto Eletrotécnico de Itajubá — 10.000.

ADENDO "Q"

Onde se lê:

8) Aprendizado Agrícola e Profissional do Educandário Padre José Pereira Coelho de Pará de Minas — 5.000

Leia-se:

8) Aprendizado Agrícola, inclusive Escola Doméstica Profissional do Educandário Padre José Pereira Coelho, de Pará de Minas — 5.000

Onde se lê:

53) Serviços Agrícolas do Mosteiro da Santa Cruz de Juiz de Fora — 15.000

Leia-se:

53) Serviços Agrícolas do Aprendizado do Mosteiro da Santa Cruz de Juiz de Fora — 15.000

Onde se lê:

27) Construção e Serviços de Extensão Rural no Instituto São José para a Escola Doméstica Barbacena — 20.000

33) Para a construção do Instituto São José, para a Escola Doméstica em Barbacena — 10.000

38) Para a construção do Instituto São José, para a Escola Doméstica Barbacena — 10.000

Leia-se:

27) Construção e Serviços de Extensão Rural no Instituto São José para a Escola Doméstica Barbacena — 40.000

Onde se lê:

43) Trabalhos agropecuários e de avicultura da Casa do Menor Abandonado de São João del Rei (Seção Patronato Agrícola) — 15.000

68) Patronato Agrícola da Casa do Menor Abandonado São João del Rei — 15.000

Leia-se:

43) Trabalhos agro-pecuários e de avicultura da Casa do Menor Abandonado de São João del Rei (Seção Patronato Agrícola) — 30.000.

Onde se lê:

56) Instituto Agrícola La Salle — Machado — 1.000

59) Escola Profissional La Salle, para suas atividades agrícolas — Machado — 1.500

Leia-se:

56) Suprima-se.

59) Escola Profissional La Salle — Machado — 2.500.

Onde se lê:

1) Iniciação Agrícola da Supam, Sociedade Uberabense de Proteção aos Menores de Uberaba — 5.000

80) Escola Profissional Santa Catarina de Sena, de Uberaba, para o Patronato Agrícola — 5.000

Leia-se:

1) Sociedade Uberabense de Proteção aos Menores de Uberaba, sendo Cr\$ 5.000 para o Patronato Agrícola — 10.000.

Onde se lê:

2) Escola Normal e Ginásio Santa Teresa — Ituiutaba — para iniciação agrícola — 5.000.

36) Escola Normal Santa Teresa, para a Escola de Economia Doméstica de Ituiutaba — 5.000.

Leia-se:

2) Escola Normal e Ginásio Santa Tereza, de Ituiutaba, para a Escola de Economia Doméstica e Aprendizado Agrícola — 10.000.

17 — Paraná

ADENDO "Q"

Onde se lê:

45) Atividades agrícolas ao Educandário Nossa Senhora do Carmo — Guaíba — 5.000.

Leia-se:

45) Atividades agrícolas do Educandário Nossa Senhora do Carmo — Guaíba — 5.000.

Onde se lê:

3) Atividades agrícolas no Instituto La Salle de Toledo — 3.000.

31) Instituto La Salle de Toledo, para suas atividades agrícolas — ... 7.000.

43) Atividades agrícolas no Instituto La Salle em Toledo — 5.000.

Leia-se:

31) Instituto La Salle, de Toledo, para suas atividades agrícolas — ... 15.000.

Onde se lê:

2) Instituto Nossa Senhora Auxiliadora, de Cascavel, para manutenção da Escola de Iniciação Agrícola — Cascavel — 5.000.

28) Atividades rurais do Instituto N. S. Auxiliadora — Cascavel — ... 2.000.

29) Instituto Nossa Senhora Auxiliadora em Cascavel, para o ensino rural — 2.000.

Leia-se:

2) Instituto Nossa Senhora Auxiliadora, de Cascavel, para o ensino agrícola — 9.000.

Onde se lê:

17) Seção de Economia Doméstica, da Escola Normal Regional N. S. de Belém, em Guarapuava — 2.000.

18) Escola Normal Regional Nossa Senhora de Belém, Guarapuava, para atividades rurais da Escola Doméstica, anexa — 2.000.

19) Organização de uma Escola de Economia Doméstica, para a Escola Normal Regional N. S. de Belém, em Guarapuava — 2.000.

Leia-se:

17) Escola Normal Regional Nossa Senhora de Belém, em Guarapuava, para manutenção e organização de sua Escola Doméstica Rural — ... 6.000.

18 — Pernambuco

ADENDO "Q"

Onde se lê:

2) Escola de Agrimensura de Araraquara — 11.800.

Exclua-se:

Onde se lê, no total: — 192.500.

Leia-se: — 180.640.

20 — Rio de Janeiro

ADENDO "Q"

Onde se lê:

10) Aprendizado Agrícola e Profissional da Escola Normal Nossa Senhora Auxiliadora para sua Escola Doméstica — Campos — 5.000.

15) Escola Doméstica do Ginásio e Escola Normal Nossa Senhora Auxiliadora de Campos — 10.000.

Leia-se:

10) Aprendizado Agrícola e Profissional da Escola Normal Nossa Senhora Auxiliadora, para sua Escola Doméstica — 15.000.

22 — Rio Grande do Sul

ADENDO "A"

Onde se lê:

32) Escola Normal Rural Coração de Jesus — Nova Bréscia — 2.000.

41) Escola Normal Rural Sagrado Coração de Jesus — Arroio do Meio — 1.000.

Leia-se:

32) Escola Normal Rural Coração de Jesus — Nova Bréscia — 3.000.

41) Exclua-se.

Onde se lê:

31) Aprendizado Agrícola — Boqueirão do Leão — Lajeado — em cooperação com a Diocese de Santa Cruz do Sul — 2.000.

Leia-se:

31) Sociedade Porvir Científico, para o Aprendizado Agrícola Santo Isidro, em Boqueirão do Leão — Lajeado — 2.000.

ADENDO "Q"

Onde se lê:

32) Patronato Agrícola e Profissional São José — Erechim — 19.000.

29) Patronato Agrícola Profissional São José — 5.000.

47) Fomento Animal e Agrícola do Patronato Agrícola Profissional São José Erechim — 2.130.

Leia-se:

32) Patronato Agrícola e Profissional São José, sendo Cr\$ 2.130 para as atividades de fomento animal e agrícola — Erechim — 26.130.

Onde se lê:

3) Iniciação Agrícola do Ginásio S. Pio X, de Mussum — 1.000.

79) Ginásio S. Pio X, de Mussum — 2.000.

Leia-se:

3) Ginásio S. Pio X, de Mussum — 3.000.

79) Exclua-se.

Onde se lê:

14) Aprendizado Agrícola Santo Izidoro, em Boqueirão do Leão, município de Lajeado — 3.000.

16) Aprendizado Agrícola de Boqueirão do Leão, Lajeado, em cooperação com a Diocese de Santa Cruz do Sul — 5.000.

Leia-se:

14) Aprendizado Agrícola Santo Izidoro, em Boqueirão do Leão, município de Lajeado — 8.000.

Onde se lê:

30) Patronato Agrícola e Industrial do município de Caçapava do Sul — 3.000.

35) Patronato Agrícola e Industrial Patrício Dias Ferreira, de Caçapava do Sul — 2.000.

Leia-se:

35) Patronato Agrícola e Industrial Patrício Dias Ferreira, de Caçapava do Sul — 5.000.

Inclua-se:

32) Atividades de educação rural da Escola Vocacional Agrícola São José — Estância — Mariante — Venâncio Aires — 2.000.

No total, onde se lê: 487.950.

Leia-se: 489.950.

25 — Santa Catarina

ADENDO "Q"

Onde se lê:

17) Patrulha Mecanizada: Escola Rural dos Santos Anjos — Rio das Antas — 5.000.

Leia-se:

17) Escola Rural dos Santos Anjos — Rio das Antas — 5.000.

26 — São Paulo

ADENDO "A"

Inclua-se:

13) Ensino e desenvolvimento agropecuário, da Sociedade Brasileira de Educação, em Itatci, município de Indaiatuba, para aquisição de equipamento — 2.500.

Onde se lê, no total do Estado: — 86.720.

Leia-se: — 89.220.

ADENDO "Q"

Inclua-se:

35) Instituto Religioso Agrícola e Industrial de Itatci, município de Indaiatuba — 2.380.

Onde se lê:

14) Escola Doméstica do Instituto São Carlos, do Jundiá — 3.000.

43) Serviços rurais no Instituto São Carlos de Jundiá — 2.000.

Leia-se:

14) Instituto São Carlos de Jundiá, para a Escola Doméstica Rural — 5.000.

Inclua-se:

56) Escola de Agrimensura de Araquara — 11.860.

Onde se lê:

3) Aprendizado Agrícola e Profissional da Sociedade São Nicolau de Flue, em Helvetia, para atividades agrícolas — 5.000

53) Sociedade São Nicolau de Flue em Helvetia para as atividades agrícolas — 5.000

Leia-se:

3) Aprendizado Agrícola e Profissional da Sociedade São Nicolau de Flue, em Helvetia, para as atividades agrícolas — 10.000

Onde se lê:

7) Centro de Treinamento Agrícola do Serviço Social Rural de Valinhos — 5.000

9) Serviços de extensão rural — Serviço Social Rural de Valinhos — 4.000

Leia-se:

9) Serviços de extensão rural — Serviço Social Rural de Valinhos — 9.000

Onde se lê:

11) Escola Doméstica e para o desenvolvimento agrícola da Escola do Orfanato Puríssimo Coração de Maria — Guaratinguetá — 10.000

13) Orfanato Puríssimo Coração de Maria para uma Escola de Economia Doméstica — Guaratinguetá — 2.000.

Leia-se:

13) Orfanato Puríssimo Coração de Maria, para uma Escola de Economia Doméstica em Guaratinguetá — 12.000

Onde se lê:

19) Escola Agrícola Cruz Grande, município de Itapevi — 10.000

24) Escola Gratuita Agroartesanal da Cruz Grande — Itapevi — 3.000

Leia-se:

24) Escola Gratuita Agroartesanal da Cruz Grande — Itapevi — 13.000

Onde se lê, no total do Estado: 433.590

Leia-se: 447.830

27 — Sergipe

ADENDO "Q"

Onde se lê:

6) Atividades de educação rural da Escola Vocacional Agrícola São José — Estância — Mariante — Venâncio Aires — 2.000

Suprima-se.

Onde se lê, no total do Estado: .. 138.400

Leia-se: 136.400

4.13.00 — MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

4.13.06 — Conselho Nacional do Serviço Social

3. 2.00 — Transferências Correntes

3. 2.10 — Subvenções Sociais

Onde se lê:

1) Subvenções Ordinárias, nos termos da Lei 1.493, de 13 de dezembro de 1951, conforme discriminação do Adendo "B".

4. 0.00 — Despesas de Capital

4. 3.00 — Transferências de Capital

4.3.5.0 — Contribuições Diversas

Onde se lê:

1) Subvenções Extraordinárias

1) Subvenções Extraordinárias nos termos da Lei 1.493, de 13 de dezembro de 1951, conforme discriminação do Adendo "B".

Leia-se:

1) Subvenções Extraordinárias, nos termos da Lei 1.493, de 13 de dezembro de 1951, conforme discriminação do Adendo "C".

4.13.10 — Departamento de Administração (Órgãos Dependentes)

4.1.2.0 — Serviço em Regime de Programação Especial

Onde se lê:

11) Sociedade Brasileira de Angiologia, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara — 2.000

Leia-se:

11) Colégio Brasileiro de Angiologia, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara — 2.000

01 — Acre

ADENDO "B"

Onde se lê:

Escola Coronel José Correia (Vila Rodrigues Alves) — 3.100

Leia-se:

Escola Coronel João Correia (Vila Rodrigues Alves) — 3.100

ADENDO "C"

Onde se lê:

Escola Coronel José Correia (Vila Rodrigues Alves) — 500

Leia-se:

Escola Coronel João Correia (Vila Rodrigues Alves) — 500

02 — Alagoas

ADENDO "B"

1) Água Branca

Onde se lê:

Escolas Paroquiais

Leia-se:

Sociedade Escolas Paroquiais

2) Anádia

Onde se lê:

Santa Casa de Misericórdia

Leia-se:

Fundação Santa Casa de Misericórdia de Anádia

3) Arapiraca

Onde se lê:

Aracicaba

Leia-se:

Arapiraca

Onde se lê:

Clube Recreativo e Cultural dos Fumicultores de Arapiraca

Leia-se:

Clube dos Fumicultores de Arapiraca

Onde se lê:

Colégio Normal São Francisco de Assis — 100

Ginásio Normal São Francisco de Assis — 100

Leia-se:

Educandário São Francisco de Assis — 200

Onde se lê:

Colégio Nossa Senhora do Bom Conselho

Leia-se:

Ginásio Nossa Senhora do Bom Conselho

Onde se lê:

Hospital de Arapiraca

Leia-se:

Hospital da Santa Casa de Misericórdia de Arapiraca

4) Colônia Leopoldina

Onde se lê:

Escola Paroquial Nossa Senhora do Carmo

Leia-se:

Escola Paroquial de Colônia Leopoldina

Onde se lê:

Escola Paroquial

Leia-se:

Igreja Nova

Escola Paroquial de Igreja Nova

5) Junqueiro

Onde se lê:

Obras Sociais da Paróquia de Junqueiro

Leia-se:

Serviço de Obras Sociais da Paróquia de Junqueiro

6) Maceió

Onde se lê:

Abrigo Dom Bosco — 100

Abrigo São João Bosco — 1.500

Asilo Dom Bosco — 100

Leia-se:

Abrigo São João Bosco para Menores Desamparados — 1.700

Onde se lê:

Ação Social Arquidiocesana

Leia-se:

Arquidiocese de Maceió

Onde se lê:

Asilo Nossa Senhora do Bom Conselho, mantenedora etc. — 100

Asilo das Órfãs de N.ª S.ª do Bom Conselho — 900

Leia-se:

Asilo das Órfãs de N.ª S.ª do Bom Conselho — 1.000

Onde se lê:

Associação Beneficente da Paróquia de Bebedouro, em Maceió

Leia-se:

Associação Beneficente da Paróquia de Santo Antônio de Bebedouro

Onde se lê:

Associação de Ensino Paroquial de Maceió — 200

Associação do Ensino Paroquial — 600

Leia-se:

Associação do Ensino Paroquial — 800

Onde se lê:

Associação das Luízas de Marillac — Pajuçara

Leia-se:

Associação das Luízas de Marillac — Pajuçara

Onde se lê:

Betânia da Nossa Senhora das Graças

Leia-se:

Associação do Movimento de Amparo à Infância Betânia de Nossa Senhora das Graças — Farol

Onde se lê:

Educandário São Luiz Gonzaga — 100

Externato São Luiz Gonzaga — 200

Leia-se:

Sociedade Civil Santa Aurélla, mantenedora do Externato São Luiz Gonzaga — 300

Onde se lê:

Escola São Cristóvão da Associação Beneficente dos Motoristas de Alagoas

Leia-se:

Associação Beneficente dos Motoristas de Alagoas, para manutenção da Escola São Cristóvão

Onde se lê: Externato Dom Vital, dos Padres Capuchinhos — 600 Escola Dom Vital do Convento dos Capuchinhos — 600 Leia-se: Educandário Dom Vital — ex-Colégio Dom Vital — 1.200 Onde se lê: Creche Leopoldo Pereira, mantida etc. — 200 Ginásio Erasmo Porangaba — 400 Grupo Escolar Antônio Pombo — 200 Centro Espirita William Crookes — 1.100 Leia-se: Centro Espirita William Crookes, sendo Cr\$ 200 para a Creche Leopoldo Pereira, Cr\$ 400 para o Ginásio Erasmo Porangaba e Cr\$ 200 para o Grupo Escolar Antônio Pombo — 1.900 Onde se lê: Escola Zanelli Caldas — 700 Grupo Escolar Zacoli Caldas, mantido etc. — 130 Leia-se: Grupo Espirita José Euzébio, para a Escola Zanelli Caldas — 200 Onde se lê: Hospital do Câncer — 400 Santa Casa de Misericórdia de Macaé, sendo Cr\$ 400 para o Hospital São Vicente — 1.900 Instituto de Radiologia de Câncer — 100 Leia-se: Santa Casa de Misericórdia, sendo Cr\$ 400 para o Hospital do Câncer e Cr\$ 400 para o Hospital São Vicente e Cr\$ 100 para o Instituto de Radiologia de Câncer — 2.400 Onde se lê: Instituto Bom Pastor — 200 Asilo do Bom Pastor — 900 Leia-se: Asilo do Bom Pastor — 1.100 Onde se lê: Instituto de Assistência e Proteção à Infância de Alagoas — 1.100 Instituto de Proteção à Infância de Alagoas — 300 Leia-se: Instituto de Assistência e Proteção à Infância de Alagoas — 1.400 Onde se lê: Instituto Histórico e Geográfico de Alagoas Leia-se: Instituto Histórico de Alagoas Onde se lê: Patrulha Nacional Cristã — 400 Patrulha Nacionalista — 200 Leia-se: Patrulha Nacional Cristã — 600 Onde se lê: Secretariado de Assistência Social — 200 Secretaria de Assistência Social para Juvenópolis — 400 Leia-se: Secretariado de Assistência Social (para manutenção de Juvenópolis) — 600 Onde se lê: Sociedade Beneficente "O Lar das Velhinhas" — 600 Sociedade "O Lar das Velhinhas" — Farol — 200 Leia-se: Sociedade Beneficente "O Lar das Velhinhas" (Bairro Farol) — 800	Onde se lê: Seminário Menor da Arquidiocese de Macaé Leia-se: Seminário Arquiepiscopal de Macaé 7) Major Isidoro Onde se lê: Escola Paroquial de Santo Antônio Leia-se: Paróquia do Major Isidoro, mantenedora da Escola Paroquial de Santo Antônio 8) Marechal Deodoro Onde se lê: Sociedade Musical Santa Cecília Leia-se: Sociedade Musical Filarmônica Santa Cecília 9) Palmeira dos Índios Onde se lê: Centro Social Rural da Diocese Leia-se: Centro Social Diocesano de Palmeira dos Índios Onde se lê: Sociedade Montepio dos Artistas Leia-se: Sociedade Montepio dos Artistas de Palmeira dos Índios Onde se lê: União Beneficente dos Motoristas de Palmeira dos Índios Leia-se: União dos Motoristas 10) Pão de Açúcar Onde se lê: Departamento de Obras Sociais da Congregação Mariana da Paróquia Leia-se: Departamento de Obras Sociais da Congregação da Paróquia de Pão de Açúcar Onde se lê: Ginásio D. Antônio Brandão Leia-se: Sociedade Ginásio D. Antônio Brandão Onde se lê: Sociedade Beneficente de Pão de Açúcar Leia-se: Sociedade União Beneficente de Pão de Açúcar 10 A — Penedo Onde se lê: Congregação Vicentina de Santo Antônio dos Pobres — 1.200 Confraria Vicentina de Santo Antônio dos Pobres — 100 Leia-se: Congregação de Santo Antônio dos Pobres de Penedo — 1.300 Onde se lê: Escola Gratuita Alberto Gomes, mantida pelo Esporte Clube Penedense Leia-se: Esporte Clube Penedense, mantenedor da Escola Gratuita Alberto Gomes Onde se lê: Montepio dos Artistas de Penedo Leia-se: Sociedade Montepio dos Artistas 11) Pilar Onde se lê: Colônia de Pescadores Z-8 — Mirim Lima Leia-se: Colônia de Pescadores Z-8 Mirim Lima 12) Porto Real do Colégio Onde se lê: Escola Paroquial de Porto do Colégio — 600	Escolas Paroquiais São Luiz Gonzaga — 300 Leia-se: Sociedade São Vicente de Paulo, Protetora do Ensino Paroquial, sendo Cr\$ 600 para a Escola Paroquial de Porto Real do Colégio e Cr\$ 300 para as Escolas Paroquiais São Luiz Gonzaga — 900. 13) RIO LARGO Onde se lê: Sociedade Musical de Santa Luzia do Norte — Rio Largo — 100. Sociedade Musical Professor Wanderley, de Santa Luzia do Norte — 200. 14) Santa Luzia do Norte (Município) Sociedade Musical Professora Wanderley — 400. Leia-se: Santa Luzia do Norte — Sociedade Musical Professor Wanderley — 700. 15) São Braz Onde se lê: Escola Paroquial de São Brás — 300. Leia-se: Obras Sociais da Paróquia de São Brás, para a Escola — 200. 16) São Miguel dos Campos Onde se lê: Hospital da Cidade de São Miguel dos Campos — 200. Santa Casa de Misericórdia, sendo Cr\$ 200, etc. — 4.700. Leia-se: Santa Casa de Misericórdia de São Miguel dos Campos, sendo Cr\$ 200 para a Maternidade — 4.900. 17) União dos Palmares Onde se lê: Hospital São Vicente de Paulo — 1.300. Sociedade e Conferência São Vicente de Paulo, mantenedora, etc. — 109. Leia-se: Sociedade e Conferência de São Vicente de Paulo, mantenedora do Hospital de São Vicente de Paulo — 1.400. 18) Viçosa Onde se lê: Associação de Proteção à Maternidade e à Infância, mantenedora do Posto de Puericultura de Viçosa — 1.200. Posto de Puericultura (mantido pela Associação, etc.) — 400. Leia-se: Associação de Proteção à Maternidade e à Infância, mantenedora do Posto de Puericultura — 1.600. Onde se lê: Casa da Criança Abandonada de Viçosa — 100. Casa do Pobre de Viçosa — 100. Comissão de Melhoramentos do Hospital Nossa Senhora da Conceição de Viçosa, etc. — 300. Hospital de Viçosa — 200. Leia-se: Comissão de Melhoramentos do Hospital N.ª Sr.ª da Conceição, sendo Cr\$ 100 para a Casa da Criança Abandonada, Cr\$ 130 para a Casa dos Velhos Abandonados e Cr\$ 100 para a Casa do Pobre, e Cr\$ 200 para o Hospital de Viçosa — 1.200. Onde se lê: Colégio da Assembleia. Leia-se: Colégio de Viçosa. Onde se lê: Conselho Particular da Sociedade S. Vicente de Paulo.	Leia-se: Conselho Particular das Conferências de S. Vicente de Paulo da Paróquia de Viçosa. Onde se lê: Hospital Nossa Senhora da Conceição (mantido pela Sociedade Amor e Caridade) — 400. Sociedade Amor e Caridade, mantenedora do Hospital Nossa Senhora, etc. — 1.300. Leia-se: Sociedade Amor e Caridade, mantenedora do Hospital de Nossa Senhora da Conceição e da Maternidade Dr. Manoel Brandão, sendo Cr\$ 400 para o Hospital Nossa Senhora da Conceição — 1.700. Onde se lê: Sociedade São Vicente de Paulo. Leia-se: Sociedade de São Vicente de Paulo da Paróquia de Viçosa. ADENDO "C" Anadia: Onde se lê: Santa Casa de Misericórdia — 3.000 Leia-se: Fundação Santa Casa de Misericórdia de Anadia — 3.000. Arapiraca Onde se lê: Clube Recreativo e Cultural dos Agricultores — 6.500. Leia-se: Clube dos Fumicultores de Arapiraca — 6.500. Onde se lê: Colégio Nossa Senhora do Bom Conselho — 2.000. Leia-se: Ginásio Nossa Senhora do Bom Conselho — 2.000. Onde se lê: Ginásio Normal São Francisco de Assis — 1.000. Leia-se: Educandário São Francisco de Assis — 1.000. Onde se lê: Santa Casa de Misericórdia de Arapiraca — 1.000. Leia-se: Hospital da Santa Casa de Misericórdia de Arapiraca — 1.000. Colégio: Onde se lê: Colégio (nome do município) Leia-se: Porto Real do Colégio. Onde se lê: Escola Paroquial — 500. Leia-se: Sociedade São Vicente de Paulo Protetora do Ensino Paroquial, para as Escolas Paroquiais — 500. Igreja Nova: Onde se lê: Escola Paroquial São João — 500. Leia-se: Escola Paroquial de Igreja Nova — 500. Macaé: Onde se lê: Asilo N.ª S.ª do Bom Conselho — Bebedouro — 2.000. Leia-se: Asilo das Orfãs de N.ª S.ª do Bom Conselho (Asilo de N.ª S.ª do Bom Conselho — Bebedouro) — 2.000. Onde se lê: Centro Social Arquidiocesano — 5.500.
--	--	--	---

Leia-se: Centro Social Rural da Arquidiocese de Maceió — 5.500. Onde se lê: Escola de Artes e Letras Maria de Nazareth — 500. Leia-se: Grupo União Espírita mantenedor da Escola Maria de Nazareth, para a Escola Maria de Nazareth — 500. Onde se lê: Escola de Belas Artes de Alagoas — 500. Sociedade Escola de Belas Artes de Alagoas — 500. Leia-se: Sociedade Escola de Belas Artes de Alagoas — 1.000. Onde se lê: Escola do Convento dos Capuchinhos — 500. Externato Dom Vital — 1.000. Leia-se: Educandário Dom Vital, sendo Cr\$ 500 para a Escola do Convento dos Capuchinhos — 1.500. Onde se lê: Escola mantida pela Igreja Evangélica Congregacional — 500. Leia-se: Igreja Evangélica Congregacional de Maceió, para Escolas — 500. Onde se lê: Escola Mantida pela Igreja Evangélica Adventista — 500. Leia-se: Igreja Adventista de Maceió, para Escolas — 500. Onde se lê: Instituto Bom Pastor (para Externato Regina Coeli) — 500. Leia-se: Asilo do Bom Pastor (para o Externato Regina Coeli) — 500. Onde se lê: Instituto de Proteção e Assistência à Infância — 500. Leia-se: Instituto de Assistência e Proteção à Infância de Alagoas — 500. Palmeira dos Índios: Onde se lê: Centro Social Diocesano p obras sociais da Diocese de Palmeira dos Índios — 500. Centro Social Rural da Diocese — 500. Leia-se: Centro Social Diocesano da Palmeira dos Índios, p obras sociais — 1.000. Onde se lê: Obras Sociais da Fazenda Canto — 500. Leia-se: Obras Sociais da Paróquia de N. S. do Amparo (Fazenda Canto) — 500. Onde se lê: União Beneficente dos Motoristas — 1.000. Leia-se: União dos Motoristas — 1.000. Penedo: Onde se lê: Escola Alfredo Gomes, mantida pelo Sport Clube Penedense — 500. Escola Gratuita Adalberto Gomes, mantida pelo Sport Clube Penedense — 1.000. Leia-se: Esporte Clube Penedense, mantenedor da Escola Gratuita Adalberto Gomes, para manutenção de suas escolas — 1.500.	Onde se lê: Seminário Menor da Diocese de Penedo — 500. Leia-se: Seminário Menor S. S. de Fátima — 500. Marechal Deodoro: Onde se lê: Asilo N. Sr. do Bom Conselho — 500. Leia-se: Asilo das Órfãs de N. Sr. do Bom Conselho (de Bebedouro — Maceió), para o Orfanato São José (em Marechal Deodoro) — 500. Santa Rita do Alto Jacutinga: Onde se lê: Obras Sociais da Paróquia — 500. Leia-se: Paróquia de Santa Rita do Alto Jacutinga, para obras sociais — 500. São Braz: Onde se lê: Escolas Paroquiais — 500. Leia-se: Obras Sociais da Paróquia de São Braz, para Escolas Paroquiais — 500. São José da Laje: Onde se lê: Associação de Proteção à Infância e à Maternidade — 500. Leia-se: Associação de Proteção à Maternidade e à Infância — 500. São Miguel dos Campos: Onde se lê: Ginásio São Miguel — 500. Leia-se: Sociedade Ginásio de São Miguel — 500. Onde se lê: Instituto Rosa Infantil — 1.000. Rosal Infantil — 500. Leia-se: Educandário Rosal Infantil — 1.500. Onde se lê: Sociedade União Operária Beneficente de São Miguel dos Campos — 500. Leia-se: Sociedade União Operária Beneficente 15 de novembro, de São Miguel dos Campos — 500. União dos Palmares: Onde se lê: Hospital São Vicente de Paulo — 2.000. Leia-se: Sociedade e Conferência de São Vicente de Paulo, mantenedora do Hospital de São Vicente de Paulo, para o Hospital de São Vicente de Paulo — 2.000. 04 — Amazonas ADENDO "C" Onde se lê: Benjamim Constanti: Associação Beneficente e Assistencial — 8.000. Leia-se: Manaus: Associação Beneficente e Assistencial — 8.000. Itacoatiara: Onde se lê: Padres Redentoristas de Itacoatiara — 1.000.	Leia-se: Missão dos Padres de Scarborough no Brasil — 1.000. Manaus: Onde se lê: Sociedade de Obras Sociais a cargo da Paróquia de Santos Dumont — Rio Jurua, para assistência a menores abandonados — 500. Leia-se: Carauari: Sociedade de Obras Sociais, a cargo da Paróquia de Santos Dumont — Rio Jurua, para assistência a Menores Abandonados — 500. ADENDO "I" Onde se lê: Escola Normal de Itacoatiara, a cargo da Missão dos Padres Redentoristas — 1.000. Leia-se: Escola Normal Nossa Senhora do Rosário — Itacoatiara — 1.000. 05 — Bahia ADENDO "B" Gandu: Onde se lê: Hospital de Gandu — 1.300. Leia-se: Hospital Regional de Gandu — 1.300. Santo Amaro: Onde se lê: Casa da Criança de Santo Amaro — 200. Liga Santamarense contra a mortalidade Infantil — 200. Leia-se: Liga Santamarense Contra a Mortalidade Infantil — 400. Onde se lê: Orfanato Recolhimento dos Humildes — 800. Leia-se: Recolhimento N. Sr. dos Humildes — 800. São Gonçalo dos Campos: Onde se lê: Ginásio Agripina Pedreira — 1.600. Ginásio de S. Gonçalo dos Campos — 600. Leia-se: Ginásio Agripina de Lima Pedreira — 2.200. Onde se lê: Hospital da Santa Casa de Misericórdia — 200. Santa Casa de Misericórdia de S. Gonçalo dos Campos — 1.600. Leia-se: Santa Casa de Misericórdia de S. Gonçalo dos Campos — 1.800. Vitória da Conquista: Onde se lê: Orfanato Santa Catarina de Sena — 1.600. Leia-se: Lar Santa Catarina de Sena — 1.600. Onde se lê: Amélia Rodrigues: Associação Beneficente de Proteção à Juventude — 3.500. Escola de Artesanatos da Mata de S. João mantida, etc. — 500. Patronato N. Sr. da Lapa — 600. Santo Amaro: Associação Beneficente de Proteção à Juventude — Traripe — Escola de Artesanatos da Mata de São João — 1.500.	Patronato N. Sr. da Lapa (Traripe) — 1.000. Sociedade Beneficente de Proteção à Juventude — 100. Leia-se: Amena Rodrigues: Associação Beneficente de Proteção à Juventude, sendo Cr\$ 1.600 para o Patronato N. Sr. da Lapa, Cr\$ 2.000 para a Escola de Artesanatos de Mata de São João — 7.200. Lençóis: Onde se lê: Ginásio Afrânio Peixoto — 1.800. Leia-se: Colégio Municipal de Lençóis — 1.800. Paripiranga: Onde se lê: Ginásio Municipal de Paripiranga — 1.000. Leia-se: Ginásio Normal N. Sr. do Patrocinio do Coité — 1.000. Onde se lê: Santa Maria da Vitória: Instituição Jesus Cristo — 300. Leia-se: Santana: Instituição Jesus Cristo — 300. Jaguaraçu: Onde se lê: Orfanato Taylor Egidio — 300. Sociedade Beneficente Orfanato Taylor Egidio — 900. Leia-se: Sociedade Beneficente Orfanato Taylor Egidio — 1.200. Salvador: Onde se lê: Casa Pia e Colégio dos Órfãos de São Joaquim — 6.000. Órfãos de São Joaquim — 1.500. Leia-se: Casa Pia e Colégio dos Órfãos de São Joaquim — 7.500. ADENDO "C" Santo Amaro: Onde se lê: Comunidade Recolhimento N. Sr. dos Humildes — 500. Leia-se: Recolhimento N. Sr. dos Humildes — 500. São Gonçalo dos Campos: Onde se lê: Ginásio Agripina Pedreira — 500. Leia-se: Ginásio Agripina de Lima Pedreira — 500. Onde se lê: Maternidade de São Gonçalo dos Campos — 1.000. Leia-se: Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de São Gonçalo dos Campos, para a Maternidade — 1.000. Ituberá: Onde se lê: Ginásio de Ituberá — 500. Ginásio Santo André — 500. Leia-se: Ginásio Santo André — 1.000. Salvador: Onde se lê: Casa Pia e Colégio dos Órfãos de São Joaquim — 4.000. Órfãos de São Joaquim — 2.500.
---	---	---	---

Leia-se: Casa Pia • Colégio dos Orfãos de São Joaquim — 6.500. Paripiranga: Onde se lê: Ginásio Municipal Paripiranga — 2.000. Leia-se: Ginásio Normal N.º Sr.ª do Patrocínio do Coité — 2.000. 06 — Ceará ADENDO "C" Fortaleza: Onde se lê: Fundação Antônio Dias Macedo, para Bolsa de Estudos de Curso de Extensão Rural — 17.200. Leia-se: Fundação Antônio Dias Macedo, sendo Cr\$ 130.000 para Bolsa de Estudos do Curso de Extensão Rural — 17.200. Inclua-se: Cedro (imediatamente após a entidade Patronato Santa Maria, do município de Caucaia). Crato: Onde se lê: Instituto Cultural de Cariri — 1.000. Santana do Cariri: Instituto Cultural do Cariri — 800. Leia-se: Crato: Instituto Cultural do Cariri — 1.800. Mombaca: Sociedade dos Amigos de Mendonça Onde se lê: — 12.500. Leia-se: Sociedade dos Amigos de Mombaca — 12.500. ADENDO "C" Santana do Acaraú: Onde se lê: Ginásio Valdevino Nascimento — 2.500. Leia-se: Santana do Cariri: Ginásio Valdevino Nascimento — 2.500. Onde se lê: Santana do Cariri Instituto Cultural do Cariri — ... 1.000. Crato: Instituto Cultural do Cariri — 500. Leia-se: Crato Instituto Cultural do Cariri — 1.500. Onde se lê: Santana do Acaraú Hospital e Maternidade Ana Fur-tado Leite — 2.000. Leia-se: Santana do Cariri: Hospital e Maternidade Ana Fur-tado Leite — 2.000. 07 — Distrito Federal ADENDO "C" Onde se lê: Lar das Meninas São Judas Tadeu — ilegível. Leia-se: Lar das Meninas São Judas Tadeu — 8.500.	10 — Goiás ADENDO "B" Paraná: Onde se lê: Ginásio Prof. Estevão Neves, da Campanha de Educandários Gratuitos — 800. Ginásio Prof. Estevão Pereira — 500. Leia-se: Ginásio Prof. Estevão Neves, da C.N.E.G. — 1.300. Posse: Onde se lê: Escola Normal Regional D. Prudência Leia-se: Escola Normal Regional D. Prudência Niquelândia: Onde se lê: Escola Normal Regional S. José, de Niquelândia — 1.200. Fundação S. José do Tocantins para a Escola Normal Regional S. José — 300. Leia-se: Escola Normal Regional São José de Niquelândia — 1.200. Cumari: Onde se lê: Ginásio S. João Batista, da Sociedade Civil e Cultural de Ensino Primário e Ginásial — 500. Sociedade Civil e Cultural de Ensino Primário e Ginásial do Ginásio S. João Batista de Cumari — 1.000. Leia-se: Ginásio S. João Batista, da Sociedade Civil e Cultural de Ensino Primário e Ginásial — 1.500. Ipameri: Onde se lê: Colégio N.º Sr.ª Aparecida de Ipameri — 100. Ginásio e Escola Normal N.º Sr.ª Aparecida — 700. Leia-se: Ginásio e Escola Normal N.º Sr.ª Aparecida — 800. Onde se lê: Sociedade de S. Vicente de Paulo de Ipameri, para manutenção do Lar Vicentino da Menina Pobre e do Patronato Agrícola — 1.600. Leia-se: Sociedade de S. Vicente de Paulo de Ipameri, sendo Cr\$ 1.000 para manutenção do Lar Vicentino da Menina Pobre e do Patronato Agrícola — ... 1.600. Itapaci: Onde se lê: Colégio Coração de Maria — Itapaci — 530. Leia-se: Ginásio Assunção — Itapaci — 500. 11 — Guanabara ADENDO "B" Onde se lê: Casa do Estudante Pobre do Brasil — 200. Leia-se: ADENDO "B" Caixa do Estudante Pobre do Brasil — 200. Onde se lê: Lar Escola S. Francisco de Paula — 1.100.	Leia-se: Lar Escola Francisco de Paula — 1.100. Onde se lê: Federação Brasileira de Homeopatia, para o Serviço Médico-Social Natalina Vitória — 400. Leia-se: Federação Brasileira de Homeopatia — 400. Onde se lê: Educandário São José — 200. Educandário São José (Estrada do Capenha, 856) — 100. Leia-se: Educandário São José (Estrada do Capenha, 856) — 300. Onde se lê: Sociedade Brasileira de Angiologia, para Angiopatas Revista Brasileira de Angiologia — 700. Leia-se: Colégio Brasileiro de Angiologia, para Angiopatas, Revista Brasileira de Angiologia — 700. Onde se lê: Casa de Lázaro (para meninas órfãs — Meier) — 4.400. Casa do Lázaro — 200. Leia-se: Casa de Lázaro — Meier — 4.600. ADENDO "C" Onde se lê: Grupo Espirita André Luiz (para assistência médico-social) — Rio — 500. Grupo Espirita Luis — 500. Leia-se: Grupo Espirita André Luiz (para assistência médico-social — Rio de Janeiro — 1.500. Onde se lê: Instituto Ana Gonzaga — 500. Leia-se: Instituto Ana Gonzaga — 1.000. Exclua-se: Missão Infante-Juvenil Monte Carmelo — 500. No total, onde se lê: 502.100. Leia-se: 501.600. 12 — MARANHÃO: ADENDO "B" CODÓ: Onde se lê: Paróquia de Codó, para manutenção da Escola S. José de Assistência — 200... Leia-se: Paróquia de Codó, para manutenção da Escola São José de Assis — 200. TIMBIRAS: Onde se lê: União Artística Operária Timbirema, para manutenção do seu ambulatório Rosalinda Barros — 700... Leia-se: União Artística Operária Timbirema, sendo Cr\$ 500 para manutenção do seu Ambulatório Rosalina Barros — 700. SAO LUIS: Onde se lê: Escola de Serviço Social do Maranhão... Leia-se: Faculdade de Serviço Social da Universidade do Maranhão.	ADENDO "B" Onde se lê: Escola de Serviço Social do Maranhão — 750... Leia-se: Faculdade de Serviço Social da Universidade do Maranhão — 750. 13 — MATO GROSSO Adendo "A" Onde se lê: Federação Maranhense de Desportos — 3.000... ... portiva de Cáceres — 500... Leia-se: Federação Matogrossense de Desportos, para a Liga de Cáceres — 500. ADENDO "C" CUIABA: Onde se lê: Escola Doméstica do Pensionato Nossa Senhora do Carmo — 500... Leia-se: Pensionato Nossa Senhora do Carmo — 500. 14 — MINAS GERAIS ADENDO "B" Onde se lê: Ginásio de Dores do Campo — 100... Escola Comercial N.º Sr.ª das Dores — 100... Leia-se: Ginásio Comercial N.º Sr.ª das Dores — 200. ITAMBACURI: Onde se lê: Colégio de Itambacuri — 400... Ginásio Santa Clara — 100... Leia-se: Colégio Santa Clara — 500 PATROCÍNIO: Onde se lê: Santa Casa de Misericórdia (Ambulatório) — 2.200... Leia-se: Santa Casa de Misericórdia, sendo Cr\$ 1.000 para o Ambulatório — 2.200 UBERLÂNDIA: Onde se lê: Associação Vicente e Um de Abril da Faculdade de Direito de Uberlândia — 200... Leia-se: Associação Vinte e Um de Abril, da Faculdade de Direito de Uberlândia — 200. Onde se lê: Asilo São Vicente e Santo Antônio — 600... Leia-se: Asilo Santo Antônio e São Vicente — 600. ABRE CAMPO: Onde se lê: Dispensário Medalha Milagrosa — 700... Obras Sociais da Paróquia de Abre Campo — 700... Leia-se: Dispensário Medalha Milagrosa — 1.400. ALMENARA: Onde se lê: Associação das Damas de Caridade de Almenara — 300... Sociedade das Damas de Caridade — 200... Leia-se: Associação das Damas de Caridade — 500.
--	---	---	--

ARAXÁ:

Onde se lê:
Membros de Dom Bosco — 100...

Leia-se:

Meninos de Dom Bosco — 100.

Onde se lê:

Caixa Escolar do Grupo Escolar Ovídio de Abreu — 500...

Leia-se:

Caixa Escolar do Grupo Escolar do Bairro de Santo Antônio — 500.

ITUITABA

Onde se lê:

Escola Normal Santa Teresa de Ituitaba — 100...

Escola Normal e Ginásio Santa Teresa (Mutirão do Pobre) — 200...

Leia-se:

Escola Normal e Ginásio Santa Teresa (Mutirão do Pobre) — 300.

CONSELHEIRO LAFAYETE

Onde se lê:

Hospital Nossa Senhora do Carmo — Promater — 15.200...

Leia-se:

Hospital e Maternidade São José — 5.200.

INHAPIM

Onde se lê:

Ginásio de Inhapim, filiado à N.E.G. — 100...

Sociedade dos Amigos de Inhapim — 2.000...

Leia-se:

Sociedade dos Amigos de Inhapim, mantenedora do Ginásio de Inhapim — 2.100.

Bicas:

Onde se lê:

Fundação Educacional Oliveira Souza — 1.000.

Leia-se:

Fundação Educacional Oliveira Souza, a cargo da Escola Normal Ana de Souza, anexa ao Ginásio Francisco Peres — 1.000.

ADENDO "C"

Leopoldina:

Onde se lê:

Movimento de Assistência Social de Leopoldina — 500.

Obras Sociais da Diocese — 500.

Leia-se:

Movimento de Assistência Social — 600.

Onde se lê:

Divino de Carangola (município) —

Leia-se

Divino

Belo Horizonte:

Onde se lê:

Ginásio da Cruz Vermelha Brasileira da CNEG — 1.000.

Leia-se:

Ginásio Cruz Vermelha, da CNEG — 1.000.

Inclua-se:

Belo Horizonte:

Movimento por um Mundo Melhor — 500.

Onde se lê:

Total — 1.203.200.

Leia-se:

Total — 1.203.700.

ADENDO "O"

Onde se lê:

Faculdade de Ciências Contábeis de Uberlândia — 5.000.

Leia-se:

Faculdade de Ciências Econômicas de Uberlândia — 5.000.

4.13.22 — Diretoria do Ensino Superior

4.3.00 — Transferências de Capital

4.3.5.0 — Contribuições Diversas

4.3.5.4 — Entidades Privadas

Onde se lê:

8) Universidade Católica de Minas Gerais

a) Universidade Católica de Minas Gerais — 150.000.

Leia-se:

8) Universidade Católica de Minas Gerais

a) Faculdade de Ciências Médicas de Minas Gerais — 150.000.

16 — Paraíba

ADENDO "E"

Areia:

Onde se lê:

Serviço Social da Paróquia de Areia — 600.

Serviço Social da Paróquia de Areia — 600.

Leia-se:

Serviço Social da Paróquia de Areia — 600.

Campina Grande:

Onde se lê:

Escola de Enfermagem — 3.000.

Leia-se:

Escola Regional de Auxiliares de Enfermagem — 3.000.

Onde se lê:

Ginásio Nossa Senhora de Lourdes — 200.

Ginásio Virgem de Lourdes — 200.

Leia-se:

Ginásio N. S. de Lourdes — 400.

Onde se lê:

Sociedade Mantenedora da Faculdade de Odontologia de Campina Grande — 400.

Leia-se:

Sociedade Mantenedora da Faculdade de Medicina de Campina Grande — 200.

Sociedade Mantenedora da Faculdade de Medicina de Campina Grande — 200.

Cubatã:

(Após Associação Rural 200, e antes de Associação de Proteção e Assistência à Maternidade, etc.),

Inclua-se:

Custé (nome do Município)

São João do Cariri:

Onde se lê:

Casa do Pobre da Paróquia de São Pedro — Carabas — 200.

Leia-se:

Casa da Paróquia de São Pedro — Carabas — 200.

Serra Branca:

Onde se lê:

Maternidade Alice Galdêncio — ... 2.000.

Leia-se:

Maternidade Alice Galdêncio — ... 2.000.

Soledade:

Onde se lê:

Ginásio Comercial Gervásio Bonafides — 300.

Leia-se:

Ginásio Comercial Gervásio Bonafides — 300.

'ADENDO "C"

Onde se lê:

Alagoinha:

Hospital e Maternidade de Antonor Navarro — 10.000.

Campina Grande:

Escola de Enfermagem — 4.000.

Leia-se:

Antenor Navarro:

Hospital e Maternidade Municipal — 10.000.

Campina Grande:

Escola Regional de Auxiliares de Enfermagem — 4.000.

17 — Paraná

Cascavel:

Onde se lê:

Instituto N. S. Auxiliadora — ... 1.000.

Leia-se:

Instituto N. S. Auxiliadora — 700.

Curitiba:

Onde se lê:

Sociedade de Cultura Artística — Itiberê — 500.

Leia-se:

Sociedade de Cultura Artística Brasileira — Itiberê — 500.

Guarapuava:

Onde se lê:

Colégio Nossa Senhora de Belém — 3.000.

Escola Normal Regional Nossa Senhora de Belém — 200.

Leia-se:

Escola Normal Regional Nossa Senhora de Belém — 2.200.

18 — Pernambuco

ADENDO "E"

Afogados da Ingazeira:

Onde se lê:

Associação de Assistência e Proteção à Maternidade e à Infância — 200.

Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Afogados da Ingazeira — 100.

Leia-se:

Associação de Assistência e Proteção à Maternidade e à Infância — 300.

Gravatá:

Onde se lê:

Sociedade Beneficente São Vicente — 100.

Leia-se:

Sociedade S. Vicente de Paulo — 100.

Onde se lê:

Recife:

Ginásio de Limoeiro — 200.

Limoeiro:

Ginásio de Limoeiro — 900.

Leia-se:

Limoeiro:

Ginásio de Limoeiro — 1.100.

Recife:

Onde se lê:

Obras Sociais da Paróquia de Mangabeira — 200.

Obras Sociais da Paróquia do Padre Manoel Marques — Largo de São Luís — Casa Amarela — 200.

Leia-se:

Obras Sociais da Paróquia de Mangabeira — 400.

Onde se lê:

Escola São Francisco de Assis da Rua do Limão — 100.

Leia-se:

Escola São Francisco de Assis da Rua da União — 100.

Onde se lê:

Sociedade Beneficente São Vicente de Paulo, das Paróquias de Vitória de Santo Antônio e N. S. do Livramento — 100.

Leia-se:

Vitória de Santo Antão:

Sociedade S. Vicente de Paulo das Paróquias de Vitória de Santo Antão e Nossa Senhora do Livramento — ... 100.

ADENDO "C"

Belém de Maria:

Onde se lê:

Ginásio João Alves Pereira — 500.

Leia-se:

Ginásio Municipal — 500.

19 — Piauí

ADENDO "B"

Paulistana:

Onde se lê:

Associação Beneficente de Assistência Médico-Hospitalar e Amparo Social — 16.000.

Leia-se:

Associação Beneficente de Assistência Médico-Hospitalar e Amparo Social, sendo 12.200 para o Hospital Petronilla Cavalcanti — 16.000.

20 — RIO DE JANEIRO

ADENDO "B"

CONSERVATÓRIA:

Onde se lê:

Casa de Caridade da Conservatória — 900...

Leia-se:

VALENÇA:

Casa de Caridade da Conservatória — 900.

NITERÓI:

Onde se lê:

Serviço Evangélico de Assistência Social, para a Casa do Garoto — 200.

Leia-se:

Sociedade Evangélica de Assistência Social, para a Casa do Garoto — 200.

PARACAMBI:

Onde se lê:

Hospital Assembléia de Deus — 100...

Leia-se:

Hospital Evangélico — 200...

Leia-se:

Hospital Evangélico — 300.

ADENDO "C"

NITERÓI:

Onde se lê:

Serviço Evangélico de Assistência Social, para a Casa do Garoto — 1.000...

Leia-se:

Sociedade Evangélica de Assistência Social, para a Casa do Garoto — 1.000

ADENDO "I"

Onde se lê:

Instituto de Educação — Sumidouro — 2.000...

Leia-se:

Escola Normal Nossa Senhora das Graças — Sumidouro — 2.000.

21 — RIO GRANDE DO NORTE**ADENDO "B"****SÃO JOSE DO MIPIRUB:**

Onde se lê:

Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância — 200...

Leia-se:

Associação de Proteção à Maternidade e à Infância — 5.200.

CAICÓ:

Onde se lê:

Abrigo Dispensário Professor Gurgel — 2.300...

Leia-se:

Abrigo Dispensário Professor Pedro Gurgel — 2.300.

CEARA-MIRIM:

Onde se lê:

Biblioteca João Ursulo, da Escola de Comércio de Ceará Mirim — 300...

Escola de Comércio de Ceará-Mirim, para a Biblioteca João Ursulo — 1.200...

Leia-se:

Escola de Comércio de Ceará-Mirim, para a Biblioteca João Ursulo — 1.500.

IPANGUAÇU:

Onde se lê:

Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Ipanguaçu — 800...

Maternidade Marola Caldas, mantida pela Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Ipanguaçu — 1.300...

Leia-se:

Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Ipanguaçu, para a Maternidade Marola Caldas — 2.100.

MOSSORÓ:

Onde se lê:

Hospital de Caridade de Mossoró — 300...

Sociedade Hospital de Caridade de Mossoró — 200...

Leia-se:

Sociedade Hospital de Caridade de Mossoró — 500.

PARÉLHAS:

Onde se lê:

Escola de Menores Dom José Salgado — 800...

Escola de Menores Dom José Delgado — 800.

SÃO JOSÉ DO SERIDÓ:

Onde se lê:

Ambulatório Médico de São José do Seridó — 200...

Pósto de Saúde de São José do Seridó, mantido pela Prefeitura Municipal — 400.

Leia-se:

Pósto de Saúde de São José do Seridó, mantido pela Prefeitura Municipal — 600.

SERRA NEGRA DO NORTE

Onde se lê:

Associação de Proteção à Maternidade e à Infância — 3.900...

Maternidade Maria Cândida Mariz — 2.000...

Leia-se:

Associação de Proteção à Maternidade e à Infância, para a Maternidade Maria Cândida Mariz — 5.900.

TOUROS:

Onde se lê:

Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância — 2.000...

Leia-se:

Associação de Proteção à Maternidade e à Infância — 2.000.

ADENDO "C"**CURRAIS NOVOS**

Onde se lê:

Maternidade Amália Regina — 1.000...

Leia-se:

Maternidade Ananias Regina — 1.000.

IPANGUASSU:

Onde se lê:

Associação de Assistência e Proteção à Maternidade e à Infância de Ipanguassu — 1.000...

Maternidade Marola Caldas — 2.000...

Leia-se:

Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Ipanguaçu, para a Maternidade Marola Caldas — 3.000.

MOSSORÓ:

Onde se lê:

Centro Estudantil Mossoroense — 1.000.

Leia-se:

Centro Estudantil Mossoroense — 1.000.

PARÉLHAS:

Onde se lê:

Associação de Assistência à Maternidade e à Infância de Paréilhas — 1.000.

Maternidade de Paréilhas — 1.500.

Leia-se:

Maternidade de Paréilhas — 2.500.

PATU:

Onde se lê:

Centro Social Joaquim — 500.

Leia-se:

Centro Social Joaquim Godeiro — 500.

SÃO JOÃO DO SABUGY:

Onde se lê:

Associação de Assistência e Proteção à Maternidade e à Infância de São João do Sabugy — 1.000.

Liga de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de São João do Sabugy — 1.000.

Leia-se:

Liga de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de São João do Sabugy — 2.000.

22 — RIO GRANDE DO SUL**ADENDO "B"****Soledade:**

Onde se lê:

Sociedade Beneficente Nova Aurora de Soledade

Leia-se:

Sociedade Civil e Beneficente Nova Aurora

Itai:

Onde se lê:

Hospital de Itai — 200.

Sociedade Hospitalar Nossa Senhora Auxiliadora — 100.

Leia-se:

Sociedade Hospitalar Nossa Senhora Auxiliadora — 300.

Onde se lê:

Sociedade Beneficente Nossa Senhora Medianeira (Hospital) — 400.

Leia-se:

Planalto: Sociedade Beneficente Nossa Senhora Medianeira — 400.

Rio Grande:

Onde se lê:

Centro Espirita Alan Kardec

Leia-se:

Sociedade Espirita Kardecista Roca Sales:

Onde se lê:

Escola Evangélica da Fazenda Lohmann — 200.

Leia-se:

Escola da Comunidade Evangélica da Fazenda Lohmann — 200.

Uruguaiana:

Onde se lê:

Instituto Dom Hermito — 500.

Leia-se:

Instituto Dom Hermito — 500.

Onde se lê:

Salvador (nome do Município).

Leia-se:

Sananduva

Salvador:

Onde se lê:

Escola Santa Terezinha, mantida pela Mocidade Caritativa e Literária Irmãs São José — 400.

Leia-se:

Ginásio Santa Terezinha, mantida pela Sociedade Caritativa Literária São José — 400.

Erechim:

Onde se lê:

Escola Pré-Vocacional — 800.

Escola Pré-Vocacional do Instituto Missões Consolata — 800.

Escola Pré-Vocacional dos Padres Missionários de Nossa Senhora Consoladora — 100.

Três Vendas:

Escola Pré-Vocacional do Instituto Missões Consolata — 1.200.

Leia-se:

Escola Pré-Vocacional do Instituto Missões Consolata — 2.900.

Onde se lê:

Patronato Agrícola e Educacional — 100.

Patronato Agrícola e Educacional São José — 1.000.

Patronato Agrícola e Profissional São José — 900.

Patronato Agrícola Profissional — Três Vendas — 200.

Leia-se:

Patronato Agrícola e Profissional São José — 2.200.

Três de Maio:

Onde se lê:

Escola Pré-Vocacional Nossa Senhora de Fátima — 300.

Ginásio Nossa Senhora de Fátima — 1.300.

Leia-se:

Ginásio Fátima — 1.600.

ADENDO "C"**Porto Alegre:**

Inclua-se:

Maternidade do Hospital São Francisco — 500.

23 — RONDONIA**ADENDO "B"****Porto Velho:**

Onde se lê:

Escola Tattw Todos Irmãos — 1.000

Leia-se:

Escola Tattw Todos Irmãos — 1.000.

24 — RORAIMA**ADENDO "B"****Boa Vista:**

Onde se lê:

Hospital Nossa Senhora de Fátima (Prelazia de Rio Branco) — 1.000.

Leia-se:

Hospital Nossa Senhora de Fátima — 1.000.

Onde se lê:

Boa Vista:

Prelazia de Boa Vista — 200.

Prelazia de Roraima — 200.

Prelazia de Roraima (Assistência Social aos índios primitivos da Prelazia de Roraima) — 200.

Rio Branco:

Prelazia de Boa Vista para assistência a menores abandonados — 300.

Leia-se:

Boa Vista:

Prelazia de Roraima, sendo Cr\$ 200 para assistência aos índios primitivos e Cr\$ 300 para assistência a menores abandonados — 900.

25 — SANTA CATARINA**ADENDO "B"****Angelina:**

Onde se lê:

Hospital e Maternidade Nossa Senhora de Angelina — 700.

Leia-se:

Colégio Nossa Senhora de Angelina — 200.

Hospital e Maternidade Nossa Senhora de Angelina — 500.

Lajes:

Onde se lê:

Associação Familiar de Lajes — 200

Leia-se:

Escola Familiar de Lajes — 200

Joinville:

Onde se lê:

Creche Conde Modesto Leal, a cargo do Circulo Operário de Joinville — 2.000.

Leia-se:

Creche Conde Modesto Leal, Joinville — 2.000.

Rio dos Cedros:

Onde se lê:

Aprendizado Agrícola do Instituto Pe. Pastorino — 200.

Instituto Pe. Pastorino — 700.

Obras Sociais da Paróquia Imaculada Conceição — 200.

Instituto Pe. Pastorino Timbó — 900.

Obras Sociais da Paróquia Imaculada Conceição — Timbó — 300.

Leia-se:

Instituto Padre Pastorino, sendo Cr\$ 200 para o seu Aprendizado Agrícola — Timbó — 1.800.

Obras Sociais da Paróquia Imaculada Conceição — Timbó — 500.

Corupá:

Onde se lê:

Congregação Beneficente das Senhoras Evangélicas de Corupá — 20

Sociedade Beneficente das Senhoras Evangélicas, para o Jardim de Infância — 100.

Leia-se:

Congregação das Senhoras Evangélicas de Corupá, para o Jardim de Infância — 300.

Onde se lê:

Gorupá:

Associação Rural de Gorupá — 40

Corupá — Associação Rural de Gorupá — 400.

Leia-se:

Corupá:

Associação Rural de Corupá — 0

Onde se lê:

Jaraguá do Sul.

Hospital Jesus de Nazareth, Corupá — 200.

Corupá:

Hospital de Caridade Jesus de Nazareth — 500.

Leia-se:

Corupá:

Hospital Jesus de Nazareth — 700

Onde se lê:

Jaraguá do Sul:

Patronato Sagrado Coração de Jesus, Retorcida — 200.

Patronato Sagrado Coração de Jesus, Nereu Ramos — 200.

Leia-se:

Jaraguá do Sul:

Patronato Sagrado Coração de Jesus, em Nereu Ramos — 400.

ADENDO "C".

Onde se lê:

Guararujá do Sul:

Associação Rural de Guararujá do Sul — 500.

Leia-se:

Jaraguá do Sul — Associação Rural de Jaraguá do Sul — 500.

Onde se lê:

Joinville:

Jardim de Infância, mantido pela Sociedade Evangélica de Joinville — 500.

Leia-se:

Joinville:

Jardim de Infância, mantido pela Comunidade Evangélica de Joinville — 500.

Onde se lê:

Guaranumirim:

Grupo Escolar Barão do Rio Branco da Comunidade Evangélica Luthe-rana — Schroeder — 500.

Leia-se:

Schroeder:

Grupo Escolar Barão do Rio Branco da Comunidade Evangélica Luthe-rana — 500.

Onde se lê:

Total — 334.500.

Leia-se:

Total — 333.500.

26 — São Paulo:

ADENDO "B".

Campinas:

Onde se lê:

Lar da Mãe Solteira — 300.

Leia-se:

A Casa da Mãe Pobre — 300.

Onde se lê:

União dos Ferroviários Aposentado — 200.

Leia-se:

União dos Ferroviários Aposentados da Mogiana (UFAM) — 200.

Alto do Pari:

Onde se lê:

Ginásio e Escola Normal Santa Teresinha do Menino Jesus — 200.

São Paulo:

Onde se lê:

Escola Normal Particular e Ginásio Santa Teresinha do Menino Jesus — 400.

Ginásio e Escola Normal Santa Teresinha — 100.

Leia-se:

Escola Normal e Ginásio Santa Teresinha do Menino Jesus — Alto do Pari — 700.

Vargem Grande do Sul:
Casa da mãe.

Leia-se:

Clube das Mães.

Onde se lê:

Associação Evangélica Beneficente, para o seu Departamento de Assistência à Infância — 8.800.

Leia-se:

Associação Evangélica Beneficente, sendo Cr\$ 4.800 para o seu Departamento de Assistência à Infância — 8.800.

Mogi-Guaçu:

Onde se lê:

Paróquia de Mogi-Guaçu.

Leia-se:

Centro de Ação Social de Mogi-Guaçu.

Lins:

Onde se lê:

Centro Acadêmico Clemente Evans Hubbard, da Faculdade de Odontologia — 200.

Leia-se:

Centro Acadêmico Clemente Evans Hubbard — 200.

ADENDO "C".

Bauru:

Onde se lê:

Casa do Garoto — Illegível.

Leia-se:

Casa do Garoto — 1.500.

Campinas:

Onde se lê:

Lar da Mãe Solteira — 1.000.

Leia-se:

A Casa da Mãe Pobre — 1.000.

Onde se lê:

Itapeccerica da Serra:

Santa Casa de Itapeccerica da Serra — 500.

Jequituba:

Hospital Santo Antônio de Jequituba — 500.

Leia-se:

Itapeccerica da Serra:
Pronto Socorro Municipal de Itapeccerica da Serra — 1.000.

Franca:

Onde se lê:

Hospital Pestalozzi:

Leia-se:

Fundação Educacional Pestalozzi, São Paulo:

Onde se lê:

Congregação Mariana Feminina — 500.

Leia-se:

Federação Mariana Feminina da Arquidiocese de São Paulo — 500.

Onde se lê:

Instituto de Gastroenterologia de São Paulo — 1.000.

Leia-se:

Instituto Brasileiro de Estudos e Pesquisas de Gastroenterologia de São Paulo — 1.000.

Exclusa-se:

São Paulo:

Movimento por um mundo Melhor — 500.

Onde se lê:

Total — 1.215.000.

Leia-se:

Total — 1.214.500.

Poá:

Onde se lê:

Abrigo Bartulira de Poá — 600.
Instituição Bartulira de Poá, Assistência Social — 1.000.

Leia-se:

Instituição Cristã Verdade e Luz — Abrigo Bartulira — 1.600.

São José do Rio Preto:

Onde se lê:

Casa de Santo Antônio — 500.

Leia-se:

Instituto Social Santo Antônio — 500.

ADENDO "I"

Onde se lê:

Instituto de Educação Dr. Alvaro Guião — São Carlos — 3.000.

Instituto de Educação de São Carlos — São Carlos — 2.000.

Leia-se:

Instituto de Educação Dr. Alvaro Guião — São Carlos — 5.000.

ADENDO "J"

Onde se lê:

Instituto de Estudos e Pesquisas de Gastroenterologia — 5.000.

Leia-se:

Instituto Brasileiro de Estudos e Pesquisas de Gastroenterologia de São Paulo — 5.000.

27 — SERGIPE

ADENDO "B"

Aracaju:

Onde se lê:

Associação Casa de Santa Rita — 300.

Leia-se:

Associação Casa de Santa Zita — 300.

Itabaiana:

Onde se lê:

Centro de Ação Social Católica de Itabaiana — 1.200.

Centro de Ação Social da Paróquia de Itabaiana — 700.

Ação Social da Paróquia de Itabaiana, para sua Maternidade — 800.
Artesanato Dom Bosco do Centro de Ação Social Católica de Itabaiana — 400.

Leia-se:

Centro de Ação Social Católica de Itabaiana, sendo Cr\$ 400 para o Artesanato D. Bosco — 3.100.

ADENDO "C"

Onde se lê:

Total — 197.500.

Leia-se:

Total — 198.500.

ADENDO "D"

Onde se lê:

Orquestra Sinfônica de Sergipe, a cargo da CASCI — 4.000.

Leia-se:

Orquestra Sinfônica de Sergipe, a cargo da SCAS — 4.000.

4.17.00 — MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

ADENDO "A"

14 — MINAS GERAIS

Onde se lê:

Associação Evangélica Beneficente de Minas Gerais, para as Casas Lares — Contagem — 5.000.

Leia-se:

Associação Evangélica Beneficente de Minas Gerais, para as Casas Lares — Belo Horizonte — 5.000.

16 — PARAIBA

Onde se lê:

Abrigo de Menores Delinquentes — Campina Grande — 3.000.
Lar do Garoto — Campina Grande — 20.500.

Leia-se:

Lar do Garoto — Campina Grande — 23.500.

17 — PARANA

Onde se lê:

Escola Normal Regional Nossa Senhora de Belém, da Sociedade Educadora e Beneficente — Guarapuava — 1.000.

Obras de Assistência da Escola Normal Regional Nossa Senhora de Belém da Sociedade Educadora e Beneficente, Guarapuava — 1.500.
Escola Normal Rural Nossa Senhora de Belém — Guarapuava, para obras de Assistência — 5.000.

Leia-se:

Escola Normal Regional Nossa Senhora de Belém — Guarapuava, para as Obras de Assistência (Sociedade Educadora e Beneficente) — 7.500.

20 — RIO DE JANEIRO

Onde se lê:

Casa do Garoto — Niterói — 1.000.
Casa do Garoto de São Gonçalo — 3.500.

Leia-se:

Casa do Garoto — Niterói — 4.500.

21 — RIO GRANDE DO NORTE

Onde se lê:

Casa de Nossa Senhora — Currais Novos — 1.000.

Escola Nossa Senhora — Currais Novos — 700.

Leia-se:

Escola Nossa Senhora — Currais Novos — 1.700.

Onde se lê:

Abrigo Dispensário Prof. Pedro Gurgel — Natal — 2.000.

Leia-se:

Abrigo Dispensário Prof. Pedro Gurgel — Caicó — 2.000.

22 — RIO GRANDE DO SUL

Onde se lê:

Sociedade Civil e Beneficente Noba Aurora, etc.

Leia-se:

Sociedade Civil e Beneficente Nova Aurora, etc — Soledade.

25 — SANTA CATARINA

Onde se lê:

Creche Conde Modesto Leal — 2.000.

Creche Conde Modesto Leal — Joinville — 3.000.

Leia-se:

Creche Conde Modesto Leal — Joinville — 5.000.

Onde se lê:

Lar da Criança — Casa Branca — 1.000.

Leia-se:

Lar Esperança — Casa Branca — 1.000.

26 — SÃO PAULO

Onde se lê:

1) Instituto São Carlos de Jundiá, para obras sociais — 2.000.

2) Instituto São Carlos para Obras de Assistência Social — Jundiá — 1.000.

Leia-se:

Instituto São Carlos, em Jundiá, para as suas obras de Assistência Social — 3.000.

4.19.00 — MINISTÉRIO DAS MINAS
E ENERGIA

ADENDO "A":

10 — Góias:

Onde se lê:

23 — Prefeitura Municipal de Bom Jesus, para o serviço de energia elétrica — 20.000.

Leia-se:

23 — Prefeitura Municipal de Ponte Alta de Bom Jesus, para o serviço de energia elétrica — 20.000.

4.06.00 — COMISSÃO DO VALL DO
SAO FRANCISCO

6.2 — Assistência Médico-Sanitária.

a) Postos de Saúde:

14 — Minas Gerais:

Onde se lê:

Posto de Saúde em Itai — 6.000.

Leia-se:

Posto de Saúde em Itai — 6.000

4.21.00 — MINISTÉRIO DA SAÚDE

ADENDO "B":

14 — Minas Gerais:

Onde se lê:

Associação Beneficente de Minas Gerais, para o Hospital Evangélico de Belo Horizonte — 20.000.

Leia-se:

Associação Evangélica Beneficente de Minas Gerais, para o Hospital Evangélico de Belo Horizonte — 20.000.

22 — Rio Grande do Sul:

Onde se lê:

Santa Casa de Misericórdia de Bagé — 16.000.

Leia-se:

Santa Casa de Caridade de Bagé — 16.000.

4.23.00 — MINISTÉRIO DA VIAÇÃO
E OBRAS PÚBLICAS

ADENDO "B" — X-10 — D.N.O.S.

22 — Rio Grande do Sul:

Onde se lê:

Item 9 — Abastecimento d'água e rede de esgoto em:

10) Corréa:

Leia-se:

10) Serafina Corrêa.

Art. 2º — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Em votação as emendas todas de parecer favorável.

Os Srs. Senadores que as aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Estão aprovadas.

São as seguintes as emendas aprovadas:

EMENDAS DE PLENÁRIO

Nº 8

Onde se lê:

"Ministério da Agricultura

Adendo Q

Item 14) Sociedade Meridional de Educação Marista, de Brasília, para o Patronato Agrícola e Industrial

2.000.000

Item 15) Patronato Agrícola e Industrial "Lar do Menor"

5.000.000

Item 17) Patronato Agrícola e Industrial (PAI), Lar do Menor

6.000.000"

Leia-se:

Patronato Agrícola e Industrial "Lar do Menor" (PAI), de Brasília

13.000.000

Errico Rezende.

Nº 9

Indicação:

Onde se lê:

4.12.00 — Ministério da Agricultura

Adendo "A"

20) SERGIPE

— Associação Rural, em construção, para o aproveitamento da eletrificação — Cr\$ 10 milhões.

Leia-se:

— Associação Rural de Estância para o aproveitamento da eletrificação — Cr\$ 10 milhões.

Nº 10

Emenda ao Projeto da Câmara número 205, de 1965, que retifica, sem alteração, a Lei nº 4.539, de 10 de dezembro de 1964, que extingue a Receita e cria a Despesa da União para o exercício financeiro de 1965.

Ministério da Educação e Cultura Conselho Nacional do Serviço Social

Adendo — "B"

Subvenções extraordinárias

27 — SERGIPE

Estância

Onde se lê:

Cr\$

"Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância da Cidade de Estância, sendo Cr\$ 10.000.000 para construção do Centro de Saúde Maria da Glória Furtado e Cr\$ 10.000.000 para conclusão do Hospital Infantil

20.000.000"

Leia-se:

Cr\$

"Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância da Cidade de Estância, para conclusão do Hospital Infantil 20.000.000"

Joaquim Fagundes.

Nº 11

Revisão à Lei Complementar para 1967 — Setembro 4.03.00 — Estado-Maior das Forças Armadas.

3.0.0.0 — Despesas Correntes

3.2.1.0 — Subvenções Sociais

Onde se lê:

"3.2.1.5 — Instituições Privadas, sendo Cr\$ 10 milhões para o Clube das Forças Armadas — Brasília e Cr\$ 10 milhões para a Associação dos Ex-Combatentes das Forças Armadas — Brasília

20.000.000"

Leia-se:

"3.2.1.5 — Instituições Privadas, sendo Cr\$ 10 milhões para o Clube das Forças Armadas — Brasília e Cr\$ 10 milhões para a Associação dos Ex-Combatentes do Brasil — Seção de Brasília 20.000.000"

O SR. PRESIDENTE:

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Item 30:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 183, de 1965 (nº 3.181-A-65, na Casa de origem), que abre ao Poder Legislativo — Câmara dos Deputados — o crédito suplementar de Cr\$ 3.440.000.000, para reforço de dotações orçamentárias que especificar, tendo Parecer favorável, sob nº 1.336, de 1965, da Comissão de Finanças.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado. Irá a sanção.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 183, DE 1965

(Nº 3.181-A-65, na Casa de origem)

Abre ao Poder Legislativo — Câmara dos Deputados — o crédito suplementar de Cr\$ 3.340.000.000, para reforço de dotações orçamentárias que especificar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aberto ao Poder Legislativo — Câmara dos Deputados — o crédito suplementar de Cr\$ 3.340.000.000 (três bilhões, trezentos e quarenta milhões de cruzeiros) para reforço das dotações orçamentárias, do corrente exercício, abaixo especificadas:

3.1.01.02 — Subsídios e representações a ocupantes de cargos eletivos — Cr\$ 3.000.000.000;

3.1.02.01 — Alíquota de custo — Cr\$ 120.000.000;

4.3.3.1.2 — Contribuição da Câmara para o Instituto de Previdência dos Congressistas — Cr\$ 220.000.000.

Art. 2º O crédito de que trata a presente Lei será distribuído ao Tesouro Nacional depois de registrado pelo Tribunal de Contas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Item 21:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 219, de 1965 (3.210-B-65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 120.000.000 (cento e vinte milhões de cruzeiros) para atender às despesas decorrentes da visita ao Brasil do Presidente da República Italiana e da sua comitiva, tendo Parecer favorável, sob número 1.332 de 1965, da Comissão de Finanças.

Em discussão o projeto. Sem nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado. Vai à sanção.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 249, DE 1965

(Nº 3.210-B-65, na Casa de origem)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 120.000.000 (cento e vinte milhões de cruzeiros) para atender às despesas decorrentes da visita ao Brasil de Sua Excelência o Senhor Giuseppe Saragat, Presidente da República Italiana, e da sua comitiva.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 120.000.000 (cento e vinte milhões de cruzeiros), para atender às despesas decorrentes da visita ao Brasil de Sua Excelência o Senhor Giuseppe Saragat, Presidente da República Italiana.

Parágrafo único. O crédito especial de que trata este artigo será registrado pelo Tribunal de Contas e distribuído automaticamente ao Tesouro Nacional.

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Item 23:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 253, de 1965 (nº 3.207-B-65, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário crédito suplementar num montante de Cr\$ 2.390.859.490, destinado ao reforço de dotações orçamentárias que discrimina, referentes ao vigente exercício, tendo Parecer favorável, sob nº 1.309, de 1965, da Comissão de Finanças.

Em discussão (Pausa.)

Se nenhum Senhor Senador quiser fazer uso da palavra, declararei encerrada a discussão. (Pausa.)

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Vai à sanção.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 253, de 1965

(Nº 3.207-B-65, NA ORIGEM)

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário créditos suplementares num montante de Cr\$ 2.390.859.490 destinados ao reforço de dotações orçamentárias que discrimina, referentes ao vigente exercício.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º É o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Poder Judiciário, os créditos suplementares a seguir discriminados:

1 — Supremo Tribunal Federal — crédito suplementar de Cr\$ 1.072.005.720 (um bilhão, setenta e dois milhões, cinco mil e setecentos

vinte cruzeiros), em reforço à seguinte dotação orçamentária do vigente exercício:

3 — Poder Judiciário		
3.01 — Supremo Tribunal Federal		
3.0.0.0 — Despesas Correntes		
3.1.0.0 — Despesas de Custeio		
3.1.1.0 — Pessoal		
3.1.1.1 — Pessoal Civil		
Subconsignação 01.00 — Vencimentos e Vantagens Fixas		
	Cr\$	Cr\$
a) 01.01 — Vencimentos	733.115.776	
1.01 — Diferença de vencimentos (absorção)	137.742.672	870.858.448
b) 01.08 — Gratificação adicional por tempo de serviço		201.147.272

2 — Tribunal Federal de Recursos — crédito suplementar de Cr\$ 831.453.770 (oitocentos e trinta e um milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, setecentos e setenta e sete cruzeiros), destinado ao reforço da seguinte dotação orçamentária do vigente exercício (Lei número 4.539, de 10 de dezembro de 1964): —

3.00.00 — Poder Judiciário		
3.02.00 — Tribunal Federal de Recursos		
2.0.0.0 — Despesas Correntes		
3.1.0.0 — Despesas de Custeio		
3.1.0.0 — Pessoal		
3.1.1.1. — Pessoal Civil		
	Cr\$	Cr\$
Fixo	831.273.770	
Variável	180.000	831.453.770

3 — Justiça do Distrito Federal e dos Territórios — crédito suplementar de Cr\$ 487.400.000 (quatrocentos e oitenta e sete milhões e quatrocentos mil cruzeiros), ao Orçamento vigente (Lei número 4.539, de 10 de dezembro de 1964), para reforço das seguintes categorias econômicas:

ANEXO 3 — Poder Judiciário

3.06.01 — Tribunal de Justiça do Distrito Federal		
3.0.0.0 — Despesas Correntes		
3.1.0.0 — Despesas de Custeio		
3.1.1.0 — Pessoal		
3.1.1.1 — Pessoal Civil — F —		480.000.000
3.2.0.0 — Transferências Correntes		
3.2.5.0 — Salário-Família		
01.00 — Pessoal Civil — F —		7.400.000
Total		2.390.859.490

Artigo 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

▲ Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Item 24:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 254, de 1965 (nº 3.195-B-65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que concede a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor o auxílio de Cr\$ 6.000.000.000 (seis bilhões de cruzeiros); autoriza a abertura de crédito especial para atender a essa finalidade, e dá outras providências, tendo Parecer favorável, sob nº 1.315, de 1965, da Comissão de Finanças.

Em discussão o projeto.

Se nenhum Sr. Senador desejar ter uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto vai à sacção

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 254, de 1965

(Nº 3.195-B/65, NA ORIGEM)

Concede à Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor o auxílio de Cr\$ 6.000.000.000 (seis bilhões de cruzeiros); autoriza a abertura do crédito especial para atender a essa finalidade, e dá outras providências

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica concedida à Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor, instituída pela Lei nº 4.513, de 1º de dezembro de 1964, o auxílio de Cr\$ 6.000.000.000 (seis bilhões de cruzeiros), destinado a ocorrer às despesas de sua constituição, instalação e funcionamento.

Art. 2º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 6.000.000.000 (seis bilhões de cruzeiros), para atender a despesas de qualquer natureza

com o auxílio a que se refere esta Lei, o qual será registrado pelo Tribunal de Contas e automaticamente distribuído pelo Tesouro Nacional.

Parágrafo único. Após essas formalidades, o Ministério da Fazenda procederá à imediata entrega do auxílio em causa à Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor, por intermédio do Banco do Brasil S. A.

Art. 3º A partir da data da publicação do decreto de abertura do crédito especial a que se refere a presente Lei, ficam sem aplicação os saldos dos créditos atribuídos pela Lei número 4.539, de 10 de dezembro de 1964, às Unidades 4.17.14 — Serviço de Assistência a Menores, 4.17.15 — Escola Agrícola Artur Bernardes, 4.17.16 — Escola João Luiz Alves, 4.17.17 — Escola Venceslau Brás, 4.17.18 — Hospital Central (S.A.M.), 4.17.19 — Instituto Profissional Quinze de Novembro, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, excluídos os créditos concernentes aos Elementos 3.1.1.1 — Pessoal Civil (parte fixa) e 3.2.5.0 — Salário-Família, dos mesmos órgãos, que continuarão a ser movimentados e aplicados, como presentemente, pela Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do referido Ministério, e ressalvados os quantitativos das demais dotações que se fizerem indispensáveis à plena liquidação e pagamento de compromissos ou encargos já assumidos ou recebidos pelas referidas repartições, diretamente ou por intermédio dos órgãos específicos do mesmo Ministério, bem como os quantitativos necessários à liquidação das despesas que forem apuradas na forma do art. 5º desta lei.

Art. 4º Os encargos concernentes ao custeio do pagamento dos vencimentos e vantagens dos servidores públicos federais que, na data da publicação desta lei, estiverem lotados no Serviço de Assistência a Menores ou a sua disposição, continuarão a ser de plena responsabilidade dos Órgãos da Administração Pública a que pertencerem, ficando, porém, subordinados disciplinar e administrativamente à Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor, ressalvado o disposto no art. 19 e seu parágrafo único, da Lei número 4.513, de 1º de dezembro de 1964.

Art. 5º O Ministério da Justiça e Negócios Interiores constituirá Comissão, composta de representantes do seu Departamento de Administração, do antigo Serviço de Assistência a Menores e da Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor, que será incumbida de proceder ao levantamento de todos os encargos ou débitos daquele Serviço, verificados no corrente exercício até a vigência desta lei, que ainda se encontrarem pendentes, e, bem assim, de propor ao Departamento de Administração do referido Ministério a liquidação e pagamento dos mesmos.

Art. 6º O art. 18 e o parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei nº 4.513, de 1º de dezembro de 1964, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 18. O presidente da Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor, por proposta da Diretoria, poderá requisitar servidores públicos federais, estaduais, municipais e autárquicos, para exercerem cargos e funções na Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor, sob o regime de tempo integral e sem ônus para as entidades públicas a que pertencerem.”

“Art. 23.

§ 1º Na primeira reunião após a instalação do Conselho, far-se-á, por sorteio, a designação dos conselheiros a que se refere o item III do art. 9º, para efeito de fixação de seus mandatos em 1 (um), 2 (dois) e 3 (três) anos, de forma a assegurar anualmente a renovação do Conselho pelo terço.”

Art. 7º O art. 26 da Lei nº 4.513, de 1º de dezembro de 1964, é retificado com o teor seguinte:

“Art. 26. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, inclusive o Decreto-lei nº 3.799, de 5 de novembro de 1941.”

Art. 8º Fica revogado o parágrafo único do art. 17 da Lei nº 4.513, de 1º de dezembro de 1964.

Art. 9º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

(Pausa)

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Item 25:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 263, de 1965 (nº 3.208-B-65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que cria medidas de estímulo à indústria de construção civil, tendo Pareceres favoráveis (ns. 1.339 e 1.340, de 1965), das Comissões: de Projetos do Executivo, com as emendas que oferece, sob ns. 1 a 23-CPE e voto vencido do Senhor Senador Jefferson de Aguiar; de Finanças, com as emendas que oferece de ns. 23 a 30-CF e votos vencidos dos Srs. Senadores Aurélio Vianna, Bezerra Neto e Lino de Mattos, quando a emenda número 13.

Sobre a mesa, emendas ao projeto que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário. (Pausa)

Vou suspender a sessão por alguns instantes, a fim de que a Secretaria da Presidência possa ultimar o expediente relativo às emendas que, neste instante, devem ser lidas e que foram apresentadas em plenário, ao projeto de lei constante do item 25 da pauta.

Está suspensa a sessão.

(Suspensa às 17 horas e 5 minutos, a sessão é reaberta às 17 horas e 10 minutos).

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Está reaberta a sessão.

Sobre a mesa, emendas que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes

EMENDA Nº 1 — PLENÁRIO

O item 1º art. 1º passa a ter a seguinte redação:

Poderão ser corrigidos os contratos de venda, promessa de venda, cessão e promessa de cessão, ou de construção, que tenham por objeto imóveis construídos ou terreno, cuja construção esteja contratada, tenham testada para logradouro público reconhecido ou cuja urbanização esteja inteiramente a cargo do vendedor, inclusive unidades habitacionais e respectivas unidades ideais de terreno em edificação ou conjunto de edificações incluídas em condomínio.

Justificação

Para o maior incentivo à construção civil, os terrenos cujas testadas deem para logradouro público reconhecido, isto é, aqueles que estejam prontos para receber construção, bem como os terrenos cuja urbanização esteja inteiramente a cargo do vendedor, devem ser incluídos entre os imóveis em cuja alienação, para pagamento em prestações, seja permitida a convenção de correção monetária, porque, quanto aos primeiros, a sua exclusão desestimularia a sua venda, com pagamento parcelado e, assim, ficariam inacessíveis ao grande número de pessoas que não podem pagar o preço à vista. Quanto aos últimos, aqueles cuja urbanização esteja

o cargo dos vendedores, o altíssimo custo atual das obras tornaria inexecutível a venda em prestações caso não fosse possível a correção monetária, pois tornaria aleatória a recuperação do vultoso capital empregado em tal empreendimento e, conseqüentemente, desestimulando-o, o que é contrário ao espírito do projeto.

Brasília, 23 de novembro de 1965.
— Julio Leite.

EMENDA Nº 2 — PLENÁRIO

Suprima-se o item VI do art. 1º do Projeto e o inclua, com o artigo, onde couber, com a seguinte redação:

Art. A rescisão de todos os contratos de venda de imóveis em prestações por inadimplemento do adquirente somente poderá ocorrer após o atraso de, no mínimo, 3 (três) meses do vencimento de qualquer obrigação contratual ou de 3 (três) prestações mensais, assegurado ao devedor o direito de purgar a mora dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da intimação feita pelo Oficial do Registro de Imóveis ou da intimação judicial. O disposto neste artigo aplica-se às ações em curso.

Justificação

A redação do projeto dá lugar à interpretação de que a purgação da mora deva ser feita dentro do próprio período do atraso, sem marcar o termo inicial do prazo para a purgação. Como item do art. 1º referir-se-ia unicamente aos imóveis referidos no art. 1º, item I, quando deve ter caráter geral, amparando milhares de outros promitentes compradores.

Brasília, 23 de novembro de 1965
— Julio Leite, Senador.

EMENDA Nº 3 — PLENÁRIO

Subemenda à Emenda nº 2 da Comissão de Executivos

Dê-se a seguinte redação ao final do inciso a que se refere a emenda: "a contar da data do vencimento da obrigação não cumprida ou da primeira prestação não paga."

Justificação

O disposto na emenda pode acarretar o interregno de seis meses de não pagamento de prestações, e isso pode prejudicar o andamento de grandes programas de construção de habitações.

Brasília, 20 de novembro de 1965.
— Lopes da Costa.

EMENDA Nº 4 — PLENÁRIO

Subemenda à Emenda nº 2 da Comissão de Finanças

Acrescente-se ao final do inciso II, a que se refere a emenda:

"desde que não seja superior, inicialmente, a 10% do valor original da parte financiada."

Justificação

A emenda dispõe, muito acertadamente, que não poderão ser reajustadas as prestações intermediárias.

A essa norma abre uma exceção, face à tradição do mercado, permitindo a correção monetária da prestação vinculada à entrega das chaves.

Deve-se, pois, estipular uma limitação para essa prestação intermediária reajustável, pois se tal prestação for em montante elevado, é possível que, com seu reajustamento, crie grandes problemas para o adquirente.

Se for o caso de estipular condições mais fortes para quem possa pagar, que sejam criadas pela sociedade imobiliária vendedora outras prestações intermediárias, vencíveis um mês depois da entrega das chaves, por exemplo, mas não sujeitas à correção monetária.

Brasília, 20 de novembro de 1965.
— Lopes da Costa.

EMENDA Nº 5 — PLENÁRIO

Subemenda à Emenda nº 4, da Comissão de Finanças

Dê-se a seguinte redação ao inciso VIII a que se refere a Emenda:

"VIII — No caso de a unidade autônoma não ser entregue ao adquirente dentro do prazo estipulado no contrato, de acordo com o disposto no § 2º do art. 48 da Lei nº 4.394, de 16 de dezembro de 1964, não será computada, para efeito da correção monetária do saldo devedor e das prestações, a variação dos índices de correção ocorrida desde o término desse prazo até a data da entrega da unidade."

Justificação

A Subemenda dá mais precisão ao intuito da Emenda, de profundo significado social, que é o de estipular não poder a correção monetária ser influenciada pela desvalorização da moeda ocorrida desde o término do prazo de entrega até o da efetiva entrega.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 1965.
— Lopes da Costa.

EMENDA Nº 6 — PLENÁRIO

Subemenda à Emenda nº 8, da Comissão de Finanças

Dê-se a seguinte redação ao final do § 8º, a que se refere a emenda:

"em montante igual ao dos emolumentos devidos pelo registro de que trata este artigo, aplicável por quinzena ou fração de quinzena de superação de cada um daqueles prazos."

Justificação

É muito pesada a penalidade de três vezes os emolumentos por quinzena de atraso. A própria justificativa da emenda diz que esses emolumentos estão sendo cobrados à razão de três a quatro milhões de cruzeiros. O exagêro nunca permite a cobrança.

Brasília, 20 de novembro de 1965.
— Lopes da Costa.

EMENDA Nº 7 — PLENÁRIO

Dê-se a seguinte redação ao art. 15.

"Art. 15. A Lei nº 4.494, de 25 de novembro de 1964, não se aplica, quer às locações dos imóveis cujo "habite-se" venha a ser concedido após a data da publicação da presente lei, quer às locações dos imóveis que, na mencionada data, se acharem vagos, ou, depois dela, vierem a vagar. Tais locações reger-se-ão pelas disposições do livro III (Parte Especial), Título V, Capítulo IV, do Código Civil, admitida a correção monetária na forma e pelos índices que o contrato fixar."

Parágrafo único. A renovação da locação imóvel destinada a fins comerciais ou industriais e a fixação do respectivo aluguel continuam regidas pelo Decreto nº 24.150, de 20 de abril de 1934, e Código de Processo Civil."

Justificação

A liberação somente dos aluguéis dos imóveis cujo "habite-se" venha a ser concedido após a conversão do projeto em lei, pelo seu aspecto excessivamente limitado, não preenche os objetivos a que se propõe o mesmo projeto. É necessário que a liberação alcance igualmente os aluguéis dos imóveis que estejam vagos na data da futura lei, ou que, após essa data, venham a vagar. Somente a medida como esta de âmbito um pouco mais extenso de que o preconizado no projeto poderá estabelecer o clima de confiança na liberação do mercado de locações que se espera venha o projeto a criar. A emenda, visando a essa finalidade, nenhum agravamento traz ao problema das locações existentes de vez que estas continuarão reguladas pela Lei nº 4.494, sem qualquer alteração.

Brasília, 20 de novembro de 1965.
— Eugenio Barros.

EMENDA Nº 8 — PLENÁRIO

Acrescente-se ao texto do art. 15 o seguinte:

"é admitida a correção monetária dos aluguéis, na forma e pelos índices que o contrato determinar."

Justificação

Sem o acréscimo proposto, as locações a que se refere o artigo não poderão prever a correção monetária dos aluguéis pois ela só tem validade quando expressamente permitida por lei. É de toda conveniência a determinação prévia da forma de atualização dos aluguéis com base em índices: elimina necessidade de acordo entre as partes a cada término do contrato de locação.

Isso significa, principalmente, tranquilidade para o inquilino, pois o locador, na prorrogação do prazo, terá que observar a correção de aluguel de acordo com a estipulação do contrato.

Brasília, 23 de novembro de 1965.
— Lopes da Costa.

EMENDA Nº 9 — PLENÁRIO

Acrescente-se ao art. 15 o seguinte parágrafo:

Parágrafo único. Findo o prazo de locação de imóveis a que se refere este artigo, ou em caso de sua locação por tempo indeterminado, o locatário, notificado para entrega por não convir ao locador continuar a locação, terá o prazo de três meses para desocupar, se for urbano."

Justificação

O prazo previsto para entrega do imóvel, se o locador não se interessar mais pela locação e, pela forma da legislação em vigor, de um mês a partir da notificação ao locatário. A ampliação de um para três meses se justifica plenamente, pois trinta dias e um prazo muito curto para as providências de mudança.

Brasília, 23 de novembro de 1965.
— Lopes da Costa.

EMENDA Nº 10 — PLENÁRIO

Acrescentar entre os arts. 16 e 17:

Art. Fica suprimida a letra k da nota 7ª da Alínea I, do Anexo I, da Lei nº 4.505, de 30 de novembro de 1964, a expressão final "por prazo não superior a 120 dias".

Justificação

Pertinência:

1. O assunto da emenda tem inteira pertinência com a matéria do projeto.

Em mais de um dispositivo — artigos 16, 17 e 27 — o projeto cogita de imposto de selo, que é o assunto da emenda.

O propósito do projeto é o de conceder estímulos à indústria da construção civil, e a emenda, pretendendo, como pretende, a supressão de um dos fatores que as atividades empolgadas nessa indústria, complementam o elenco de providências propostas pelo Executivo, pois que procura eliminar um grave óbice nas transações entre comerciantes e construtores — que são também industriais — qual seja o tributo nas compras que estes façam, por prazo superior a 120 dias que é muito comum nesse tipo de atividade, as utilidades.

Se, em numerosas atividades, o prazo para o pagamento das mercadorias adquiridas é condição "e" existente na indústria da construção civil o prazo é requisito indispensável, máximo porque o construtor precisa contar com os pagamentos parcelados que haja de fazer de seus clientes.

Mérito

2. A emenda propõe a supressão da expressão final "por prazo não superior a 120 dias" da letra k da nota

7ª da Alínea I, do Anexo I, da Lei nº 4.505, de 30 de novembro de 1964, o dispositivo cogita da tributação das operações de crédito — inciso 1.4 da aludida alínea I. Tributa com o imposto de 1% o "financiamento de compra de bens móveis, mediante parcelamento de preço ou abertura de crédito".

3. A nota 7ª dessa alínea declara: "Não estão sujeitos ao imposto:

"a) o financiamento, ainda que haja parcelamento do preço da compra de bens móveis, para fins mercantis, entre comerciantes e produtores, inclusive industriais por prazo não superior a 120 dias".

4. Aceita a emenda, as operações mencionadas na letra a ora transcrita, não ficarão sujeitas ao imposto do selo, ou melhor, voltarão ao regime anterior a Lei nº 4.505, pois, até 31 de dezembro de 1964, elas não pagavam o imposto do selo.

5. Realmente, pelo art. 16 da Consolidação das Leis do Imposto do Selo (Tabela), aprovada pelo Decreto nº 45.422, de 12 de fevereiro de 1959 — e que vigorou até 31.12.1964 — tais operações não pagavam o imposto do selo:

"Art. 16. Contratos de compra e venda de bens móveis, excetuados os realizados entre comerciantes e produtores, inclusive industriais, para fins mercantis (selo proporcional)".

6. A sujeição desses contratos ao imposto do selo acarretou inevitável dificuldade nas vendas, para fins mercantis, celebradas entre comerciantes e produtores, inclusive industriais, porque estes se viram obrigados a exigir mais desse ônus dos seus compradores, ou, então, que estes últimos concordassem em efetuar o pagamento do preço, em prazo inferior a 120 dias. A nova situação, como é evidente, isto é, o ônus de um contrato até então isento de tributo, provocou a paralisação dos negócios; ou pode-se afirmar, um dos fatores da crise econômica experimentada nos dois primeiros trimestres deste ano, atenuada, somente, pela adoção de algumas medidas de emergência para estímulo ao aumento das vendas, entre as quais a redução, até 31 de dezembro de 1965, do imposto de consumo — fato que permitiu a retomada do ritmo de trabalho e de produção da indústria nacional, que esteve à beira de um colapso.

7. De longa data, isto é, desde o Decreto-lei nº 4.655, de 1942, que os contratos de compra e venda de bens móveis celebrados entre comerciantes e produtores, inclusive industriais — para fins mercantis — estavam excluídos do imposto do selo, justamente porque compreendia-se a necessidade de não onerar essas transações com um tributo que, além de invadir o campo do imposto de vendas e consignações, encontrava razoável compensação no incremento da arrecadação do imposto de consumo, apreendido em maior monta e mais rapidamente no aumento da produção e da sua venda, afora a inevitável repercussão no imposto de renda.

8. A operação de venda a prazo, entre comerciantes e produtores, inclusive industriais — para fins mercantis — assim entendida aquela que a jurisprudência fiscal já havia consagrado nos seus mais diferentes aspectos, não é, realmente, uma operação de financiamento no sentido clássico, face que se procurou explorar para sustentar a legitimidade da exigência, enfrentando a Constituição. Poder-se-ia encará-la como tal se, entre o comprador e o vendedor, houvesse, realmente, a figura de uma terceira entidade a financiar o primeiro e, assim, efetuando ao segundo o pagamento do preço.

9. Não deve passar despercebido o projeto de Emenda à Constituição, nº 8-65 — que dispõe sobre o siste-

ma tributário da União — pois, na Exposição de Motivos nº 910, que o acompanha, o Sr. Ministro da Fazenda, condenando o sistema de cobrança do imposto de vendas e consignações, como fator de encarecimento do custo das utilidades e de entorpecimento das operações, porque exigível, atualmente, em cada operação mercantil, acentua:

"A multiplicidade e a acumulação de incidências tributárias, a despeito da separação formal dos impostos, dificultam e oneram a produção. Os empecilhos ao progresso estão se tornando alarmantes.

A Comissão de juristas e de técnicos, que preparou o projeto de sistematização tributária da Federação, diz com muita propriedade em seu relatório:

"Desde 1891 vem sendo seguido o critério de partilhar tributos designados por suas denominações jurídicas usuais, posto que nem sempre pacíficas para os próprios juristas. Esse sistema tem provocado ou facilitado distorções econômicas que o crescimento das necessidades financeiras do poder público, e a consequente complexidade de onerosidade dos tributos federais, estaduais e municipais somente tendem a agravar. Exemplo desta afirmativa é a proliferação de figuras tributárias, concebidas em termos jurídico-formais com que os três governos têm procurado alargar o campo de suas competências e fortalecer o montante de suas arrecadações. Isto sem falarmos nas sobreposições de tributos, do mesmo ou de outro poder, economicamente idênticos, e disfarçados apenas pelas roupagens jurídicas de que o legislador os reveste.

Pode-se mesmo dizer, sem exagero, que existem, hoje no Brasil, mais tributos formalmente distintos que fatores econômicos aptos a servir de base à tributação".

Não há exagero algum na afirmação da Comissão. Por intermédio do imposto de vendas e consignações os Estados estão se guerreando uns aos outros, além de criarem embaraços à comercialização dos produtos no território nacional e à exportação para o estrangeiro. E o pior é que, não obstante as denominações variem, os diferentes impostos e taxas, dos Estados e dos Municípios, redundam em mera acumulação do imposto de vendas".

As ponderações com que o Sr. Ministro da Fazenda justifica a modificação do imposto de vendas e consignações para dele retirar o antipático aspecto de perturbador da comercialização dos produtos no território nacional, se aplicam, em cheio, a roupagem jurídica que se procurou dar, no ano passado, quando se elaborou a lei do imposto do selo, à tributação das compras de bens móveis, para fins mercantis, entre comerciantes e produtores, inclusive industriais, ao equipará-las a uma operação de crédito ou de financiamento quando o prazo de pagamento fosse superior a 120 dias. Qualquer que seja a quantidade de prazo, é inevitável que o imposto do selo atingiu, através desse aspecto formal, uma operação sujeita ao imposto de vendas e consignações!

10. O citado Projeto nº 8-65, de Emenda à Constituição, quase elimina o imposto do selo, reduzindo-o a "Imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro e sobre operações relativas a títulos e valores mobiliários" e, assim, não haveria mais este ônus sobre as vendas, a prazo, entre comerciantes e produtores, inclusive industriais, para fins mercantis.

11. Assim sendo, e invocada com muita propriedade a condenação contida na exposição de motivos minis-

terial no trecho transcrito no item 9 desta justificativa, nada impede que seja aprovada esta emenda porque, desde logo, e enquanto não se redija qualquer lei ou decreto dispondo sobre a eliminação do imposto do selo, as vendas a prazo, entre comerciantes e industriais — para fins mercantis — estarão, em benefício do desenvolvimento da economia do País, exoneradas, de imediato, do ônus que tal imposto passou a representar, em concorrência com o imposto de vendas e consignações, a partir de 1.º de janeiro de 1965. — José Ermirio.

EMENDA Nº 11 — PLENÁRIO

(Subemenda à Emenda nº 25 da Comissão de Finanças)

Acrescente-se ao artigo a que se refere a Emenda:

"§ 5º Em função das condições de mercado e das regiões, o Banco Nacional da Habitação poderá alterar o critério de distribuição das aplicações previstas no inciso II deste artigo".

Justificativa

O Banco Nacional da Habitação, como órgão fiscalizador e executor do Plano Nacional da Habitação, deve ter poderes para ajustar os critérios conforme as determinantes da conjuntura geral. Mormente tendo-se em conta que as regiões do Brasil são as mais diversas, com necessidades diferentes. Em cada uma delas, as exigências sociais, as condições de mercado, as disponibilidades existentes é que deverão determinar as faixas de aplicação.

Como as entidades integrantes do sistema financeiro da habitação devem orientar-se pelas diretrizes determinadas pelo B.N.H., é uma das funções primordiais desse organismo incrementar ou restringir as suas aplicações, conforme os setores de destino e as regiões, tendo em conta a conveniência do Plano.

A data diretriz básica. Deve, porém, prever um mecanismo de flexibilidade para que, rotineiramente, não tenha de ser alterada.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 1965. — Daniel Krieger.

EMENDA Nº 12 — PLENÁRIO

No caput do art. 26 suprima-se a expressão "em favor de entidades que integrem o Sistema Financeiro da Habitação".

Justificativa

O art. 8º da Lei nº 4.330 definiu quais as entidades integrantes do Sistema Financeiro da Habitação.

Outras entidades, porém, terão função importante no financiamento da construção de habitações. O projeto, por exemplo, em seu art. 18, permite as sociedades de crédito e financiamento (não integrantes do sistema) manterem carteira especializada nas operações de crédito imobiliário desde que os benefícios concedidos pelo art. 26 se condicionam à aprovação pelo BNH do empréstimo concedido e à destinação exclusiva ao financiamento da construção de residências, não há porque fazer a restrição da entidade beneficiária.

Brasília, 23 de novembro de 1965. — Lopes da Costa.

EMENDA Nº 13 — PLENÁRIO

No parágrafo único do art. 26, substitua-se "juros" por "rendimentos".

Justificativa

E' decorrência do próprio caput, que prevê isenção de tributos para juros e comissões pagos em determinados financiamentos. Em consequência, o disposto no parágrafo único deve abranger os dois rendimentos e não só os juros.

Brasília, 23 de novembro de 1965. — Lopes da Costa.

EMENDA Nº 14 — PLENÁRIO

Acrescentar onde convier:

Art. Os estímulos fiscais de que tratam os artigos 13 a 18 e 52 da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963, aplicam-se a todos os empreendimentos que executem obras e serviços constantes do § 1º do art. 1º daquela lei, ou que produzam utilidades essenciais à sua execução, a contar da data de instalação de cada empreendimento.

Justificativa

Pertinência:

1. A emenda tem inteira pertinência ao projeto. Se este cuida de estímulos à indústria da construção civil, a emenda pretende, a seu turno, que estímulos fiscais já instituídos em lei e restritos a determinada região brasileira — que deles tanto carece — não sejam negados a certos empreendimentos que, realmente, executam obras e serviços estreitamente relacionados com a construção civil.

Mérito:

2. A despeito da clareza dos dispositivos citados na emenda, certos órgãos, incumbidos de sua aplicação, têm entendido não caber a sua aplicação a determinadas atividades, em prejuízo da eficiência da intenção do legislador. Ora, o § 1º do art. 1º, citado na emenda, manda, até, dar caráter prioritário ao programa de habitação popular (Anexo nº XI) assim como a serviços imprescindíveis às aglomerações urbanas, como os de água potável e esgotos (Anexo nº IX) e eletricidade (Anexo nº II), sem esquecer os atinentes à implantação básica, melhoramentos, pavimentação e obras de arte especiais nas rodovias integrantes da rede prioritária básica da região especificamente protegida pela lei em questão.

3. E' evidente que, se os empreendimentos industriais e agrícolas devem merecer o estímulo fiscal para que se instalem na área em causa, o mesmo estímulo não deve ser negado aos empreendimentos que visem a produzir outros empreendimentos ou à execução do plano já aprovado ou de obras semelhantes. A lei seria contraditória se, porventura, se limitasse a pretender o surgimento de novas industriais e instalações sem, concomitantemente ou em primeiro lugar, atrair os empreendimentos que produzem aqueles eventos (como fábricas de cimento, cerâmica, telhas especiais, serralherias e etc.). Assim, a emenda tem o sadio objetivo de deixar bem esclarecido o espírito de legislador, que foi o de convocar a iniciativa privada para colaborar com o Governo no plano de desenvolvimento da região, através de estímulos fiscais. Ela corrige erros de interpretação e faz aplicar a lei aos casos em discussão; aprovada, a emenda afastará controvérsias ou hesitações, tornando pacífica uma intenção nobre, que foi a de dar à região, para que foi editada, um instrumento jurídico-fiscal, excepcionalmente importante, para o seu desenvolvimento efetivo. Em suma, a emenda nada inova; apenas procura fazer com que dispositivos já existentes sejam observados pelos órgãos competentes e, para alcançar este objetivo, a emenda usa um projeto sadio e que tem, também, como meta, o bem-estar das populações.

Sala das Sessões, novembro de 1965.

LEGISLAÇÃO CITADA

Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963
Art. 1º Fica aprovada a segunda etapa do plano diretor do desenvolvimento do nordeste, para os anos de 1963, 1964 e 1965, na conformidade dos anexos à presente lei.

§ 1º As obras e serviços constantes dos referidos anexos terão caráter prioritário para efeito de sua execução pelos órgãos responsáveis.

Art. 13. Os empreendimentos industriais e agrícolas que se instalem na área de atuação da Sudene, até o exercício de 1968, inclusive, ficarão isentos do imposto de renda e adicionais não restituíveis, pelo prazo de 10 anos, a contar da entrada em operação de cada empreendimento.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo poderá ser ampliado até 15 anos de acordo com a localização e rentabilidade desvantajosa do empreendimento.

Art. 14. Até o exercício de 1973, inclusive, os empreendimentos industriais e agrícolas que estiverem operando na área de atuação da Sudene à data da publicação desta lei, pagarão com a redução de 50 por cento o imposto de renda e adicionais não restituíveis.

Art. 17. O aumento de capital resultante da incorporação de reservas ou de reavaliação de ativo, de empresas industriais e agrícolas, localizadas na área de atuação da Sudene, é isento de quaisquer impostos e taxas federais, desde que realizado até um ano após a publicação desta lei.

Art. 18. A pessoa jurídica poderá descontar do imposto de renda e adicionais não restituíveis que deva pagar: a) até 75 por cento do valor das obrigações que adquirir, emitidas pela Sudene, através do Fidene, para o fim específico de ampliar os recursos do mesmo Fundo; b) até 50 por cento de inversões compreendidas em projetos agrícolas ou industriais que a Sudene, para os fins expressos neste artigo, declare de interesse para o desenvolvimento do nordeste.

Art. 52. As empresas que tenham requerido ou venham a requerer à Sudene os favores previstos no artigo 18 da Lei nº 3.692, de 15 de dezembro de 1959, poderão desembaraçar os equipamentos necessários ao projeto, mediante termo de responsabilidade ou prestação de fiança idônea, desde que façam prova perante a repartição aduaneira competente de que submeteram à Sudene o projeto para o qual se destinam os equipamentos importados e de que se encontra ainda em tramitação o processo relativo ao seu requerimento.

Art. 53. As vendas de câmbio para importação de máquinas e equipamentos considerados prioritários pela Sudene, destinados à montagem de unidades industriais ou agrícolas, bem assim complementação de unidades existentes, no nordeste, ficarão isentos de quaisquer recolhimentos ou depósitos provisórios que representem ônus adicional sobre o custo das divisas necessárias à importação. — José Ermirio.

EMENDA Nº 15 — PLENÁRIO

Cria medidas de estímulos à indústria de construção civil.

Acrescente-se onde couber:

"Art. ... Fica revogado o parágrafo único do art. 31 da Lei nº 4.494, de 25 de novembro de 1964."

Justificativa

A exigência do parágrafo único do art. 31 da Lei nº 4.494, de 25 de novembro de 1964, é de difícil, e em certos casos, de impossível cumprimento, acarretando dificuldades não só para os contribuintes isentos do recolhimento como para as repartições fazendárias que, nesses casos, não saberão como reclamar do contribuinte o cumprimento dessa obrigação e com prejuízo para a finalidade principal a ser observada pelas referidas repartições que é a de receber dos contribuintes as respectivas declarações de renda no corrente ano. Providências excepcionais adotadas pelo Ministério da Fazenda e pelo Banco Nacional de Habitação amenizaram os efeitos prejudiciais da medida contida no parágrafo os quais, entretanto, voltarão a produzir-se nos próximos anos. Dai

a conveniência da supressão do parágrafo de vez que o Banco Nacional de Habitação terá elementos para fiscalizar diretamente o recolhimento a que se refere o artigo. — Eugênio Barros.

EMENDA Nº 16 — PLENÁRIO

Oria medidas de estímulos à indústria de construção civil.

Acrescente-se onde couber:

"Art. ... O parágrafo único do artigo 34 da Lei nº 4.494, de 25 de novembro de 1964, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. As letras de que trata este artigo serão ao portador ou nominativas".

Justificativa

O parágrafo estabeleceu para as letras imobiliárias referidas no artigo, critérios de emissão completamente diversos dos estabelecidos no artigo 47 da Lei nº 4.386, de 21 de agosto de 1964 e o fez sem qualquer justificativa capaz de demonstrar a conveniência da diferenciação entre umas e outras letras. É de evidente utilidade que as letras imobiliárias emitidas pelo Banco Nacional de Habitação tenham, todas elas, as mesmas características, não havendo razão para a instituição de uma certa parcela destes títulos diversificados daqueles de que trata a lei que criou o dito Banco. Daí a emenda propondo que as letras de que trata o art. 31 sejam nominativas ou ao portador e, portanto, com as mesmas características das letras imobiliárias de que trata o citado artigo 47 da Lei nº 4.380. — Eugênio Barros.

EMENDA Nº 17, DE 1965

Acrescente-se onde couber:

"Art. ... Ficam revogados o artigo 40 e seus §§ da Lei nº 4.494, de 25 de novembro de 1964."

Justificativa

A cobrança dos impostos e taxas municipais, de acordo com os métodos modernamente adotados pelas Prefeituras, já não mais assenta sobre o valor locativo e sim sobre índices e valores padronizados fixados tecnicamente pelos órgãos competentes para a cobrança dos referidos impostos e taxas. As disposições do art. 40 e seus parágrafos tornaram-se superfluas, de vez que as comunicações neles previstas nenhum efeito passaram a produzir junto às repartições arrecadoras dos aludidos tributos em face dos novos critérios de cobrança adotados. A eliminação do citado artigo 40 e seus parágrafos do texto legal atende, pois, a uma situação de fato e de direito e dispensa os locadores de uma obrigação que ficou sem qualquer objeto. — Eugênio Barros.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Em discussão o projeto com as emendas.

Nenhum dos Srs. Senadores desejando fazer uso da palavra para discussão, dou-a como encerrada.

A matéria sai da ordem do dia e vai às Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças, para darem parecer sobre as emendas de Plenário.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Item 26.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 264, de 1965 (nº 3.206-B-65 na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sobre o regime jurídico peculiar aos funcionários policiais civis da União e do Distrito Federal, tendo Pareceres favoráveis, sob nos. 1.333 e 1.334, das Comissões de Projetos do Executivo, com emendas que oferece: e de Finanças.

Sobre a mesa há emenda que será lida pelo Sr. 1º Secretário:

E lida a seguinte:

EMENDA Nº 9

Dê-se ao § 2º do art. 23 a seguinte redação:

"Art. 23

§ 2º — Rescalado o magistério na Academia Nacional de Polícia, o exercício da profissão de Jornalista, para os ocupantes de cargos das séries de de classes de Censor e Censor Federal e a prática profissional em estabelecimento hospitalar, para os ocupantes de cargos da série de classes de Médico Legista, ao funcionário policial é vedado exercer outra atividade, qualquer que seja a forma de admissão, remunerada ou não, em entidade pública ou empresa privada".

Justificação

Os censores e censores federais, em face da própria natureza de seu trabalho — o exame de películas cinematográficas, de peças teatrais, etc. — não podem exercer suas atividades durante todo o período destinado a outras funções policiais. Eles podem examinar um determinado número de filmes ou peças, compatível com a capacidade visual e intelectual de um homem médio.

Em consequência, ficam com uma capacidade ociosa que bem poderia ser aproveitada em outro setor de atividade, em empresa privada, sem qualquer prejuízo para o serviço público, como, no caso, o Jornalismo, exercício literário e ao mesmo tempo meio de vida que oferece à classe, além do mais, uma possibilidade de aprimoramento intelectual, sem dúvida de grande benefício para suas atividades censórias, nas polícias federal e do Distrito Federal.

Atualmente, praticamente todos os censores e censores federais, com duas ou três exceções, exercem a profissão de Jornalista, o que vêm fazendo desde muito antes de ocuparem os cargos a que se refere a presente emenda.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 1965. — Cattete Pinheiro.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Em discussão o projeto com a emenda.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejando fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

A matéria sai da Ordem do Dia, para que as Comissões de Constituição e Justiça, de Projetos do Executivo e de Finanças deem parecer sobre a emenda de Plenário.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Item 27:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 279, de 1965 (nº 3.304-B-65 na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Senado Federal, o crédito suplementar de Crp 2.415.240.000 (dois bilhões, quatrocentos e quinze milhões, duzentos e quarenta mil cruzeiros), em reforço à dotação que especifica, tendo Parecer favorável, sob nº 1.319, de 1965, da Comissão de Finanças.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejando fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado. Irá à sanção.

E o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 279, DE 1965

(Nº 3.304-B-65, na Câmara)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Senado Federal, o crédito suplementar de Crp 2.415.240.000 (dois bilhões, quatrocentos e quinze milhões, duzentos e quarenta mil cruzeiros), em reforço à dotação que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a abrir o crédito suplementar de Crp 2.415.240.000 (dois bilhões, quatrocentos e quinze milhões, duzentos e quarenta mil cruzeiros), pelo Senado Federal, em reforço às seguintes dotações constantes da Lei nº 4.539, de 10 de dezembro de 1964, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1965:

	Milhares de cruzeiros
Despesas Correntes	
Despesas de Custeio:	
Pessoal Civil	F 1.265.240
Serviços de Terceiros	V 60.000
Encargos Diversos	V 60.000
Despesas de Capital	
Investimentos	
Equipamentos e instalações	V 50.000
Transferências de Capital	
Contribuições Diversas	80.000

Art. 2º O Senado Federal publicará no Diário Oficial o desdobramento das importâncias discriminadas no artigo anterior, obedecida a discriminação observada no desdobramento das dotações suplementadas por esta Lei no Orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Vai-se passar as matérias constantes dos itens 14, 22, 28, 29 e 30 da pauta, cuja votação será em escrutínio secreto.

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 258, de 1965 (nº 3.197-B-65 na Casa de origem), que autoriza o Ministério da Fazenda a efetuar a doação de Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional às entidades que menciona, e dá outras providências, tendo Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça (oral, proferido na sessão de 20 de mês em curso), pela constitucionalidade do projeto e das emendas; da Comissão de Projetos do Executivo — 1º) número 1.310-65, favorável ao projeto, com a emenda que oferece, sob nº 1-CPE; 2º) oral, proferido na sessão, de 20 de mês em curso, contrário à emenda de Plenário (nº 2); da Comissão de Finanças — 1º) nº 1.311-65, favorável ao projeto e à emenda número 1-CPE; 2º) oral, proferido na sessão de 20 de mês em curso, contrário à emenda de Plenário.

A votação deve ser feita em escrutínio secreto, pelo processo eletrônico. Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas. (Pausa.)

Vai ser feita a apuração. (Pausa.)

Não houve quorum.

Vai-se proceder à chamada.

(Procede-se à chamada)

RESFONDEM A CHAMADA OS SENHORES SENADORES:

Adalberto Sena — Oscar Passos — Vivaldo Lima — Edmundo Levi — Arthur Virgílio — Cattete Pinheiro — Eugênio Barros — Sebastião Archer — Joaquim Parente — José Cândido

— Sigefredo Pacheco — Menezes Pimentel — Wilson Gonçalves — Dix-Huit Rosa — Dinarte Mariz — Ruy Carneiro — Argemiro de Figueido — Barros Carvalho — Pessoa de Queiroz — Ermírio de Moraes — Silvestre Péricles — Júlio Leite — José Leite — Josaphat Marinho — Raul Giuberti — Afonso Arinos — Aurélio Vianna — Nogueira da Gama — Lirio de Mattos — Moura Andrade — João Abrahão — José Feliciano — Pedro Ludovico — Lopes da Costa Bezerra Neto — Irineu Bornhausen — Antônio Carlos. — Guidon Mondim — Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Responderam à chamada 39 Srs. Senadores.

Há quorum para a votação.

Vai-se repetir a votação do projeto, sem prejuízo das emendas.

Em votação. (Pausa.)

Vai ser feita a apuração. (Pausa.)

Votaram "Sim" 30 Srs. Senadores; votaram "Não" 3 Srs. Senadores; houve 2 abstenções.

O projeto foi aprovado.

E o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 258, DE 1965

Autoriza o Ministério da Fazenda a efetuar a doação de Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional às entidades que menciona, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Ministério da Fazenda autorizado a entregar, a título de doação, às entidades abaixo mencionadas, Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, com vencimento a 20 (vinte) anos de prazo e juros de 6% (seis por cento) ao ano, cuja emissão foi autorizada pela Lei número 4.357, de 16 de julho de 1964, e pelo art. 8º da Lei nº 4.539, de 10 de dezembro de 1964, nos seguintes valores:

Nome da Entidade	Valor das Obrigações
Fundação Nacional do Bem-estar do Menor	200.000.000.000
Fundação Getúlio Vargas	40.000.000.000
Orquestra Sinfônica Brasileira	10.000.000.000

§ 1º As Obrigações a que se refere este artigo serão impenhoráveis, inalienáveis e intransferíveis, podendo, todavia, os juros respectivos serem dados em garantia a estabelecimentos bancários, a fim de possibilitar às entidades o recebimento antecipado desses juros.

§ 2º No caso de extinção ou dissolução das entidades beneficiadas, as Obrigações mencionadas retornarão à propriedade do Tesouro Nacional, que providenciara o cancelamento das mesmas.

Art. 3º O Conselho Monetário Nacional aprovará e expedirá as instruções que se tornarem necessárias à perfeita execução desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Vai ser votada a Emenda nº 1, de parecer favorável, da Comissão de Finanças.

Em votação. (Pausa.)

Vai ser feita a apuração. (Pausa.)

Votaram "Sim" 30 Srs. Senadores e 4 "Não". Houve 2 abstenções.

A emenda foi aprovada.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Passa-se ao Item nº 29:

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 3, de 1965, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Tórrès, que considera de utilidade pública a Sociedade Portuguesa de Beneficência de Niterói, com sede à Rua Celestino, em Niterói Estado do Rio de Janeiro, tendo Pareceres favoráveis, sob ns. 1.222, 1.223 e 1.224, de 1965, das Comissões: de Constituição e Justiça; de Saúde; e de Finanças.

Em votação. (Pausa.)
Vai ser feita a apuração. (Pausa.)
Votaram "Sim" 31 Srs. Senadores e "Não" 9. Ocorreu uma abstenção.
O projeto está aprovado. Voltará à Ordem do Dia para o segundo turno regimental.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 3, DE 1965

E' considerada de Utilidade Pública a Sociedade Portuguesa de Beneficência de Niterói, com sede na Rua Dr. Celestino, em Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

(Do Sr. Senador Vasconcelos Tórrès)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' considerada de Utilidade Pública a Sociedade Portuguesa de Beneficência de Niterói, com sede na Rua Dr. Celestino nº 26, em Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Item 30:

Votação, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 50, de 1963, de autoria do Sr. Senador Cattete Pinheiro, que assegura custeio de instrução aos filhos do ex-Senador José Kairala, tendo Pareceres (ns. 1.195 a 1.199) das Comissões: de Constituição e Justiça — 1º pronunciamento, pela constitucionalidade; 2º pronunciamento, pela aprovação, nos termos da emenda substitutiva que apresenta, com voto vencido, do Sr. Senador Aloysio de Carvalho; Diretora, pela aprovação da emenda substitutiva da Comissão de Constituição e Justiça; de Finanças, pela aprovação, sugerindo, entretanto, o exame da matéria pela Comissão de Educação e Cultura; de Educação e Cultura, pela aprovação da emenda substitutiva.

A discussão foi encerrada em 18 do corrente.

Em votação o substitutivo. (Pausa.)
Vai ser feita a apuração. (Pausa.)
Votaram "Sim" 35 Srs. Senadores; votaram "Não" 3 Senhores Senadores; houve uma abstenção.

Está aprovado o substitutivo.

Fica o projeto prejudicado:

A matéria volta à Comissão Diretora para redação final:

E' o seguinte o substitutivo aprovado:

SUBSTITUTIVO

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Pica assegurada, a expensas do Senado, instrução primária e secundária aos filhos de Kairala José Kairala, suplente de Senador pelo Estado do Acre, que em circunstância trágica morreu em pleno exercício do mandato, quando participava de sessão plenária desta Casa.

Parágrafo único. A Comissão Diretora adotará as providências necessá-

rias ao cumprimento da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

E' o seguinte o projeto prejudicado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 50, DE 1963

Assegura Custeio de instrução aos filhos do ex-Senador Kairala José Kairala.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Em razão das circunstâncias que cercaram a morte de Kairala José Kairala, suplente de Senador pelo Estado do Acre, em pleno exercício do mandato, é assegurada aos seus filhos instrução primária e secundária, a expensas do Senado.

Parágrafo único. A Comissão Diretora adotará todas as providências para o cumprimento deste artigo.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Esgotada a pauta da Ordem do Dia.

No expediente, foi lido requerimento do nobre Senador Zacharias de Assumpção, pedindo prorrogação, até a próxima sessão legislativa do prazo da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar o custo da produção automobilística nacional.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Passa-se à votação do Requerimento nº 772 de 1965, pelo qual o Sr. Senador Aloysio de Carvalho pede 45 dias de licença, a partir de 16 do corrente, para tratamento de saúde, nos termos do laudo médico que anexa.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Está concedida a licença de 45 dias ao Sr. Senador Aloysio de Carvalho, a partir do dia 16 do corrente mês.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Não há oradores inscritos. (Pausa.)

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão, convocando os Senhores Senadores para uma sessão extraordinária, a realizar-se às 18 horas, com a seguinte:

ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em turno único do Projeto de Lei da Câmara nº 239, de 1965 (número 3.00-A-65, na Casa de origem), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1966, na parte relativa ao Ministério da Viação e Obras Públicas — (nexo 4.00.00 — Subanexo 4.17.00) — matéria incluída em Ordem do Dia nos termos do art. 171, nº II, b, do Regimento Interno, tendo Parecer da Comissão de Finanças.

— 2 —

Votação, em turno único do Projeto de Lei da Câmara nº 239, de 1965 (número 3.00-A-65, na Casa de origem), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1966, na parte relativa ao Ministério da Educação e Cultura — (Anexo nº 4.00.00 — Subanexo nº 4.07.00) — matéria incluída em Ordem do Dia nos termos do art. 171, nº II, b, do Regimento Interno, dependente de pronunciamento da Comissão de Finanças.

Está encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a Sessão às 17 horas e 20 minutos.)

ATA DA 188ª SESSÃO, EM 23 DE NOVEMBRO DE 1965

(Extraordinária)

PRESIDENCIA DO SR. MOURA ANDRADE

As 18 horas acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena
José Guimard
Oscar Passos
Vivaldo Lima
Edmundo Levi
Arthur Virgílio
Zacharias de Assumpção
Cattete Pinheiro
Eugênio Barros
Sebastião Archer
Joaquim Parente
José Cândido
Sigefredo Pacheco
Menezes Pimentel
Wilson Gonçalves
Dix-Huit Rosado
Dinarte Mariz
Ruy Carneiro
Argemiro de Figueiredo
Barros Carvalho
Pessoa de Queiroz
Ermírio de Moraes
Silvestre Péricles
Rui Palmeira
Júlio Leite
José Leite
Josaphat Marinho
Raul Giuberti
Afonso Arinos
Aurélio Vianna
Nogueira da Gama
Lino de Matos
Moura Andrade
João Abrahão
José Feliciano
Pedro Ludovico
Lopes da Costa
Bezerra Neto
Irineu Bornhausen
Antônio Carlos
Guido Mondin
Daniel Krieger

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A lista de presença acusa o comparecimento de 42 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.
Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte:

EXPEDIENTE**PARECERES**

Ns. 1.356 e 1.357, de 1965

Nº 1.356, DE 1965

Da Comissão de Economia, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 267, de 1965 (nº 2.648-C, de 1965, na Casa de origem), que proíbe o emprego da palavra couro em produtos industrializados.

Relator: Sr. José Feliciano.

O projeto sob exame proíbe o emprego da palavra couro em produtos industrializados e dá outras providências.

Assim, em seu art. 1º, determina a proibição de ser posto à venda ou ser vendido, com o nome de couro, produtos que não sejam obtidos exclusivamente de pele animal.

Em complementação à medida principal, proíbe-se, também, o emprego da palavra couro, mesmo modificada com prefixos ou sufixos, para designar produtos não caracterizados pela forma do art. 1º.

Capitula-se, ainda, como infração ao disposto no art. 196 do Código Penal, a transgressão às medidas proibitivas consubstanciadas na proposição.

As razões que comandaram a iniciativa do projeto estão resumidas

no seguinte tópico de sua justificação:

"A presente lei visa, pois, a conceder à essa matéria prima e a sua industrialização um direito lógico, evitando que se forme e aumente pernicioso confusão quanto a produtos genuínos e de imitação, a exemplo do que se deu com a "seda", amparada pelo Decreto nº 2.630, de 5 de maio de 1938. Em suma, além de conservar os limites lógicos das áreas de oferta, sem atritos de interesses, permitirá ao usuário a liberdade de escolha sem a menor dúvida ou ilação sobre a natureza do que adquire".

De fato, à vista dos profícuos resultados derivados das providências tomadas em relação ao uso da palavra "seda", não se pode desejar outro procedimento, em referência à utilização do vocábulo "couro" dados os abusos que, no particular, são cometidos, através das ofertas ao público, com denominações em que entra a palavra "couro", de produtos absolutamente estranhos ao real significado desse vocábulo.

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 19 de novembro de 1965. — José Ermírio, Presidente. — José Feliciano, Relator. — Adolpho Franco — Lopes da Costa — José Leite.

Nº 1.357, DE 1965

Da Comissão de Indústria e Comércio, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 267, de 1965 (nº 2.648-C, de 1965, na Câmara dos Deputados), que proíbe o emprego da palavra couro em produtos industrializados.

Relator: Sr. Sebastião Archer.

Com o propósito de proibir a venda, sob o nome de couro, de produtos que não sejam obtidos exclusivamente de pele animal, o Sr. Deputado Arnaldo Nogueira apresentou o presente projeto, que ainda dispõe:

1 — que os produtos artificiais serão obrigatoriamente caracterizados como desse tipo, para efeito de exposição e venda;

2 — que o emprego da palavra couro é proibido também, ainda que modificado pela introdução de prefixos ou sufixos, para a designação de produtos diversos daqueles mencionados no artigo 1º;

3 — que a inflação do preceito caracteriza o crime previsto no artigo 196 e parágrafo do Código Federal.

O simples enunciado do projeto basta para demonstrar sua inteira procedência. Com efeito, urge, de um lado, proteger com medidas legais efetivas um importante produto da economia nacional. Seja na qualidade de matéria-prima, seja em condição de acabamento ou semi-acabamento, o couro vem conquistando inquestionável posição em nossa linha de produtos exportáveis, com evidentes vantagens na obtenção de divisas.

De outra sorte, o projeto visa a proteger a bolsa popular de equívocos frequentes, ocasionados pelo uso indevido do vocábulo "couro" em nomes comerciais de artigos que, em verdade, são apenas contrafações do verdadeiro couro de pele animal.

Resta acrescentar que a capitalização do crime em dispositivos do Código Penal (art. 196 e parágrafos), que trata das penas atribuídas à concorrência desleal, corta caminho à alegação de inocuidade das medidas consubstanciadas no projeto, por cuja aprovação, face ao exposto, ora nos manifestamos.

E o parecer.

Sala das Comissões. 23 de novembro de 1965. — José Feliciano, Presidente. — Sebastião Archer, Relator. — Lopes da Costa. — Barros de Carvalho.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Sobre a Mesa, Projetos de Resolução, que vão ser lidos.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 109, de 1965

Exonera, a pedido, Arão Bekerman, do cargo de Auxiliar de Limpeza, PL-15, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É exonerado, a pedido, de acordo com o art. 85, letra "c", item 2, do Regimento Interno, do cargo de Auxiliar de Limpeza, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Arão Bekerman.

Justificação

A Comissão Diretora apresenta, em obediência ao disposto no art. 85, letra "c", item 2, do Regimento Interno, o presente Projeto de Resolução, a fim de atender ao pedido de exoneração formulado pelo Auxiliar de Limpeza, PL-15, Arão Bekerman.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 1965. — Auro Moura Andrade. — Camillo Nogueira da Gama. — Dinarte Mariz. — Adalberto Sena. — Cattete Pinheiro. — Joaquim Parente. — Guido Mondin. — Raul Giuberti.

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 110, de 1965

Aposenta Lúcio Machado Tosta, Inspetor de Segurança, PL-8, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É aposentado, com os vencimentos integrais e a gratificação adicional a que faz jus, nos termos do art. 191, item I, da Constituição Federal, combinado com o art. 341, item III, da Resolução nº 6, de 1960, o Inspetor de Segurança, PL-8, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Lúcio Machado Tosta.

Justificação

Visa o presente Projeto a conceder aposentadoria a servidor que se encontra incapacitado para exercer suas funções.

Submetido a exame pela Junta Médica do Senado conclui a mesma pela invalidez do aludido funcionário.

Em face do exposto, a Comissão Diretora submete à consideração da Casa o presente Projeto de Resolução.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 1965. — Auro Moura Andrade. — Camillo Nogueira da Gama. — Dinarte Mariz. — Adalberto Sena. — Cattete Pinheiro. — Joaquim Parente. — Guido Mondin. — Raul Giuberti.

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 111, de 1965

Aposenta Roldão Pimentel Simas no cargo de Chefe da Portaria, PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É aposentado, nos termos do art. 191, § 1º da Constituição Federal, combinado com as Leis ns. 288, de 8 de junho de 1948, 616, de 2 de fevereiro de 1949, e 1.156, de 12 de julho de 1950, e os artigos ns. 345, item IV, e 349 da Resolução nº 6, de 1960, e a gratificação adicional a que faz jus, no cargo de Porteiro, PL-6, e com os proventos de Chefe da Portaria, PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Roldão Pimentel Simas.

Justificação

O funcionário acima referido, por ter participado de operações de guerra no último conflito mundial, faz jus a uma promoção ao se aposentar e aos proventos do cargo imediato por contar mais de 35 anos.

Nestas condições, a Comissão Diretora apresenta à consideração do Plenário o presente Projeto de Resolução.

Sala das Sessões, em 23 de novembro de 1965. — Auro Moura Andrade. — Camillo Nogueira da Gama. — Dinarte Mariz. — Adalberto Sena. — Cattete Pinheiro. — Joaquim Parente. — Guido Mondin. — Raul Giuberti.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Os projetos que acabam de ser lidos, serão incluídos na Ordem do Dia da próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — O Sr. 1º Secretário irá proceder à leitura de requerimento.

E' lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO

Nº 784, de 1965

Nos termos dos arts. 21, alínea "p" e 315, do Regimento Interno, requer dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 258, de 1965 (nº 3.192-B-65, na Casa de origem).

Sala das Sessões, em 23 de novembro de 1965. — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Passa-se imediatamente à discussão e votação da redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 258, de 1965.

Em discussão.

(Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados.

(Pausa.)

Está aprovado.

O projeto volta à Câmara dos Deputados.

E' a seguinte a redação final aprovada:

PARECER

Nº 1.358, de 1965

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara número 258, de 1965 (nº 3.197-B-65, na Casa de origem.)

Relator: Sr. Sebastião Archer.

A Comissão apresenta a redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 258, de 1965 (número 3.197-B-65, na Casa de origem), que autoriza o Ministério da Fazenda a efetuar a doação de Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional às entidades que menciona, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 23 de novembro de 1965. — Dix Huit Rosado, Presidente. — Sebastião Archer, Relator. — Antônio Carlos.

ANEXO AO PARECER Nº 1.358-65
Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara número 258, de 1965 (nº 3.197-B-65, na Casa de origem.)

EMENDA Nº 1

(Corresponde à emenda nº 1-CPE)

Ao art. 1º.

Acrescente-se o seguinte parágrafo: "§ 3º Os juros das Obrigações Reajustáveis, doadas à Fundação Getúlio Vargas, serão utilizados prioritariamente no custeio de programas de es-

tudos econômicos, daquela Fundação, e em outros que lhe vierem a ser solicitados pelo Ministro da Fazenda e pelo Ministro Extraordinário para o Planejamento e Coordenação Econômica."

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — O Sr. 1º Secretário vai proceder à leitura de outro requerimento de dispensa de publicação.

E' lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO

Nº 785, de 1965

Nos termos dos arts. 211, alínea "p" e 315, do Regimento Interno, requer dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 257, de 1965 (nº 3.209-B-65, na Casa de origem.)

Sala das Sessões, em 23 de novembro de 1965. — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Passa-se, imediatamente, à discussão e votação da Redação Final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 257, de 1965, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Superior.

Em discussão.

(Pausa.)

Nenhum Sr. Senador desejando usar da palavra, decido encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados.

(Pausa.)

Está aprovada.

E' a seguinte a Redação final aprovada:

PARECER

Nº 1.359, de 1965

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 257, de 1965 (nº 3.209-B-65, na Casa de origem.)

Relator: Sr. Sebastião Archer.

A Comissão apresenta a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 257, de 1965 (nº 3.209-B-65, na Casa de origem), que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Superior.

Sala das Sessões, em 23 de novembro de 1965. — Dix Huit Rosado, Presidente. — Sebastião Archer, Relator. — Antônio Carlos.

EMENDA Nº 1

(Corresponde à emenda nº 10, de Plenário)

Ao parágrafo único do art. 2º.
Suprima-se a parte final que diz: "... respeitando o período de trabalho peculiar aos ocupantes de cargo em comissão e de função gratificada."

EMENDA Nº 2

(Corresponde à emenda nº 11 de Ao parágrafo único do art. 3º. Plenário)

De-se a seguinte redação ao parágrafo único do art. 3º:
"Parágrafo único. Nas unidades o pessoal docente será distribuído em subunidades didáticas ou de pesquisa, constituídas de cadeiras ou laboratórios de atividades afins, os quais passarão a caracterizar os respectivos cargos."

EMENDA Nº 3

(Emenda apresentada pelo Relator da CPE)

Ao § 2º do art. 8º.

De-se a seguinte redação ao § 2º do art. 8º:
"§ 2º Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta lei, as Universidades e estabeleci-

mentos isolados de ensino superior, já constituídos em autarquia ou fundação, submeterão o seu Quadro Único de Pessoal, por intermédio do Ministério da Educação e Cultura, à aprovação, mediante decreto, do Presidente da República."

EMENDA Nº 4

(corresponde à emenda nº 12 de Plenário)

Ao caput do art. 16.

Onde se lê:

"... ou graduados de nível superior, cujos títulos e trabalhos, a critério da congregação ou colegiado equivalente, sejam considerados suficientemente valiosos".

Leia-se:

"... ou graduados de nível superior, de notório saber, a critério da congregação ou colegiado equivalente".

EMENDA Nº 5

(corresponde à emenda nº 13 de Plenário)

Ao caput do art. 19.

Onde se lê:

"... os graduados de nível superior, cujos títulos e trabalhos, a critério da congregação ou colegiado equivalente, sejam considerados suficientemente valiosos";

Leia-se:

"... os graduados de nível superior, de notório saber, a critério da congregação ou colegiado equivalente."

EMENDA Nº 6

(corresponde à emenda nº 1 — CPE)

Ao § 3º do art. 20.

Após a palavra "... recurso...", acrescente-se: "... de nulidade..."

EMENDA Nº 7

(corresponde à subemenda CPE à emenda nº 14 de Plenário)

Incluir depois do art. 21.

"Art. Caberá preferentemente aos docentes-livres, investidos nos cargos de professor-adjunto, a regência das disciplinas em que poderão ser divididas as cadeiras, de acordo com os Regimentos das respectivas unidades.

§ 1º. A decisão sobre a subdivisão de cadeiras, de acordo com os Regimentos das respectivas unidades.

§ 2º. A homologação das decisões constantes do parágrafo anterior será feita pelo Conselho Universitário ou pelo Diretor do Ensino Superior, no caso de estabelecimento isolado."

EMENDA Nº 8

(emenda apresentada pelo Relator da CPE)

Ao art. 22.

De-se a seguinte redação ao artigo 22:

"Art. 22. O ingresso no cargo de Pesquisador-Auxiliar far-se-á por concurso público de títulos e provas, e nos de Pesquisador — Associado e Pesquisador-Chefe, mediante acesso, através de concurso de títulos."

EMENDA Nº 9

(corresponde à emenda nº 15 de Plenário)

Ao art. 24.

Suprima-se no caput do art. 24 as expressões:

"... que habilitem aos títulos de pós-graduado em ensino e doutor..."

EMENDA Nº 10

(corresponde à emenda nº 2 — CPE)

Ao caput do art. 37.

Suprima-se a expressão "... de notório..."

EMENDA Nº 11

(corresponde à emenda nº 17 de Plenário)

Ao art. 40.

Acrescente-se após o § 3º, o seguinte:
"§ Se estável no cargo de que se afastou, ser-lhe-á assegurado o direi-

to à permanência no regime de tempo integral, enquanto cumprir as disposições legais, estatutárias e regimentais que disciplinam o seu exercício."

EMENDA Nº 12

(Corresponde à emenda nº 18 de Plenário)

Ao parágrafo único do art. 47. Suprima-se o parágrafo único do art. 47.

EMENDA Nº 13

(Corresponde à emenda nº 3 — CPE)

Ao § 4º do art. 52. Onde se lê: "O professor..."; Leia-se: "O ocupante do cargo de magistério superior...".

EMENDA Nº 14

(Corresponde à primeira parte da emenda nº 9 — CPE)

Ao caput do art. 56.

Onde se lê:

"IV — Os de Instrutor de Ensino Superior nos de Professor Assistente";

Leia-se:

"IV — Os de Instrutor de Ensino Superior nos de Professor Assistente, ressalvado o disposto no § 4º deste artigo."

EMENDA Nº 15

(Corresponde à emenda nº 10 de Plenário)

Ao § 1º do art. 56.

Dê-se a seguinte redação:

"§ 1º. Os atuais ocupantes do cargo de Assistente de Ensino Superior, com 10 (dez) ou mais anos de serviço na função, ou portadores de títulos de doutor, ou docente-livre, adquiridos há mais de 3 (três) anos na data da presente Lei, serão enquadrados no de Professor Adjunto."

EMENDA Nº 16

(Corresponde à emenda nº 5 — CPE)

Ao § 2º do art. 56.

Suprima-se a palavra "... interina...".

EMENDA Nº 17

(Corresponde às emendas ns. 9 (2ª parte), 4 e 6 CPE)

Ao art. 56.

Acrescentem-se ao art. 56 os seguintes parágrafos:

"§ 4º Será enquadrado no cargo de Professor Adjunto o ocupante do cargo de Instrutor de Ensino Superior que, na data desta lei, possua título de docente-livre e tanta mais de 5 (cinco) anos de exercício de magistério.

§ 5º Será enquadrado no cargo de Professor Titulo no Professor da Ensino Superior que, atualmente exerce a chefia efetiva de departamento em Universidade ou estabelecimento isolado de ensino superior, desde que haja sido anteriormente classificado em concurso para catedrático de disciplina compreendida nas atividades do departamento.

§ 6º Será enquadrado no cargo de Professor Assistente o professor que, na data desta lei, estiver substituindo regularmente, por mais de 10 (dez) anos, o respectivo catedrático, afastado por qualquer motivo."

EMENDA Nº 18

(Corresponde à emenda nº 20 — de Plenário)

Ao parágrafo único do art. 61.

Dê-se a seguinte redação:

"Parágrafo único. O regime disciplinar será regulado pelas normas constantes dos Estatutos e Regimentos, ficando assegurada às Congregações ou órgãos equivalentes a competência exclusiva para aplicação das penalidades de advertência, suspensão e demissão a professores."

EMENDA Nº 19

(Corresponde à emenda nº 7 — CPE)

Onde couber:

Acrescente-se:

"Art. A incompatibilidade para o exercício da advocacia, prevista no art. 84, inciso VI da Lei nº 4.217, de 27 de abril de 1963, não se aplica aos ocupantes de cargos do magistério superior, cargos em comissão ou funções gratificadas, desde que iguais ao magistério."

EMENDA Nº 20

(Corresponde à emenda nº 8 — CPE)

Onde couber:

Acrescente-se:

"Art. O mandato eletivo de natureza legislativa não impede, salvo quando houver incompatibilidade de horário, o exercício do cargo de professor catedrático, cabendo à Casa a que pertencer o representante formalizar a medida autorizativa do exercício concomitante do mandato e do cargo de magistério."

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A matéria volta à Câmara dos Deputados. Para acompanhar as Emendas do Senado, na Câmara dos Deputados designo o Sr. Senador Mem de Sá para ambas as matérias.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — O Sr. 1º Secretário vai proceder à leitura de outro Requerimento.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

Nº 786, de 1965

Nos termos dos arts. 211, alínea "p" e 315, do Regimento Interno, requerio dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Resolução nº 50, de 1965.

Sala das Sessões, em 23 de novembro de 1965. — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Em consequência, passa-se à imediata discussão e votação da Redação Final do Projeto de Resolução nº 50, de 1965 que assegura instrução aos filhos do ex-Senador José Kairalla.

Em discussão. (Pausa.) Nephun Sr. Senador desejando usar da palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação. Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada. O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a Redação Final aprovada:

PARECER

Nº 1.360, de 1965

Redação final do Projeto de Resolução nº 50, de 1963, que assegura instrução aos filhos do Senador Kairalla José Kairalla.

A Comissão Diretora apresenta a redação final da emenda substitutiva apresentada ao Projeto de Resolução nº 50, de 1963, e aprovada pelo Plenário:

RESOLUÇÃO Nº ..., DE 1965

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Fica assegurada, a expensas do Senado, instrução primária e secundária aos filhos de Kairalla José Kairalla, suplente de Senador pelo Estado do Acre que em circunstância trágica correu em pleno exercício do mandato, quando participava de sessão plenária desta Casa.

Parágrafo único. A Comissão Diretora adotará as providências necessárias ao cumprimento da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão Diretora, 23 de novembro de 1965. — Auro Moura Andrade. — Castilho Nogueira da Gama. — Dinarte Mariz. — Adalberto Senna. — Caliste Pinheiro. — Joaquim Parente. — Guido Mondin. — Auri Giuberti.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — O Sr. 1º Secretário irá proceder à leitura de pedido de informações de autoria dos Srs. Senadores Ruy Carneiro e Argemiro de Figueiredo. É lido o seguinte:

REQUERIMENTO

Nº 787, de 1965

Requeremos ao Sr. Ministro da Educação e Cultura as seguintes informações:

1º) que veros, quando, e montando a quanto, foram enviadas ao Governo da Paraíba, de 31 de junho a 30 de outubro, especificando quantias e datas de remessas;

2º) por força de que convênio com o Estado da Paraíba foram enviadas as verbas referidas no item 1º; e qual o teor desses convênios;

3º) se o Estado da Paraíba vem depositando regular e antecipadamente, para execução desses convênios, a sua cota parte financeira, para constituir as verbas mistas que deverão ser aplicadas na execução de tais convênios.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 1965. — Ruy Carneiro. — Argemiro de Figueiredo.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — O requerimento lido será publicado e, em seguida, despachado pela Presidência. (Pausa.)

Não há oradores inscritos.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade).

Votação, em turno único do Projeto de Lei da Câmara nº 239, de 1965 (nº 3.000-A-65 na Casa de origem), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1966, na parte referente ao Ministério da Educação e Cultura (Anexo número 4.00.00 — Subanexo número 4.07.00) — matéria incluída em Ordem do Dia nos termos do art. 171, nº II, b, do Regimento Interno, dependente de pronunciamento da Comissão de Finanças.

Tem a palavra o nobre Senador Daniel Krieger para pronunciar parecer sobre as emendas de Plenário.

O SR. DANIEL KRIEGER:

(Para emitir parecer — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Senhores Senadores, ao subanexo do Ministério da Educação e Cultura foram apresentadas cinco emendas, todas elas visando uma retificação de normas, para transferência, dentro das cotas das entidades, sem qualquer aumento de despesa. Por isto, o parecer é favorável.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — O parecer da Comissão foi favorável às emendas de Plenário.

Em votação o projeto, na parte referente ao anexo do Ministério da Educação e Cultura, sem prejuízo das emendas.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.

(Pausa)

Está aprovado.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Em votação as emendas que receberam parecer favorável.

Os Srs. Senadores que aprovam as Emendas de ns. 1, 2, 5, 6, 9 a 12, 14, 16, 17, 20 a 24, 26, 27, 29, 30, 35, 39, 40, 43, 45 e 46 a 48, que receberam parecer favorável, queiram permanecer sentados.

(Pausa)

Estão aprovadas.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Passa-se à votação das emendas que receberam parecer contrário, que são as de ns. 3, 4, 7, 8, 13, 15, 18, 19, 25, 28, 31 a 34 e 44.

Em votação. Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Estão rejeitadas.

Prejudicadas as emendas 41 e 43.

A matéria vai à Comissão de Finanças para a redação final. (Moura Andrade) — Passa-se ao seguinte item:

Votação, em turno único do Projeto de Lei da Câmara nº 239, de 1965 (nº 3.000-A-65, na Casa de origem), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1966, na parte relativa ao Ministério da Viação e Obras Públicas (Anexo 4.00.00, Subanexo 4.17.00) — matéria incluída em Ordem do Dia nos termos do art. 171, nº II, b, do Regimento Interno, tendo Parecer da Comissão de Finanças.

Tem a palavra o Sr. Senador Wilson Gonçalves, para dar parecer às emendas de Plenário.

O SR. WILSON GONÇALVES:

(Para emitir parecer — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, ao subanexo do Ministério da Viação e Obras Públicas, foram apresentadas duas emendas: uma, de autoria do ilustre Senador Antônio Carlos, que faz simples retificação, relativamente ao Estado do Paraná, à letra k nº XVII, quanto à denominação de uma localidade; a outra, de iniciativa do nobre Senador Guido Mondin, que retifica engano havido na publicação da Emenda nº 2-T, Rio Grande do Sul; onde se lê "Pontes sobre o Rio dos Sinos, no porto Elos, diga-se "Pontes sobre o Rio dos Sinos, no porto Bloss".

Como vê V. Exa. e os nobres representantes, as emendas visam apenas a retificações; não trazem qualquer aumento de despesa e, consequentemente, refletem a utilidade da correção que representam.

Nestas condições, ofereço parecer favorável às duas emendas apresentadas.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — O parecer foi favorável às emendas de Plenário.

Em votação o projeto, na parte referente ao Anexo relativo ao Ministério da Viação e Obras Públicas, sem prejuízo das emendas.

Os Senhores Senadores que aprovam o anexo sem prejuízo das emendas, queiram permanecer sentados.

(Pausa)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Vai-se passar à votação das emendas.

Os Srs. Senadores irão votar, em primeiro lugar, as emendas de pareceres favoráveis, e que são as de números 1 a 14, 16, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 42, 43, 44, 49, 50 e 51, além das duas emendas de Plenário, de autoria dos Srs.

Senhores Guido Mondin e Antônio Carlos.

Os Srs. Senadores que as aprovam, queiram permanecer sentados.

(Pausa)

Aprovadas.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Os Srs. Senadores irão votar, agora, as emendas de pareceres contrários, que são as de números 15, 17, 18, 23, 27, 31, 40, 41, 45, 47 e 48.

Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados.

(Pausa)

Rejeitadas.

A matéria vai à Comissão de Finanças, para redação final.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Não há oradores inscritos.

(Pausa)

Lembro aos Srs. Senadores que o Congresso Nacional estará reunido hoje, às 21 horas, a fim de apreciar as duas emendas constitucionais referentes à Reforma do Poder Legislativo e à Reforma do Poder Judiciário.

Nada mais havendo que tratar vou encerrar a presente sessão designando para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Sessão de 24 de novembro de 1965

(QUARTA-FEIRA)

1

ORÇAMENTO — TEXTO DA LEI E RECEITA

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 239, de 1965 (nº 3.000-A-65, na Casa de origem), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1966, na parte referente ao texto da Lei e à Receita (Anexo nº 1) — Matéria incluída em Ordem do Dia nos termos do art. 171, nº II, b, do Regimento Interno, dependendo de pronunciamento da Comissão de Finanças.

2

PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 263, DE 1965

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 263, de 1965 (número de origem 3.206-B-65), de iniciativa do Sr. Presidente da República que cria medidas de estímulo à indústria de construção civil, tendo Pareceres favoráveis (ns. 1.339 e 1.340, de 1965), da Comissão de Projetos do Executivo, com as emendas que oferece, sob ns. 1 a 23-CPE e voto vencido do Sr. Senador Jefferson de Aguiar; da Comissão de Finanças, com as emendas que oferece, de ns. 23 a 30 e votos vencidos dos Srs. Senadores Aurélio Vianna, Bezerra Neto e Lino de Matos, quanto à Emenda nº 13; e dependendo de pronunciamento: da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o projeto e as emendas; das Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças, sobre as emendas de Plenário.

3

PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 264, DE 1965

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 264, de 1965 (nº 3.206-B-65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sobre o regime jurídico peculiar aos funcionários policiais civis da União e do Distrito Federal, tendo Pareceres favoráveis (nº 1.333 e 1.334, de 1965), das Comissões de Projetos do Executivo, com emendas que oferece; de Finanças; e dependendo de pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o projeto e as emendas; das Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças, sobre a emenda de Plenário.

4

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 105, DE 1965

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 105, de 1965, que suspende a execução do inciso, do art. 58 da Lei nº 2.622, de 30 de novembro de 1965, do Estado de Pernambuco (projeto apresentado pela Comissão de Constituição como conclusão de seu Parecer nº 1.283, de 1965).

5

PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 259, DE 1965

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 259, de 1965 (nº 3.089-B-65, na Casa de origem), que isenta do imposto de importação o material destinado à Faculdade de Medicina do Rio Grande e importado pela Fundação Cidade do Rio Grande, tendo Parecer favorável, sob nº 1.330, de 1965, da Comissão de Finanças.

6

PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 260, DE 1965

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 260, de 1965 (nº 3.036-B-61, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, o crédito especial de Cr\$ 57.482.325 (cinquenta e sete milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil e quinhentos e vinte e cinco cruzeiros), para atender a despesa que especifica, tendo Parecer favorável, sob nº 1.329, de 1965, da Comissão de Finanças.

7

PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 292, DE 1965

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 292, de 1965, (nº 3.035-B-65, na Casa de origem), que concede isenção dos impostos de importação e do consumo e das taxas aduaneiras, exceto a de previdência

social, ao equipamento importado pela Cervejaria Paraense S.A. — CERPASA, destinado à instalação de uma fábrica de cerveja em Belém, no Estado do Pará, tendo Parecer favorável, sob nº 1.350, de 1965, da Comissão de Finanças.

8

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 107, DE 1965

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 107, de 1965, que suspende a execução da Lei nº 2.471, de 21 de agosto de 1962, do Estado de Alagoas, declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal (Projeto apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, como conclusão de seu Parecer nº 1.324, de 1965).

9

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 106, DE 1965

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 106, de 1965, que suspende a execução da Lei nº 2.375, de 9 de junho de 1964, do Estado do Maranhão (Projeto apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer nº 1.284, de 1965).

10

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 108, DE 1965

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 108, de 1965, que suspende a execução de dispositivos da Lei nº 4.766, de 4 de novembro de 1963, do Estado de Goiás, declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal (Projeto apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer nº 1.325, de 1965).

11

PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 271, DE 1965

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 271, de 1965 (nº 3.267-B-65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Fazenda o crédito suplementar de Cr\$ 16.000.000, como reforço à dotação orçamentária insuficiente, destinada à Contadoria-Geral da República, tendo Parecer favorável, sob nº 1.332 da Comissão de Finanças.

12

PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 238, DE 1965

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 238, de 1965 (nº 2.259-C-60, na Casa de origem), que institui o Código Nacional de Trânsito, tendo Pareceres favoráveis das Comissões de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e de Finanças.

13

PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 280, DE 1965

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 280, de 1965 (nº 3.065-B-65, na Casa de origem), que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1966 (incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 171, nº II, d, do Regimento Interno), dependendo de Parecer da Comissão do Distrito Federal.

14

PROJETO DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO Nº 1, DE 1965

Projeto de Emenda à Constituição nº 1, de 1965, de iniciativa do Senhor Senador José Euríbio, que dá nova redação ao § 1º do Art. 153, da Constituição Federal (Projeto incluído em Ordem do Dia nos termos do artigo 360-A, do Regimento Interno).

15

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 110, DE 1965

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 110, de 1965, de autoria da Comissão Diretora, que aposenta Lucio Machado Tosta, Inspetor de Segurança, PL-8, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

16

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 111, DE 1965

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 111, de 1965, de autoria da Comissão Diretora, que aposenta Roldão Pimentel Lima, no cargo de Chefe de Portaria, PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

17

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 109, DE 1965

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 109, de 1965, de autoria da Comissão Diretora, que exonera, a pedido, Arão Bekemman, do cargo de Auxiliar de Limpeza, PI-15, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18.40 hora).

DISCURSOS PROFERIDOS NA CERIMÔNIA DO HASTEAMENTO DA BANDEIRA, NO DIA 19 DO CORRENTE, PELO SENADOR VI. VALDO LIMA E PELO REDATOR JOSÉ BENÍCIO TAVARES DA CUNHA MELLO, QUE SE PUBLICAM DE ACORDO COM O REQUERIMENTO 773, DE 1965, DE AUTORIA DO SENADOR RUY CARNEIRO, APROVADO NA SESSÃO DE 23 DO CORRENTE.
Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a Sessão às 18,40 horas)

DISCURSO DO SR. SENADOR VI. VALDO LIMA

AURIVERDE PENDÃO DO BRASIL!

Contempla neste instante solene de teu dia, no cerimonial cívico em que te desfraldam nos mastros nobres de tua nacionalidade, nos volteios ou ondulações ao sabor dos ventos que sopram dos quadrantes, assinalando bons ou maus augúrios, de relance que seja, tudo o que, sob este céu privilegiado, quase sempre aberto e límpido, os teus misélicos filhos fizeram e dizem, o estandarte tutelar, se foram eles autênticos em suas promessas e felizes nos seus designios, desde o outro grande encontro do 19 de novembro anterior.

Os vales, as montanhas, os rios, o litoral, as selvas planiciárias, enfim, notaste que, fronteiras a dentro, algo se transfigurou que te orgulhasse imensamente?

Aqui, neste hemisfério, em que surgiu miraculosamente tua nação no delbar do século XVI, ante os olhos extasiados de navegadores audazes, ou além, através dos mares bravios, porventura tuas cores exultantes foram enobrecidas ou realçadas.

Agora, como nunca, na verdade, sob a tua perene e divina inspiração, pois estás sempre sobrepujando a cabeça de teus patriotas imbatíveis, a cada ano te impõe o dever da indagação inexorável.

Apreciarias, contudo, respostas de viseira erguida, dado que, de outro modo, não seriam de filhos intrépidos teus!

Nada houve que alterasse os teus contornos físicos, nenhuma incursão em tuas linhas históricas, traçadas com o sangue de teus heróis, por ninguém haver ousado tamanho crime contra a soberania mesma!

Dentro delas, o que ocorreu então, capaz de merecer as honras desta hora em que os acordes de teu hino exaltam o nacionalismo de teus indomitos filhos, que te homenageam consagradoramente?

A Pátria, que proteges, ó bandeira excelsa, do outro novembro para cá, mudou muito de fisionomia em alguns torrões, pouco se modificou em outros recantos, nada aproveitou nas plagas de natureza mais agreste, não convidativa aos bandeirantes hodiernos.

Por diante, neste diálogo periódico, talvez, haja notícia de que as vias, que já penetraram irresistivelmente no interior desconhecido, visando a esquadriñar a superfície toda, propiciarão surpresas de assombrar o resto do Mundo!

Então, o que será do nosso Brasil, na comunidade internacional, com suas jazidas em exploração plena, onde quer que te encontrem, pelos próprios braços de sua estoica gente, dando-lhe foros de opulenta unidade, com desenvolvimento econômico, fador do bem-estar e da prosperidade de suas gerações futuras?

Nada de mais agradável, ó bandeira augusta, embora apenas, nesta década, objeto de temerosos vaticínios, saber-se não ostante de tão auspiciosas perspectivas, o que, efetivamente, já é confortador, compensando, de outro lado, os sofrimentos e as desilusões do passado ou da época contemporânea, amargados profundamente em todo o plano de teu território vasto e dadivoso.

Escuta, outrossim, ó pendão majestoso, com tua compreensão infinita e tua paciência inesgotável, o que ainda te é permitido dizer sob o clemente sol d'este altiplano, em que erqueram a tua nova Capital, a fim de que se tornasse realidade viva a integração nacional e do centro geográfico que é, então, a tua soberba silhueta, do maior tamanho possível, seja vislumbada em seu esplêndido e significativo colorido, de todos os cantos da Pátria, conscientes de que soou, afinal, o instante da descoberta redentora, embora um pouco tardia, de suas incalculáveis riquezas.

Já não era sem tempo, ó estandarte sublime, que o nosso gigante, que tanto se orgulha de empunhar o teu heróico pano, com as graciosas dobras nos trabalhos ordeiros ou drapejante e aguerrido na defesa do solo sagrado, acabasse por conhecer como estavam funcionando os teus órgãos vitais, sentindo, com certeza, mal assistidos pela apatia ou inaptidão indesculpável.

O teu gigante, assim, já abandonou o velho berço, ainda esplêndido contudo, caminhando agora a passos firmes ao encontro de seus companheiros de jornada no hemisfério comum, que se batem valorosamente por sua emancipação econômica, com vista altruísta e humanamente ao bem-estar social e progresso simultâneos de toda a América Latina.

Dai porque, ó bandeira nacional augusta, na presente semana, em que se festeja, coincidentemente, a tua efeméride histórica, naquele cenáculo interamericano, que promove entendimentos de alto nível e grande alcance, em termos de política e desenvolvimento continental, tu és figura da maior projeção face à tua qualidade incontestada de maior país sul-americano, territorial e populacionalmente.

Estás desse modo, em lugar honroso, naquele mostuário ilustre de flâmulas co-irmãs, que te olham, todavia, como a esperança do continente moço, por teu passado de glórias e pela grandeza de teus constantes esforços no sentido genuíno do desenvolvimento palpável e da coesão firme entre os povos latino-americanos.

Na verdade, é justo sentir-se nestes minutos de gala, ao pé do mastro grande do teu Poder Legislativo, entre os mandatários e os servidores da Câmara alta, aquilo que já passou por cérebro privilegiado, isto é, que "não importa o quanto viveremos, mas sim, como viveremos."

Fizaste com inusitado interesse, neste entremeio, o perfil de visitantes egrégios, coroados ou não, que aqui vieram para conhecer-te melhor e ajuizar de tuas apregoadas possibilidades nos infindáveis domínios que os nossos ancestrais te confiaram.

É, em síntese, através deles, os velhos continentes querendo ver para crer, sobre o que tanto dizem desta ainda jovem nação e que, no entanto, foi achada tardiamente, por um Colombo e um Cabral, em tão primário estado!

Aguarda, então, ó Bandeira do Brasil, na altitude nobre de teu perene lugar, os novos sopros de vida com que nos alentam de outros horizontes, sem esquecer, todavia, que os ventos puros da nossa Pátria são os melhores estimulantes para a arrancada progressista de seu laborioso povo.

Assim, ó pendão auriverde grandioso, já na inspiração de um Camões, então

"Que outrem possa louvar esforço alheio,

Cousa é que se costuma e se deseja,
Mas, louvar os meus próprios, arreceia

Que favor tão suspeito mal me esteja".

Acima de tudo, porém, nas reafirmações categóricas de todos os teus filhos, traduzidas por uma inquebrantável vontade e um espírito patriótico sem jaça, sempre perante este altar inviolável, cada vez mais gloriosa e respeitado conduzirás aos destinos predestinados o teu imortal Brasil!

DISCURSO DO DR. JOSÉ BENÍCIO TAVARES DA CUNHA MELLO

Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara dos Deputados.

Exmos. Srs. Senadores.

Exmos. Srs. Deputados.

Exmos. Srs. Diretores.

Minhas Senhoras e meus senhores.

Cinco mil anos antes de Cristo, um lábaro já representava no Egito o poder espiritual e o poder temporal reunidos na pessoa do faraó e nesse caráter tremulava no palácio da realeza e assistia aos Exércitos na guerra de conquista ou na resistência de bastiões e muralhas.

Chineses, mongóis, indus, persas, as doze tribus de Israel, gregos de Es-

parta e de Atenas, romanos e cartagineses, medievais e modernos todos, em todo o orbe, atenderam a essa simbolismo nêle se ungiram e encoajaram.

Muitas e muitas centúrias decorridas, quando a floresta humana despartou para a razão quando e onde o Chefe de Estado e chefe militar deixou de exercer o mandato dos deuses, o conceito de bandeira não bruxoleou. Viu-se ao contrário em maior fastígio. Bandeiras significavam já aí, sem dúvida, a alma imortal das nações; um fator ingente de congraçamento, a parair soberbo, dissuasório, sobre faciosismos e dissensões de todos os matizes; uma figuração de "harmonia divina", mutualismo e reciprocidade", no selo de cada povo; alegoria radicada no pritanado, no tûmulo e na toina da vida dos primários, aspirando a frondescer no futuro e na medida do oxigênio com que se puder conservá-la em higidez, dos feitos com que se puder dinamizá-la, aumentar-lhe o senso de império.

E' Spengler quem lembra que o alcance dos êxitos obtidos por épocas posteriores corresponderá exatamente à força da tradição que pulsar no sangue do povo.

Triste da geração que não trouxe a seu bândum, a seu standardo, um signum da sua passagem, um legado valioso, porque não terá feito jus a que a mencionem. Próprio falar assim neste 19 de novembro, dia consagrado à bandeira do Brasil que nossos antepassados tanto engrandeceram, com as demonstrações mais pujantes e altilqüentes de seu patriotismo, das suas vitrudes cívicas, de seu devotamento à causa pública, de seu espírito de sacrifício e de renúncia, do seu gênio criador e da sua coragem indomita na paz como na guerra e que teremos de transmitir assira glorificada, as gerações de amanhã.

Hoje neste País, de um extremo a outro, nos círculos domésticos e nos círculos de trabalho, nas escolas, campanários e quartéis, nas repartições Públicas, nos laboratórios e fábricas, nos meios esportivos, nos centros de cultura e nas associações de classe, na imprensa, no rádio e televisão, nos Tribunais, nas Câmaras, assembleias e no Parlamento, onde quer que o senso de brasilidade se encontre em euforia justa, nossa bandeira terá palmas e bons augúrios.

O funcionalismo da Secretaria do Senado, à frente seu ilustre Diretor, Dr. Evandro Mendes Vianna, associase nesta data e por meu intermédio a esta atmosfera geral de compreensão e regosijo.

A tua sombra, majestosa bandeira do Brasil, sentimos sensações panteístas. O lavrador e o soldado, o estudante e o sacerdote, o político e o estadista, todos te enxergam num altar, te compreendem como a uma divindade nacional inobjetável, como a um alicate mágico, a um viático esplêndido de todas as horas.

Soberana, excelsa, viva sempre em auge a Bandeira do Brasil.

MESA

Presidente — Moura Andrade
 Vice-Presidente — Nogueira da Gama
 1º Secretário — Dinarte Mariz
 2º Secretário — Gilberto Marinho
 3º Secretário — Adalberto Sena
 4º Secretário — Cattete Pinheiro
 1º Suplente — Joaquim Parente
 2º Suplente — Guido Mondin
 3º Suplente — Vasconcellos Torres
 4º Suplente — Raul Giuberti

AGRICULTURA

Presidente: Senador José Ermírio
 Vice-Presidente: Senador Eugênio Barros

TITULARES

Eugênio Barros
 José Feliciano
 José Ermírio
 Nelson Maculan
 Lopes da Costa
 Antônio Carlos
 Dylton Costa

SUPLENTE

1. José Leite
 2. Atílio Fontana
 3. Dix-Huit Rosado
 4.
 5. Daniel Krieger
 6. João Agripino
 7. Aurélio Vianna
 Secretário: J. Ney Passos Dantas
 Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Presidente: Senador Afonso Arinos
 Vice-Presidente: Senador Wilson Gonçalves.

TITULARES

Jefferson de Aguiar
 Antônio Balbino
 Wilson Gonçalves
 Ruy Carneiro
 Edmundo Levi
 Bezerra Neto
 Arthur Virgílio
 Afonso Arinos
 Heribaldo Vieira

.....
 Josaphat Marinho

SUPLENTE

1. Menezes Pimentel
 2. José Feliciano
 3. Filinto Müller
 4. Benedito Valladares
 5. Argemiro Figueiredo
 6. Melo Braga
 7. Oscar Passos
 8. Daniel Krieger
 9. Eurico Rezende
 10. João Agripino
 11. Aarão Steinbruch
 Secretária: Maria Helena Bueno Brandão
 Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.

DISTRITO FEDERAL

Presidente: Senador Aurélio Vianna
 Vice-Presidente: Senador Pedro Ludovico.

TITULARES

Pedro Ludovico
 Walfredo Gurgel
 Arthur Virgílio
 Melo Braga
 Eurico Rezende
 Heribaldo Vieira
 Aurélio Vianna

COMISSÕES PERMANENTES**SUPLENTE**

1. José Feliciano
 2. Benedito Valladares
 3. Bezerra Neto
 4.
 5. Zacarias de Assunção
 6. Lopes da Costa
 7. Lino de Mattos
 Secretário: Alexandre Mello
 Reuniões: Terças-feiras, às 16 horas.

ECONOMIA

Presidente: Senador Atílio Fontana
 Vice-Presidente: Senador José Ermírio.

TITULARES

Atílio Fontana
 José Feliciano
 José Leite
 José Ermírio
 Nelson Maculan
 Adolpho Franco
 Lopes da Costa
 Irineu Bornhausen
 Miguel Couto

SUPLENTE

1. Jefferson de Aguiar
 2. Sigefredo Pacheco
 3. Sebastião Archer
 4. Bezerra Neto
 5. Melo Braga
 6. Zacarias de Assunção
 7. José Cândido
 8. Mem de Sá
 9. Aurélio Vianna
 Secretária: Aracy O'Reilly de Souza
 Reuniões: Quartas-feiras, às 16:30 horas.

EDUCAÇÃO E CULTURA

Presidente: Senador Menezes Pimentel
 Vice-Presidente: Senador Padre Calazans.

TITULARES

Menezes Pimentel
 Walfredo Gurgel

 Arthur Virgílio
 Padre Calazans
 Mem de Sá
 Arnou de Mello

SUPLENTE

1. Benedito Valladares
 2. Sigefredo Pacheco
 3. Edmundo Levi
 4. Melo Braga
 5. Afonso Arinos
 6.
 7. Josaphat Marinho
 Secretária: Aracy O'Reilly de Souza
 Reuniões: Quintas-feiras, às 16:30 horas.

FINANÇAS

Presidente: Senador Argemiro Figueiredo
 Vice-Presidente: Senador Irineu Bornhausen

TITULARES

Victorino Freire
 Lobão da Silveira
 Sigefredo Pacheco
 Wilson Gonçalves
 Walfredo Gurgel
 Argemiro Figueiredo
 Bezerra Neto
 Pessoa de Queiroz

 Irineu Bornhausen
 Eurico Rezende
 Mem de Sá
 Aurélio Vianna
 Lino de Mattos

SUPLENTE

1. Atílio Fontana
 2. José Guimard
 4. Nelson Maculan
 3. Eugênio Barros
 4. Menezes Pimentel
 5. Pedro Ludovico
 6. José Ermírio
 7. Edmundo Levi
 8. Melo Braga
 9. Oscar Passos
 10. João Agripino
 11. Adolpho Franco
 12. Daniel Krieger
 13.
 14. Josaphat Marinho
 15. Miguel Couto
 Secretário: Hugo Rodrigues de Figueiredo
 Reuniões: Quartas-feiras, às 10 horas.

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Presidente: Senador José Feliciano
 Vice-Presidente: Senador Nelson Maculan

TITULARES

José Feliciano
 Atílio Fontana
 Nelson Maculan
 Barros Carvalho
 Adolpho Franco
 Irineu Bornhausen
 Dilton Costa

SUPLENTE

1. Lobão da Silveira
 2. Sebastião Archer
 3. Vivaldo Lima
 4. Oscar Passos
 5. Lopes da Costa
 6. Eurico Rezende
 7. Aarão Steinbruch
 Secretária: Maria Helena Bueno Brandão
 Reuniões: Quintas-feiras, às 16:30 horas.

LEGISLAÇÃO SOCIAL

Presidente: Senador Vivaldo Lima
 Vice-Presidente: Senador Walfredo Gurgel

TITULARES

Ruy Carneiro
 Walfredo Gurgel
 Atílio Fontana
 Eugênio Barros
 Vivaldo Lima
 Edmundo Levi
 Eurico Rezende
 Heribaldo Vieira
 Aarão Steinbruch

SUPLENTE

1. José Guimard
 2. Sigefredo Pacheco
 3. José Leite
 4. Lobão da Silveira
 5.
 6. Pessoa de Queiroz
 7. Lopes da Costa
 8. Zacarias de Assunção
 9. Dilton Costa
 Secretário: Cláudio D. Carneiro Leal
 Reuniões: Terças-feiras, às 15 horas.

MINAS E ENERGIA

Presidente: Josaphat Marinho
 Vice-Presidente: José Ermírio.

TITULARES

Benedito Valladares
 Jefferson de Aguiar
 José Ermírio
 Argemiro Figueiredo
 João Agripino

 Josaphat Marinho

SUPLENTE

1. Pedro Ludovico
 2. Filinto Müller
 3.
 5. José Cândido
 6. Afonso Arinos
 7. Arnou de Mello
 Secretário: Cláudio D. Carneiro Leal
 Reuniões: Quartas-feiras, às 14,30 horas.

POLÍGONO DAS SECAS

Presidente: Ruy Carneiro
 Vice-Presidente: Aurélio Vianna

TITULARES

Ruy Carneiro
 Sebastião Archer
 Argemiro Figueiredo
 Dix-Huit Rosado
 João Agripino
 Heribaldo Vieira
 Aurélio Vianna

SUPLENTE

1. Sigefredo Pacheco
 2. José Leite
 3. José Ermírio
 4.
 5. Lopes da Costa
 6. Antônio Carlos
 7. Dilton Costa
 Secretário: Cláudio D. Carneiro Leal
 Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.

PROJETOS DO EXECUTIVO

Presidente: João Agripino
 Vice-Presidente: Jefferson de Aguiar

TITULARES

Wilson Gonçalves
 José Guimard
 Jefferson de Aguiar
 José Ermírio
 Bezerra Neto
 João Agripino
 Antônio Carlos
 Lino de Mattos
 Mem de Sá

SUPLENTE

1. Walfredo Gurgel
 2. José Feliciano
 3. Ruy Carneiro
 4. Melo Braga
 5. Edmundo Levi
 6. Daniel Krieger
 7. Acolio Franco
 8. Aurélio Vianna
 9.
 Secretário: José Soares
 Reuniões: Terças-feiras, às 16 horas.

REDAÇÃO

Presidente: Dix-Huit Rosado
 Vice-Presidente: Pessoa de Queiroz.

TITULARES

Walfredo Gurgel
 Sebastião Archer
 Dix-Huit Rosado
 Antônio Carlos
 Josaphat Marinho

SUPLENTE

1. Lobão da Silveira
 2. José Feliciano
 3. Edmundo Levi
 4. Eurico Rezende
 5. Dilton Costa
 Secretária: Sarah Abrahão
 Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.

RELAÇÕES EXTERIORES

Presidente: Benedicto Valladares
Vice-Presidente: Pessoa de Queiroz.

TITULARES

Benedicto Valladares
Filinto Müller
Menezes Pimentel
José Guimard
Pessoa de Queiroz
Vivaldo Lima
Oscar Passos
Antônio Carlos
José Cândido
Rui Palmeira
Aarão Steinbruch

SUPLENTES

1. Ruy Carneiro
2. Victorino Freire
3. Wilson Gonçalves.
4. José Leite
5. Nelson Maculan
6.
7. Mello Braga
8. Padre Calazans
9. João Agripino
10. Mem de Sá
11. Arnon de Mello
Secretário: J. B. Castejon Branco
Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

SAÚDE

Presidente: Sigefredo Pacheco
Vice-Presidente: José Cândido.

TITULARES

Sigefredo Pacheco
Pedro Ludovico
Dix-Huit Rosado
José Cândido
Miguel Couto

SUPLENTES

1. Walfredo Gurgel
2. Eugênio Barros
3.
4. Lopes da Costa
5. Lino de Matos

Secretário: Alexandre Mello

Reuniões: Terças-feiras, às 16 horas.

SEGURANÇA NACIONAL

Presidente: Zacarias de Assunção
Vice-Presidente: Oscar Passos.

TITULARES

José Guimard
Victorino Freire
Oscar Passos
Silvestre Pércles

Zacarias de Assunção
Irineu Bornhausen
Aarão Steinbruch

SUPLENTES

1. Ruy Carneiro
2. Atílio Fontana
3. Dix-Huit Rosado
4. José Ermirio
5. Adolpho Franco
6. Eurico Rezende
7. Josaphat Marinho

Secretário: Gerardo Lima de Aguiar

SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

Presidente: Padre Calazans
Vice-Presidente: Victorino Freire.

TITULARES

Sigefredo Pacheco
Victorino Freire
Mello Braga
Silvestre Pércles
Padre Calazans
Aloysio de Carvalho
Aurélio Vianna

SUPLENTES

1. José Leite
2. Filinto Müller
3.
4. Dix-Huit Rosado

5. Antônio Carlos

6. Mem de Sá

7. Miguel Couto

Secretário: J. Ney Passos Dantas

Reuniões: Terças-Feiras, às 15 horas.

**TRANSPORTES
COMUNICAÇÕES
E OBRAS PÚBLICAS**

Presidente: Lopes da Costa
Vice-Presidente: Mello Braga.

TITULARES

Eugênio Barros
José Leite
Mello Braga
Lopes da Costa
Arnon de Mello

SUPLENTES

1. Jefferson de Aguiar
2. José Guimard
3. Bezerra Neto
4. Irineu Bornhausen
5. Josaphat Marinho

Secretário: Gerardo Lima de Aguiar

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.